



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO Nº 001/2018**

Processo Licitatório nº 013/2017
Pregão Presencial nº 006/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo-PE, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo-PE, Srª. Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Drº Saverino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o nº 188.023.204-97, portadora da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diniz de Andrade, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00 e a Empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 26.395.502/0001-52, com sede à Rua Erê, nº 34, sala 303, Edifício Marfim - Prado - Beló Horizonte/MG, CEP: 30111-052, neste ato representada pela Srª Juliana de Freitas Tebaldo, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, portadora do RG sob o nº 5.181.733 SSP-PE e CPF sob o nº 007.794.814-60, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se às partes às normas constantes no Decreto Federal nº 555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2016, na Lei nº 10.20/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Equipamentos e Materiais Odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de João Alfredo-PE-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, na íntegra que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo-PE:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do sistema de Registro de Preços - SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo-PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo-PE, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras condições contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Informar ao Município ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epv/validarDocumento> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-692c-574d939a5ced

CLAUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo-PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de não ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo-PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo-PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

Secretaria de Saúde, localizada à Rua Drº Severino Apulido Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo-PE-PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias contínuos, após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo-PE/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 56 e 57 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais legislações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE o direito de rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e sem comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1001.2088 - Manutenção das Atividades Programa de Saúde da Família -PSF
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 595 e 538

- 10.303.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospitais
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 609 e 610
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- Fichas: 611 e 612



10.301.1001.2088 0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 556 e 557

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 562 e 563

10.301.1001.2085 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 519 e 520

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 571, 572 e 573

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO PORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Poder Judiciário de João Alfredo-PE-PE.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo-PE - PE, em, 18 de janeiro de 2018.

Maria Sebastiana da Conceição
 Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

Juliana de Freitas Teobaldo
 DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP
 Empresa Contratada.
 Juliana de Freitas Teobaldo (representante)

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
 RG n.º *[Assinatura]* SDB - PE

RG nº:



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-4508-b92f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Especificação e Exigências Técnicas

LOTE 1

Item	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Condicionador Dental Contendo ácido Fosfórico A 37%, Aspecto físico De Gel.	PCT	40	Biodinâmica	R\$ 1,98	R\$ 79,20
2	Adesivo Dentinário 5ml	UND	30	Maquira	R\$ 10,96	R\$ 328,80
3	Anestésico tóxico 12g.	UND	40	DFL	R\$ 7,05	R\$ 282,00
4	Eugenol 20ml	UND	80	Biodinâmica	R\$ 11,11	R\$ 888,80
5	Formocresol 10ml	UND	60	Biodinâmica	R\$ 4,42	R\$ 265,20
6	Hidróxido de Cálcio pó	UND	60	Biodinâmica	R\$ 4,30	R\$ 258,00
7	Oxido de zinco 50g.	UND	80	Maquira	R\$ 3,89	R\$ 311,20
8	Tricresolformalina 10ml	UND	60	Biodinâmica	R\$ 4,08	R\$ 244,80
9	Ionômero de Vidro Pó 10g. + Liq. 8ml	UND	32	Maquira	R\$ 17,21	R\$ 550,72
Valor Total do Lote R\$ 3.207,52 (três mil, duzentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)						

LOTE 3

Item	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Aguilha gengival 30G curta cx. c/100unid.	CX	120	Injex	R\$ 31,00	R\$ 3.720,00
2	Compressa de gaze pct.c/ 500 unid	PCT	120	Prata Real	R\$ 22,08	R\$ 2.649,60
3	Fio dental rolo c/100m.	UND	80	Hillo	R\$ 2,02	R\$ 161,60
4	Gomo descartável pct/100unid	PCT	80	Descarpack	R\$ 8,46	R\$ 676,80
5	Máscara descartável cx. c/50 unid.	CX	120	Descarpack	R\$ 7,00	R\$ 840,00
6	Rolinho de algodão pct.c/100 unid.	PGT	80	SSPLUS	R\$ 2,27	R\$ 181,60
7	Sugador pct.c/40 unid.	PCT	360	Maxclean	R\$ 5,62	R\$ 2.023,20



8	Touca Descartável c/100	CX	120	Descarpack	R\$ 8,46	R\$ 1.015,20
Valor Total do Lote R\$ 11.265,00 (onze mil, duzentos e sessenta e oito reais)						

LOTE 4

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Anest. Local Clotocalina 3% c/ vaso c/50Tub.	CX	150	Cristalia	R\$ 47,13	7.069,50
2	Anest. Local Lidocalina 2% c/ vaso c/50Tub.	CX	150	Pharmaceuti cal	R\$ 50,35	R\$ 7.552,50
3	Anest. Local Lidocalina 2% s/ vaso c/50Tub.	CX	100	Sswhite	R\$ 41,55	R\$ 4.155,00
Valor Total do Lote R\$ 18.787,00 (dezoito mil, setecentos e oitenta e sete reais)						

LOTE 5

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Anestésico Local Mepivacaína 2% c/vaso	CX	180	Pharmaceuti cal	R\$ 56,22	R\$ 10.123,20
2	Anestésico Local Mepivacaína 3% c/vaso	UND	100	Pharmaceuti cal	R\$ 81,25	R\$ 8.125,00
Valor Total do Lote R\$ 18.248,20 (dezoito mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)						

LOTE 6

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabo P/ Espelho	UND	80	Golgran	R\$ 3,70	R\$ 296,00
2	Espátula de Provisória dupla N°72	UND	22	Fava	R\$ 8,56	R\$ 188,32
3	Espátula de Resina N° 01	UND	22	Golgran	R\$ 9,95	R\$ 218,90
4	Espelho Bucal N° 5	UND	120	Mirage	R\$ 2,43	R\$ 291,60
5	Pinças Clínica	UND	100	Golgran	R\$ 10,73	R\$ 1.073,00
6	Sonda Exploradora	UND	80	Golgran	R\$ 6,75	R\$ 540,00
7	Sindesmômetro	UND	46	Golgran	R\$ 6,94	R\$ 319,24
Valor Total do Lote R\$ 2.927,06 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e seis centavos)						



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?seamCodigo=documento:c42dfb32-9c8a-425b-492c-574d939a5ced>

LOTE 7

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Fio de sutura Nylon 3.0 cx.c/ 24 unid	CX	60	Technew	R\$ 33,41	R\$ 2.004,60
2	Fio de sutura Seda 3.0 cx.c/ 24 unid	CX	80	Technew	R\$ 33,41	R\$ 2.672,80
3	Matriz 0.7	UND	60	Maquira	R\$ 1,98	R\$ 118,80
4	Fita p/ fechamento de resina (tira)	CX	24	Biodinamica	R\$ 8,77	R\$ 210,48
5	Lâmina de bisturi Nº 15	CX	30	Solidor	R\$ 32,87	R\$ 986,10
6	Matriz de aço 0.5	UND	36	Maquira	R\$ 1,98	R\$ 71,28
7	Matriz de poliéster c/50	CX	80	Quimiorol	R\$ 1,98	R\$ 158,40
8	Trincha lixa de aço	CX	50	Biodinamica	R\$ 5,34	R\$ 267,00
Valor Total do Lote R\$ 6.489,46 (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)						

LOTE 8

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Amalgama	POTES	15	SDI	R\$ 652,50	R\$ 9.787,50
2	Porta Amalgama	UND	12	Maquira	R\$ 5,46	R\$ 65,52
Valor Total do Lote R\$ 9.853,02 (nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos)						

LOTE 10

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Luva de procedimento cx.c/100unid.tamanho G	CX	40	Lemgruber	R\$ 18,24	R\$ 729,60
2	Luva de procedimento cx.c/100unid.tamanho M	CX	100	Lemgruber	R\$ 18,24	R\$ 1.824,00
3	Luva de procedimento cx.c/100unid.tamanho P	CX	80	Lemgruber	R\$ 18,24	R\$ 1.459,20
Valor Total do Lote R\$ 4.012,80 (quatro mil, doze reais e oitenta centavos)						



LOTE 11

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Resina composta A1 4g.	UND	60	Biodinamica	R\$ 10,72	R\$ 643,20
2	Resina composta A2 4g.	UND	60	Biodinamica	R\$ 10,72	R\$ 643,20
3	Resina composta A3 4g.	UND	60	Biodinamica	R\$ 10,72	R\$ 643,20
4	Resina composta B2 4g.	UND	60	Biodinamica	R\$ 10,72	R\$ 643,20
Valor Total do Lote R\$ 2.572,80 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)						

LOTE 12

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Cunhas de madeira emb. c/100unid	CX	24	Iodontosul	R\$ 9,42	R\$ 226,08
2	Cureta Cirúrgica Lúcas Nº85	UND	22	Golgran	R\$ 15,56	R\$ 342,32
3	Cureta de Dentina	UND	80	Golgran	R\$ 8,42	R\$ 673,60
4	Cureta periodontal	UND	60	Golgran	R\$ 10,74	R\$ 644,40
5	Escova de Robinson	UND	100	Microdont	R\$ 1,92	R\$ 192,00
6	Microbrushcx c/100 unid	UND	40	Angelus	R\$ 9,86	R\$ 394,40
7	Óculos de proteção	UND	12	Dany	R\$ 5,48	R\$ 65,76
8	Óleo lubrificante p/caneta de alta e baixa rotação	UND	36	Maquira	R\$ 11,21	R\$ 403,56
9	Pasta profilática 90g.	UND	50	Maquira	R\$ 4,63	R\$ 231,50
10	Pasta pomes pote c/100g.	UND	60	Maquira	R\$ 3,52	R\$ 211,20
11	Sulf. Polim. B.10.000UI+Neom. 0,3mg+Hidrox. 10mg - 10ml	UND	60	Graxer	R\$ 20,51	R\$ 1.230,60
12	Taça de borracha	UND	200	Microdont	R\$ 1,92	R\$ 384,00
Valor Total do Lote R\$ 4.999,42 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos)						



LOTE 13

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Fôrceps Nº 150	UND	20	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 1.176,40
2	Fôrceps Nº 151	UND	20	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 1.176,40
3	Fôrceps Nº 16	UND	20	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 1.176,40
4	Fôrceps Nº 17	UND	10	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 588,20
5	Fôrceps Nº 18 R	UND	10	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 588,20
6	Fôrceps Nº 18 L	UND	10	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 588,20
7	Fôrceps Nº 1	UND	10	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 588,20
8	Fôrceps Nº 69	UND	20	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 1.176,40
Valor Total do Lote R\$ 7.058,40 (sete mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos)						

LOTE 14

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Bandeja	UND	50	Aconox	R\$ 12,24	R\$ 612,00
2	Caixa Metálica Furada G	UND	10	Aconox	R\$ 43,65	R\$ 436,50
3	Caixa Metálica Furada M	UND	10	Aconox	R\$ 47,33	R\$ 473,30
4	Graucirurgico 15cm	UND	40	Vedamax	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00
5	Graucirurgico 30cm	UND	40	Vedamax	R\$ 110,56	R\$ 4.422,40
6	Broca 1014	UND	100	Fava	R\$ 1,76	R\$ 176,00
Valor Total do Lote R\$ 8.160,20 (oito mil, cento e sessenta reais e vinte centavos)						

LOTE 16

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Guinhas de madeira emb. c/100un	GX	20	Golgran	R\$ 58,82	R\$ 1.176,40



2	Seringa carpule	UND	60	Golgran	R\$ 35,12	R\$ 2.107,20
3	Tesoura-reta	UND	30	Golgran	R\$ 17,88	R\$ 536,40
4	Porta açulha	UND	30	Golgran	R\$ 48,89	R\$ 1.466,70
5	Ultrassom odontológico	UND	4	Sanders	R\$ 1.634,61	R\$ 6.538,44
6	Placa de vidro	UND	10	Golgran	R\$ 8,08	R\$ 80,80
7	Pote de ppen	UND	20	Maquira	R\$ 2,13	R\$ 42,60
8	Broca 3113	UND	80	Fava	R\$ 1,76	R\$ 140,80
9	Broca cilíndrica	UND	80	Fava	R\$ 1,76	R\$ 140,80
10	Filme radiográfico	CX	6	Agfa	R\$ 100,75	R\$ 604,50
11	Revelador	UND	20	Raytec Caltheç	R\$ 11,88	R\$ 237,60
12	Fixador	UND	20	Raytec Caltheç	R\$ 11,88	R\$ 237,60
13	Colgadura	UND	30	Golgran	R\$ 4,82	R\$ 144,60
14	Caixa de revelação	UND	6	Biotron	R\$ 143,64	R\$ 861,84
15	Avental de chumbo	UND	6	Nimartins	R\$ 366,37	R\$ 2.198,22
16	Porta matriz	UND	10	Golgran	R\$ 21,98	R\$ 219,80
Valor Total do Lote R\$ 16.734,10 (dezesseis mil, setecentos e trinta reais e dez centavos)						



Documentação Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em <http://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validar> ou pelo Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-af2f-574d939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE

Aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Pregão da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, **Sr.ª Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 138.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, representada nesta ato pela sua secretária, a Sra. **Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua Doralce Menezes e Silva, nº 25, nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SE/PE e do CPF/MF nº 808.063.704-34, e a Empresa **ANTÔNIO DA COSTA VAZ NETO EPP**, inscrita no CNPJ 12.856.308/0001-12, com sede à Rua Antônio Rangel, nº 248, Bairro Encruzilhada - Recife/PE, CEP: 52.030-090, neste ato representado pelo Sr. **Antônio da Costa Vaz Neto**, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Dona Elvira, nº 265, Encruzilhada, Recife-PE, portador do CPF sob o nº 306.931.104-06 e RG nº 2265893 SDS-PE, para processar os termos do Edital de Pregão Presencial nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a aquisição de produtos infantis destinados a Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva do Municipal de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

Handwritten signatures and initials, including a large 'V' and 'J'.



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único. - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta Ata e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responsabilizar-se integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, bancos ou quaisquer outros;

Mantê-lo durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I – desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que leve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convidar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII de art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo primeiro – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será anexada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado o fato ou inviável o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – MUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Documento Assinado Digitalmente por MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-492f-574d939a5ced

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de possível verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;
- II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues na Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva: Rua Valdir Portela, s/n Bairro das Branca João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o custo de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, situada Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 82 e 87 da Lei nº 8.688/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais nomenclaturas legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, contratado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://cfe.tee.pe.gov.br/epf/validadaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d4939a5ced

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter em dia a prestação de contas;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento referido de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.365.1212.2151 - Manutenção e Desenvolvimento do ensino infantil
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas - 205 - Educação (Recurso Federal)

- 02.04.01 - FUNDEB
- 12.365.1212.2045 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% Educação Infantil
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 287 - Educação (Recurso do FUNDEB)

[Handwritten signatures and marks]



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 15 de março de 2018.

Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita

Alexandra Santos Silva
 Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Antonio da Costa Vaz Neto EPP
 EMPRESA CONTRATADA

Testemunha 1
 CPF n.º 052.053.054-30

Testemunha 2
 CPF n.º 034.934.534-18

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://sistemas.pse.gov.br/procad/procad/procad.exe> Código do documento: c12f0b22-9c8b-425b-b92b-774d93593dced

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	Valor unitário	Valor Total
10	SABONETE Sabonete Líquido infantil Glicerinado, Dermatologicamente testado. Hipoalergênico. Com fórmula exclusiva "Chega de lágrimas". Embalagem com no mínimo 200ml.	Unid.	1000	Xuxuxu	R\$ 17,50	R\$ 17.500,00
12	Shampoo em embalagem de 400 ml, fórmula suave que não irrita os olhos, contém PH neutro, com glicerina proporciona brilho e maciez natural dos cabelos, testados dermatologicamente formulado de maneira a minimizar o possível surgimento de alergia. Fragrância neutra, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo.	Unid.	500	Tralalá	R\$ 13,90	R\$ 6.950,00
13	Condicionador em embalagem de 400 ml, fórmula suave, com pro vitamina b5 e vitamina E contém ph neutro, proporciona brilho e maciez natural dos cabelos, testados dermatologicamente alergia, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo. Fragrância neutra.	Unid.	500	Tralalá	R\$ 16,90	R\$ 8.450,00
15	PACOTE com Lenços umedecidos. Composição : Glicerina vegetal, hipoalergênico, sem álcool, dermatologicamente testados, macios e com ultra-absorção. Pacote com no mínimo 96 unidades.	Pact.	1500	Personalidade Baby	R\$ 10,30	R\$ 15.450,00
Valor Total da Ata R\$ 49.350,00 (quarenta e oito mil, trezentas e cinquenta reais)						

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE

Em 15 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sítio à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeitura do Município de João Alfredo, Sr.ª **Marta Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o nº 788.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.208.359 - SSP/PE, através da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, neste ato representada por sua Secretária Sra. **Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua Doralce Menezes e Silva, nº 25, nesta cidade, portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34, e a Empresa Comercial Master Eireli - ME, inscrita no CNPJ 11.721.908/0001-87, com sede à Rua Manoel de Lulu, nº 31, Bairro Pina, Ilha de Itamaracá-PE, CEP: 53.900-000, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Dias do Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº 761.370-SSP/PE e CPF/MF 1.282.08.864-20, residente e domiciliado na Rua José Bonde de São Leopoldo, 734, Tamar - CEP: 55730-120, Engenho do Meio, Recife/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, aplicando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 008 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a aquisição de produtos infantis destinados a Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva da Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle da administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do fornecedor e emitir a correspondente Ata de Registro de Preços;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: http://pse.cce.ite.pe.gov.br/epp/validador.php?seam=Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-af2f-574d939a5ced

- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo Único. Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao fornecimento ao ofertante do registro, em igualdade de condições;

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Competer aos licitantes registrados enviar todo o ~~comp~~ e a dedicação necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Responsabilizar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado da ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.pb.gov.br/epi/vindex/doc.segna> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, as quantidades, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, havendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser registrado, mesmo que inexistente, o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, passarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;
- II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues na Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva: Rua Valdir Portela, s/n Bairro Ass. Branca João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 66 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas e multas, ou efetuar a cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais contratações legais, o fornecedor e/ou o prestador de serviços que, contratado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://eicce.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código: 46documentos: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar da documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.365.1212.2151 - Manutenção e Desenvolvimento do ensino infantil
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas - 203 - Educação (Recurso Próprio)

- 02.04.01 - FUNDEB
- 12.365.1212.2001 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas - 287 - Educação (Recurso do FUNDEB)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://cei.ce.gov.br/epi/validarDoc> e verifique o Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DECLARO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 15 de março de 2018

Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita

Alessandra Santos Silva
 Secretária de Educação, Cultura e Esportes

COMERCIAL MASTER EIRELI - ME
 EMPRESA CONTRATADA
 Luiz Prado (representante)

Testemunha 1
 CPF n.º 052.028.254-370

Testemunha 2
 CPF n.º 855.656.954-49



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.aspx?Codigo_documento=c42dfb32-9c8a-425f-692f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	Valor unitária	Valor Total
5	SABONE TEINA Saboneteiras leve, resistente e compacta. Cores: AZUL E ROSA.	Unid.	300	Ternurinha bebê	R\$ 2,70	R\$ 810,00
6	TOALHA DE BANHO Toalha de Banho, com capuz, toalha de felpa com forro em fralda e capuz, medida: 70 cm x 90 cm; Composição: (100% algodão). Cores: branco, rosa e azul.	Unid.	400	Chumbinho bebe	R\$ 18,50	R\$ 7.400,00
7	SABONETE Sabonete Glicerinado em barra Dermatologicamente testado. Contém emoliente suave.	Unid.	500	Ternurinha bebê	R\$ 2,65	R\$ 1.325,00
16	CREME DENTAL Gel Dental Sabor Morango ou uva possui fórmula com flúor ativo e baixa abrasividade que proporciona proteção anticárie, clinicamente comprovada. Não contém açúcar.	Unid.	600	Even	R\$ 3,75	R\$ 2.250,00
17	ESCOVA DENTAL INFANTIL ESCOVA DENTAL INFANTIL, cerdas de longo alcance com desenho concavo, cabeça com borda protetora, cabo emborrachado com apoio para os dedos.	Unid.	500	Colinos	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
18	POMADA PARA ASSADURAS POMADA PARA ASSADURA uso Infantil. Contém em sua composição óxido de zinco 150mg/g, acondicionado em tubos com no mínimo 80 gramas. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	Unid.	1000	Baby mad	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00
Valor Total R\$ 27.660,00 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais)						

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE

Aos 16 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr^a. Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Dr^o Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, representada nesta ato pela sua secretária, a neste ato representada por sua Secretária Sra. Alessandra Santos Silva, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua Doralice Menezes e Silva, nº 25, nesta cidade Portadora do RG nº 4.275.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34, e a Empresa Elaine Cristina Araújo de Melo - ME com sede na Avenida da Bandeira, Bairro São Sebastião, nº 155, Carpiná/PE, CNPJ nº 28.340.334/0001-47 neste ato representada pelo Sr. Ellerson Barros de Santana, brasileiro, residente à Rua Doutor Gonçalves Guerra, nº 797, Bairro Cajá, Carpiná-PE, portador do CPF sob o nº 421.773.244-91 e RG nº 2862231-SDS-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a aquisição de produtos infantis destinados a Creche Professora Maria Lucia Gomes da Silva do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do Licitante fornecedor e emitir a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor de registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta Ata e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.e-rece.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DOS CANCELAMENTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser informado o erro, é inaplicável o endereço do fornecedor, e comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://stee.tee.pe.gov.br/epi/validarDocumento.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425a-b92c-574d939a5ced

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de exercer a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e em boas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues na Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva: Rua Valdir Portela, s/n Bairro Asa Branca João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treza de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á desopalar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitem anteriores do Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais condições legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, após o encerramento da validade de sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://cfe.ce.gov.br/epi/validarDocumentoSemCodigo do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492c-574d939a5ced

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Entorpecer o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Faltar ou fraudar a execução de Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
 12.365.1212.2151 - Manutenção e Desenvolvimento do ensino Infantil
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas - 203 - Educação (Recurso Próprio)

02.04.01 - FUNDEB
 12.365.1212.2151 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas - 287 - Educação (Recurso do FUNDEB)

[Handwritten signatures and initials]



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Juízo de João Alfredo - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 15 de março de 2018

Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita

Alessandra Santos Silva
 Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Elaine Cristina Araújo de Melo
 EMPRESA CONTRATADA
 Elilson Barros de Santana (representante)

Testemunha 1
 CPF n.º 082.436.814-30

Testemunha 2
 CPF n.º 855.656.954.49



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://cpl.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9c84-425b-892f-574d939a3ced

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	Valor unitário	Valor Total
1	<p>PACOTE DE FRALDAS DESCARTAVEIS TAMANHO P</p> <p>Fraldas descartáveis com as abas elásticas garantem o perfeito ajuste ao corpo do bebê e proporcionam liberdade nos movimentos;</p> <p>- A camada superabsorvente, com flocos de super gel, distribui mais rápido o xixi pela fralda e evita o retorno do líquido, garantindo uma pele sequinha por até 12 horas;</p> <p>- Contém barreiras antivazamento e cobertura respirável, além de fita agarradinha flex, que abre e fecha quantas vezes for necessário sem estragar a fralda. PACOTE ECONÓMICO COM MÍNIMO 36 UNIDADES. TAMANHO P. Dermatologicamente testada.</p>	Pact.	200	Personal	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
2	<p>PACOTE DE FRALDAS DESCARTAVEIS TAMANHO M</p> <p>Fraldas descartáveis com as abas elásticas garantem o perfeito ajuste ao corpo do bebê e proporcionam liberdade nos movimentos;</p> <p>- A camada superabsorvente, com flocos de super gel, distribui mais rápido o xixi pela fralda e evita o retorno do líquido, garantindo uma pele sequinha por até 12 horas;</p> <p>- Contém barreiras antivazamento e cobertura respirável, além de fita agarradinha flex, que abre e fecha quantas vezes for necessário sem estragar a fralda. PACOTE ECONÓMICO COM MÍNIMO 38 UNIDADES. TAMANHO M. Dermatologicamente testada.</p>	Pact.	300	Hipapo	R\$ 25,50	R\$ 7.650,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em <https://cde.ice.pe.gov.br/epi/validar> ou, sem o código do documento: c42d1b52-9c84-4271-9717-74d939a3ced

3	PACOTE DE FRALDAS DESCARTAVEIS TAMANHO G	<p>Fraldas Descartáveis com as abas elásticas garantem o perfeito ajuste ao corpo do bebê e proporcionam liberdade nos movimentos;</p> <p>- A camada superabsorvente, com flocos de super gel, distribui mais rápido o xixi pela fralda e evita o retorno do líquido, garantindo uma pele sequinha por até 12 horas;</p> <p>- Contém barreiras antivazamento e cobertura respirável, além de fita agarradinha flex, que abre e fecha quantas vezes for necessário sem estragar a fralda. PACOTE ECONÔMICO COM MÍNIMO 36 UNIDADES TAMANHO G. Dermatologicamente testada.</p>	Pact.	400	Baby Roger	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
4	PACOTE DE FRALDAS DESCARTAVEIS TAMANHO XG	<p>Fraldas Descartáveis com as abas elásticas garantem o perfeito ajuste ao corpo do bebê e proporcionam liberdade nos movimentos;</p> <p>- A camada superabsorvente, com flocos de super gel, distribui mais rápido o xixi pela fralda e evita o retorno do líquido, garantindo uma pele sequinha por até 12 horas;</p> <p>- Contém barreiras antivazamento e cobertura respirável, além de fita agarradinha flex, que abre e fecha quantas vezes for necessário sem estragar a fralda. PACOTE ECONÔMICO COM MÍNIMO 36 UNIDADES TAMANHO XG. Dermatologicamente testada.</p>	Pact.	300	Baby Roger	R\$ 25,50	R\$ 7.650,00
<p>Valor Total da Ata R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais)</p>							



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eicetec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE

Em 15 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr.^a Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Dr.^o Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o nº 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, representada nesta ato pela sua secretária, e nesta ato representada por sua Secretária a Sra. Alessandra Santos Silva, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua Doralice Menezes e Silva, nº 25, nesta cidade Portadora do RG nº 4.278.206-9DS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34, e a Empresa IVANOWYTCHY VALSANTIM VIANA SANTANA - ME, inscrita no CNPJ 27.408.462/0001-07, com sede à Av. Donival José Pereira, nº 919, sala 02, Bairro Parque das Freiras, na cidade da Tontama/PE, CEP: 55.125-000, neste ato representada pela Sr.^a Enfele Maria da Silva Sobral, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG sob o nº 5.561.388 SSP-PE, e CPF/MF sob o nº 081.031.174-30, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMÉIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a aquisição de produtos infantis destinados à Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Assinaturas manuscritas



- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer alterações específicas para a aplicação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) e prazo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, locatários ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apontada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar fundamento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá multar o fornecedor do compromisso assumido, com aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Quando cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – DOPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

[Handwritten signature and scribbles]



Documento Assinado Digitalmente por: MARTA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://pccite.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo I deste Edital,

II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com penas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues na Creche Professora Maria Lígia Gomes da Silva, Rua Valdir Portela, s/n Bairro Asa Branca João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o preço do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poderá ser descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais



condições legais, o fornecedor ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não elaborar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Enejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiros segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
 12.365.12.12.2101 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas – 203 – Educação (Recursos Próprio)

02.04.01 – FUNDEB
 12.365.12.12.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)

[Handwritten signature and scribbles]



3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 287- Educação (Recurso do FUNDEB)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

João Alfredo-PE, em, 15 de março de 2018

Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita

Alessandra Santos Silva
 Secretária de Educação, Cultura e Esportes

WANOWYTCZY VALENTIM VIANA SANTANA - ME
 EMPRESA CONTRATADA
 End. Marla da Silva Sobral (representante)

Testemunha 1
 CPF n.º 002.058.054-30

Testemunha 2
 CPF n.º 743.702.944-87



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	Valor unitário	Valor Total
9	COLÔNIA Colônia com 400ML, não contém álcool etílico, é dermatologicamente testada e não irrita a pele, sem fragrância suave e delicada	Unid.	500	Halley	R\$ 18,95	R\$ 9.475,00
10	MAMADEIRA Mamadeira produzida em polipropileno e BPA Free; frasco desenhado, clinicamente testada; mamadeira 250 ml	Unid.	300	Lolly	R\$ 15,95	R\$ 4.785,00
11	BANHEIRA Banheiras, material: plástico resistente; alças laterais; volume mínimo de 20L; com suporte para sabonete. Cores: branca transparente ou azul.	Unid.	300	Plastibaby	R\$ 28,50	R\$ 8.550,00
14	Kit de bebê com pente e escovas Escovas com cerdas suaves que não agredem o couro cabeludo do bebê, material plástico. Pentes com dentes finos, facilita pentear o cabelo do bebê, cores neutras, dimensão de 18 x 2,5 cm.	KIT	500	RCA	R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
Valor Total da Ata R\$ 30.710,00 (trinta mil, setecentos e dez reais)						

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://app.cpe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO Nº 006/2018**

Processo Licitatório nº 053/2017
Pregão Eletrônico nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Em 27 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr.ª Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr.º Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.559 - SSP/PE e a Empresa Gráfica Agilite LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.354.336/0001-02, com sede na Rua Estácio Coimbra, nº 157, Centro, na cidade de Surubim-PE, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque, brasileiro, casado, portador da RG nº 5.189.040 SSP/PE, inscrito no CPF nº 024.124.404-84, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues da Costa, 121, Cabaceira, Surubim - PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- e) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- f) Realizar os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).
- i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único. Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Com esta licitação, o licitante registrado envia todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo-PE, usuários participantes ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

Handwritten signature

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

Handwritten signature



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, as quantidades, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo (Mapa de preços) desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revista em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que prove o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a

Assinatura



aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou suspenso o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo III do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- Secretaria de Administração, localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, localizada na Rua Cel. José Ferreira da Silva, Boa Vista - João Alfredo - PE.
- Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada à Rua Pedro Carlos da Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurada a contratação e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 1º e 2º.



87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento referido de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação de sua Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete da Prefeita

04.122.0401.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 024 - Recursos Próprios

02.02 - Secretaria de Administração

04.122.0401.2007 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 047 - Recursos Próprios

02.03 - Secretaria de Finanças e Planejamento

04.123.0401.2020 - Gestão Administrativa da Unidade

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 087 - Recursos Próprios

02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

12.122.1201.2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 111 - Educação - Recursos Próprios

12.361.1202.9994 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 128 - Salário Educação

12.361.1210.2150 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 171 - Educação - Recursos Próprios

12.361.1244.2031 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 178 - P.D.D.E.

12.361.1215.2032 - Gestão Administrativa de Ações Articuladas - PAR

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 182 - Educação - Recursos Próprios

12.365.1212.2151 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 203 - Educação - Recursos Próprios

12.366.1213.2138 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 209 - Educação - Recursos Próprios

12.367.1217.2034 - Gestão Administrativa da Educação Especial

3.3.90.30 - Material de Consumo

Assinatura

Assinatura



Ficha - 224 - Educação - Recursos Próprios

12.573.1216.2035 - Manutenção do Programa Inclusão Digital
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 224 - Educação - Recursos Próprios

12.813.1205.2137 - Manutenção do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djalma Santos
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 236 - Educação - Recursos Próprios

02.04.01 - FUNDEB

12.361.1210.2042 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 266 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 287 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.302.2040.2048 - Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 3069 - Recursos Próprios

02.06 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

15.122.0401.2051 - Gestão Administrativa da Unidade
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 330 - Recursos Próprios

02.07 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

20.122.0401.2063 - Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 414 - Recursos Próprios

02.08 - Secretaria Especial da Mulher - SEMUL

04.122.0401.2068 - Manutenção das Atividades da SEMUL
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 442 - Recursos Próprios

02.09 - Procuradoria Geral do Município

04.122.0401.2069 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 450 - Recursos Próprios

02.10 - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município

04.124.0411.2070 - Manutenção do Controle Interno
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 458 - Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão



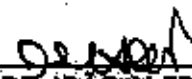
registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

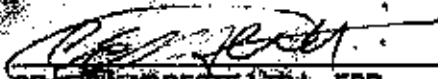
CLÁUSULA DECIMA SEXTA. - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 27 de março de 2018




PREFEITURA DE JOÃO ALFREDO
 Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita



GRÁFICA AGRESTE LTDA - EPP
 Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque
 (Representante Legal)

TESTEMUNHAS:


 RG nº 44974498



 RG nº 6032.618



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD. TONER	VLR UNT R\$	VLR TOTAL R\$	REF. TONER
2	Toner HP original ou similar, compatível com as impressoras M1005, P1105, P1022, P1020, com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	96	R\$ 25,00	R\$ 2.400,00	Masterprint 12A
4	Toner HP original ou similar, compatível com a impressora P1505n, com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	24	R\$ 28,75	R\$ 690,00	Masterprint 36A
11	Kit de Refil de Tintas originais compatíveis as impressoras Epson L210, ecotank contendo 4 bismagas de no mínimo 100ml nas cores preta, ciano, magenta e amarelo.	Kit	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	EPSON
13	Kit de Refil de Tintas originais compatíveis as impressoras Epson L555 ecotank contendo 4 bismagas de no mínimo 100ml nas cores preta, ciano, magenta e amarelo.	Kit	10	R\$ 254,00	R\$ 2.540,00	EPSON
	Refil de Tinta Preta, com 1 (um) litro, para Bulk-ink, compatível com impressoras epson, com validade de no mínimo 12 meses.	Und.	3	R\$ 42,00	R\$ 126,00	Masterprint
15	Refil de tinta ciano, com 1 (um) litro, para Bulk-ink, compatível com impressoras epson, com validade de no mínimo 12 meses.	Und.	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00	Masterprint
18	Refil de Tinta Amarela, com 1 (um) litro, para Bulk-ink, compatível com impressoras epson, com validade de no mínimo 12 meses.	Und.	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00	Masterprint
17	Refil de Tinta Magenta, com 1 (um) litro, para Bulk-ink, compatível com impressoras epson, com validade de no mínimo 12 meses.	Und.	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00	Masterprint

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://cctcece.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

20	Cartucho de Tinta original na cor Preta para impressora HPofficejet pro8100, com validade e garantia de no mínimo 12 meses.	Und.	24	R\$ 129,16	R\$ 3.099,84	HP 950
21	Cartucho de Tinta original na cor Ciano para impressora HPofficejet pro 8100, com validade e garantia de no mínimo 12 meses.	Und.	15	R\$ 93,00	R\$ 1.395,00	HP 951
22	Cartucho de Tinta original na cor magenta para impressora HPofficejet pro 8100, com validade e garantia de no mínimo 12 meses.	Und.	15	R\$ 83,33	R\$ 1.250,00	HP 951
23	Cartucho de Tinta original na cor amarela para impressora HPofficejet pro8100, com validade e garantia de no mínimo 12 meses.	Und.	15	R\$ 92,53	R\$ 1.387,95	HP 951
TOTAL				R\$ 15.760,74		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO Nº 007/2018**

Processo Licitatório nº 053/2017
Pregão Eletrônico nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 00.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apúlio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e a Empresa Gráfica Agreste LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.364.26/0001-02, com sede na Rua Estácio Coimbra, nº 157, Centro, na cidade de Surubim-PE, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.189.040 SDS/PE, inscrito no CPF nº 024.124.404-84, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues da Costa, 421, Cabaceira, Surubim – PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, referenciado nos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados às diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e as quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou irregularidades resultantes dos produtos empregados;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

Aberto



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lâncas) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de plano, de direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1990;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1990;

Parágrafo primeiro - O cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por comunicação com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este,

Assinado

Assinado



caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se atenda de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo III do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e em plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizada à Dr. Severino Apulio Cavalcanti, 433 - Térreo, Bairro Asa Branca - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, site à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias devidas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou em qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas no

Assinado



subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais condições legais, o fornecedor e seu prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Causar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Faltar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo antidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
 09.122.04.01.2100.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 707

Alanto



08.244.0803.2112.0000 - Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI

3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 855 e 856

08.244.0802.2100.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às famílias - PAIF

3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 825 e 828

08.244.0804.2113.0000 - Manutenção das Ações do Programa - IGD/Bolsa Família

3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 878 e 879

08.214.0802.2104.0000 - Serviços de Convivência e Fortalecimento d Vínculos p/ Idosos - SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 752 e 753

08.214.0802.2104.0000 - Serviços de Convivência e Fortalecimento d Vínculos p/ Crianças e Adolescentes - SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 780 e 781

08.244.0811.2121 - Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD-SUAS

3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas 916 e 917

08.243.802.2164 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância - SUAS - (criança feliz)

3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 798 e 799

08.243.0806.2118 - Apoio ao Conselho tutelar da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 713

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Absim, lidas e conferidas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://cfe.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

João Alfredo - PE, em, 27 de março de 2018

Cláudia

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 07.861.772/0001-13
 Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira
 Gestora

Carlos

GRUPO AGRESTE LTDA - EPP
 CNPJ: 14.361.000/0001-02
 Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque
 (Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

Cláudia
 RG nº. 6500.618

Cláudia
 RG nº. 44.973.041



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRE S.	QTD. TONER	VLR UNT R\$	VLR TOTAL R\$	REF TONER
12	Kit de Refil de Tintas originais compatíveis as impressoras Epson L395, ecotank contendo 4 botijas de no mínimo 100ml nas cores preta, ciano, magenta e amarelo.	Kit	50	R\$ 257,80	R\$ 12.890,00	EPSON
18	Cartucho de Tinta original Preto para impressora HP desk jet ink advantage 4646, com validade e garantia de no mínimo 12 meses.	Und.	24	R\$ 47,91	R\$ 1.149,84	HP
19	Cartucho de Tinta original Colorido para Impressora HP desk jet ink advantage 4646, com validade e garantia de no mínimo 12 meses.	Und.	15	R\$ 47,33	R\$ 709,95	HP 662
TOTAL R\$ 14.749,79						



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO Nº 008/2018**

Processo Licitatório nº 053/2017
Pregão Eletrônico nº 014/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr.ª Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr.º Severino Apúlia Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da carteira de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa R. N. BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.868.902/0001-94, com sede à Rua Aracaju, nº 51, sala 05, centro, Catanduva - SP, neste ato, representado pelo Sr. Daniel Nicola, comerciante, brasileiro, portador do RG sob o n.º 28440676 SSP-SP, e CPF sob o n.º 216.721.888-57, residente e domiciliado à Rua Capitão José Ribeiro, 533 - Jd. Bernard, CEP: 17209-030 - Jau - SP, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte desta instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

[Handwritten signature]



- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA – Contêm obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo-PE, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente das outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente ao pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento de preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, resultando-se a esta, nas seguintes



aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou suspenso o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual imposta.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo III do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- Secretaria de Administração, localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, localizada na Rua Cel. José Ferreira da Silva, Boa Vista - João Alfredo - PE.
- Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor não cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em



parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais legislações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses e seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindir-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor estiver em processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.01 - Gabinete da Prefeita
 04.122.0401.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 024 - Recursos Próprios
-
- 02.03 - Secretaria de Administração
 04.122.0401.2007 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 047 - Recursos Próprios
-
- 02.03 - Secretaria de Finanças e Planejamento
 04.123.0401.2020 - Gestão Administrativa da Unidade
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 087 - Recursos Próprios
-
- 02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
 12.122.1201.2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 111 - Educação - Recursos Próprios
-
- 12.361.1202.9994 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 128 - Salário Educação
-
- 12.361.1210.2150 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 171 - Educação - Recursos Próprios
-
- 12.361.1214.2031 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 178 - P.D.D.E.
-
- 12.361.1215.2032 - Gestão Administrativa de Ações Articuladas - PAR
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 182 - Educação - Recursos Próprios
-
- 12.365.1212.2151 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 203 - Educação - Recursos Próprios
-
- 12.366.1213.2130 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 209 - Educação - Recursos Próprios



12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 224 – Educação – Recursos Próprios

12.573.1216.2035 – Manutenção do Programa Inclusão Digital
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 229 – Educação – Recursos Próprios

12.513.1205.2137 – Manutenção do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djalma Santos
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 235 – Educação – Recursos Próprios

02.04.01 – FUNDEB
 12.861.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 266 – Educação – Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 287 – Educação – Recursos do FUNDEB

13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 3069 – Recursos Próprios

02.08 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
 15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 330 – Recursos Próprios

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
 15.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 414 – Recursos Próprios

02.08 – Secretaria Especial da Mulher - SEMUL
 04.122.0401.2068 – Manutenção das Atividades da SEMUL
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 442 – Recursos Próprios

02.09 – Procuradoria Geral do Município
 04.122.0401.2069 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 410 – Recursos Próprios

02.10 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município
 04.124.0411.2070 – Manutenção do Controle Interno
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 458 – Recursos Próprios

Assinado



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de ~~la~~ **Termo Aditivo** a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo/PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias.

João Alfredo - PE em 27 de março de 2016



 PREFEITURA DE JOÃO ALFREDO
 Maria Sebastiana da Conceição

Assinado digitalmente por DANIEL NICOLA 21672188857 em 27/03/2016 às 12:12:06 -03'00'

 R.N. BALTAZAR COMERCIO DE INFORMÁTICA - ME
 CNPJ: 26.688.902/0001-94
 Daniel Nicola (Representante Legal)
 CPE: 216.721.888-57

TESTEMUNHAS:



 RG n.º 4.502.680



 RG n.º 8026-533



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD. TONER	YLR UNT R\$	VLR TOTAL R\$	MARCA/REF.
4	Toner HP original ou similar, compatível com as impressoras P1102, P1102w, M1132mfp, M1212mfp com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	336	R\$ 20,19	R\$ 6.783,84	FASTPRINTE R GE285A
5	Toner Samsung original ou similar, compatível com as impressoras ML-180, SCX-3200, com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	48	R\$ 56,25	R\$ 2.700,00	FASTPRINTE R ML-D104L
6	Toner Samsung original ou similar, compatível com a impressora ML-2851nd, com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	48	R\$ 55,00	R\$ 2.640,00	FASTPRINTE R ML-2851ND
7	Toner Samsung original ou similar, compatível com a impressora SCX 4200, com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	24	R\$ 54,16	R\$ 1.299,84	FASTPRINTE R SCX-4200
8	Toner Samsung original ou similar, compatível com as impressoras SCX 3400pw, ML-2165w, com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	48	R\$ 58,22	R\$ 2.898,56	FASTPRINTE R ML-D101S
9	Toner Samsung original ou similar, compatível com a impressora ML-2010, com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	24	R\$ 54,15	R\$ 1.299,60	FASTPRINTE R ML-2010
10	Toner Brother original ou similar, compatível com a impressora DCP-7065dn, com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00	FASTPRINTE R TN-450
TOTAL R\$ 18.861,84 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)						



Documento Assinado Digitalmente por: MARTA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eicf.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO Nº 009/2018 FMS**

Processo Licitatório nº 053/2017
Pregão Eletrônico nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 788.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conde de João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa R. N. BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 26.668.902/0001-94, com sede à Rua Araçáju, nº 51, sala 05, centro, Catanduba - SP, neste ato, representado pelo Sr. Daniel Nicola, comerciante, brasileiro, portador do RG sob o nº 29440676 SSP-SP, e CPF sob o nº 216.721.888-57, residente e domiciliado à Rua Capitão José Ribeiro, 533 - Jd. Bernard, CEP: 17209-030 - Jáu - SP, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações de Fundo Municipal de Saúde:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Competerá aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor dar causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a esta, nesta



caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo III do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com todas as condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- Secretaria de Saúde, localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcanti, 589, Asa Branca - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurada a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.668/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias elusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

2



Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo iníquo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

80 01 - Fundo Municipal de Saúde



10 122 0401 2078 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 474

10 301 1011 2084 0000 - Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 506 e 507

10 301 1011 2086 0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

10 301 1002 2091 0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital.
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

10 301 1019 2133 0000 - Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 578

10 305 1003 2097 0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 643 e 644

10 301 1011 2085 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 519 e 520

10 305 1003 2097 0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 677 e 678

10 305 1003 2096 0000 - Manutenção de Programa de Combate a Endemias
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 663 e 664

10 303 1004 2093 0000 - Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 27 de março de 2018

Marcia Almeida
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 10.598.648/0001-80
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

DANIEL NICOLA
 Assinado em forma digital por DANIEL NICOLA:21672188857
 Data: 2018.04.11 12:16:55 -03'00'
R. N. BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA - ME
 CNPJ: 26.668.902/0001-94
 Daniel Nicola (Representante Legal)
 CPF: 216.721.888-57

TESTEMUNHAS:
Elvira
 RG nº 4.905.680

gma
 RG nº 8020-533



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://etecf.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=c42dfb32-9c8a-425b-492c-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD. TONER	VLR UNT R\$	VLR TOTAL R\$	REF. TONER
1	Toner HP original ou similar, compatível com as impressoras P1102, P1102w, M1132mfp, M1212mfp com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	360	R\$ 20,19	R\$ 7.268,40	FASTPRINT ER CE285A
5	Toner Samsung original ou similar, compatível com as impressoras ML180, SCX 3200, com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	24	R\$ 56,25	R\$ 1.350,00	FASTPRINT ER MLT-D104L
TOTAL R\$ 8.618,40 (oito mil, seiscentos e dezotto reais e quarenta centavos)						

[Handwritten mark]



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 DE FORNECIMENTO Nº 010/2018 FMA5**

Processo Licitação nº 053/2017
 Pregão Eletrônico nº 011/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
 Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Às 27 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 038.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo - PE e a Empresa R. N. BALTAZAR COMERCIO DE INFORMÁTICA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 26.668.902/0001-94, com sede à Rua Aracaju, nº 51, sala 05, cidade, Catanduva - SP, neste ato, representado pelo Sr. Daniel Nogueira, comerciante, brasileiro, portador do RG sob o nº 29440676 SSP/SP, e CPF sob o nº 216.721.888-57, residente e domiciliado à Rua Capitão José Ribeiro, 533 - Jd. Bernard, CEP: 17209-030 - Jau - SP, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017 - REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.355, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2012, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

Assinatura



- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envolver todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

- a) Assinurar a Ata de Registro de Preços;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

Assinatura 2



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos da I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de abandono, incerto ou inaceessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste

Alarico



caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo III do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e conformidade com as condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizada à Dr. Severino Apulio Cavalcanti, 438 - Térreo, Bairro Asa Branca - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treza de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da

Assinado



Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentada:

03 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
06 0004 01 2 000 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

Alfredo 5



3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 707

08.244.0803.2142.0000 - Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos – PAEF
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 855 e 856

08.244.0802.2109.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às famílias – PAIF
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 825 e 826

08.244.0804.1113.0000 - Manutenção das Ações do Programa – (IGD) Bolsa-Família
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 878 e 879

08.214.0802.2104.0000 - Serviços de Convivência e Fortalecimento d Vínculos p/ Idosos – SCFV
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 752 e 753

08.214.0802.2104.0000 - Serviços de Convivência e Fortalecimento d Vínculos p/ Crianças e Adolescentes - SCFV
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 780 e 781

08.244.0811.2121.– Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD-SUAS
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas 916 e 917

08.243.802.2164 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – SUAS – (Infância feliz)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas :798 e 799.

08.243.0806.2118 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha: 713

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

6
 Traça de Moraes, CEP 55720-000 João Alfredo-PE.
 CNPJ 11.097.558/0001-45 Telefone (51) 3448.1156
 Email: pm@joaoalfredo.pe.gov.br
 www.joaoalfredo.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://stece.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 27 de março de 2018

Assinatura

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 07.661.772/0001-13

Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira
 Gestora

DANIEL

Assinado de forma digital por

DANIEL NICOLA 21672188857

NICOLA 21672188857

Dados: 2018.04.11 12:21:02
 +03'00'

R. N. BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA - ME

CNPJ: 26.668.902/0001-94

Daniel Nicola (Representante Legal)

CPF: 216721888-57

TESTEMUNHAS:

Assinatura

RG nº 4.535.680

Assinatura

RG nº 8026-533



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD. TONER	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$	MARCA/REF.
1	Toner HP original ou similar, compatível com as impressoras P1102, P1102w, M1132mfp, M1212mfp com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	144	R\$ 20,19	R\$ 2.907,36	FASTPRINTE R CE285A
	Toner HP original ou similar, compatível com a impressora P1102, com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	24	R\$ 68,08	R\$ 1.633,92	FASTPRINTE R E255A
TOTAL R\$ 4.541,28 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)						

Alento



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE

Após 05 (cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr.^a **Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr.^o Severino Apólio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, através do **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**, neste ato, representada por sua Secretária, Sr.^a **Alessandra Santos Silva**, brasileira, casada, residente na Rua Dorafice Menezes e Silva, 25, nessa cidade, inscrita no CPF/MF sob o n.º 809.063.704-34, e a **Empresa MARIANE FATIMA SIMÕES DA COSTA – ME**, com sede à Rua CEL. JOSE F DA SILVA, nº 66, centro de João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ 40.889.719/0001-40, neste ato representada pela **Sr.^a Maria de Fatima Simões da Costa**, portadora do CPF nº 393.981.814-00 e RG nº 2.650.078 SDS-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços**, com validade de **12 (doze) meses**, destinado a aquisição de **leites, fórmulas infantis, cereais e composto lácteo** destinado a creche **Professora Maria Lúcia Gomes da Silva** do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

Handwritten signatures and initials: mflator, ASB



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Cumprir aos licitantes registrados, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais à que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Severina
M. Sebastião
ASA



CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são as constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - proteção econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos da I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de publicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou susinar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Infleto *ASD*



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues seguinte local: Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva; Rua Valdir Portela, s/n Bairro Asa Branca João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, contratado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

M. F. Costa

ASB



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <http://efice.ice.pe.gov.br/epi/MuladaDoc.seam> Código do Documento: c42dfb32-9e8a-4759-b92f-574d939a5ced

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar da documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo fraudulento ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.365.1212.2151 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 43.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas - 203 - Educação (Recurso Próprio)
- 02.04.01 - FUNDEB
- 12.365.1212.2045 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 43.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 287 - Educação (Recurso do FUNDEB)

Handwritten signatures and initials.



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://eicrca.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9c8a-425b-692c-574d939a5ced

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 05 de abril de 2018.

Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita

Alessandra Santos Silva
 Secretária de Educação, Esporte e Cultura

MARIA DE FÁTIMA SIMÕES DA COSTA - ME
 EMPRESA

Testemunha 1
 CPF n.º 855.056.959-49

Testemunha 2
 CPF n.º 012.422.814-90



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://ctee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9c8a-425b-809f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Especificações e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	Qnt	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Fórmula Infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com proteínas lácteas, nucleotídeos, prebióticos, DHA e ARA a partir do 10º mes. TIPO NESTOGENO. LATA 400 gramas.	864	NESTLÉ	R\$ 21,80	R\$ 18.835,20
03	Composto Lácteo com açúcares vegetais, com exclusivo prebio [®] , cálcio, 3 vitaminas, zinco e ferro. TIPO NINHO. LATA 400 gramas.	3456	NESTLÉ	R\$ 12,80	R\$ 44.236,80
04 (COTA PRINCIPAL)	Leite em pó integral, rico em ferro, zinco e vitaminas A, C e D. TIPO CAMPONESA. Pacote 800 gramas.	6832	EMBARÉ	R\$ 16,50	R\$ 112.728,00
04.1 (COTA RESERVADA)	Leite em pó integral, rico em ferro, zinco e vitaminas A, C e D. TIPO CAMPONESA. Pacote 800 gramas.	1944	EMBARÉ	R\$ 16,50	R\$ 32.076,00
TOTAL R\$ 191.376,00 (cento e noventa e um reais trezentos e setenta e seis reais)					

ASDA
M. S. Batista



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE

Aos 05 (cinco) dias do mês de ~~set~~ do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treza de Mello, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr.^a Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Dr.^a Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o nº 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, através da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, neste ato, representada por sua Secretária, Sr.^a Alessandra Santos Silva, brasileira, casada, residente na Rua Doralice Menezes e Silva, 25, nessa cidade de João Alfredo, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.063.704-34, e a Empresa NUTRI HOSPITALAR LTDA-EPP, com sede à Rua Dr. Carlos Mavignier, nº 104, Casa Amarela - CEP: 52.070-110 – Recife/PE, CNPJ 10.782.968/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Jesus Alves de Lima Filho, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, portador do CPF sob o nº 337.428.201-68 e RG sob o nº 7.293.058 SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado a aquisição de leite, fórmulas infantis, cereais e composto lácteo destinado a creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a Indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços também são registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos entregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, terceiros participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



Documento Assinado Digitalmente Por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://tce.tepe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I – (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com envio de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Handwritten signatures and initials



Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou susstar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues seguinte local: Creche Professora Maria Luiza Gomes da Silva, Rua Valdir Portela, s/n, Bairro Ass. Branca João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o alio do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo infidélno ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, na que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.885.1212.2151 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 43.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas - 203 - Educação (Recursos Próprios)

Handwritten signature



02.04.01 - FUNDEB
 12.365.1212.2045 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
 43.3.90.30 - Material de Consumo
 Ata - 287 - Educação (Recurso do FUNDEB)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias:

João Alfredo - PE, em 05 de abril de 2018.

Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita

Alessandra Santos Silva
 Secretária de Educação, Cultura e Esportes

NUTRI HOSPITALAR LTDA-EPP
 CNPJ: 10.782.968/0001-70
 Jesus Alves de Lima Filho (representante Legal)
 CPF: 367.428.201-68

Testemunha 1
 CPF n.º 855.656.904-49

Testemunha 2
 CPF n.º 032.481.914-30



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Especificações e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	Qnt	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	Composto Lático com óleos vegetais e fibras, fonte Ômega 3, rico em vitaminas C e D, fonte de cálcio, zinco, ferro e vitaminas B1 e B2 a partir de 1 ano. TIPO APTAMIL. LATA 800 gramas.	864	APTAMIL	R\$ 35,00	R\$ 30.240,00
05	Cereal com Vitaminas, Ferro e Zinco, com Probióticos, rico em 9 vitaminas: incluindo A e C, Zinco, Ferro de fácil absorção e digestibilidade. TIPO MUCILON. Lata 400 gramas.	3744	DANONE	R\$ 7,00	R\$ 26.208,00
08.1 (COTA RESERVADA)	Pó para preparo de bebida enriquecido com 28 vitaminas e minerais e é rico em cálcio, ferro e Zinco, nutrientes essenciais. Aromatizado e Colorido artificialmente. TIPO SUSTAGEM KIDS. LATA 360 gramas.	1296	SUSTAIN ENERGY	R\$ 20,00	R\$ 25.920,00
07	Cereais para alimentação infantil com Probiótico, rico em vitaminas e minerais. - Arroz. TIPO MUCILON. Lata 400 gramas.	576	MILNUTRI	R\$ 6,90	R\$ 3.974,40
08.1 (COTA RESERVADA)	Fórmula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres com adição de LC-Pufas (ácidos graxos ARA e DHA), nucleotídeos e TCM. TIPO NEOCATE. LATA 400 gramas.	216	NEOCATE	R\$ 210,00	R\$ 45.360,00
09.1 (COTA RESERVADA)	Fórmula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, adicionado de DHA e ARA e nucleotídeos. TIPO ALFARE. LATA 400 gramas.	216	PREGOMIN	R\$ 100,00	R\$ 21.600,00
TOTAL R\$ 153.302,40 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos)					

Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://pfe.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425f-492f-574d939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 48, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr.^a Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr.^o Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, através do Secretária de Educação, Esporte e Cultura, neste ato, representada por sua Secretária, Sr.^a Alessandra Santos Silva, brasileira, casada, residente na Rua Doralice Menezes e Silva, 25, nessa cidade, inscrita no CPF/MF sob o n.º 809.063.704-34, e a Empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 01.884.446/0001-99, com sede à Rua Pereira Coutinho filho, nº 721, Iputinga, Recife - PE, neste ato representada pela Sra. Roberta Maria Lins Mendes, brasileira, solteira, nutricionista, portadora do CPF sob o nº 084.295.494-55, e RG sob o 7.440.104-SOS-PE, residente à Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, nº 1039 - Aptº 201, Capelão, Recife-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado a aquisição de leites, fórmulas infantis, cereais e composto lácteo destinado a creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Elaborar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eicitec.pe.gov.br/epp/validaDocumento.htm> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento de pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Competer aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinada(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou das seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir diretamente e indiretamente, na regularidade do fornecimento.



DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.e-pte.pe.gov.br/epi/MilitadoDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-692f-574d939a5ced

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues seguinte local: Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva, Rua Valdir Portela, s/n, Bairro Ass. Branca João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o alêsto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inatmplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/90, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**
JUNTAS CONSTRUÍMOS MELHOR



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <http://ctce.tee.pe.gov.br/epi/vtktdaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais regulamentações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Causar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.365.1212.2151 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 49.90.30 - Material de Consumo
- Fichas - 333 - Educação (Recurso Próprio)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

02.04.01 - FUNDEB
 12.365.1212.2045 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
 43.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 287 - Educação (Recurso do FUNDEB)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

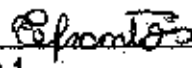
Assim, justas e conformadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

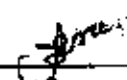
João Alfredo - PE, em, 05 de abril de 2018.


 Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita


 Alessandra Santos Silva
 Secretária de Educação, Esporte e Cultura


 TECNOVIDA COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 01.884.446/0001-99
 Roberta Maria Lins Mendes (representante)
 CPF: 084.285.494-55


 Testemunha 1
 CPF n.º 855.656.934-49


 Testemunhas 2
 CPF.n.º 082.481.814-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://cve.cve.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e42dfb32-9e8a-425f-492f-5744939a3c5c

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Especificações e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	Qty	Marca	Valor Unit.	Valor Total
06 (COTA PRINCIPAL)	Pó para preparo de bebida enriquecido com 26 Vitaminas e minerais e é rico em cálcio, ferro e Zinco, nutrientes essenciais. Aromatizado e colorido artificialmente. TIPO SUSTAGEM KIDS. LATA 380 gramas.	3888	SUSTAIN ENERGY	R\$ 16,80	R\$ 65.318,40
08 (COTA PRINCIPAL)	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada às necessidades dietoterápicas específicas de restrição de lactose e à base de aminoácidos livres com adição de LC-Pufes (ácidos graxos ARA e DHA), nucleotídeos e TCM. TIPO NEOCATE. LATA 400 gramas.	648	NEOCATE	R\$ 204,00	R\$ 132.192,00
09 (COTA PRINCIPAL)	Fórmula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada às necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, adicionado de DHA e ARA e nucleotídeos. TIPO ALFARÉ. LATA 400 gramas.	648	PREGOMIN	R\$ 105,00	R\$ 68.040,00
TOTAL R\$ 265.550,40 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)					

Handwritten signature



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Atas das reuniões do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Dlogo de Andrade, casada, Brasileira, inscrita no RG sob o nº 10.10.370 SSP-PE e do CPF nº 758.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/Nº Centro, Nazaré - PE e a Empresa **ARMAZEM FRANÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09/565570001-98, com sede na Rua Agamenon Magalhães, 05, Centro na cidade de Surubim-PE, neste ato legalmente representado pelo Sr. Jose Pedro De França Lima, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 250.350.574-91, a RG sob o nº 1.505.547 SSP/PE, com endereço a Rua Agamenon Magalhães, nº 29, centro de Surubim-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 909 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Fornecimento parcelado de Gastos Médicinas e Concessão dos materiais necessários para acondicionamento, sob regime de COMODATO, para atender as unidades da rede assistencial de média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLAUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e as quantidades de contratação definidas;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento de prazo no âmbito de Registro de Preços;



VII. Fornece todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência desta Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente ao pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou gatar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo municipal de Saúde, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo VI deste Edital.

II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.
Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local da entrega dos produtos:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO PARA ENTREGA	HORÁRIO DE ENTREGA
Secretaria de Saúde	Rua Drº Severino Apólio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.	08:00h às 12:00h
PSF Neco de Leo	Rua Olíndina Souto Maia nº220 - João Alfredo - PE.	08:00h às 13:00h
PSF Roque	Sítio Roque, Zona Rural, S/N, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Frei Damião	Loteamento Frei Damião Sítio Tamanduá, Zona Rural, S/N, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Olho D'Água Cercado	Sítio Olho D'Água Cercado, S/N, Zona Rural, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Lagoa Funda	Sítio Lagoa Funda, S/N, Zona Rural, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Brejinhos	Rua N S da Conceição Povoado Brejinhos nº 10, Zona Rural, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Oswaldo Lima	Rua Benedito Henrique Alves nº 183, Oswaldo Lima, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Boa Vista	Rua Severino Adão Gomes da Silva nº 64, Boa Vista, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Campos do Borba	Sítio Campos do Borba, S/N, Zona Rural, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Melancia	Sítio Melancia, S/N, Zona Rural, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Jenipapo	Sítio Jenipapo, S/N, Zona Rural, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
Sede SAMU	Rua 13 de Maio, S/N, Oswaldo Lima, João Alfredo - PE	08:00h às 13:00h
Atendimento Domiciliar	De acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde.	08:00h às 13:00h

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 35 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias exclusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

[Handwritten signature]



Documento assinado Digitalmente por MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epi/validarDocumento?seuCodigoDoDocumento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores desta Edital;

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Engejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a não paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
- 2.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 609 e 610

[Handwritten signature]



Governo Municipal

JOÃO ALFREDO
JUNTOS CONSTRUIMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://sice.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?code=0&id=0&id_documento=c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

301.1001.2086.0000- Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família- PSF
3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para cumprir eventuais condições oriundas desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 25 de abril de 2018.

Márcia Almeida

Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

João Pedro de França Lima

Armazém França LTDA - ME
CNPJ nº 09.568.502/0001-98
João Pedro de França Lima (representante legal)
CPF nº 59.350.574-91

Elvina

Testemunha 1
CPF n.º 034.934.534-13

Elvina

Testemunha 2
CPF n.º 032.431.214-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Especificações e Quantitativos

i - Definição das Bases Medicinalis

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, peso mol 31.9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentado grau de pureza mínima de 99,5%. (CILINDRO DE 7M3 OU 10M3)	M³	4.000	R\$ 17,00	R\$ 68.000,00
02	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, peso mol 31.9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentado grau de pureza mínima de 99,5%. (CILINDROS DE 1M3)	MP	200	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00
03	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, peso mol 31.9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentado grau de pureza mínima de 99,5%. (CILINDROS DE 2M3)	MP	200	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00
04	AR COMPRIMIDO MEDICINAL, Produtos acondicionados em cilindros padrão cinza/ verde de alta pressão (CILINDRO DE 2M3)	MP	20	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00
05	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, peso mol 31.9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentado grau de pureza mínima de 99,5%. (CILINDROS PP de 1m³/ Carga)	Carga	100	R\$ 72,50	R\$ 7.250,00

Valor total R\$ 105.470,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e setenta reais)

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 10.599.648/0001-00** a Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 766.425.654-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa **LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ 27.600.270/0001-90**, com sede na Av. Barão de bonito, 406 sala 1, Varzea, Recife/PE. CEP: 50.740-080, neste ato representado legalmente pelo Sr. **Risomar Ferreira de Sousa**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 169.872.444-87 e RG sob o nº 2.412.894 expedido pela SSP-PA, residente à Rua José Mariano, nº 360 – Aptº 02 – Jardim Atlântico – Olinda-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 008 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados às Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de modificação, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SARA ASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://eic.epe.gov.br/epp/validaDocumento.html> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-b92c-574d939a5ced

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, aos participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser canceladas de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://www.portaltransparencia.gov.br/epp/validador.seam?codigo_documento=c42dfb32-9c8a-4710-992f-574d939a5ced

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual imposta.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo V do Edital,
II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo-PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais



cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.201.1001 085 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Elementos: 519 e 620



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://stc.reece.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
 3.3.90.30 - Material Consumo
 Fichas: 609 e 610

10.303.1004.2093.0000 - Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica
 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fichas: 631 e 632

301.1001.2086.0000 - Manutenção das Atividades dos Programas de Saúde da Família - PSF
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavatura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

Risomar Ferreira de Sousa
ROGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP
 CNPJ: 27.600.270/0001-90
 Risomar Ferreira de Sousa (representante Legal)
 CPF: 169.879.344-87

Elvanton
 Testemunha 1
 CPF n.º 855.656.954-49

022.491.819-80
 Testemunha 2
 CPF n.º 022.491.819-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP sob o CNPJ: 27.600.270/0001-90, no valor Total de R\$ 243.821,00 (cento e treze mil oitocentos e vinte um reais)

Especificação e Quantitativos

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	Alazepan 5 mg/ml Sol.Inj. 2 ml	Ampola	Santisa	4.000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
5	Benitoína sol. Inj. 50mg/ml	Ampola	Hipolabor	300	R\$ 2,05	R\$ 615,00
9	Haloperidol, decaen. Sol.Inj. 50 mg/mL 1ml (Básico)	Ampola	União	300	R\$ 6,89	R\$ 2.067,00
10	Midazolam 15mg/3 ml, sol. Inj.	Ampola	Hipolabor	1.000	R\$ 0,94	R\$ 940,00
11	Morfina 0,2 mg / ml	Ampola	Cristalla	600	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00
12	Tramadol 50 mg 1 ml Inj.	Ampola	Hipolabor	3.000	R\$ 0,73	R\$ 2.190,00
13	Tramadol 100 mg 2 ml. Inj.	Ampola	Hipolabor	2.500	R\$ 0,73	R\$ 1.825,00
14	Morfina 10mg, sol. Injetável	Ampola	Hipolabor	1.200	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
18	Bromazepam 6mg, comprimido	comprimido	Sarval	30.000	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
19	Clonazepam 0,5mg, Comprimido	comprimido	Geolab	48.000	R\$ 0,06	R\$ 2.880,00
20	Clonazepam 2mg, Comprimido	comprimido	Geolab	96.000	R\$ 0,06	R\$ 5.760,00
24	Carbamazepina 200 mg (Básico) Comprimido	Comprimido	Teuto	96.000	R\$ 0,08	R\$ 7.680,00
25	Carbamazepina Xarope 20 mg/ml 100ml (Básico)	Frasco	União	1.000	R\$ 12,37	R\$ 12.370,00
28	Fenobarbital sol.oral 40 mg/ml, 20ml (Básico)	Frasco	União	500	R\$ 2,94	R\$ 1.470,00
30	Haloperidol Cloridrato 5 mg (Básico) comprimido	comprimido	União	60.000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
31	Valproato de Sódio Sol. Oral (Ac.Valproico 50 mg) 100 ml	Frasco	Hipolabor	1.200	R\$ 2,98	R\$ 3.576,00
32	Valproato de Sódio 250mg (Básico) Comprimido	Comprimido	Geolab	50.000	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epv/validaDocumento.seam> Código de Documento: c42dfb32-9c8a-4730-b92f-574d939a5ced

33	Valproato de Sódio, 500mg (Básico) Comprimido	Comprimido	Biofab	24.000	R\$ 0,59	R\$ 14.160,00
	Ácido tranexâmico, sol. inj. 50mg/ml 5ml	Ampola	Hipolabor	700	R\$ 5,10	R\$ 3.570,00
44	Filomenadiona 10mg/ml (vit. K), sol. injetável 1ml	Ampola	Hipolabor	1.000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
	Furosemida 20 mg/ml inj. 2 ml	Ampola	Farmace	7.200	R\$ 0,34	R\$ 2.448,00
	Clindamicina 150mg/ml, sol. injetável	Ampola	Hipolabor	800	R\$ 2,20	R\$ 1.760,00
	Ácido acetil salicílico Comprimido 100mg (Básico)	Comprimido	Iméc	120.000	R\$ 0,02	R\$ 2.400,00
	Diclofenaco Sódico 50 mg Comprimido	Comprimido	Vitamed	72.000	R\$ 0,03	R\$ 2.160,00
48	Eliopirona 500mg Comprimido	Comprimido	Prati	120.000	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00
	Nimesulida 100 mg Comprimido	Comprimido	Vitamedic	80.000	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
52	Paracetamol comprimido 500 mg (Básico)	Comprimido	Prati	120.000	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
53	Amlodipino, besilato 5mg comprimido (Básico)	Comprimido	Geolab	120.000	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
54	Amlodipino, besilato 10mg Comprimido	Comprimido	Geolab	100.000	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
56	Enalapril, maleato, comprimido 10mg (Básico)	Comprimido	Medquímica	150.000	R\$ 0,04	R\$ 6.000,00
57	Enalapril, maleato, comprimido 20mg (Básico)	Comprimido	Medquímica	100.000	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
59	Losartana potássica comprimido 50 mg (Básico)	Comprimido	Prati	500.000	R\$ 0,04	R\$ 20.000,00
60	Metildopa comprimido 250 mg (Básico)	Comprimido	Sanval	100.000	R\$ 0,30	R\$ 30.000,00
61	Metildopa comprimido 500 mg	Comprimido	Sanval	40.000	R\$ 0,55	R\$ 22.000,00
Valor total						R\$ 213.821,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018.FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.588.648/0001-80** a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diego de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPE nº 756.425.654-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa **LAISE DE LIMA E SILVA - EPP, CNPJ 23.708.033/0001-57**, com sede à Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, Andar 1, bairro Manoela Valadares Afogados da Ingazeira-PE. CEP: 56.800-000, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Daniel Tavares de Lima**, brasileiro, casado, portadora do CPF sob o nº 083.382.794-02 e RG sob o nº 6.368.573 expedido pela SSP-PE, residente à Rua Mestre Vitalino, casa B, nº 05, Jaboatão dos Guararapes-PE para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro de licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das fornecedoras, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA REBASERENA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/ValidaDoc.aspx?Codigo=8290&Documento=c42dfb32-9e8a-423b-692f-574d939a5ced>

- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- Compete aos licitantes registrados evitar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, e ainda a:
 - Assinar a Ata de Registro de Preços;
 - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e da Ata de Registro de Preços;
 - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
 - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
 - Informar ao Município ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser providas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos meios e dos comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ser inferiores aos praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital,
II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, cível e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, nº 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treza de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir.

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços

R



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <http://pccfpe.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, na que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 301 1001 085 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 519 e 520
- 10 302 1002 2091 0000 - Manutenção das Unidades de Saúde (inclusive Hospital)
- 3.3.90.30 - Material Consumo
- Fichas: 609 e 610



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://eicce.ipe.gov.br/epi/validar/pe/sem/Codigo_documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

10 303 1004 2099 0000 - Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica
 3.3.90.32 - Material, Bônus ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fichas: 631 e 632

301 1001 2086 0000 - Manutenção das Atividades dos Programas de Saúde da Família - PSF
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 635 e 636

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOÃO ALFREDO
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

Daniel Tavares de Lima
LAISE DE LIMA E SILVA - EPP
 CNPJ: 23.706.033/0001-57
 Daniel Tavares de Lima (representante Legal)
 CPF: 063.382.794-02

23.706.033/0001-57
LAISE DE LIMA E SILVA - EPP
 R. Ernesto Maranhão de Lima, 231 - 1º Andar
 Manoela Valadares - CEP 56.800-000
 Alogados da Ingazeira - PE

Imed
 Testemunha 1
 CPF n.º 045.743.374-54

Imed
 Testemunha 2
 CPF n.º 092.481.814-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://cve.ice.pe.gov.br/epa/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=c42dfb32-9c8a-425b-492c-574d939a5ced>

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: LAISE DE LIMA E SILVA- EPP sob o CNPJ: 23.706.038/0001-57, no valor Total de R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais).

Especificação e Quantitativos

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Alfentanila 0,544mg/ml 5ml	Ampolas	Cristalia	500	R\$ 15,40	R\$ 7.700,00
21	Diazepam 5mg (Básico), Comprimido	comprimido	Santina	50.000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
22	Diazepam 10 mg Comprimido	comprimido	Santina	100.000	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
26	Fenitoína sódica 100 mg (Básico) Comprimido	Comprimido	Teuto	24.000	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
27	Fenobarbital 100 mg Comprimido	Comprimido	União	80.000	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
Valor total						R\$ 31.100,00

[Handwritten signature]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, com sede à Rua Severino Apolito Cavalcanti, nº 689, Bairro Boa Vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: **10.599.648/0001-80** neste ato representado por sua Gestora a Sra. **Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, e do outro lado a **Empresa MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME** CNPJ **06.432.785/0001-32**, com sede na Rua Dona Maria de Souza, nº 440, bairro Piedade, Jangurua dos Guararapes-PE. CEP: 54.400-260, neste ato representado legalmente pelo seu procurador o Sr. **Paulo André Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 922.192.834-72 e RG sob o nº 5.413.011 expedido pela SDS PE, residente a rua Setubal, nº 228 – Apt. 04 – Boa Viagem – Recife/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente da transição, fazem parte desta instrumento, na qual que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Assinar o registro do licitante-fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

D



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DOS CANCELAMENTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Quando o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou ostar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condições contratuais infringidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital;
- II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, localizado a Rua Severino Apúlio Cavalcanti, nº 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo, PE - CEP 55720-000

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 88 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no artigo 14 da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: <http://cert.br/pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-492f-574d939a5ced

condições legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Faltar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 301 1001 005 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde
- 3 3 90 30 - Material de Consumo
- Fichas 519 e 520



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://cice.icepe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-b92f-574d939a5ced

10 302 1002 2091 0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
 3.3.90.30 - Material Consumo
 Fichas: 609 e 610

10 303 1004 2093 0000 - Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica
 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fichas: 631 e 632

301 1001 2086 0000 - Manutenção das Atividades dos Programas de Saúde da Família - PSF
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 30 de abril de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

Paulo André Pareira de Oliveira
MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - ME
 CNPJ: 27.600.270/0001-90
 Paulo André Pareira de Oliveira (representante Legal)
 CPF: 922.192.834-72

Frediano
 Testemunha 1
 CPF n.º 058.254-30

Paulo André Pareira de Oliveira
 Testemunha 2
 CPF n.º 922.192.834-72



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MED. HOSPITALARES EIRELLI ME CNPJ: 06.732.785/0001-32 no valor Total de R\$ 10.886,00 (dez mil oitocentos e oitenta e seis reais)

Especificação e Quantitativos

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Biperideno solução Inj. 1ml	Ampola	Cristalia	300	R\$ 2,24	R\$ 672,00
5	Clorpromazina 5mg/ml, sol. Inj. 5ml	Ampola	Hypofarma	500	R\$ 1,26	R\$ 630,00
6	Fenobarbital Sódico 200 Mg 2ml, sol. Inj.	Ampola	Cristalia	400	R\$ 1,77	R\$ 708,00
7	Fentanila (citrato) 78,5 µg/ml, sol. Inj.	Ampola	Hipolabor	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
8	Haloperidol Sol. Inj. 5 mg / ml	Ampola	Hypofarma	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
23	Lorazepam 2 mg, comprimido (Básico)	comprimido	Teuto	24.000	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
29	Haloperidol, Cloridrato 2 mg / ml Sol. Oral 20 ml (Básico)	Frasco	Cristalia	200	R\$ 2,67	R\$ 534,00
36	Atropina (sulfato) sol. 25mg-1ml	Ampola	Hypofarma	600	R\$ 0,32	R\$ 192,00
46	Diclofenaco de potássio 50mg Comprimido	Comprimido	Geolab	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
Valor Total						R\$ 10.886,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 10.599.848/0001-80** a **Sra. Marcia Maria de Almeida Gomes de Diogo da Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.670 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME: CNPJ 24.994.990/0001-99**, com sede na Av. Tenente Felipe bandeira da Veia, nº 270 – Recife/PE neste ato representado legalmente pelo **Sr. Clabson José da Silva**, portador do CPF sob o nº 041.343.074-83 sob o nº e RG sob o nº 5945926 expedido pela SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 8.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Garantir a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://ste.ice.pe.gov.br/epi/vantilaDoc.seam?Codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Obrigado aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários, participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantêr durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que leve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou necessário o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo municipal de saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se asstienha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

[Handwritten signature]



DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos medicamentos com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os medicamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multas nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais combinações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validadaDocumento.html-Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-692f-574d939a5ced

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mentir a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1001.0853.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 619 e 620
- 10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
- 3.3.90.30 - Material Consumo
- Fichas: 609 e 610

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

10.303.1004.2093.0000 - Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica
 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fichas: 631 e 632

301.1001.9086.0000 - Manutenção das Atividades dos Programas de Saúde da Família - PSF
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo-PE, em 30 de abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
 CNPJ: 24.994.890/0001-99
 Glebson José da Silva (representante legal)
 CPF: 041.843.074-85

Testemunha 1
 CPF n.º 855-656-954-44

Testemunha 2
 CPF n.º 421.814-90



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNEDOR: FOXMED MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA ME sob o CNPJ:
 23.994.990/001/99 no valor Total de R\$ 9.733,00 (nove mil setecentos e trinta e três reais)

Especificações e Quantitativos

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
35	Aminofilina 240 mg / 10 ml sol. Injetável	Ampola	HIPOLABOR	1.000	R\$ 0,83	R\$ 830,00
40	Etilerina 10 mg/ml sol. Injetável 1ml	Ampola	UNIÃO QUÍMICA	700	R\$ 1,29	R\$ 903,00
50	Ibuprofeno comprimido 600mg	Comprimido	PRATI	80.000	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
Valor total						R\$ 9.733,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: http://efcicef.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d4939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE; inscrita no CNPJ: 10.599.548/0001-80 neste ato representado por sua Gestora a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, e do outro lado a Empresa **FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME**, CNPJ 15.161.670/0001-67, com sede na Rua Delmas sala 62, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE CEP: 55.120-220, neste ato representado legalmente pela **Srª. Simone Ferreira Campos**, portadora do CPF sob o nº 045.378.294-94 e RG sob o nº 3.169.006 expedido pela SDS-PE, residente no Condomínio do Edifício Belo Horizonte, Pau Amarelo – Paulista/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referentes aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitua obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Assinar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta Ata e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outras;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Com o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será anexada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou susitar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital.
- II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Ficar-se-á descontando dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais.



cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Entorpecer o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.304.1001.085.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha: 518 e 620



3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 519 e 520

30 282 1002 2091 0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

10 303 1004 2093 0000 - Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 631 e 632

301 1001 2086 0000 - Manutenção das Atividades dos Programas de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 635 e 636

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias, serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

Gestora

Symone Ferreira Campos
FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 16.167.670/0001-67

Symone Ferreira Campos (representante Legal)

CPF: 045.878.294-94

Testemunha 1

CPF nº 058.058-04-30

Testemunha 2

CPF nº 082.484.814-90



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: FÁRMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME sob o CNPJ nº 16.167.001-67 no valor total de R\$ 26.758,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais)

Especificações e Quantitativos

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
37	Oxaliartio deo 0,2 mg/ml, sol. Injetável 1ml	Ampola	União	600	R\$ 1,69	R\$ 1.014,00
38	Enoxaparina Sódica 40 mg Pré Enchida	Seringa preenchida	Blau	300	R\$ 18,23	R\$ 5.469,00
39	Enoxaparina Sódica 60 mg Pré Enchida	Seringa preenchida	Blau	300	R\$ 20,25	R\$ 6.075,00
58	Enalapril, maleato de comprimido 5 mg	Comprimido	Belfar	80.000	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00
62	Sulfato ferroso xarope 5mg/ml, 100ml	Frasco	Natulab	5.000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
Valor Total						R\$ 26.758,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano de mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.599.648/0001-80 a Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370-SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa **MARA MIX COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ 22.552.766/0001-11, com sede na Rua Hemetério Maciel, nº 400, Bairro Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-120, neste ato representado legalmente pelo seu Sócio diretor Sr. Flávio de Araújo Guimarães, brasileiro, portador do CPF sob o nº 896.962.204-72 e RG sob o nº 4.678.307 expedido pela SSP-PE, residente à Rua Pandia Calageiras, nº 43 - Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-160, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados às Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

[Handwritten signature]
 1



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epv/validadaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, a outros participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as medidas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo (mapa de lances) desta Ata.

2



Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) quando os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O comando cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, inexistente ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual imposta.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital,
II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, nº 589, Bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo-PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não comparecer a Ata de Registro de Preços;



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar da documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejando retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Faltar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) atrasamento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 75, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 100 000 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 519 e 520

10 302 1002 209 0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 609 e 610



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://sccce.rr.gov.br/epi/vai/...
 Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

10 303 1004 2093 0000 - Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica
 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fichas: 531 e 532

301 1001 2086 0000 - Manutenção das Atividades dos Programas de Saúde da Família - PSF
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.

[Assinatura]
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 Maria Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

[Assinatura]
 MAPA MIX COMERCIO LTDA -EPP
 CNPJ: 22.552.766/0001-11
 Flávio de Araújo Guimarães (representante Legal)
 CPF: 896.962.204-72

[Assinatura]
 Testemunha 1
 CPF n.º 855.656.954-49

[Assinatura]
 Testemunha 2
 CPF n.º 082.481.814-90



Documento Assinado digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://eccc.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MAPA MIX COM. LTDA EPP sob o CNPJ: 22.552.766/0001-11, no valor Total de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscientos reais)

Especificações e Quantitativos

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Ibuprofeno comprimido 600mg (Básico)	Comprimido	Geolab	72.000	R\$ 0,25	R\$ 18.000,00
02	Paracetamol comprimido 500mg (Básico)	Comprimido	Geolab	140.000	R\$ 0,04	R\$ 5.600,00
Valor Total						R\$ 23.600,00

De
C



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018 FMS
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, com sede à Rua Severino Apulio Gavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: 10.599.648/0001-80 neste ato representado por sua Gestora a Sra. Marcia Maria de Almeida Campós Diogo de Andrade, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.664-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, e do outro lado a Empresa **FACIME COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME**, CNPJ 15.161.670/0001-67, com sede na Rua Delmeas sala 02, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53.429-220, neste ato representado legalmente pela Srª. Symone Ferreira Campos, portadora do CPF sob o nº 041.878.294-94 e RG sob o nº 3.169.006 expedido pela SDS-PE, residente no Condomínio do Edifício Belo Horizonte, Pau Amarelo – Paulista/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços pelo prazo de 12 meses, contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte desta instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e emitir a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ala de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação demandados;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx> sem Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-692f-574d939a5ced

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviaar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou susinar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-492f-574d939a5ced

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas.

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta Ata deverá ser entregue, parceladamente pela contratada por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Secretaria de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntado o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor não cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/99, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: Poder-se-á descontar dos pagamentos devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo: A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar da documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento da cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará o Fundo Municipal de Saúde o direito de rescisão mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 901 1001 2085 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica
- 8.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 519 e 520

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://sice.ipe.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-492f-574d939a5ced

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 519 e 520

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 609 e 610

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fichas: 631 e 632
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 629 e 630

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FOGO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 30 de abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
 CNPJ: 15.161.678/0001-67
 Symone Ferreira Campos (representante Legal)
 CPF: 045.378.204-94

Testemunha 1
 CPF n.º 052.058.294-30

Testemunha 2
 CPF n.º 032.421.814-90



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://seccid.pe.gov.br/epi/validar> Doc. Assin. Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-692c-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: FACIMED COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELLI sob o CNPJ: 15.161.670/0001-67 pelo valor total de R\$ 184.861,62 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Apres.	Marca	Qtd.	Valor unitário	Valor total
6	Catéter p/venopuncao, 14G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	POLYON	1.500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
7	Catéter p/venopuncao, 16G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	POLYON	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
8	Catéter p/venopuncao, 18G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	POLYON	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
9	Catéter p/venopuncao, 20G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	POLYON	8.000	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
10	Catéter p/venopuncao, 22G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	POLYON	12.000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
11	Catéter p/venopuncao, 24G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	POLYON	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
23	Fio de sutura catgut cromado, calibre 0 com agulha cilíndrica 1/2 de círculo e 4,0cm de corda - 24 envelopes	Caixa	SHALON	24	R\$ 133,00	R\$ 3.192,00
28	Sonda nasogástrica curta - n. 8	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 0,80	R\$ 96,00
29	Sonda nasogástrica curta - n. 9	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 0,85	R\$ 102,00
30	Sonda nasogástrica curta - n. 10	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 0,90	R\$ 108,00
31	Sonda nasogástrica curta - n. 12	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 0,91	R\$ 109,20
32	Sonda nasogástrica curta - n. 14	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 1,00	R\$ 120,00
33	Sonda nasogástrica longa - n. 08	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 1,24	R\$ 148,80
34	Sonda nasogástrica longa - n. 10	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 1,35	R\$ 162,00
35	Sonda nasogástrica longa - n. 12	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 1,39	R\$ 166,80

8



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eppf.ice.gov.br/eppf/vigilantadoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

36	Sonda nasogástrica longa - n.14	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 1,40	R\$ 168,00
37	Sonda nasogástrica longa - n.16	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 1,52	R\$ 228,00
38	Sonda nasogástrica longa - n.18	Unidade	MEDSONDA	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00
39	Sonda nasogástrica longa - n.20	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 1,99	R\$ 298,50
40	Sonda de aspiração traqueal nº 6	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 0,83	R\$ 124,50
41	Sonda de aspiração traqueal nº 8	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 0,89	R\$ 133,50
42	Sonda de aspiração traqueal nº10	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 0,89	R\$ 133,50
43	Sonda de aspiração traqueal nº 12	Unidade	MEDSONDA	300	R\$ 0,92	R\$ 276,00
44	Sonda de aspiração traqueal nº	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 0,93	R\$ 139,50
45	Sonda de aspiração traqueal nº 16	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 1,19	R\$ 178,50
46	Sonda de aspiração traqueal nº 18	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 1,25	R\$ 187,50
47	Sonda de aspiração traqueal nº 20	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 1,41	R\$ 211,50
48	Sonda uretral - n.04	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 0,75	R\$ 37,50
49	Sonda uretral - n.06	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 0,83	R\$ 83,00
50	Sonda uretral - n.14	Unidade	MEDSONDA	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
51	Sonda uretral - n.16	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 1,10	R\$ 132,00
52	Sonda Foley, 2 vias - n. 12	Unidade	ADVANTIVE	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
53	Sonda Foley, 2 vias - n. 14	Unidade	ADVANTIVE	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
54	Sonda Foley, 2 vias - n. 16	Unidade	ADVANTIVE	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
55	Sonda Foley, 2 vias - n. 18	Unidade	ADVANTIVE	300	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
56	Sonda Foley, 2 vias - n. 20	Unidade	ADVANTIVE	300	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
57	Sonda Foley, 2 vias - n. 22	Unidade	ADVANTIVE	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
58	Cânula de Guedel nº 5	Unidade	ADVANTIVE	3	R\$ 3,20	R\$ 9,60
66	Prendedor umbilical	Unidade	WELLCLAMP	50	R\$ 0,53	R\$ 26,50
68	Dreno de Penrose - Tam. 2	Unidade	WALTEX	10	R\$ 13,12	R\$ 131,20
69	Dreno de Penrose - Tam. 3	Unidade	WALTEX	10	R\$ 8,16	R\$ 81,60
70	Equipo macrogotas c/câmara de gotejamento flexível, pinça roleta, adaptador flashball c/injetor lateral c/tampa de latex.	Unidade	TKL	12.000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
71	Espéculo vaginal tam P	Unidade	ADLIN	50	R\$ 1,09	R\$ 54,50
72	Espéculo vaginal tam M	Unidade	ADLIN	50	R\$ 1,23	R\$ 61,50
73	Espéculo vaginal tam G	Unidade	ADLIN	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
75	Luva de procedimento, tam M, caixa com 50 pares	Caixa	LEMGRUBER	1.800	R\$ 21,00	R\$ 37.800,00
84	Pulseira para identificação de recém-nascidos	Unidade	VITAL ID	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00

J



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Asses em: https://eic.pe.gov.br/epi/validaDocumento Codigodo documento: c42dfb32-9c8a-425f-692f-574d939a5ced

85	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 19, com agulha inoxidável, paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes.	Unidade	VITALGOLD	2.400	R\$ 0,25	R\$ 600,00
86	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 21, com agulha inoxidável, paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes.	Unidade	VITALGOLD	5.000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
87	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 23, com agulha inoxidável, paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes.	Unidade	VITALGOLD	10.000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
88	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 25, com agulha inoxidável, paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes.	Unidade	VITALGOLD	7.000	R\$ 0,25	R\$ 1.750,00
89	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 27, com agulha inoxidável, paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes.	Unidade	VITALGOLD	2.500	R\$ 0,25	R\$ 625,00
93	Eletrodo descartável para eletrocardiograma, diâmetro 41 x 32mm	Unidade	VITALCOR	600	R\$ 0,49	R\$ 294,00
94	Almotolia plástica, transparente, 500ml	Unidade	J.PROLAB	60	R\$ 5,18	R\$ 310,80
95	Almotolia plástica, âmbar, 500ml	Unidade	J.PROLAB	60	R\$ 5,42	R\$ 325,20
108	Máscara de proteção N95	Unidade	R9N	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
113	Equipo de dieta enteral, de ponta perfurante, com respiro de ar, câmara flexível, tubo flexível, regulador de fluxo e conector escalonado.	Unidade	DESCARPACK	1.000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
117	Pró-pé	Parce	ANADONA	400	R\$ 0,22	R\$ 88,00
129	Colar cervical, para resgate, infantil	Unidade	MARIMAR	8	R\$ 16,76	R\$ 134,08

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epj/validaDoc> sem Código do documento: c42dfb32-9c8a-4250-692c-574d939a5ced

130	Colar cervical para resgate, tam P	Unidade	MARIMAR	8	R\$ 16,76	R\$ 134,08
131	Colar cervical para resgate, tam M	Unidade	MARIMAR	8	R\$ 16,76	R\$ 134,08
132	Colar cervical para resgate, tam G	Unidade	MARIMAR	8	R\$ 16,76	R\$ 134,08
133	Máscara de Venturi, adulto	Unidade	MD	15	R\$ 33,10	R\$ 496,50
134	Manta térmica	Unidade	MARIMAR	10	R\$ 9,54	R\$ 95,40
135	Aventais descartáveis com mangas	Unidade	AVEMPAR	300	R\$ 2,17	R\$ 651,00
138	Fralda infantil P	Unidade	DESCARPACK	1.920	R\$ 0,50	R\$ 960,00
139	Fralda infantil M	Unidade	DESCARPACK	2.400	R\$ 0,54	R\$ 1.296,00
140	Fralda infantil G	Unidade	DESCARPACK	1.920	R\$ 0,60	R\$ 1.152,00
141	Fralda infantil XG	Unidade	DESCARPACK	960	R\$ 0,69	R\$ 662,40
148	Sonda uretral - n.08	Unidade	MEDSONDA	6.000	R\$ 0,75	R\$ 4.500,00
149	Sonda uretral - n.10	Unidade	MEDSONDA	3.000	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
150	Sonda uretral - n.12	Unidade	MEDSONDA	3.000	R\$ 0,87	R\$ 2.610,00
164	Coletor universal com tampa, 50ml	Unidade	JIFROLAB	18.000	R\$ 0,35	R\$ 6.300,00
165	Termômetro clínico axial com selo do termômetro	Unidade	PREMIUM	180	R\$ 8,10	R\$ 1.458,00
166	Kit Papanicolau Tam. P	Unidade	ADLIN	6.000	R\$ 3,20	R\$ 19.200,00
167	Kit Papanicolau Tam. M	Unidade	ADLIN	6.000	R\$ 3,49	R\$ 20.940,00
168	Kit Papanicolau Tam. G	Unidade	ADLIN	3.000	R\$ 3,90	R\$ 11.700,00
170	Máscara cirúrgica descartável, tripla, com elástico	Unidade	INNOVA	15.000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
175	Preservativo sem lubrificante	Unidade	MADEITEX	800	R\$ 0,39	R\$ 312,00
Valor Total						R\$ 184.861,82



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validar/Doc.scam.Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-692f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO** CNPJ: 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Severino Apolito Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: 10.599.648/0001-80 neste ato representado por sua Gestora a Sra. **Marcia Maria de Almeida Campos Dídgo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE, e do outro lado a Empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ 24.994.990/0001-99, com sede na Av. Tenente Felipe bandeira de Melo, nº 270 - Recife/PE neste ato representado pelo **Sr. Clebson José da Silva**, portador do CPF sob o nº 041.843.074-85 sob o nº e RG sob o nº 5945926 expedido pela SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.655, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços pelo prazo de 12 meses, contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único. Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são contratados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus dispositivos, independentemente de outras consequências contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal serão os constantes do Anexo I (mapa de lances) desta Ata.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: http://etecfice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?edico_documento=c42dfb32-9e8a-4f5b-492c-574d939a5ced

Parágrafo primeiro. - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo. - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto. - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - situação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I e XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo. - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro. - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto. - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto. - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente, para a verificação da conformidade com as especificações técnicas.

Parágrafo segundo: Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

III O objeto desta Ata deverá ser entregue, parceladamente pela contratada por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Secretaria de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, Nº 599, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor não cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.662/93, e ao pagamento de multas nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias punitivas de multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitem anteriores deste Edital.



Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais determinações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo infidélneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento da cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará o Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 90 01 1001 2085 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica
- 90.30 - Material de Consumo
- Folhas: 519 a.520

R



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: <https://steetce.pe.gov.br/ep/afandaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-af2f-574d939a5ced

10 302 1002.2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 609 e 610

10 303 1004.2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fichas: 631 e 632
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 629 e 630

101 1001 2080 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 535 e 536

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assinadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 30 de abril de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos
 MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

Clebeon José da Silva
 FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
 CNPJ: 24.994.990/0001-99
 Clebeon José da Silva (representante Legal)
 CPF: 041.843.074-85

Testemunha 1
 Testemunha 1
 CPF n.º 855.658.954-49

Testemunha 2
 Testemunha 2
 CPF n.º 022.431.214-30



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME-0001
CNPJ: 24.997.890/0001-99 no valor total de R\$ 303.925,10 (trezentos e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Aprox.	Marca	Qtd.	Valor unitário	Valor total
4	Agulha descartável, 25 x 8	Unidade	DESCARPACK	15.000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
5	Agulha descartável, 25 x 7	Unidade	DESCARPACK	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
12	Seringa descartável com agulha 25x7 capacidade para 3ml	Unidade	SR	30.000	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
	Seringa descartável com agulha 25x7 capacidade para 20ml	Unidade	SR	40.000	R\$ 0,60	R\$ 24.000,00
27	Fita eletrocardiográfica 216mm x 30m	Rolo	BIONET	100	R\$ 25,66	R\$ 2.566,00
74	Linha de procedimento, tam P, caixa com 50 pares	Caixa	NUGARD	1.800	R\$ 20,60	R\$ 37.080,00
98	Saco plástico para lixo hospitalar 100 Litros	Unidade	JUREMA	1.500	R\$ 27,60	R\$ 41.400,00
99	Látex nº 200, pacote com 15m	Pacote	GOIAS LATEX	6	R\$ 31,40	R\$ 188,40
100	Tubo de silicone para oxigênio, 204, pacote com 15 metros	Pacote	MEDICONE	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
108	Colar cervical, espuma, adulto, tam P	Unidade	MSO	10	R\$ 17,60	R\$ 176,00
104	Colar cervical, espuma, adulto, tam M	Unidade	MSO	20	R\$ 17,60	R\$ 352,00
105	Colar cervical, espuma, adulto, tam G	Unidade	MSO	10	R\$ 17,60	R\$ 176,00
106	Touca descartável	Unidade	BOMPACK	7.000	R\$ 0,09	R\$ 630,00
107	Umidificadores de oxigênio	Unidade	PROTEC	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
118	Escova degermante com PVPI	Unidade	RIOQUIMICA	1.800	R\$ 3,50	R\$ 6.300,00
119	PVPI Solução tópica, solução aquosa, contendo 1% de iodo ativo	Litro	RIOQUIMICA	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
143	Seringa descartável para insulina com agulha, estéril, capacidade para 1ml	Unidade	SR	160.000	R\$ 0,34	R\$ 54.400,00
145	Agulha descartável 13 x 0,45mm	Unidade	SR	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
146	Algodão hidrófilo 500g	Pacote	MELHORMED	700	R\$ 13,70	R\$ 9.590,00
151	Abaixador de língua, espátula de Madeira com extremidades arredondadas, c/100 unidades	Pacote	THEOTO	120	R\$ 5,10	R\$ 612,00

2



153	Atadura de crepe com 13 fios/cm2 - 15cm x 4,5m pacote com 12 unidades	Pacote	BOIOTEXTIL	2.400	R\$ 13,65	R\$ 32.760,00
158	Lancetas descartáveis que atendam especificações da NR 32	Unidade	TKL	140.000	R\$ 0,48	R\$ 67.200,00
161	Cloroxidinedegermante 2%	Litro	RIOQUIMICA	300	R\$ 18,80	R\$ 5.640,00
162	Gel condutor, para ultrassonografia e eletrocardiograma	Kg	CARBOGEL	150	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00
163	PVP-I solução degermante	Litro	RIOQUIMICA	80	R\$ 27,70	R\$ 2.216,00
166	Alcool etílico 70% líquido, frasco	Frasco	RIOQUIMICA	500	R\$ 3,83	R\$ 1.915,00
172	Estetoscópio	Unidade	PREMIUM	30	R\$ 51,79	R\$ 1.553,70
Valor Total						R\$ 303.925,70



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validar/pe.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-692f-574d939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018 FMS
PREÇO PRESENCIAL Nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoto, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reúniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: 10.599.648/0001-80 neste ato representado por sua Gestora a Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE, e do outro lado a Empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME** CNPJ 06.132.785/0001-32, com sede na Rua Dona Maria de Souza, nº 440, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.400-260, neste ato representado legalmente pelo seu procurador o Sr. Paulo André Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 922.192.304-72 e RG sob o nº 5.413.011 expedido pela SDS-PE, residente à rua Setubal, nº 228, - Apt. 04 - Boa Viagem - Recife/PE, para proceder, nos termos do Edital do Preço Presencial nº 003/2018 – **REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços pelo prazo de 12 meses, contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo o ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras denominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantar durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou suslar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionado e embalado conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas.

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta Ata deverá ser entregue, parceladamente pela contratada por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Secretaria de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Trêze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo: A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://eetceitec.pe.gov.br/epi/validadaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-af2f-574d939a5ced

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais comissões legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará o Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 7º da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 361 1001 2085 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Elementos: 519 e 520



10.302.1002.2091.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 608 e 610

10.303.1004.2093.0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Man ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 631 e 632
3.3.90.90 – Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

301.1001.2086.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias,

João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora

MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME
CNPJ: 27.600.270/0001-90
Paulo André Pereira de Oliveira (representante Legal)
CPF: 922.192.334-72

Testemunha 1
CPF n.º 053.053.214-30

Testemunha 2
CPF n.º 008.993.224-17



Documento Assinado Digitalmente por MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://pse.pec.pe.gov.br/epi/validaDocumento>
Código do documento: c4211b32788-4250-0977449366ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - ME
São Paulo CNPJ: 27.600.270/0001-90 no valor total de R\$ 225.040,40 (duzentos e vinte e cinco mil, quarenta reais e quarenta centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Apres.	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
21	Fio de sutura catgut simples, calibre 0 com agulha cilíndrica 1/2 de círculo e 4,0cm de corda - 24 envelopes	Caixa	TECHNOFIO	24	R\$ 182,50	R\$ 4.380,00
22	Fio de sutura catgut simples, calibre 2-0 com agulha cilíndrica 1/2 de círculo e 4,0cm de corda - 24 envelopes	Caixa	TECHNOFIO	24	R\$ 136,30	R\$ 3.271,20
24	Fio de sutura catgut cromado, calibre 1 com agulha cilíndrica 1/2 de círculo e 4,0cm de corda - 24 envelopes	Caixa	TECHNOFIO	20	R\$ 139,80	R\$ 2.796,00
25	Fio de sutura catgut cromado, calibre 2-0 com agulha cilíndrica 1/2 de círculo e 4,0cm de corda - 24 envelopes	Caixa	TECHNOFIO	24	R\$ 134,90	R\$ 3.237,60
26	Fita adesiva para autoclave, 19mm x 30m	Unidade	MISSNER	120	R\$ 9,15	R\$ 1.098,00
84	Compressa cirúrgica 50 x 45 cm, dupla face, com alças, s/alvejante ótico	Pcte	REAL MINAS	150	R\$ 81,99	R\$ 12.297,00
64	Fralda descartável adulto - Tamanho G, pacote com 8 unidades	Pote	PREVENT CARE	2.400	R\$ 11,30	R\$ 27.120,00
65	Fralda descartável adulto - Tamanho GG, pacote com 8 unidades	Pote	PREVENT CARE	2.400	R\$ 12,30	R\$ 29.520,00
79	Luva estéril, nº 8	Pares	MAXITEX	4.000	R\$ 1,54	R\$ 6.160,00
80	Luva estéril, nº 5	Pares	MAXITEX	4.000	R\$ 1,54	R\$ 6.160,00
81	Solução de ácido peracético 0,2%	Litro	VICPHARMA	70	R\$ 78,38	R\$ 5.486,60
82	Água oxigenada 10% litro	Litro	RIOQUIMICA	120	R\$ 7,90	R\$ 948,00
83	Detergente enzimático, 1000ml	Litro	VICPHARMA	50	R\$ 84,70	R\$ 4.235,00
90	Tornelô 3 vias	Unidade	POLYMED (BR)	500	R\$ 5,92	R\$ 2.960,00
92	Fita adesiva hospitalar 19mm x 30m	Unidade	MISSNER	100	R\$ 6,79	R\$ 679,00
155 (Cota Principal)	Compressa de gaze cirúrgica 7,5 x 7,5cm estéril, 13 fios/cm2 com 8 dobras, sem alvejante ótico, 10 Unidades	Pacote	REAL MINAS	112.500	R\$ 0,68	R\$ 76.500,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/...
 eDocId: 1504...
 eDocAss: ...
 eDocDoc: ...
 eDocDocId: ...
 eDocDocAss: ...
 eDocDocDoc: ...

155.1 (Cota Reservada)	Compressa de gaze cirúrgica 7,5 x 7,5cm estéril, 13 fios/cm2 com 8 dobras sem alvejante ótico, c/10 unidades.	Pacote	REAL MINAS	37.500	R\$ 0,68	R\$ 25.500,00
157	Esparadrapo microporoso 5 cm x 4,5m, carretel com capa de proteção	Rolo	MISSNER	600	R\$ 5,30	R\$ 3.180,00
159	Lançol de papel, descartável, tam. 70cm x 50m.	rolo	SAPORO	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
169	Fixador oftológico, spray 100ml	Unidade	VAGISPEC	80	R\$ 8,90	R\$ 712,00
176	Glicosímetro	Unidade	ACON	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
Valor total						R\$ 225.040,40

[Handwritten signature]



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO a Sra. **Marla Maria de Almeida Campos Dileo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 766.725.654-09, e a Empresa **MAPA MIX COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ 22.552.766/0001-11, com sede na Rua Hemeterio Maciel, nº 400, bairro Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-120, neste ato representado legalmente pelo seu Sócio diretor **Sr. Fláucio de Araújo Guimarães**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 896.962.204-72 e RG sob o nº 4.678.307 expedido pela SSP-PE, residente à Rua Pandia Calageiras, nº 43 – Prado, Recife/PE, CEP: 50.740-160, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 000/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2019, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços pelo prazo de 12 meses, contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do ofertante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Cumprir aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar, ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam funcionários, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, as quantidades, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento de preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual integralda.



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO
 Acesse em: <https://efi.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seu?codigo=documento:c42dfb32-9e8a-425b-692f-574d939a5ced>

DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente, para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;

Parágrafo segundo: Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta Ata deverá ser entregue, parceladamente pela contratada por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 560, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000.**

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurada a contratação e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poderá ser descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multa, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de emprego, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subsídios anteriores deste Edital.



Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará o Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 inciso I da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1001.2085.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica



3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520

10.902.1002.2091.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

10.903.1004.2093.0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 631 e 632
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

10.901.1001.2086.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora



MAPA MIX COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 22.552.766/0001-11
Fláucio de Araújo Guimarães (representante Legal)
CPF: 896.962.204-72



Testemunha 1
CPF nº 55.655.954-49



Testemunha 2
CPF nº 03.214.814-20



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://cfe.ice.pe.gov.br/epi-visualizar.html?documento=c42dfb32-9c8a-4290-b921-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MAPA MIX COM. LTDA EPP sob o CNPJ: 22.552.766/0001-11 pelo valor Total de R\$ 394.714,66 (trezentos e noventa e quatro mil setecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Caléx nasal oxigênio, tipo óculos	Unidade	SOLIDOR	1.500	R\$ 1,45	R\$ 2.175,00
16	Fio de sutura nylon monofilamento, calibre 0, com agulha cortante, 3/8 de círculo e 3,0cm de corda - 24 envelopes	Caixa	PROCARE	8	R\$ 48,70	R\$ 389,60
17	Fio de sutura nylon monofilamento, calibre 2-0, com agulha cortante, 3/8 de círculo e 3,0 cm de corda - 24 envelopes	Caixa	PROCARE	72	R\$ 48,70	R\$ 3.506,40
18	Fio de sutura nylon monofilamento, calibre 3-0, com agulha cortante, 3/8 de círculo e 3,0cm de corda - 24 envelopes.	Caixa	PROCARE	72	R\$ 48,70	R\$ 3.506,40
19	Fio de sutura nylon monofilamento, calibre 3-0, com agulha cortante, 3/8 de círculo e 2,5cm de corda - 24 envelopes	Caixa	PROCARE	72	R\$ 34,24	R\$ 2.465,28
20	Fio de sutura nylon monofilamento, calibre 4-0, com agulha cortante, 3/8 de círculo e 3,0cm de corda - 24 envelopes	Caixa	PROCARE	60	R\$ 48,70	R\$ 2.922,00
62	Fralda descartável adulto - Tamanho P, pacote com 8 unidades	Pcte	SAFETY	600	R\$ 11,40	R\$ 6.840,00
63	Fralda descartável adulto - Tamanho M, pacote com 8 unidades	Pcte	SAFETY	2.400	R\$ 11,40	R\$ 27.360,00
76	Luva de procedimento, tam G, caixa com 50 pares	Caixa	DESCARPA GK	1.000	R\$ 21,50	R\$ 21.500,00
109	Lâmina de bisturi n. 23 em aço inoxidável, invólucro em alumínio, individual, caixa com 100 unidades	Caixa	LABOR IMPORT	60	R\$ 25,50	R\$ 1.530,00
110	Lâmina de bisturi n. 23 em aço inoxidável, invólucro em alumínio, individual, caixa com 100 unidades	Caixa	LABOR IMPORT	60	R\$ 25,50	R\$ 1.530,00
111	Lâmina de bisturi n. 15 em aço inoxidável, invólucro em alumínio, individual, caixa com 100 unidades	Caixa	LABOR IMPORT	60	R\$ 25,50	R\$ 1.530,00



Documento Assinado Digitalmente por A SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://cdec.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-492f-574d939a5ced

112	Lâmina de bisturi n. 11, em aço inoxidável, invólucro em alumínio, individual, caixa com 100 unidades	Caixa	LABOR IMPORT	50	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00
122	Filme para raios-x - Para exames simples e contrastados, tamanho 18X24CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES	Unidade	IBF IND	1.500	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
123	Filme para raios-x - Para exames simples e contrastados, tamanho 24X30CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES	Unidade	IBF IND	1.500	R\$ 1,59	R\$ 2.385,00
124	Filme para raios-x - Para exames simples e contrastados, tamanho 30X40CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES	Unidade	IBF IND	1.500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
125	Filme para raios-x - Para exames simples e contrastados, tamanho 35X35CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES	Unidade	IBF IND	1.500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
126	Filme para raios-x - Para exames simples e contrastados, tamanho 35X43CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES	Unidade	IBF IND	1.500	R\$ 3,20	R\$ 4.800,00
127	Fixador para filmes radiográficos - fixador concentrado, para processamento automático, embalado em galão de 38 litros	Kit	IBF IND	10	R\$ 259,00	R\$ 2.590,00
128	Revelador para filmes radiográficos - revelador concentrado, para processamento automático, embalado em galão de 38 litros	Kit	IBF IND	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
147 (Cota Principal)	Fita para determinação manual de glicose no sangue, compatíveis com o aparelho AccuCheck Active, tubo com 50 tiras	Tubo	ACCU CHEK	1500	R\$ 120,00	R\$ 180.000,00
147.1 (Cota Reserva)	Fita para determinação manual de glicose no sangue, compatíveis com o aparelho AccuCheck Active, tubo com 50 tiras	Tubo	ACCU CHEK	500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
162	Atadura de crepe com 13 fios/cm ² - 10cm x 4,5m, pacote com 12 unidades	Pacote	REAL MINAS	1.800	R\$ 9,25	R\$ 16.650,00
154	Atadura de crepe com 15 fios/cm ² - 20cm x 4,5m, pacote com 12 unidades	Pacote	TEXOARE	2.000	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00
160	Caixa p/pérfurocortante capacidade 13 litros	Unidade	DESCABOX	800	R\$ 5,75	R\$ 4.600,00
Valor Total						R\$ 394.714,68



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-475b-af2f-574d939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: 10.599.648/0001-80 neste ato representado por sua Gestora a Sra. **Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 266.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Condeheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré-PE, e do outro lado a **Empresa LAISE DE LIMA E SILVA - EPP**, CNPJ 23.706.033/0001-57, com sede à Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, Andar 1, bairro Manoela Valadares, Alegados da Ingazeira-PE. CEP: 56.800-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. **Daniel Tavares de Lima**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 063.382.794-02 e RG sob o nº 6.368.573 expedido pela SSP-PE, residente à Rua Mestre Vitalino, casa B, nº 05, Jaboatão dos Guararapes-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 - **REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.620/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços pelo prazo de 12 meses, contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, e ainda a:

- Assinar a Ata de Registro de Preços;
- Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, surgida dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de **doze (12) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I (mapa de preços) desta Ata.



Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser providas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração;

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor;

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente, para a verificação da conformidade com as especificações técnicas.

Parágrafo segundo: Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta Ala deverá ser entregue, parceladamente pela contratada por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Secretaria de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, n° 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos itens anteriores deste Edital.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Não iniciar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará o Fundo Municipal de Saúde o direito de rescind-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 90 01 1001 2085 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha nº 619 a 620



Documento Assinado Digitalmente por: MARIÁ SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
 Acesse em: https://eice.ice.pe.gov.br/epp/ValidadoDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 609 e 610

15 903 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fichas: 631 e 632
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 629 e 630

300 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 30 de abril de 2018.

Maria Sebastiana da Conceição
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 Marcia Maria da Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

Laíse de Lima e Silva
 LAISE DE LIMA E SILVA - EPP
 CNPJ: 23.706.033/0001-57
 Daniel Tavares de Lima (representante Legal)
 CPF: 063.382.794-02

23.706.033/0001-57
 LAISE DE LIMA E SILVA - EPP
 R. Ernesto Mariano de Lima, 231 - 1º Andar
 Mangalá Valadares - CEP 55680-000
 Alogodas da Ingazeira - PE

João
 Testemunha 1
 CPF n.º 043.793.424-54

Luana
 Testemunha 2
 CPF n.º 052.421.814-30



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c84-425b-492f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP sob o CNPJ: 23.708.033/0001-57, no valor Total de R\$ 426.031,00 (cento e vinte e seis mil e trinta e um reais)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Apres.	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
12	Kit nebulização completo (máscara, conector p/ oxigênio e recipiente para medicamento) adulto	kit	DARU	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
13	Kit nebulização completo (máscara, conector p/ oxigênio e recipiente para medicamento), infantil	kit	DARU	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
13	Seringa descartável com agulha 25x7 capacidade para 5ml	Unidade	DESCARPACK	40.000	R\$ 0,27	R\$ 10.800,00
14	Seringa descartável com agulha 25x7 capacidade para 10ml	Unidade	DESCARPACK	40.000	R\$ 0,42	R\$ 16.800,00
65	Coletor de urina sistema aberto, formato de tubo, em plástico semi-rígido, com pinça, escala de graduação, com Alca para sustentação, conexão universal para sonda, com Tampa protetora, capacidade para 1.200ml	Unidade	MEDSONDA	200	R\$ 5,29	R\$ 1.058,00
66	Coletor de urina sistema fechado, c/ válvula de refluxo, extremidade superior rígida, escala graduada, dispositivo de drenagem com pinças, local de punção, extração de amostras, extensão transparente, capacidade para 2.000ml	Unidade	MEDSONDA	600	R\$ 5,29	R\$ 3.174,00
67	Caixa p/ perfurocoágula capacidade 20 litros	Unidade	DESCARPACK	800	R\$ 8,39	R\$ 6.712,00
77	Luva estéril, nº 7	Pares	DESCARPACK	4.000	R\$ 1,55	R\$ 6.200,00
78	Luva estéril, nº 7.5	Pares	DESCARPACK	5.000	R\$ 1,55	R\$ 7.750,00
99	Reanimador manual, completo, adulto	Unidade	MD	7	R\$ 280,00	R\$ 1.960,00



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: <https://cve.ice.pe.gov.br/cpl/vai/Doc/seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

97	Reanimador manual, completo, infantil	Unidade	MD	7	R\$ 269,00	R\$ 1.883,00
102	Fatura de crepe com 13 fios/cm 2 - 30cm x 4,5m	Duzia	TEX CARE	1.500	R\$ 25,90	R\$ 38.850,00
114	Alcool etílico 70%	Litro	ITAJA	1.200	R\$ 7,97	R\$ 9.564,00
158	Esparadrapo 10cm x 4,5m, comum, carretel com capa de proteção	Rolet	MISSNER	1.800	R\$ 8,80	R\$ 14.080,00
173	Esfigmomanômetro adulto	Unidade	PREMIUM	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
174	Esfigmomanômetro infantil	Unidade	PREMIUM	40	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
Valor total						R\$ 128.031,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE E SUAS SECRETARIAS

Aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, reuniram-se de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.359/0001-45, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Prefeita a Sra. Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o nº. 188.023.204-87, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e do outro lado a Empresa **GRAFICA PALMEIRAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 222.778/0001-08 com sede à Rua Sorocaba, nº 52, Bairro Cordeiro - Recife/PE, neste ato representado pelo Sr. **Rinaldo Pereira de Lima**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 3436518 SSP-PE e CPF sob o nº 889.975.454-34, residente e domiciliado à Rua Felixlândia, nº 365, Cordeiro, Recife/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 009/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório Nº 014/2018, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, contratação dos serviços de impressão e fornecimento de material gráfico para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento as necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Handwritten signature and initials



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <http://cctce.ice.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Cumprir aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e de Ata de Registro de Preços;

Entregar os materiais no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor a fim de negociar a redução de seu preço, de forma adequada à média apurada.

Severina



Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretarias Solicitantes para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://cfecefpe.pe.gov.br/epi/validadaDoc.aspx> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

IV PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 65 e 67 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, poderá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores desta Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Assinado



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindir-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.01 - Gabinete da Prefeita
 - 04.122.0401.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - Ficha - 026 - Recursos Próprios
- 02.02 - Secretaria de Administração
 - 04.122.0401.2007 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - Ficha - 049 - Recursos Próprios
- 02.03 - Secretaria de Finanças e Planejamento
 - 04.123.0401.2020 - Gestão Administrativa da Unidade
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - Ficha - 089 - Recursos Próprios
- 02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
 - 12.122.0408.2022 - Apoio às Atividades dos Conselhos Municipais
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - Ficha - 101 - Educação - Recursos Próprios
- 12.122.1201.2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - Ficha - 113 - Educação - Recursos Próprios

[Handwritten signature]



- 12.361.1202.9994 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha - 130 - Salário Educação
- 12.361.1210.2150 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha - 173 - Educação - Recursos Próprios
- 12.361.1214.2031 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha - 181 - P.D.D.E.
- 12.365.1212.2161 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha - 205 - Educação - Recursos Próprios
- 12.367.1217.2034 - Gestão Administrativa da Educação Especial
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha - 226 - Educação - Recursos Próprios
- 12.813.1205.2137 - Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Dom Santos
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha - 235 - Educação - Recursos Próprios
- 27.813.2702.2037 - Apoio ao Desporto Amador
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha - 243 - Educação - Recursos Próprios
- 02.04.01 - FUNDEB
 12.361.1210.2042 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha - 288 - Educação - Recursos do FUNDEB
- 12.365.1212.2045 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% - (Educação Infantil)
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha - 289 - Educação - Recursos do FUNDEB
- 13.122.0401.2048 - Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha - 311 - Recursos Próprios
- 13.392.1302.2050 - Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Diversas
 Inclusive o Festival da Cultura
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha - 318 - Recursos Próprios
 Ficha - 319 - Outros Convênios
- 27.812.2703.2141 - Manutenção do Programa Esportes para Todos
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha - 322 - Recursos Próprios



02.06 – Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo
 15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Ficha - 332 – Recursos Próprios

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
 20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Ficha - 416 – Recursos Próprios

02.09 – Procuradoria Geral do Município
 04.122.0401.2069 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Ficha - 452 – Recursos Próprios

02.10 – Coordenação do Sistema de Controle Interno do Município
 04.124.0411.2070 – Manutenção do Controle Interno
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Ficha - 461 – Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

João Alfredo - PE, em 06 de junho de 2018.

Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita

GRAFICA PALMEIRAS LTDA-ME
 EMPRESA CONTRATADA

Testemunha 1
 CPF n.º 085.211.54.54

Testemunha 2
 CPF n.º 085.211.431.218-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: GRAFICA PALMEIRAS LTDA-ME CNPJ: 01.222.778/0001-08
Valor Total R\$ 209.229,15 (duzentos e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
1	TIMBRADOS A4, 4x0 cores, papel off-set 90g. Prova Digital	unid	50.500	R\$ 0,28	R\$ 14.140,00
2	BLOCO MEMORANDO - 50x1 via formato 21x10cm, 4x0 cores, em off-set 75g. Bloco Colado Prova Digital	bloco	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
4	Envelope saco A4 formato 50x40cm aberto/ 24x34cm fechado, 4x0 cores, em off-set 120g, Prova Digital, corte e vinco. Faca.	unid	2000	R\$ 1,34	R\$ 2.680,00
5	Envelope off-set formato 26,5x27,4cm aberto/ 115,5x7,7cm fechado, 4x0 cores, em off-set 90g, Prova Digital, corte e vinco Faca.	unid	2.000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
6	Cartão de visita, vários nomes, formato 9x5cm, 4x0 cores, em Couche Brilho 300g. Prova Digital.	unid	15.000	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
7	Pasta com bolso sem Timbrado formato 50x40cm aberto/ 24x34cm fechado, 4x4 cores, em cartão triplex 250g. Prova Digital, corte e vinco, Faca.	unid	2.000	R\$ 2,45	R\$ 4.900,00
8	Crachá em PVC, 54x86mm, 4x1 cores, prova Digital, corte e vinco, Faca.	unid	300	R\$ 13,60	R\$ 4.080,00
9	Crachá para eventos 10x15cm, 4x0 cor, com cordão, em papel triplex 300g	unid	300	R\$ 3,15	R\$ 945,00
10	Capa para CD, 4x0 cor, 12x12 fechado, em papel Off-set de 180g, corte e vinco, Faca de corte e colagem.	unid	1.000	R\$ 0,70	R\$ 700,00
11	Papel Timbrado para alvará, 21x29,7, 4x0 cor em papel couchê de 115g.	unid	1.000	R\$ 0,70	R\$ 700,00
12	Bloco com 2 vias, em papel copiativo, 1ª via branca, 2ª via azul, 10,5x21cm, numerado, serrilhado, 1ª via 4x0 cor e 2ª via 4x0 cor. Bloco com 100 folhas.	bloco	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
13	Talões para taxa de feira, 4x0 cor em papel off-set 75g, com semilha, numerado, 12x16cm. Talão com 100 folhas.	talão	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
14	Adesivo em vinil, 50x40, 4x0 cores.	unid	850	R\$ 6,45	R\$ 5.482,50
15	Adesivo em vinil, 30x20, 4x0 cores.	unid	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-4271-992f-574d939a5ced

17	BANNER - Produção gráfica de banner, medindo 0,80 x 1,20 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastas, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	unid	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
18	BANNER - Produção gráfica de banner, medindo 1,00 x 1,50 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastas, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	unid	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
19	BANNER - Produção gráfica de banner, medindo 1,50 x 2,00 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastas, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	unid	30	R\$ 94,00	R\$ 2.820,00
20	BANNER - Formato 1,60 cm x 0,80 cm, impressão em lona night-day, impressão digital (policromia), acabamento em madeiras, pontelras e cordões. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	30	R\$ 81,50	R\$ 2.445,00
21	BANNER - Formato 2,0 cm x 1,0 cm, impressão em lona night-day, impressão digital (policromia), acabamento em madeiras, pontelras e cordões. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	30	R\$ 119,00	R\$ 3.570,00
22	BANNER - Formato 2,0 cm x 2,0 cm, impressão em lona night-day, impressão digital (policromia), acabamento em madeiras, pontelras e cordões. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	30	R\$ 139,00	R\$ 4.170,00
23	FOLDER - Confeção de folheto, impressão e acabamento de Folder com programação em papel couchê liso 150 g, no formato aberto 29 x 20,5cm, 4/4 cores. Acabamento 01 ou 02 dobras.	unid	2.000	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
24	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 2,5 x 0,9. Confeccionado em plástico.	unid	17	R\$ 74,00	R\$ 1.258,00
28	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 3,6 x 1,3. Confeccionado em plástico.	unid	17	R\$ 74,45	R\$ 1.265,65
29	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 4,5 x 1,5. Confeccionado em plástico.	unid	17	R\$ 74,00	R\$ 1.258,00
30	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 5,7 x 2,1. Confeccionado em plástico.	unid	13	R\$ 74,00	R\$ 962,00
31	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 6,5 x 3,5. Confeccionado em plástico.	unid	13	R\$ 74,00	R\$ 962,00

Seu



Documento Assinado Digitalmente por MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://cve.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492c-574d939a5ced

35	FAIXA - Em lona, medindo 2,0 m x 0,75m. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	30	R\$ 132,00	R\$ 3.960,00
36	FAIXA - Em lona, medindo 3,0 m x 1,0m. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	30	R\$ 207,00	R\$ 6.210,00
37	PLANFLETOS - Confeção de panfleto 21 x 15 em papel couche liso 115 g / 4 cores, impressão frente.	unid	3.000	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00
38	PLANFLETOS - Confeção de panfleto 21 x 15 em papel couche liso 115 g / 4 cores, impressão frente.	unid	3.000	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
39	PLANFLETOS - Confeção de panfleto em papel A4 couche liso 115 g / 4 cores, impressão frente.	unid	3.000	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
40	Calendário Escolar - f.8, 24k, Imp. Colorida, 4/0	unid	1.500	R\$ 0,40	R\$ 600,00
41	CARTAZ - Confeção de fotolito, impressão e acabamento de cartaz formato 46x64cm, 4/0 cores, impresso em papel couche brilho ou fosco 170g.	unid	1.500	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
42 (cota principal)	CARTEIRA DE ESTUDANTE PARA TRANSPORTE ESCOLAR - Produzida a partir de um cartão de PVC (policloreto de vinila) formato CR 80 (54 x 85,6mm) espessura 0,76mm padrão internacional, espessura 0,76mm pré impresso em "offset", - layout a definir - com foto digitalizada e dados extraídos de registro escolar, 4/0 cores.	unid	4.500	R\$ 12,80	R\$ 57.600,00
42.1 (cota reservada)	CARTEIRA DE ESTUDANTE PARA TRANSPORTE ESCOLAR - Produzida a partir de um cartão de PVC (policloreto de vinila) formato CR 80 (54 x 85,6mm) espessura 0,76mm padrão internacional, espessura 0,76mm pré impresso em "offset", - layout a definir - com foto digitalizada e dados extraídos de registro escolar, 4/0 cores.	unid	1.500	R\$ 12,80	R\$ 19.200,00
43	CERTIFICADO - Confeção de fotolito, impressão e acabamento de Certificado, impresso em papel pêslico 180g, 4/0 cores, formato fechado 21,0 x 29,7cm.	unid	3.000	R\$ 0,42	R\$ 1.260,00
44	Certificado e histórico escolar do ens. Fundamental I ciclo (1º ano), 08 páginas, 21x30 cm, papel off-set 75g, 1/1	Jogos	1.000	R\$ 0,82	R\$ 820,00
45	Certificado e histórico escolar do ens. Fundamental I ciclo e (2º ano), 08 páginas, 21x30 cm, papel off-set 75g, 1/1	Jogos	1.000	R\$ 0,82	R\$ 820,00
46	Certificado e histórico escolar do ens. Fundamental I ciclo (3º ano), 10 páginas, 21x30 cm, papel off-set 75g, 1/1	Jogos	1.000	R\$ 1,18	R\$ 1.180,00
47	Certificado e histórico escolar do ens. Fundamental I ciclo (4º ano), 11 páginas, 21x30 cm, papel off-set 75g, 1/1	Jogos	1.000	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
48	Certificado e histórico escolar do ens. Fundamental II ciclo (5º ano), 12 páginas, 21x30 cm, papel off-set 75g, 1/1	Jogos	1.500	R\$ 1,22	R\$ 1.830,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://steccite.pe.gov.br/epm/validador> sem Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492c-574d939a5ced

49	Certificado e histórico escolar do ensino fundamental - 6º ano ao 9º ano, 1 via, 21x30 cm, 1/1, cor, papel off-set 75g. Bloco com 100 folhas	bloco	30	R\$ 27,40	R\$ 822,00
50	CONVITE - Confeção convite 14,8 x 10,0cm, 4/0 cores, papel Aspen 250g, com envelope papel Oxford 250g.	unid	10.000	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00
51	Encadernação, com espiral com 150 folhas internas, Sem impressão	unid	176	R\$ 12,80	R\$ 2.252,80
52	Encadernação, com espiral, com 150 folhas internas, capa colorida, papel triplex, folhas internas imp. Preta. Frente e verso	unid	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
53	Ficha de cadastro da docente - EDUCACENSO, 3 páginas, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75 g	jogos	1.000	R\$ 0,48	R\$ 480,00
54	Ficha de cadastro da escola - EDUCACENSO, 4 páginas, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75 g	jogos	500	R\$ 0,58	R\$ 290,00
55	Ficha de cadastro da turma - EDUCACENSO, 3 páginas, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75 g. Bloco com 100 folhas.	bloco	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
56	Ficha de cadastro do aluno - EDUCACENSO, 3 páginas, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75 g	jogos	8.000	R\$ 0,47	R\$ 3.760,00
57	Ficha de identificação de matrícula, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75 g. Bloco com 100 folhas.	bloco	10	R\$ 29,50	R\$ 295,00
58	Ficha individual de registro de aprendizagem 6º ano ao 9º ano, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75 g. Bloco com 100 folhas.	bloco	45	R\$ 23,20	R\$ 1.044,00
59	Ficha individual registro das aprendizagens ens. Fundamental - anos iniciais 1º ano, 10 páginas, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75 g	jogos	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
60	Ficha individual registro das aprendizagens ens. Fundamental - anos iniciais 2º ano, 10 páginas, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75 g	jogos	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
61	Ficha individual registro das aprendizagens ens. Fundamental - anos iniciais 3º ano, 10 páginas, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75 g	jogos	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
62	Ficha individual registro das aprendizagens ens. Fundamental - anos iniciais 4º ano, 12 páginas, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75 g	jogos	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
63	Ficha individual registro das aprendizagens ens. Fundamental - anos iniciais 5º ano, 13 páginas, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75 g	jogos	1.200	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
64	Ficha para informação das faltas dos servidores, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75 g. Bloco com 100 folhas	bloco	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
65	Ficha requerimento de matrícula, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75 g. Bloco com 100 folhas.	bloco	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
66	Fichas de avaliação de texto, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75 g. Bloco com 100 folhas.	bloco	48	R\$ 29,70	R\$ 1.366,20



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: http://www.portaltransparencia.org.br/epi/villulaDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425f-692f-574d939a5ced

67	Planejamento anual para as escolas com 80 folhas encadernadas - Ensino Fundamental - Anos Finais, papel off-set 75g, 1/1 cor	jogos	20	R\$ 25,50	R\$ 510,00
68	Planilha de movimentação, 20x31 cm, 1/0 cor, 2 vias, auto copiativo - Recursos Humanos, F.9, 1ª via branca, 2ª via amarela. Bloco com 100 folhas.	bloco	20	R\$ 27,75	R\$ 555,00
69	Ponto dos demais funcionários, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g. Bloco com 100 folhas.	bloco	86	R\$ 19,90	R\$ 1.711,40
70	Ponto dos motoristas, 1 via, 2x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g. Bloco com 100 folhas.	bloco	28	R\$ 27,10	R\$ 704,60
71	Ficha de Requerimento 2 vias, 21x30 cm, papel auto copiativo, 1/0 cor. Bloco com 100 folhas.	bloco	20	R\$ 29,80	R\$ 596,00
72	Termo de responsabilidade, Creche ao Pré, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g. Bloco com 100 folhas.	bloco	20	R\$ 29,80	R\$ 596,00
73	Termo de responsabilidade, 1º ao 5º ano, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g. Bloco com 100 folhas.	bloco	10	R\$ 29,70	R\$ 297,00
74	Ficha de Requerimento Mudança de Nível 2 vias, 21x30 cm, papel auto copiativo, 1/0 cor 2 vias, 21x30 cm, papel auto copiativo, 1/0 cor. Bloco com 100 folhas.	bloco	10	R\$ 29,15	R\$ 291,50
75	Ficha de Requerimento Escala anual de Férias 2 vias, 21x30 cm, papel auto copiativo, 1/0 cor 2 vias, 21x30 cm, papel auto copiativo, 1/0 cor. Bloco com 100 folhas.	bloco	10	R\$ 29,15	R\$ 291,50
76	Requerimento Exigência do INSS/FUNAP para recebimento de salário família 2 vias, 21x40 cm, papel auto copiativo, 1/0 cor 2 vias, 21x30 cm, papel auto copiativo, 1/0 cor. Bloco com 100 folhas.	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
Valor Total:					R\$ 209.229,15

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: ANÁRIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

PRÉGIO PRESENCIAL Nº 009/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, reuniram-se de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, regulamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a Sr.^a Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326-56/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE, e do outro lado a Empresa **GRAFICA PALMEIRAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF 01.222.778/0001-08 com sede à Rua Sarcoba, nº 52, Bairro Cordeiro – Recife/PE, neste ato representado pelo Sr. Rinaldo Pereira de Lima, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 3436518-SSP-PE e CPF sob o nº 889.975.454-34, residente e domiciliado à Rua Felixlândia, nº 365, Cordeiro, Recife/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 009/2018 – Registro de Preços, Processo Licitatório Nº 01/2018 referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.565, de 08 de agosto de 2000; no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, contratação dos serviços de impressão e fornecimento de material gráfico para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de João Alfredo/PE constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Fazer todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os materiais no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantêr durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que afete o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Alanto 2



Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma adequada à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equidade econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I e XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregues de acordo com a proposta apresentada.

Alamito 3



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e em boas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

- Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos: localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

g) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

h) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

i) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

j) Não manter a proposta;

k) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

l) Comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindir a mediante notificação, com prova de recebimento.

Alante



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0101.2100 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 719

08.244.0803.2112 - Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 859 e 860

08.244.0802.2109 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias - PAIF

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 830 e 831

08.244.0804.2113 - Manutenção das Ações do programa - IGD/Bolsa Família

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 884 e 885

08.241.0802.2104 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos - SCFV

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 856 e 857

08.243.0802.2105 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes - SCFV

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 784 e 785

08.244.0811.2121 - Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD-SUAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 920 e 921

Alantos



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://epp/pe.gov.br/epp/validaDoc.ream> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

08.243.802.2163 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância - SUAS (Criança Feliz)
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fichas: 802 e 803

08.243.0806.2118 - Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha: 716

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por meio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

João Alfredo-PE, em 06 de junho de 2018.

Alamo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira
 Gestora

[Handwritten signature]

GRAFICA PALMEIRAS LTDA-ME
 EMPRESA CONTRATADA

[Handwritten signature]
 Testemunha 1
 CPF n.º 085.393.704-59

[Handwritten signature]
 Testemunha 2
 CPF n.º 082.481.814-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://atendimento.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: GRAFICA PALMEIRAS LTDA-ME CNPJ: 01.222.778/0001-08
Valor Total da Ata R\$ 93.388,30 (noventa e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
1	TIMBRADOS A4, 4x0 cores, papel off-set 90g. Prova Digital	unld	10.000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
2	BLOCO MEMORANDO, 50x1 via formato 21x10cm, 4x0 cores, em off-set 75g. Bloco Colado Prova Digital	bloco	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
3	BLOCO DE ANOTAÇÕES, 25 folhas cada, dimensões: 19 cm x 12 cm, folhas internas de papel Sulfite com impressão de logomarcas em cabeçalho. Capa: color, papel couchê brilho, 115g, personalizada com a logomarca do evento.	bloco	150	R\$ 7,65	R\$ 1.147,50
4	Envelope saco A4 formato 50x40cm aberto/ 24x34cm fechado, 4x0 cores, em off-set 120g. Prova Digital, corte e vinco Faca.	unld	1.000	R\$ 1,34	R\$ 1.340,00
5	Envelope officio formato: 26,5x27,4cm aberto/ 11,5x7,7cm fechado, 4x0 cores, em off-set 90g. Prova Digital, corte e vinco Faca.	unld	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
6	Cartão de visita, vários nomes, formato 9x5cm, 4x0 cores, em Couchê Brilho 300g. Prova Digital.	unld	12.500	R\$ 0,28	R\$ 3.500,00
7	Pasta com bolso sem Timbrado formato 50x40cm aberto/ 24x34cm fechado, 4x0 cores, em cartão triplex 250g. Prova Digital, corte e vinco, Faca.	unld	1.500	R\$ 2,45	R\$ 3.675,00
8	Crachá em PVC, 54x86mm, 4x0 cores, prova Digital, corte e vinco, Faca.	unld	100	R\$ 13,60	R\$ 1.360,00
9	Crachá para eventos 10x10cm, 4x0 cores, com cordão, em papel triplex 300g	unld	100	R\$ 3,15	R\$ 315,00
14	Adesivo em papel, 50x40, 4x0 cores.	unld	300	R\$ 6,45	R\$ 1.935,00
15	Adesivo em papel, 30x20, 4x0 cores.	unld	100	R\$ 4,03	R\$ 403,00
16	ADESIVOS - Adesivo em impressão digital com brilho formato 15x30 cm, impressão frente, cores 4x0 (colorido), papel 115g brilho	unld	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00

Alonso



Documento Assinado Digitalmente por MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epa/validaDoc.seam; Código do documento: c42dfb32-9e8a-413b-692f-574d939a5ced

17	BANNER - Produção gráfica de banner, medindo 0,80 x 1,20 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastas, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	unid	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
18	BANNER - Produção gráfica de banner, medindo 1,00 x 1,50 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastas, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
19	BANNER - Produção gráfica de banner, medindo 1,50 x 2,00 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastas, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	unid	10	R\$ 94,00	R\$ 940,00
20	BANNER - Formato 1,80 em x 0,80 cm, impressão em lona night-day, impressão digital (policromia), acabamento em madeiras, ponteiros e cordões. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 81,50	R\$ 815,00
21	BANNER - Formato 2,0 cm x 1,0 cm, impressão em lona night-day, impressão digital (policromia), acabamento em madeiras, ponteiros e cordões. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
22	BANNER - Formato 2,0 cm x 2,0 cm, impressão em lona night-day, impressão digital (policromia), acabamento em madeiras, ponteiros e cordões. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
23	FOLDER - Confecção de folheto, impressão e acabamento de Folder com programação em papel couchê liso 150g no formato aberto 29 x 20,5cm, 4/4 cores. Acabamento 01 ou 02 dobras.	unid	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
24	FOLDER - Formato aberto: 22x24cm com 01 (uma) dobra, papel couchê liso 170g ou 01 (outra) cores frente e verso até 50 (cinquenta) artes finais diferentes.	unid	3.000	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00

Alant



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://cve.ice.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-b92f-574d939a5ced

25	FOLDER- Formato aberto: 14,8x21cm, com 02 (duas) dobras, papel couchê brilho 170g, 04 (quatro) cores frente e verso até 50 (cinquenta) artes finais diferentes.	unid	3.000	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
26	FOLDER- Formato aberto: 30,5x31cm, com 01 (uma) dobra, papel couchê brilho 170g, 04 (quatro) cores frente e verso até 50 (cinquenta) artes finais diferentes.	unid	3.000	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
27	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 2,5 x 0,8. Confeccionado em plástico.	unid	4	R\$ 74,00	R\$ 296,00
28	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 3,0 x 1,3 Confeccionado em plástico.	unid	4	R\$ 74,45	R\$ 297,80
29	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 4,5 x 0,5 Confeccionado em plástico.	unid	4	R\$ 74,00	R\$ 296,00
30	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 5,7 x 2,1 Confeccionado em plástico.	unid	6	R\$ 74,00	R\$ 444,00
31	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 5,5 x 3,5 Confeccionado em plástico.	unid	6	R\$ 74,00	R\$ 444,00
32	CARIMBO - Carimbo de borracha com base e cabo de madeira tipo comum formato retangular tamanho 1,5 x 7	unid	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
33	CARIMBO - Carimbo de borracha com base e cabo de madeira tipo comum formato retangular tamanho 3,5 x 5,5	unid	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
34	CARIMBO - Carimbo de borracha com base e cabo de madeira tipo comum formato retangular tamanho 2 x 5	unid	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
35	FAIXA - Em lona, medindo 2,0m x 0,75m. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
36	FAIXA - Em lona, medindo 3,0 m x 1,0m. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 207,00	R\$ 2.070,00
37	PLANFLETOS- Confeção de panfleto 21 x 15 em papel couchê liso 115g, 04 cores, impressão frente.	unid	2.000	R\$ 0,38	R\$ 760,00

Alante



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://stc.eic.pe.gov.br/epi/validar/pdfs/seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

38	PLANFLETOS - Confeção de panfleto 21 x 15 em papel couchê liso 115 g / 4 cores, impressão frente.	unid	2.000	R\$ 0,49	R\$ 980,00
39	PLANFLETOS - Confeção de panfleto em papel A4 couchê liso 115 g / 4 cores, impressão frente.	unid	2.000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
41	CARTAZ - Confeção de folheto, impressão e acabamento de cartaz formato 46x64cm, 4/0 cores, impresso em papel couchê brilho ou fosco 170g.	unid	1.000	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
43	CERTIFICADO - Confeção de folheto, impressão e acabamento de Certificado, impresso em papel cartão 180g, 4/0 cores, formato fechado 21,0 x 29,7cm.	unid	2.000	R\$ 0,42	R\$ 840,00
77	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO DO BOLSA FAMILIA - Impresso em papel cartão liso 180gr. Tamanho aberto: 21,0 cm por 14,5 cm. Com vinco para dobra, 4/0 cores.	unid	50.000	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
78	IMPRESSÃO DE LIVRO PRONTUÁRIO SUAS - 58 páginas, 4/4 cores, papel cartão supremo 250g, capa, 4/4 cores, papel triplex, plastificada, com abertura frontal 4,7 x 14,7 cm, tamanho do livro fechado 21x29,7 cm.	unid	1.000	R\$ 20,70	R\$ 20.700,00
79	PRAGUINHAS - Praguinha em papel adesivo vinil com impressão a laser, colorido em formato de círculo (5x5cm). Com corte. Até 50 (cinquenta) artes finais diferentes	unid	5.000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
80	CARTILHA PERSONALIZADA - Cartilha personalizada em papel couchê com impressão a laser colorido (21 x 14,50cm - Fechado), miolo em papel mistel 75g com impressão a laser colorida. (Arte passível de alterações). 06 Folhas frente e verso.	unid	5.000	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
Valor total					R\$ 93.389,30

Alamir 10



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epi/inf/infDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

CONVOCAÇÃO

O Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, através deste comunicado, faz a convocação ao Processo Licitatório nº 014/2018, do Pregão Presencial nº 009/2017 - REGISTRO DE PREÇOS, destinados ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação dos serviços de impressão e fornecimento de material gráfico para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de João Alfredo/PE, o licitante vencedor, **GRAFICA PALMEIRAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 01.222.778/0001-08, para o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, assinar o instrumento de contrato.

João Alfredo, 08 de junho de 2018.

Marcos Cristovão da Silva
 Chefe da Divisão de Contratos Administrativos

GRAFICA PALMEIRAS LTDA-ME
 CNPJ: 01.222.778/0001-08

Data 08/06/2018.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stcpcg.pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx?Codigo_documento=c42dfb32-9c8a-425b-692c-574d939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo

Aos 06 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, Sra. **Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e do outro lado a Empresa **GRAFICA PALMEIRAS LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF 01.222.778/0001-08 com sede à Rua Sorocaba, nº 52, Bairro Cordeiro – Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **Rinaldo Pereira de Lima**, brasileiro, solteiro, portador de RG sob o nº 3436518 SSP-PE e do CPF sob o nº 889.975.454-34, residente e domiciliado à Rua Felixlândia, nº 385, Cordeiro, Recife/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 009/2018 – Registro de Preços, Processo Licitatório Nº 014/2018, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes as normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses. Contratação dos serviços de impressão e fornecimento da material gráfico para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de João Alfredo/PE constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLAUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os materiais no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-b02f-574d939a5ced

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor dar causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual estipulada.

DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

i) Provisoriamente, pelo servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V,

ii) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência e verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e sua conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://cefe.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III) Local de entrega dos materiais:

Secretaria de Saúde: localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo/PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Traça de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito a: assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor ou o prestador de serviços que, convocados dentro do prazo de validade de sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para licitação;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://cfdp.epe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-429b-692f-574d939a5ced

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.688/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá em conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0401.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 474

10.301.1001.2084.0000 - Implantação e Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 510 e 511

10.301.1001.2080.0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 539 e 540

10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 613 e 614

10.301.1013.2133.0000 - Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 581 e 582

10.304.1003.2094.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 647 e 648

10.301.1001.2085.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 525 e 526

10.305.1003.2087.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 681 e 682



Documento Assinado Digitalmente por: MARIASERBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://cfe.tee.pe.gov.br/epp/validar> - sem
 o código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

10.305.1003.2096.0000 - Manutenção do Programa de Combate a Endemias;
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fichas: 667 e 668

10.303.1004.2093.0000 - Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fichas: 635 e 636

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FIDRO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

João Alfredo - PE, em, 06 de junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Maria Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

GRÁFICA PALMEIRAS LTDA-ME
 EMPRESA CONTRATADA

Testemunha 1
 CPF n.º 095.792.724-54

Testemunha 2
 CPF n.º 032.481.314-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stee.tee.pe.gov.br/epi/validadaDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425b-492c-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: **GRAFICA PALMEIRAS LTDA-ME** CNPJ: 01.222.778/0001-08
Valor total da Ata **R\$ 231.727,30** (duzentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
1	TIMBRADOS A4, 4x0 cores, papel off-set 90g. Prova Digital	unid	15.000	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
2	BLOCO MEMORANDO – 50x1 via formato 21x10cm, 4x0 cores, em off-set 75g. Bloco Colado Prova Digital	bloco	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
4	Envelope saco A4 formato 50x40cm aberto/ 24x34cm fechado, 4x0 cores, em off-set 120g, Prova Digital, corte e vinco Faca.	unid	1000	R\$ 1,34	R\$ 1.340,00
5	Envelope offset formato 26,5x27,4cm aberto/ 115,5x7,7cm fechado, 4x0 cores, em off-set 90g, Prova Digital, corte e vinco Faca.	unid	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
6	Cartão de visita, vários nomes, formato 9x5cm, 4x0 cores, em Couché Brilho 300g. Prova Digital.	unid	15.000	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
7	Pasta com bolso sem timbrado formato 50x40cm aberto/ 24x34cm fechado, 4x4 cores, em cartão triplex 250g. Prova Digital, corte e vinco, Faca.	unid	1.500	R\$ 2,45	R\$ 3.675,00
8	Grachá em PVC, 54x88mm, 4x1 cores, prova Digital, corte e vinco, Faca.	unid	100	R\$ 13,60	R\$ 1.360,00
9	Grachá para eventos 10x15cm, 4x0 cor, com cordão, em papel triplex 300g	unid	100	R\$ 3,15	R\$ 315,00
14	Adesivo em vinil, 50x40, 4x0 cores	unid	300	R\$ 6,45	R\$ 1.935,00
15	Adesivo em vinil, 30x20, 4x0 cores	unid	100	R\$ 4,03	R\$ 403,00
17	BANNER - Produção gráfica de banner, medindo 0,80 x 1,20 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinilica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	unid	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
18	BANNER - Produção gráfica de banner, medindo 1,00 x 1,50 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinilica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
19	BANNER - Produção gráfica de banner, medindo 1,50 x 2,00 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinilica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	unid	10	R\$ 94,00	R\$ 940,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-692c-574d939a5ced

20	BANNER - Formato 1,60 cm x 0, 80 cm, impressão em lona night-day, Impressão digital (policromia). Acabamento em madeiras, ponteiros e cordões. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 81,50	R\$ 815,00
21	BANNER - Formato 2,0 cm x 1,0 cm, Impressão em lona night-day, Impressão digital (policromia), acabamento em madeiras, ponteiros e cordões. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
22	BANNER - Formato 2,0 cm x 2,0 cm, impressão em lona night-day, impressão digital (policromia), acabamento em madeiras, ponteiros e cordões. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
23	FOLDER - Confeção de folheto, impressão e acabamento de Folder com programação em papel couchê liso 150 g, no formato aberto 29 x 20,5cm, 4/4 cores. Acabamento 01 ou 02 dobras.	unid	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
27	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 2,5 x 0,9. Confeccionado em plástico.	unid	4	R\$ 74,00	R\$ 296,00
28	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 3,6 x 1,3. Confeccionado em plástico.	unid	4	R\$ 74,45	R\$ 297,80
29	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 4,5 x 1,5. Confeccionado em plástico.	unid	4	R\$ 74,00	R\$ 296,00
30	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 5,7 x 2,1. Confeccionado em plástico.	unid	6	R\$ 74,00	R\$ 444,00
31	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 5,5 x 3,5. Confeccionado em plástico.	unid	6	R\$ 74,00	R\$ 444,00
35	FAIXA - Em lona, medindo 2,0 m x 0,75m. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
36	FAIXA - Em lona, medindo 3,0 m x 1,0m. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 207,00	R\$ 2.070,00
50	CONVITE - Confeção convite 14,8 x 10,0cm, 4/0 cores, papel Aspen 250g, com envelope papel Oxford 250g.	unid	2.500	R\$ 1,30	R\$ 3.250,00
Valor Total					R\$ 33.030,80

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
81	Atestado de Saúde, 1 via, 11x19 cm, 1/0 cores, em papel offset 75g., bloco colado. Bloco com 100 folhas.	bloco	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
82	Boletim Diário de Produção Ambulatorial dos Auxiliares de Enfermagem ou Nível Médio, 100x21x30 cm, 1/0 cor, em papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas.	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00



Documento Assinado Digitalmente por: A SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://cste.cpe.gov.br/cpl/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-492f-574d939a5ced

83	Boletim Diário de Produção Ambulatorial do, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, em papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
84	BPA-I - Boletim de Produção Ambulatorial Dados Individualizados, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, em papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
85	Comissão Técnica Prevenção de Infecção Hospitalar, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, frente e verso, em papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
86	Evolução Clínica, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, em papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
87	Ficha de Prateleira (grande), 1 via, frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, em papel off-set 180g	unld	2000	R\$ 0,40	R\$ 800,00
88	Folha de Internação e Alta Hospitalar, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, em papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
89	Laudô para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, 1 via, 21x30cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
90	Receituário, 1 via, 15x21 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
91	Requerimento, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
92	Requisição de Serviços de Laboratório, 2 vias, 21x10 cm, 1/0 cor, 1ª via em papel offset 75g, 2ª via em papel jornal, bloco colado com 100 folhas	bloco	200	R\$ 7,70	R\$ 1.540,00
93	Requisição para Exame Sorológico Anti-HIV, 2 vias, 21x10 cm, 1/0 cor, papel autocopiativo, 1ª via branca, 2ª via azul. Bloco com 100 folhas	bloco	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
94	Serviços de Exames Complementares, 1 via, 21,5x15,5 cm, 1/0 cor, papel off-set 75., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00
95	Atestado Médico, 1 via, 11x21 cm, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
96	Censo Diário, 1 via, 28x18 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
97	Ficha de Atendimento Ambulatorial, 1 via, frente e verso, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
98	Ficha de Controle do Recém-Nascido, 1 via, 20x25 cm, 1/1 cor, em papel off-set 180g	unld	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00



Documento Assinado digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://sig.sistema.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-af2f-574d939a5ced

99	Ficha de Controle Diário de Temperatura, 1 via, 20x29 cm, 1/0 cor, papel off-set 75., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
100	Folha de Enfermagem, 1 via, 21x30 cm, frente e verso, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
101	Folha de Internação e alta Hospitalar em Obstetrícia, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, frente e verso, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
102	Laudô Médico de Transferência, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g, bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
103	Mapa Diário - Controle das Ambulâncias, 1 via, 27x17 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colada com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
104	Parecer Cardiológico para Risco Cirúrgico, 1 via, frente e verso, 21x30 cm, 1/1, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
105	Prescrição Médica e Relatório de Enfermagem, 1 via, frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 19,40	R\$ 1.940,00
106	Receituário de Controle Especial, 2 vias, 15x20 cm, 1/0 cor, 1ª via em papel off-set 75g, 2ª via em papel jornal, bloco colado com 100 folhas	bloco	200	R\$ 8,70	R\$ 1.740,00
107	Ficha Pedido de Medicamento Farmácia Hospitalar, 1 via, frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,30	R\$ 1.015,00
108	Ficha Certidão, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
109	Ficha Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE Histórico de Enfermagem, 1 via, frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,30	R\$ 1.015,00
VALOR DO LOTE R\$ 40.305,00 QUARENTA MIL TREZENTOS E CINCO REAIS					

SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
110	Cartão de Vacinação Antirrábica Animal, 23x10 cm, 1/1, frente e verso, papel off-set 180g	unid	3000	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
111	Diagnóstico Laboratório da Dengue, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, frente e verso, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00



112	Diário de Coprocóptos e Tratamento, 1 via, 21x30cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
113	Ficha Epidemiológica para Chagas, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado cp, 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
114	PCE - Programa de Controle da Esquistossomose, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
115	Requerimento, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	30	R\$ 20,95	R\$ 628,50
116	Ficha de Movimento mensal de Insumos, 1 via, 21x15 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 9,38	R\$ 938,00
117	Ficha de Movimento mensal de Imunobiológicos 1, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
118	Ficha de Movimento mensal de Imunobiológicos 2, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
119	Ficha de Controle de doses da Vacina antirrábica humana, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
120	Ficha de vacina, 1 via, 21x15 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
121	Ficha de Investigação Atendimento Anti-rábico Humano, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., frente e verso. Bloco com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
122	Ficha de Programa Nacional de Profilaxia da raiva, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g. Bloco com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
123	Ficha Mapa Municipal Mensal de Administração De Vitamina A 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
124	Ficha Mapa Diário de Administração De Vitamina A em Crianças - UF, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
125	Planilha Mensal para solicitação de Vitamina A, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
126	Ficha Mapa de Controle Diário da Temperatura, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
127	Ficha Pedido de Vacina, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://sicafes-pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-492f-574d939a5ced

128	Laudô para Solicitação de Procedimento Ambulatorial, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g, Bloco com 100 folhas	bloco	50	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
129	Ficha de Visita – Programa de Controle de Febre Amarela e Dengue, 11x18, 1/0 cor, papel off-set 180g	unid	15000	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
130	Ficha de Visita domiciliar, 11x18, 1/0 cor, papel off-set 180g	unid	5000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
131	Formulário Diário de Atividades – FPCDCH-01 - 1 via, 18x15 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g, bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
132	Ficha registro Diário do Serviço Antivetorial, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g, frente e verso. Bloco com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
133	Boletim de Campo e Laboratório do Levantamento Rápido de Índices LRAa, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g. Bloco com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
134	Ficha Resumo Setorial do Serviço Antivetorial, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g.	unid	5000	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
135	Resumo do Boletim de Campo e Laboratório-LRAa, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g.	unid	2000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
136	Ficha Departamento de Epidemiologia, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g. Bloco com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
137	Ficha para Tubito, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g.	unid	2000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
Valor Total R\$ 48.555,50 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)					

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
138	BPA-I – Boletim de Produção Ambulatorial Dados Individualizados, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g, bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
139	Encaminhamento ao RASB, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g, bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
140	Ficha de Avaliação – Acupuntura (Terapeuta Ocupacional/Acupunturista), 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g, bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
141	Ficha de Avaliação – Fisioterapia, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g, bloco colado com 100 folhas	bloco	30	R\$ 23,30	R\$ 699,00

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validarDocumento> ou em Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-9d2f-574d939a5ced

142	Papel timbrado do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
143	Requerimento, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 23,30	R\$ 466,00
144	Evolução Clínica PSF (Prontuário do Paciente), 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, em papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
145	Cartão acompanhamento Acupuntura Sessões Terapêuticas, 21,5x15,5 cm, 1/0 cor, papel off-set 180g frente	unid	500	R\$ 0,32	R\$ 160,00
146	Fichas de protocolo para caminhada e corrida orientada, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g.	unid	3000	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
147	Fichas de protocolo de avaliação física, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g. frente e verso	unid	1000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
148	Fichas para avaliação Nutricional, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g.	unid	2000	R\$ 0,36	R\$ 720,00
149	Ficha Grupo Terapêutico, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g. frente e verso	unid	5000	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
150	Ficha Cadastral Serviço social, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g. frente e verso	unid	10000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
151	Ficha Evolução de Acompanhamento de Avaliação física e práticas de exercícios, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g.	unid	10000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
Valor Total R\$ 16.118,00 (dezesseis mil, cento e dez reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
152	Cartão Controle de Medicamentos Especiais, 21,5x15,5 cm, 1/1 cor, papel off-set 180g frente e verso	unid	500	R\$ 10,90	R\$ 5.150,00
153	Ficha de Controle de Estoque, 16,5x24 cm, 1/1 cor, papel off-set 180g	unid	5.000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
154	Formulário para Solicitação de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
155	Cartão Ficha de Prateleira 18,5x12 cm, 1/1 cor, papel off-set 180g frente e verso	unid	2.000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
Valor Total R\$ 7.494,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)					



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://cfe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492c-574d939a5ced

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
156	Boletim Diário de Produção Ambulatorial do Odontólogo, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
157	BPA-I - Boletim de Produção Ambulatorial Dados Individualizados, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 19,95	R\$ 997,50
158	Cadastro Domiciliar E-SUS, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado, frente e verso. Bloco com 100 folhas.	bloco	150	R\$ 19,40	R\$ 2.910,00
159	Cadastro Individual E-SUS, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado, frente e verso. Bloco com 100 folhas	bloco	200	R\$ 19,40	R\$ 3.880,00
160	Cartão de Acompanhamento do Hipertenso e Diabético, 16x11,5 cm, 1/1 cor, papel off-set 180g	unid	10000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
161	Cartão PSF Prontuário, 20x10,5 cm, 1/1 cor, papel off-set 180g	unid	10000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
162	Ficha B-DIA, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 30,70	R\$ 614,00
163	Ficha B-GES, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 30,70	R\$ 614,00
164	Ficha B-HAN, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 30,70	R\$ 614,00
165	Ficha B-TB, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 30,70	R\$ 614,00
166	Ficha D, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 30,70	R\$ 614,00
167	Ficha D - ACS, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	30	R\$ 30,70	R\$ 921,00
168	Ficha de Atendimento Individual E-SUS, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	300	R\$ 20,70	R\$ 6.210,00
169	Ficha de Cadastramento do Paciente, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
170	Ficha de Consulta a Emergência, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
171	Ficha de Procedimentos E-SUS, 1 via, 21x30 cm, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,40	R\$ 2.040,00
172	Ficha: hiperglicia, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

173	Ficha Perinatal, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
174	Mapa de Acompanhamento Nutricional, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,40	R\$ 2.040,00
175	Receituário, 1 via, 15x21 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	150	R\$ 20,40	R\$ 3.060,00
176	Relatório de Busca Ativa - Câncer de Mama, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas.	bloco	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
177	Requerimento, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
178	Requisição de Material, 1 via, 21x15 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
179	Serviços de Exames Complementares, 1 via, 21,5x15,5 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
180	Requisição para exames sorológico Anti-HIV, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
181	Boletim Diário de Visitas do Agente Comunitário de Saúde, 1 via, frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
182	Ficha de Visita Domiciliar E-SUS, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
183	Ficha Agenda de Visitas domiciliares - Cronograma Planejado, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
184	Requisição de Exame Citopatológico - Colo do Útero, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
185	Requisição de Mamografia, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
186	Ficha Laboratorial de Toxoplasmoze, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
187	Ficha de informações em Realite, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
188	Ficha Cadastro de Pacientes que fazem uso de material de curativo, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 19,35	R\$ 967,50
189	Formulário de Encaminhamento da Amostra, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 19,35	R\$ 967,50

e

14



190	Ficha de Atividade Coletiva E-SUS, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
191	Ficha Coordenadora de Atenção Básica - Puericultura, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 19,35	R\$ 967,50
192	Ficha Laudo para solicitação/ autorização de procedimento ambulatorial, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 19,35	R\$ 967,50
193	Ficha Marcadores de Consumo alimentar, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	30	R\$ 19,35	R\$ 580,50
194	Ficha Monitorização das doenças diarreicas agudas, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	30	R\$ 19,35	R\$ 580,50
195	Ficha Parecer Cardiológico para disco cirurgico, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
196	Ficha Individual de acompanhamento da criança de risco, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 18,90	R\$ 378,00
197	Planilha para anotação dos óbitos menores de 1 ano, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
198	Ficha de Controle da criança, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	80	R\$ 29,70	R\$ 2.376,00
199	Ficha de Procedimentos, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	80	R\$ 29,70	R\$ 2.376,00
200	Ficha de Atendimento Odontológico Individual E-SUS, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	60	R\$ 29,70	R\$ 1.782,00
201	Ficha Prontuário Odontológico, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	60	R\$ 29,70	R\$ 1.782,00
202	Ficha de atendimento 20x25 cm, em papel couchê 180g, 4/0 cor branca frente e verso, 1/1 cor	unid	6.000	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
203	Ficha de atendimento 20x15 cm, em papel couchê 180g, 4/0 cor branca frente e verso c/ detalhes azul, 1/1 cor	unid	3.000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
204	Recetário Controlado Especial, 2 vias, 15x21 cm, 1/0 cor, 1ª via em papel off-set 75g, 2ª via em papel jornal, bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 19,35	R\$ 967,50



Documento Assinado Digitalmente por MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

205	Ficha Sistema de Informação de Atenção Básica, 1.ª edição, frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g, bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
206	Envelope saco A4 formato 50x40cm aberto/ 24x34cm fechado, 10 cores, em off-set 120g, Formulário Familiar	unld	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
Valor Total R\$ 11.231,00 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais)					

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 22 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO** com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 569, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: 10.599.848/0001-80 neste ato representado por sua Gestora a Sra. Marcia Marla de Almeida Campos Diogo de Andrade, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 40.10.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e de outro lado a **Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 07.946.534/0001-54 com sede à Rua Nicaragua, nº112, 1º andar, Bairro Espinheiro - Recife/PE, CEP: 52.020-190, neste ato representada pela Sr.ª Emanuela Alves de Melo, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 384, bairro Maurício de Nazaré, Garuaru-PE, portadora do CPF sob o nº 014.033.944-23 e RG sob o n 7192335 - SES-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - Processo Licitatório nº 007/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo 1 desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir..

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de equipamentos/material permanente destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Unidades de Saúde da família do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.



IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Competer aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a qualificação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados; e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta Ata e seus Anexos, em que se verificaram vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://stc.e-ice.pe.gov.br/epi/v4/validarDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-4250-992f-574d939a5ced

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor, por causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo VI ao Edital;

II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://stc.cef.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais/equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o material/equipamento durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

Local de entrega dos materiais:

- Todos os materiais/equipamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N°588, bairro: Boa Vista-PE – CEP:55720-000. Horário de entrega: 08h00min as 16h00min de segunda-feira a sexta-feira.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, situada na Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor não cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ao assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8888/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as penalidades alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0401 2080 0000 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 488

10 301 1010 1052 0000 - Aquis. De Veículos, Mób., Máq. e Equip. Diversos para a Atenção Básica.

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 571, 572 e 573

10 302 1002 2091 0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 615, 616 e 617

10 304 1003 2094 0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 649 e 650

301 1001 2088 0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 562 e 563



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425f-492f-574d939a5ced

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 22 de junho de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 CNPJ: 10.599.648/0001-80
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Emanuela Alves de Melo
 MT. COMERCIAL MEDICA LTDA-ME
 CNPJ: 07.946.534/0001-54
 Emanuela Alves de Melo (representante)
 CPF: 014.033.944-23

Donizete
 Testemunha 1
 CPF n.º 034.934.534-18

Donizete
 Testemunha 2
 CPF n.º 082.432.814-80



Documento Assinado Digitalmente por MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://cnpj.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9c8a-425b-492c-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: **MT COMERCIAL MEDICA LTDA-ME** CNPJ: **07.948.534/0001-54**
 Valor Total R\$ **R\$ 31.488,00** (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)

Especificações e Quantitativos

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Mesa carrinho inox 40x40 com rodízios. Com Três prateleiras. Toda estrutura em aço inoxidável e pés com ponteiros de borracha.	12	ARRUDA. MO	R\$ 779,00	R\$ 9.348,00
5	Armário de aço de 2 portas, com chave e 4 prateleiras. Pintura Epoxi todo em chapa de aço com tratamento antiferrugem medindo 60x40x160.	20	ARRUDA. MO	R\$ 775,00	R\$ 15.500,00
6	Biombos triplo-hospitalar inox e com rodízios. Estrutura tubular em aço inoxidável.	8	HOSP-MOVEIS	R\$ 830,00	R\$ 6.640,00
Valor Total da Ata					R\$ 31.488,00

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 22 dias do mês de junho do ano dois mil e oitocento, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO** com sede à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa Vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: 10.599.648/0001-80 neste ato representado por sua Gestora a Sr. **Marcia Maria de Almeida Campos Diogo da Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e de outro lado a Empresa **COSTAMED PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: 20.037.253/0001-47 com sede à Rua Manoel Joaquim de Almeida, nº 96, loja 01, 02, Bairro da Iputinga - Recife/PE, CEP: 50.670-370, neste ato representado pelo Sr. **Anderson Belarmino da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 870.038.644-87 e RG sob o nº 4.829.913 SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Jorge Lima, nº 245, apto 904, Imbituba - Recife/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 006/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de equipamentos/material permanente destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Unidades de Saúde da família no município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contraria.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://eicet.ce.gov.br/epi/venda/assinatura/seam/ceder/ceder_documento: c42dfb32-9e8a-4230-492f-574d939a5ced

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único. - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos filiantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;

Entregar o bem no(s) preço(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente das outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não atuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantar durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://certificadocpe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Oportando cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretária solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo VI ao Edital,

[Handwritten signature and initials]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eicite.tee.pe.gov.br/epi/validadoDocumento?codigo=42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced>

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais/equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o material/equipamento durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

III. Local de entrega dos materiais:

Todos os materiais/equipamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, localizado à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº589, bairro: Boa Vista-PE – CEP:55720-000. Horário de entrega: 08h00min às 16h00min da segunda-feira a sexta-feira.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor não cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.828/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplimento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 73 da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://stc.e-cc.gov.br/epi/validarDoc.aspx?Codigo=documento: c42dfb32-9e8a-425b-492c-574d939a5ced

- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio e enviado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.0401.2000.0000 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- Ficha: 488
- 10.301.1010.1052.0000 - Aquis. de Veículos, Mov., Máq. e Equip. Diversos para a Atenção Básica.
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- Fichas: 571, 572 e 573
- 10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- Fichas: 615, 616 e 617
- 10.304.1003.2094.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- Fichas: 649 e 650
- 304.1001.2088.0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- Fichas: 562 e 563



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://brasil.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492c-574d939a5ced

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 22 de Junho de 2018.

Marcia Marda de Almeida Campos
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 CNPJ: 10.599.648/0001-80
 Marcia Marda de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Anderson Belarmino da Silva
 COSTAMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ: 20.037.253/0001-47
 Anderson Belarmino da Silva (Representante)
 CPF: 870.038.644-87

20.037.253/0001-47
 COSTAMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
 Rua Manoel Joaquim de Almeida, 88 Lis. D1, 02
 Igarassu - CEP: 55.670-370
 RECIFE - PE

Simplicio
 Testemunha 1
 CPF n.º 031.934.534-18

[Assinatura]
 Testemunha 2
 CPF n.º 082.481.874-30



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://cfece.cep.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?cd=60> do documento: c42dfb32-9c84-425b-692c-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: **COSTAMED PRODUTOS MEDICOS LTDA** CNPJ: 20.037.253/0001-47

Valor Total R\$ 32.305,00 (trinta e dois mil, trezentos e cinco reais)

Especificações e Quantitativos

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carro maca modelo simples, com estrutura tubular em aço, leito estofado ou acompanhado de colchonete, grades laterais, suporte para litros de soro, acabamento com pintura eletrostática, cabeceira removível, pés com rodízios de 5" e com freio em duas rodas.	12	HOSP-MÓVEIS	R\$ 1.179,00	R\$ 14.148,00
3	Suporte para braço/braçadeira para injeção com pintura epoxi em aço inoxidável.	7	HOSP-MÓVEIS	R\$ 249,00	R\$ 1.743,00
	Armário vitrina de 2 portas com 04 prateleiras laterais. Armário com duas portas laterais em chapa de ferro e pés com ponteira de borracha.	10	HOSP-MÓVEIS	R\$ 889,00	R\$ 8.890,00
7	Cadeira Mochô com apoio estofado com encosto. Base e assento construído em tubo aço carbono.	12	HOSP-MÓVEIS	R\$ 329,00	R\$ 3.948,00
	Escadinha de ferro com 2 degraus/auxiliar para maca. Em tubo 3/4" chapa nº18 piso revestido com borracha antiderrapante, pés revestidos com ponteiros de borracha.	16	HOSP-MÓVEIS	R\$ 124,00	R\$ 1.984,00
	Mesa auxiliar hospitalar 40x40x80 com rodízios com 2 prateleiras construída em chapa de aço com tratamento antiferrugem.	8	HOSP-MÓVEIS	R\$ 199,00	R\$ 1.592,00
Valor Total da Ata					R\$ 32.305,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018 PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2018**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO E SUAS SECRETARIAS

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, reuniram-se de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.359/0001-45, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Prefeita a Sra. Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, desta Município, inscrito no CPF sob o nº 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.534 - SSP/PE e do outro lado a Empresa GRÁFICA AGRESTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.364.536/0001-02, com sede na Rua Estácio Coimbra, nº 157, Centro, na cidade de Surubim-PE, neste ato, representado pelo Sr. Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque, brasileiro, casado, portador da RG nº 5.189.040 SDS/PE, inscrito no CPF nº 024.124.404 - 84, residente e domiciliado à Rua Jesus Rodrigues da Costa, 121, Cabaceira, Surubim - PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se às partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo a diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLAUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados **executar todo o empenho e a dedicação necessários** ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SETIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

ou se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Concomente ao cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo do Edital.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos da Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N° 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contida no atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor ináimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subsítans anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o tomecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindir, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio da registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.09 - Procuradoria Geral do Município
- 04.122.0401.2069 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 450 - Recursos Próprios

- 02.10 - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município
- 04.124.0411.2070 - Manutenção do Controle Interno
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 458 - Recursos Próprios

- 02.03 - Secretaria de Finanças e Planejamento
- 04.123.0401.2020 - Gestão Administrativa da Unidade
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 087 - Recursos Próprios

- 02.01 - Gabinete da Prefeita
- 04.122.0401.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 024 - Recursos Próprios

[Handwritten signature]



- 02.02 – Secretaria de Administração
- 04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 047 – Recursos Próprios

- 02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- 20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 414 – Recursos Próprios

- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 111 – Educação – Recursos Próprios

- 12.306.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 118 – Educação – Recursos Próprios

- Ficha – 119 – P.N.A.E.
- 12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 128 – Salário Educação

- 12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 171 – Educação – Recursos Próprios

- 12.361.1214.2031 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 179 – P.D.D.E.

- 12.361.1215.2032 – Gestão Administrativa de Ações Articuladas – PAR
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 182 – Educação – Recursos Próprios

- 12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 208 – Educação – Recursos Próprios

- 12.366.1213.2138 – Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 209 – Educação – Recursos Próprios

- 12.366.1213.2152 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 216 – Educação – Recursos Próprios



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

12.367.1217.2034 - Gestão Administrativa da Educação Especial
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 224 - Educação - Recursos Próprios

12.573.1216.2035 - Manutenção do Programa Inclusão Digital
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 229 - Educação - Recursos Próprios

27.813.1205.2137 - Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djair Santos
 3.3.90.60 - Material de Consumo
 Ficha - 238 - Educação - Recursos Próprios

27.813.2702.2037 - Apoio ao Desporto Amador
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 240 - Educação - Recursos Próprios

02.04.01 - FUNDEB
 12.361.1210.2042 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 266 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 287 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.368.1213.2047 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB (Jovens e Adultos)
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 301 - Educação - Recursos do FUNDEB

13.122.0401.2048 - Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 309 - Recursos Próprios

13.392.1302.2050 - Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Inclusive o Festival da Cultura
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 315 - Recursos Próprios

27.812.2703.2131 - Manutenção do Programa Esportes para todos
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 320 - Recursos Próprios

02.06 - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
 13.122.0401.2051 - Gestão Administrativa da Unidade
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 330 - Recursos Próprios



Documento Assinado Digitalmente por MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam Código de documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

02.08 - Secretaria Especial da Mulher - SEMUL
 04.122.0401.2068 - Manutenção das Atividades da SEMUL
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 442 - Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

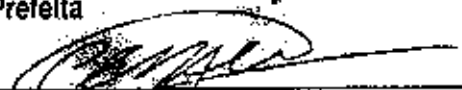
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

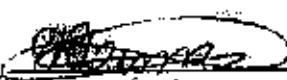
João Alfredo - PE, em, 20 de Junho de 2018.




 MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
 Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita



 GRAFICA AGRESTE LTDA - EPP
 CNPJ: 11.364.536/0001-02,
 Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque
 CPF: 024.124.404-84



 Testemunha 1
 CPF n.º 084.3394.3422



 Testemunha 2
 CPF n.º 082.431.314-20



Documento Assinado Digitalmente por MARTA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.ce.gov.br/epi/p/validarDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-426b-b92f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: GRÁFICA AGRESTE LTDA - EPP CNPJ: 11.964.536/0001-02

Valor Total R\$ 169.251,43 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenda Permanente	Agenda Permanente espiralada com visão de 1 dia por página, Possui visual neutro na cor preta, com capa dura. Especificações: Folha de Dados Pessoais; Visão Diária; Planejamento Mensal; Índice Telefônico; Folha com Calendário; Capa Dura; Capa com Vantiz; Formato: 200mm x 275mm; Número de Folhas: 192.	Unidade	80	TILIBRA	R\$ 14,48	R\$ 1.158,40
2	Agenda Telefônica	Agenda Telefônica. Traz tabela com diversos DDIs, espaço para telefones importantes e dados pessoais. Possui 91 folhas.	Unidade	53	TILIBRA	R\$ 8,10	R\$ 429,30
3	Almofada para carimbo	Almofada para uso em vários tipos de carimbos Tampa plástica. Cor Preta. Dimensões 5,9 x 9,4 cm.	Unidade	140	RADEX	R\$ 3,74	R\$ 523,60
4	Almofada para carimbo	Almofada para uso em vários tipos de carimbos Tampa plástica. Cor azul. Dimensões 5,9 x 9,4 cm.	Unidade	90	RADEX	R\$ 3,73	R\$ 335,70
7	Tinta carimbo automático	Tinta carimbo, Tinta para carimbo automático, de boa qualidade, cor preta, frasco com 28ml. Tinta à base de água, que oferece impressões uniformes, limpas e duradouras. CX com 12 unidades.	Caixa	55	COLOP	R\$ 10,20	R\$ 561,00
8	Apagador para quadro branco	Apagador para quadro branco. Corpo em plástico resistente, formato ergonômico, base em feltro 100% lã, que funciona como estojo para guardar 2 (dois) marcadores, na cor azul ou preta, largura mínima 08cm e altura 15cm.	Unidade	50	RADEX	R\$ 3,87	R\$ 193,50
12	Reabastecedor p/marcador azul	Reabastecedor p/marcador azul. Reabastecedor p/ Pincel (Marcador Permanente) Azul 40ml	Unidade	70	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 207,20
13	Reabastecedor p/marcador preto	Reabastecedor p/marcador preto. Reabastecedor p/ Pincel (Marcador Permanente) preto 40ml	Unidade	100	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 296,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://atendimento.pe.gov.br/epi/validaDoc.semp> e código do documento: e42dfb31-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

14	Reabastecedor p/marcador	Reabastecedor p/marcador Vermelha. Reabastecedor p/ Pincel (Marcador Permanente) vermelho. 40ml.	Unidade	120	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 355,20
15	Apontador de lápis	Apontador de lápis. Apontador com depósito. Produzido com 80% de plástico reciclado. Possui abertura articulada. Cores sortidas	Unidade	160	IRIS	R\$ 0,33	R\$ 52,80
18	Carga Lapiseira 0.7mm	Carga Lapiseira 0.7mm. De boa qualidade e durabilidade. Carga p/12 grafites.	Carga com 12 unid.	95	PILOT	R\$ 1,74	R\$ 165,30
19	Carga Lapiseira 0.9mm	Carga Lapiseira 0.9mm De boa qualidade e durabilidade. Carga p/12 grafites.	Carga com 12 unid.	46	PILOT	R\$ 2,05	R\$ 92,25
22	Bandeja tripla fixa correspondência	Bandeja tripla fixa correspondência. Espantacostas. Caixa para correspondência tripla. Feita em Acrílico Polipropileno Cristal. Fumê. Dimensões A x L x G: 38 x 260 x 365 mm (cada bandeja)	Unidade	60	WALEU	R\$ 41,90	R\$ 2.514,00
24	Porta lápis, clips e lembrente.	Porta lápis, clips e lembrente. Composição/Material Poliestireno. Gor Cristal. Conteúdo da Embalagem. Contém 1 Tra Porta Caneta/Clips/Lembrete Cristal. Dimensões aproximadas do produto (cm) - A x L x P: 8,6x7,8x23,8cm. De boa qualidade	Unidade	95	WALEU	R\$ 7,00	R\$ 665,00
26	Adesivo de contato, bisnaga 75g.	Adesivo de contato, bisnaga 75g. Cola Contato Multiuso. Adesivo de contato universal - colagem em materiais porosos e flexíveis: E.V.A, Feltro, Tecidos, Plásticos, Espumas, Couros, Isopor, papel de parede e outros. Reparos de tapeçarias. Alto rendimento e alta resistência final da colagem. Resiste até 60°C.	Unidade	80	BRASCO PLAST	R\$ 4,08	R\$ 326,40
27	Cola para isopor.	Cola para isopor. Cola para E.V.A. e Isopor. 40 g. Possui um exclusivo bico aplicador que facilita a aplicação. Solúvel em álcool. Secagem rápida.	Unidade	410	GLINORTE	R\$ 1,05	R\$ 430,50
30	Bobina de papel para fax.	Bobina de papel para fax. Produzidos em papel termossensível, garantindo excelente resultado na hora da impressão. Bobina para fax 216mm x 30m.	Unidade	480	JANDAIA	R\$ 5,15	R\$ 515,00
34	Caderno espiral (grande)	Caderno espiral Grande. Cores diversas, Capa Dura - 96 folhas pautadas. Formato: 200mm x 275mm Dimensões (A x L x P): 27,5 x 21 x 1,1 cm.	Unidade	40	ASTRAL	R\$ 6,50	R\$ 260,00

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validar
Documento: c42d1b32-9e84-450-4921-574d4939a5ced

39	Caderno Espiral (pequeno)	Caderno espiral Pequeno, Cores diversas, Capa Dura - 96 folhas pautadas. Dimensões: 14cm x 20,2cm x 1cm	Unidade	325	TILIBRA	R\$ 3,49	R\$ 1.134,25
40	Caneta Marca-texto	Caneta marca-texto; corpo em material plástico, ponta em poliéster fluorescente, cor vermelho, traço de 5 mm, podendo variar para +/- 1mm acondicionada em caixas com 12 unidades.	Caixa	210	MASTER PRINT	R\$ 7,90	R\$ 1.659,00
43	Canetas Hidrográficas	Canetas Hidrográficas. Cores vivas. Ponta média. Estojo prático. Estojo com 12 cores.	Estojo	120	TRIS	R\$ 3,09	R\$ 370,80
49	Cartolina laminada amarelo	Papel cartolina, gramatura 180g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor: amarelo.	Unidade	90	VMP	R\$ 1,09	R\$ 98,10
50	Cartolina Laminada azul	Cartolina laminada. Dimensões mínima 50x60 cor: azul	Unidade	80	VMP	R\$ 1,09	R\$ 87,20
51	Cartolina Laminada prateado	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor: prateado	Unidade	90	VMP	R\$ 1,09	R\$ 98,10
52	Cartolina Laminada verde	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor: verde	Unidade	60	VMP	R\$ 1,09	R\$ 65,40
53	Cartolina Laminada Vermelha	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor: vermelha	Unidade	50	VMP	R\$ 1,09	R\$ 54,50
56	Pasta Classificador	Pasta Classificador produzido em cartolina 480g/m com lombo regulável, acompanha grampa plástico estendido. Dimensão: 350x230.	Unidade	700	DELLO	R\$ 2,10	R\$ 1.470,00
58	Clips nº 2/0	Clipes para papéis, nº 2/0, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 100 unidades.	Caixa	1150	FERPLAS	R\$ 1,14	R\$ 1.311,00
59	Clips nº 4/0	Clipes para papéis, nº 4, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 50 unidades.	Caixa	320	FERPLAS	R\$ 1,14	R\$ 364,80
65	Fita corretiva	Fita corretiva, de alta qualidade, na cor branca tipo speedy, correção a seco, micro tape, tampa twist protetora para a fita, medindo 4,2mm x 5 m, com mecanismo anti-travamento, produto atóxico, secagem instantânea, cobertura de 100% da fita em única passagem da fita, embalagem na cor azul fosco, invisível em fotocópias. Tipo B/c.	Unidade	120	MASTER PRINT	R\$ 2,09	R\$ 250,80

[Handwritten signature]



Documento
Assinado Digitalmente
Assinado por MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO

		similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
66	Molha dedo em pomada	Molha dedo em pomada, ligeiramente perfumado, não tóxico, sem glicérol, para maquiagem de papéis.	Unidade	600	WALEU	R\$ 1,62	R\$ 972,00
71	E.V.A Amarelo Ouro	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Amarelo Ouro	Unidade	230	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 285,20
72	E.V.A Azul Celeste	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Azul Celeste	Unidade	940	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 1.165,60
	E.V.A Azul Royal	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Azul Royal	Unidade	1320	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 1.636,80
74	E.V.A Branca	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Branca	Unidade	700	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 868,00
75	E.V.A Laranja	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Laranja	Unidade	800	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 992,00
76	E.V.A Marron	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Marron	Unidade	750	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 930,00
77	E.V.A Preta	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Preta	Unidade	850	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 1.054,00
78	E.V.A Rosa	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Rosa	Unidade	850	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 1.054,00
79	E.V.A Rosa Pink	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Rosa Pink	Unidade	950	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 1.178,00
80	E.V.A Verde Bandeira	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Verde Bandeira	Unidade	1100	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 1.364,00
81	E.V.A Verde Cana	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Verde Cana	Unidade	1000	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
	E.V.A Vermelha	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Vermelha	Unidade	1000	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
83	E.V.A Gliter Amarelo Ouro	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Amarelo Ouro	Unidade	1000	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 3.340,00
84	E.V.A Gliter Azul Celeste	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Azul Celeste	Unidade	1000	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 3.340,00
	E.V.A Gliter Azul Royal	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Azul Royal	Unidade	1000	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 3.340,00
86	E.V.A Gliter Branca	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Branca	Unidade	1100	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 3.674,00
87	E.V.A Gliter Laranja	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Laranja	Unidade	1100	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 3.674,00
88	E.V.A Gliter Marron	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Marron	Unidade	1100	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 3.674,00
89	E.V.A Gliter Preta	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Preta	Unidade	800	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 2.672,00
90	E.V.A Gliter Rosa	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Rosa	Unidade	700	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 2.338,00

[Handwritten signature]



Documento assinado digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://pccce.pra.gov.br/epi/validaDoc.aspx?CodigoDocumento: c42dfb32-9c88-425b-4921-574d970a50ec

91	E.V.A Glitter Rosa Pink	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor. Rosa Pink	Unidade	700	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 2.338,00
	E.V.A Glitter Verde Bandeira	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor. Verde Bandeira	Unidade	700	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 2.338,00
93	E.V.A Glitter Verde Cana	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor. Verde Cana	Unidade	900	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 3.006,00
94	E.V.A Glitter Vermelha	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor. Vermelha	Unidade	800	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 2.672,00
95	Envelope 14x16	Envelope 14x16 Caixa c/100 envelopes. Cor. Verde Bandeira.	Unidade	5230	FORONI	R\$ 0,24	R\$ 1.255,20
101	Estilete Grande	Estilete invólucro em plástico resistente lâmina retrátil em aço, comprimento mínimo: 18 cm com sistema de travamento encaixe por pressão embalada individualmente	Unidade	250	MASTER PRINT	R\$ 0,83	R\$ 207,50
102	Estilete Médio	Estilete invólucro em plástico resistente lâmina retrátil em aço, comprimento mínimo: 15 cm com sistema de travamento encaixe por pressão embalada individualmente	Unidade	50	MASTER PRINT	R\$ 0,50	R\$ 25,00
103	Fita Adesiva Dupla Face	Filme de polipropileno com adesivo especial Fixação de cartazes, enfeites ou arranjos, usos gerais. 12mm x30 m	Unidade	550	EUROCE L	R\$ 2,86	R\$ 1.573,00
104	Fita Adesiva Tipo Durex	Fita adesiva transparente, tipo durex, de polipropileno medindo aproximado 12mm x 30mm	Unidade	1700	EUROCE L	R\$ 0,49	R\$ 833,00
105	Fita Adesiva Tipo Crepe Fina	Fita adesiva crepe, aproximado 18 mm x 50m, multiuso, bege, monoface. Tipo 3M ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	2850	EUROCE L	R\$ 2,90	R\$ 8.265,00
106	Fita Adesiva Tipo Crepe Larga	Fita adesiva crepe, 60 mm x 50m, multiuso, bege, monoface. Tipo 3M ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	600	EUROCE L	R\$ 5,05	R\$ 3.030,00
107	Fragmentador de Papel	Fragmentadora de Papel com cesto de no mínimo 12 litros ou 15 lts. Características: Até 8 folhas A4 (75g/m ²) ou ou 1 CD por vez; Nível de segurança 2 (Norma DIN 32757-1); Botão em 3 posições AUTO / OFF / REV; Sensor automático de presença de papel; Proteção contra super aquecimento do motor;	Unidade	23	MUETILA SER	R\$ 177,52	R\$ 4.082,96

[Handwritten signature]
 Rua Traze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
 CNPJ 16.097.259/0001-45 Telefone (51) 3244.0000
 Email: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
 www.joaoalfredo.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://cfdpe.pe.gov.br/epdf/printar/Doc.seam?codigo_documento=c42db32-9c8a-425f-692c-574d939a5ced

		Abertura de entrada: 220mm; Fragmenta 150 folhas por hora; Baixo nível de ruído (<73db).					
100	Guilhotina p/ papel	Guilhotina Para Papel Tamanho A4 - Capacidade Para 10 Folhas Ideal. Para Corte De Papel, Plastificados, Convites E Outros. Com Trava De Segurança. Mesa Em Madeira. - Tamanho Do Produto: Aprox. 47,5 X 28 X 6cm Detalhes: - Produto Novo. Garantia mínima 3 Meses Contra Defeito De Fabricação	Unidade	23	MENNO	R\$ 114,00	R\$ 2.622,00
110	Grampeador de mesa metálico	Grampeador de mesa metálico. Capacidade para grampear 20 folhas de papel 75g/m2 Base de fechamento do grampeador com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço, com acabamento níquelado. Utiliza grampos 24/6 e 26/6.	Unidade	210	MASTER PRINT	R\$ 7,90	R\$ 1.659,00
112	Grampos p/Grampea dor 23/6 (6mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/6. Caixa com 5.000 unidades.	Caixa	110	ACC	R\$ 3,05	R\$ 335,50
113	Grampos p/Grampea dor 23/6 (8mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/6. Caixa com 1000 unidades.	Caixa	100	CHAPAR RAU	R\$ 3,20	R\$ 320,00
121	Tinta p/ Pincel Atômico Azul.	Tinta para pincel atômico; composição básica: à base de álcool, corantes, solventes e aditivos; com descrição do químico responsável e crq e validade do produto no frasco; contendo no mínimo 37 ml por frasco, na cor azul.	Unidade	130	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 384,80
122	Tinta p/Pincel Atômico Preta	Tinta para pincel atômico; composição básica: à base de álcool, corantes, solventes e aditivos; com descrição do químico responsável e crq e validade do produto no frasco; contendo no mínimo 37 ml por frasco, na cor preta.	Unidade	110	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 325,60
123	Tinta p/Pincel Atômico Vermelha	Tinta para pincel atômico; composição básica: à base de álcool, corantes, solventes e aditivos; com descrição do químico responsável e crq e validade do produto no frasco; contendo no mínimo 37 ml por frasco, na cor vermelha.	Unidade	130	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 384,80
125	Livro de Ponto com 100 folhas	Livro De Registro Do Ponto, Com 100 Folhas, Tamanho G (22,5x33), assinatura	Unidade	25	GRAFSET	R\$ 11,95	R\$ 298,75

CEPE
Susan



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Asses em https://ecccce.pe.gov.br/validaDoc.seam?Codigo do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

127	Livro de Protocolo	Livro de protocolo, em papel off-set, 100 folhas, 230mm x 160mm, capa dura; folhas pautadas.	Unidade	350	GRAFSET	R\$ 7,38	R\$ 2.583,00
128	Papel 40kg	Papel 40kg. Dimensões 660x 960. Cor: Diversas cores.	Unidade	1730	VMP	R\$ 0,50	R\$ 865,00
130	Papel Carbono Dupla face	Carbono dupla face a4, cx c 100 folhas cor: preta	Caixa	90	TRIS	R\$ 26,40	R\$ 2.376,00
131	Papel Carbono Uma face unica	Carbono uma face a4, cx x 100 folhas cor: preta	Caixa	200	TRIS	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
132	Papel Colorset 480x660	Papel color set 480x660. Gramatura 180 gms cor: amarelo.	Unidade	151	VMP	R\$ 0,75	R\$ 113,25
133	Papel Adesivo	Papel auto adesivo material plástico- Incolor gramatura 75; gm ² comprimento: 25 m; largura 50 cm	Metro	70	VMP	R\$ 1,28	R\$ 89,60
134	Papel de presente	Papel para presente, motivo anjos/bichinhos, rolo com 60 cm de largura e 100 metros de comprimento.	Rolo	15	OFF PAPER	R\$ 58,95	R\$ 884,25
135	PAPEL FOTOGRAFICO A4	Papel fotografico a4, medindo 210x297mm, gramatura 180/m ² , para impressor a jato de tinta, caixa com 50 folhas.	Caixa	45	MASTER PRINT	R\$ 10,78	R\$ 485,10
136	Papel A4 Linho	Papel A4 Linho na cor: bege. Formato: 210x297mm Caixa com 50 folhas	Caixa	25	BAHIA ARTES	R\$ 9,60	R\$ 240,00
138	Papel Sulfite A3 (297x420) Branca	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m ² ; formato a3; medindo 297x420 mm; alvura minima de 90%; opacidade minima de 87%; conforme norma tappi; corte rotativo; ph alcalino; embalagem bopp; folhas na cor branca, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	20	CHAMEX	R\$ 40,95	R\$ 819,00
140	Papel Sulfite A4 (210x297) Azul	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m ² ; formato a4; medindo 210x297 mm; alvura minima de 90%; opacidade minima de 87%; ; corte rotativo; ph alcalino; embalagem bopp; folhas na cor azul, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	200	CHAMEX	R\$ 21,40	R\$ 4.280,00
141	Pape Sulfite A4 (210x297) Verde	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m ² ; formato a4; medindo 210x297 mm; alvura minima de 90%; opacidade minima de 87%; ; corte rotativo; ph alcalino; embalagem bopp; folhas na cor verde, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	120	CHAMEX	R\$ 21,40	R\$ 2.568,00

João Alfredo
15
Rua de Melo, 45, CEP 56720-000 João Alfredo-PE
Fone: (51) 35421155
Email: prefeitura@joaofreixo.pe.gov.br
www.joaofreixo.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SIBRINA DA CONCEICAO
Acesse em <https://tce.tce.pb.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-991f-574d939a5ced

142	Papel sulfite 75g OFICIO 2	Papel sulfite 75g OFICIO 2, resma com 500 folhas.	Resma	380	REPORT	R\$ 20,00	R\$ 7.600,00
143	Papel sulfite A-4 na cor Branca	Papel sulfite de papelaria, gramatura 75g/m ² , formato a4, medindo 210x297 mm; alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%; corte rotativo; ph alcalino; embalagem bopp; folhas na cor branca, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	710	NAVIGATOR	R\$ 16,20	R\$ 11.502,00
145	Pasta Plástica /Aba e elástico tipo	Pasta plástica com aba e elástico, no tamanho ofício; com ilhoses de metal; cores diversas.	Unidade	820	POLIBRAS	R\$ 1,41	R\$ 1.156,20
149	Pasta A-Z Lombo largo A4 Preto	Pasta registradora a/z; lombo largo, confeccionada em cartão resistente (maciço e espessura mínima de 2,0 mm) e revestida externamente em polipropileno, com etiqueta, visor transparente no lombo, tamanho ofício, com ferragem e alavanca (travamento) niquelados, cor predominante preta.	Unidade	1700	FRAMA	R\$ 5,85	R\$ 9.945,00
150	Pasta A-Z Lombo Estreito A4 Preto	Pasta registradora a/z; lombo estreito, confeccionada em cartão resistente (maciço e espessura mínima de 2,0 mm) e revestida externamente em polipropileno, com etiqueta, visor transparente no lombo, tamanho ofício, com ferragem e alavanca (travamento) niquelados, cor predominante preta.	Unidade	550	FRAMA	R\$ 5,85	R\$ 3.217,50
151	Perfurador de Papel 2 furos 25 folhas	Perfurador de papel, 02 furos universais grande de mesa, capacidade para no mínimo 25 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	Unidade	125	MASTER PRINT	R\$ 10,86	R\$ 1.357,50
152	Perfurador de Papel 2 furos 45 folhas	Perfurador de papel, 02 furos universais grande de mesa, capacidade para no mínimo 45 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	Unidade	105	MASTER PRINT	R\$ 21,90	R\$ 2.299,50
153	Bastão de cola quente (fina) 7,4x30	Refil de Cola Quente - Bastão de Silicone Fino mínimo 7,4 mmx 30 - cola quente de silicone de 100% sólida em termoplástico a base de resina e borracha sintética. PACOTE com 1 kg	Pacote	460	IBEL	R\$ 17,85	R\$ 8.211,00
154	Bastão de Cola	Refil de Cola Quente - Bastão de Silicone Fino mínimo 11,2x30 - cola	Pacote	20	IBEL	R\$ 21,20	R\$ 424,00

[Handwritten signature]
João Alfredo - PE
Rua da Moura, 45 - CEP 55720-000 - João Alfredo - PE
CNPJ: 07.358.0801-45 - Telefone: (81) 3348.1158
Email: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente Por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validadaDoc.shtm Código do documento: c42dfb32-9c84-425b-9921-574d939a59c4

	Quente (média) 11,2x30	quente de silicone da 100% sólido em termoplástico à base de resina e borracha sintética. Pacote com 1 kg.					
161	Caderno Brochura Pequeno.	Caderno Brochura Pequeno, Cores diversas, Capa Dura - 96 folhas pauladas. Dimensões: 14cm x 20,2cm x 1cm	Unidade	141	TILIBRA	R\$ 2,98	R\$ 420,18
162	Caderno de Música.	Capa Dura, Espiral, Miolo especial para partituras, Produto certificado FSC, Formato 200mm x 275mm, Gramatura 63 g/m², Número de folhas 48 folhas.	Unidade	100	SÃO DOMINGOS	R\$ 3,89	R\$ 389,00
163	Caneta Estereográfica azul.	Caneta Estereográfica azul. Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, Tipo: Básica, Corpo: Sextavado, Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor azul. Caixa com 50 unidades.	Caixa	108	BIC	R\$ 24,30	R\$ 2.624,40
164	Caneta Estereográfica vermelha	Caneta Estereográfica vermelha, Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, Tipo: Básica, Corpo: Sextavado, Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor preta. Caixa com 50 unidades.	Caixa	15	BIC	R\$ 24,30	R\$ 364,50
165	Caneta Estereográfica preta.	Caneta Estereográfica Preta, Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, Tipo: Básica, Corpo: Sextavado, Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor preta. Caixa com 50 unidades.	Caixa	80	BIC	R\$ 24,30	R\$ 1.944,00
166	Refiladora Papel	Refiladora Papel Profissional A4 Aurora- AST 410. Sólida base de metal e pés de borracha antiderrapantes para melhor estabilidade e aderência. Base com serigrafia de escala para medir o corte. Corta 10 folhas A4 de 750mm por vez. Comprimento de corte 320mm, Corta A4/ A5/A6 e A7, Dimensões: 480x190x75mm.	Unidade	1	MEMO	R\$ 94,14	R\$ 94,14
169	Envelope 14x18 cm Perolado Branco	Envelope 14x18 cm cor PEROLADO	Unidade	950	FORONI	R\$ 0,28	R\$ 266,00
171	Bloco adesivo post-it	Bloco adesivo post-it 76x102mm/ 400 folhas	Unidade	950	JOCAR	R\$ 1,60	R\$ 1.520,00
173	TNT-Vermelho	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 450/m² Cor vermelha.	Metro	400	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 476,00

17

[Assinatura]

Três de Maio, 45 CEP 55720-000 João Alfredo - PE
CNPJ 11.027.329/0001-45 Telefone: (51) 3384.1155
Email: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SERRASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://eicitec.pe.gov.br/eip/validaDoc.seam Código do documento: c42d0b32-9c88-425f-892f-574d939d0ced

179	TNT-Rosa	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor rosa.	Metro	400	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 476,00
180	TNT-Branco	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor branca.	Metro	400	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 476,00
181	TNT-Azul Claro	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor azul claro.	Metro	300	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 357,00
182	TNT-Azul Escuro	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor azul escuro.	Metro	300	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 357,00
183	TNT-Amarelo	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor amarelo.	Metro	300	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 357,00
184	TNT-Preto	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m. Cor preto.	Metro	300	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 357,00
185	TNT-Laranja	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor laranja.	Metro	300	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 357,00
186	TNT-Verde	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m. Cor verde.	Metro	300	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 357,00
187	Pilha Palito	Pilha tipo alcalina na voltagem de 1,5v. Palito (aaa).	Unidade	500	PANASO NIC	R\$ 0,64	R\$ 320,00
188	Pilha	Pilha tipo alcalina na voltagem de 1,5v. Pequena (aa).	Unidade	450	PANASO NIC	R\$ 0,69	R\$ 310,50
Valor Total							R\$ 169.251,43

Handwritten signature

Handwritten signature



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, Sra. **Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP/PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e do outro lado a Empresa **GRÁFICA AGRESTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.364.536/0001-02**, com sede na Rua Estácio Coimbra, nº 157, Centro, na cidade de Surubim – PE, neste ato, representado pelo Sr. **Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque**, brasileiro, casado, portador da RG nº 5.189.040 SDS/PE, inscrito no CPF nº 024.124.404 - 84, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues da Costa, 121, Cabocla, Surubim – PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 8.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLAUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde.

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.segno Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-af2f-574d939a5ced

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantiver durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.e-ice.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-492f-574d4939a5ced

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DOS CANCELAMENTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou susar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- Secretaria de Saúde, localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N° 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treza de Maio, n° 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor não cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Documento Assinado Digitalmente por MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://steetce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-423b-492f-574d939a5ced

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 122 0401 2078 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FICHA 171



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-492f-574d939a5ced

10 301 1001 2084 0000 – Implantação e Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 506 e 507

10 301 1001 2080 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

10 301 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

10 301 1013 2133 0000 – Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 578

10 304 1003 2094 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 643 e 644

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520

10 305 1003 2097 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 677 e 678

10 305 1003 2096 0000 – Manutenção do Programa de Combate a Endemias

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 663 e 664

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura do Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de Junho de 2018.

Marcia Almeida
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque
 GRAFICA AGRESTE LTDA - EPP,
 CNPJ: 11.364.536/0001-02,
 Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque
 CPF: 024.124.404 - 84

Testemunha 1
 Testemunha 1
 CPF n.º 02.731.914-20

Testemunha 2
 Testemunha 2
 CPF n.º 08433543482



Documento Assinado Digitalmente por MARIA SEBASTIANA DE CONCEICAO
Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epi/validarPosseunCodigo?documento=c42dfb32-28a-425b-9920-77d4939a5cc6

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: GRÁFICA AGRESTE LTDA – EPP CNPJ: 11.364.538/0001-02
Valor Total R\$ 61.641,08 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenda Permanente	Agenda Permanente espiralada com visão de 1 dia por página. Possui visual neutro na cor preta, com capa dura. Especificações: Folha de Dados Pessoais; Visão Diária; Planejamento Mensal; Índice Telefônico; Folha com Calendário; Capa Dura; Capa com Verniz; Formato: 200mm x 275mm; Número de Folhas: 192.	Unidade	20	TILIBRA	R\$ 14,48	R\$ 289,60
2	Agenda Telefônica	Agenda Telefônica. Traz tabela com diversos DDIs, espaço para telefones importantes e dados pessoais. Possui 91 folhas.	Unidade	12	TILIBRA	R\$ 8,40	R\$ 98,20
3	Almofada para carimbo	Almofada para uso em vários tipos de carimbos. Tampa plástica. Cor Preta. Dimensões: 5,8 x 9,4 cm.	Unidade	90	RADEX	R\$ 3,74	R\$ 336,60
4	Almofada para carimbo	Almofada para uso em vários tipos de carimbos. Tampa plástica. Cor azul. Dimensões: 5,8 x 9,4 cm.	Unidade	70	RADEX	R\$ 3,73	R\$ 261,10
7	Tinta carimbo automático.	Tinta carimbo automático, de boa qualidade, cor preta, frasco com 28ml. Tinta à base de água, que oferece impressões uniformes, limpas e duradouras. CX com 12 unidades.	Caixa	25	COLOP	R\$ 10,20	R\$ 255,00
8	Apagador para quadro branco	Apagador para quadro branco. Corpo em plástico resistente, formato ergonômico, base em feltro 100% lã, que funciona como estojo para guardar lápis, marcadores, na cor azul ou preta, largura mínima 8cm e altura 15cm.	Unidade	50	RADEX	R\$ 3,87	R\$ 193,50
12	Reabastecedor p/marcador azul.	Reabastecedor p/marcador azul. Reabastecedor p/ Pincel (Marcador Permanente) Azul 40ml	Unidade	20	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 59,20
13	Reabastecedor p/marcador preta.	Reabastecedor p/marcador preta. Reabastecedor p/ Pincel (Marcador Permanente) preto 40ml	Unidade	70	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 207,20

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por MARIA SÉBASTIANA DANANDA CONCEIÇÃO
 Acesso em: 10/05/2017 às 10:00:00
 Endereço do documento: c4211b32-9e88-5b-4921-574d939a5ced

14	Reabastecedor p/marcador	Reabastecedor p/marcador Vermelha. Reabastecedor p/ Pincel (Marcador Permanente) Vermelho. 40ml...	Unidade	60	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 177,60
15	Apontador de lápis	Apontador de lápis. Apontador com depósito. Produzido com 80% de plástico reciclado. Possui abertura articulada. Cores sortidas	Unidade	50	TRIS	R\$ 0,33	R\$ 16,50
18	Carga Lapisetra 0,7mm.	Carga Lapisetra 0,7mm. De boa qualidade e durabilidade. Carga c/12 grafites.	Carga com 12 unid.	15	PILOT	R\$ 1,74	R\$ 26,10
19	Carga Lapisetra 0,9mm.	Carga Lapisetra 0,9mm. De boa qualidade e durabilidade. Carga c/12 grafites.	Carga com 12 unid.	30	PILOT	R\$ 2,05	R\$ 61,50
22	Bandeja tripla fixa correspondência.	Bandeja tripla fixa correspondência. Especificações. Caixa para correspondência tripla. Feita em Acrílico Polipropileno Cristal. Fumê. Dimensões. A x L x C: 38 x 260 x 365 mm (cada bandeja)	Unidade	20	WALEU	R\$ 41,90	R\$ 838,00
24	Porta lápis, cliques e lembrente.	Porta lápis, cliques e lembrente. Composição/Material Poliestireno. Cor Cristal. Conteúdo da Embalagem. Contém 1 Trío Porta Caneta/Cliques/Lembrete Cristal. Dimensões aproximadas do produto (cm) - A x L x P 8,6x7,8x23,8cm. De boa qualidade	Unidade	10	WALEU	R\$ 7,00	R\$ 70,00
26	Adesivo de contato, bi-usage 75g.	Adesivo de contato, bi-usage 75g. Cola Contato Multiuso Adesivo de contato universal - colagem em materiais porosos e flexíveis: E.V.A, Feltro, Tecidos, Plásticos, Espumas, Couros, Isopor, papel de parede e outros. Reparos de tapeçarias. Alto rendimento e alta resistência final da colagem. Resiste até 60°C.	Unidade	30	BRASC OPLAS T	R\$ 4,08	R\$ 122,40
27	Cola para Isopor.	Cola para Isopor. Cola para E.V.A. e Isopor. 40 g. Possui um exclusivo bico aplicador que facilita a aplicação. Solúvel em álcool. Secagem no ar.	Unidade	90	GLINOR TE	R\$ 1,05	R\$ 94,50
34	Caderno espiral (grande)	Caderno especial Grande, Cores diversas, Capa Dura - 96 folhas pautadas. Formato: 200mm x 275mm Dimensões (A x L x P) 27,5x21x1cm	Unidade	30	ASTRAL	R\$ 6,50	R\$ 195,00
35	Caderno espiral (pequeno)	Caderno espiral Pequeno, Cores diversas, Capa Dura - 96 folhas pautadas. Dimensões: 140mm x 20,20 x 1cm	Unidade	250	TILIBRA	R\$ 3,49	R\$ 872,50
40	Caneta Marca-texto	Caneta marca-texto tipo corpo em material plástico, ponta em políster fluorescente, cor vermelho, traço de 5 mm, podendo variar para +/- 1mm ajustado em caixas com 12 unidades.	Caixa	50	MASTE RPRINT	R\$ 7,90	R\$ 395,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
 Acesso em: http://www.tce.pb.gov.br/epi/epi.html#doc=2dfb32668425b192154993965ced

43	Canetas Hidrográficas	Canetas Hidrográficas. Cores vivas. Ponta média. Estojo prático. Estojo com 12 cores.	Estojo	50	TRIS	R\$ 3,09	R\$ 154,50
49	Cartolina laminada amarelo	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor: amarelo	Unidade	50	VMP	R\$ 1,09	R\$ 54,50
50	Cartolina Laminada azul	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor: azul	Unidade	70	VMP	R\$ 1,09	R\$ 76,30
51	Cartolina Laminada Branco	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor: branco	Unidade	30	VMP	R\$ 1,09	R\$ 32,70
52	Cartolina Laminada Verde	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor: verde	Unidade	20	VMP	R\$ 1,09	R\$ 21,80
53	Cartolina Laminada Vermelha	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor: vermelha	Unidade	20	VMP	R\$ 1,09	R\$ 21,80
58	Classificador	Pasta Classificador produzido em cartolina 480g/m com lombô regulável, acompanha grampo plástico estendido. Dimensão: 350x230.	Unidade	80	DELLO	R\$ 2,10	R\$ 168,00
58	Clips n° 2/0	Clips para papéis, n° 2/0, em arame de aço com acabamento níquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 100 unidades.	Caixa	100	FERPLAS	R\$ 1,14	R\$ 114,00
59	Clips n° 4/0	Clips para papéis, n° 4, em arame de aço com acabamento níquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 50 unidades.	Caixa	50	FERPLAS	R\$ 1,14	R\$ 57,00
66	Fita corretiva	Fita corretiva, de alta qualidade, na cor branca, tipo speedy, correção a seco, micro tape, tampa twis protetora para a fita, medindo 4,2mm x 5 m, com mecanismo anti-travamento, produto atóxico, secagem instantânea, cobertura de 100% da tinta em única passagem da fita, embalagem na cor azul fosco, invisível em fotocópias. Tipo Bic, similar, ou equivalente com de melhor qualidade.	Unidade	30	MASTE RPRINT	R\$ 2,09	R\$ 62,70
68	Molha dedo em pomada	Molha dedo em pomada, ligeiramente perfumado, não tóxico, sem glicerina, para manuseio de papéis.	Unidade	120	WALEU	R\$ 1,62	R\$ 194,40
71	E.V.A Amarelo Ouro	Folha E.V.A. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Amarelo Ouro	Unidade	60	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 74,40
72	E.V.A Azul Céleste	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Azul Céleste	Unidade	100	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 124,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Documentação
 Acesso em: http://www.joaualfredo.gov.br

73	E.V.A Azul Royal	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Azul Royal	Unidade	100	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 124,00
74	E.V.A Branca	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Branca	Unidade	460	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 569,60
75	E.V.A Laranja	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Laranja	Unidade	500	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 620,00
76	E.V.A Marron	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Marron	Unidade	400	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 496,00
77	E.V.A Preta	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Preta	Unidade	300	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 372,00
78	E.V.A Rosa	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Rosa	Unidade	350	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 434,00
79	E.V.A Rosa Pink	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Rosa Pink	Unidade	500	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 620,00
80	E.V.A Verde Bandeira	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Verde Bandeira	Unidade	400	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 496,00
81	E.V.A Verde Cana	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Verde Cana	Unidade	500	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 620,00
82	E.V.A Vermelha	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Vermelha	Unidade	400	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 496,00
83	E.V.A Gliter Amarelo Ouro	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Amarelo Ouro	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
84	E.V.A Gliter Azul Celeste	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Azul Celeste	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
85	E.V.A Gliter Azul Royal	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Azul Royal	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
86	E.V.A Gliter Branca	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Branca	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
87	E.V.A Gliter Laranja	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Laranja	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
88	E.V.A Gliter Marron	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Marron	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
89	E.V.A Gliter Preta	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Preta	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
90	E.V.A Gliter Rosa	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Rosa	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
91	E.V.A Gliter Rosa Pink	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Rosa Pink	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00



Documentação Assunto: Diga...
Assess: mt...
MARIANA SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO

92	E.V.A Gliter Verde Bandeira	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Verde Bandeira	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
93	E.V.A Gliter Verde Cana	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Verde Cana	Unidade	300	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.002,00
94	E.V.A Gliter Vermelha	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Vermelha	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
95	Envelope 14x16	Envelope 14x16 Caixa c/100 envelopes. Cor: Verde Bandeira.	Unidade	1000	FORONI	R\$ 0,24	R\$ 240,00
101	Enfilete Grande	Enfilete em plástico resistente lâmina retãtil em aço comprimento mínimo 18 cm com sistema de travamento encaixe por pressão embalada individualmente	Unidade	100	MASTE RPRINT	R\$ 0,83	R\$ 83,00
103	Fita Adesiva Dupla Face	Filme de polipropileno com adesivo acrílico Fixação de cartazes, enfeites ou arranjos, usos gerais. 12mm x30 m	Unidade	300	EUROCEL	R\$ 2,86	R\$ 858,00
104	Fita Adesiva Tipo Durex	Fita adesiva transparente, tipo durex, de polipropileno medindo aproximado 12mm x 30mm	Unidade	800	EUROCEL	R\$ 0,49	R\$ 392,00
105	Fita Adesiva Tipo Crepe Fina	Fita adesiva crepe, aproximado 19 mm x 50m, multiuso, bege, monoface. Tipo 3M ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	1000	EUROCEL	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
106	Fita Adesiva Tipo Crepe Grossa	Fita adesiva crepe, 50 mm x 50m, multiuso, bege, monoface. Tipo 3M ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	100	EUROCEL	R\$ 6,05	R\$ 605,00
107	Fragmentadora de Papel	Fragmentadora de Papel com cesto de no mínimo 12 litros ou 55 lts. Características: Até 8 folhas A4 (75g/m2) ou ou 1 CD por vez; Nível de segurança 2 (Norma DIN 32757-1); Botão com 3 posições AUTO / OFF / REV; Sensor automático de presença de papel; Proteção contra superaquecimento do motor; Abertura de entrada: 220mm; Fragmenta 150 folhas por hora; Baixo nível de ruído (73db).	Unidade	4	MULTILASER	R\$ 177,52	R\$ 710,08
108	Guilhotina p/ papel	Guilhotina para Papel tamanho A4 - Capacidade para 10 Folhas ideal. Para Corte De Papel, Plásticos, Convites E Outros. Com Trava De Segurança. Mesa Em Madeira. - Tamanho Do Produto: Aprox. 47,5 X 28 X 6cm Detalhes: - Produto Novo. Garantia mínima 3 Meses Contra Defeito De Fabricação.	Unidade	7	MENNO	R\$ 114,00	R\$ 798,00

[Handwritten signature]



110	Grampeador de mesa metálico	Grampeador de mesa metálico. Capacidade para grampear 20 folhas de papel 75g/m ² Base de fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço, com acabamento niquelado. Utiliza grampos 24/6 e 26/6.	Unidade	90	MASTE RPRINT	R\$ 7,90	R\$ 711,00
111	Grampos P/Grampeador 23/6 (6mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/6. Caixa com 5.000 unidades.	Caixa	70	ACC	R\$ 3,05	R\$ 213,50
112	Grampos P/Grampeador 23/8 (6mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/8. Caixa com 1000 unidades.	Caixa	30	CHAPA RRAU	R\$ 3,20	R\$ 96,00
113	Tinta p/ Pincel Atômico Azul	Tinta para pincel atômico; composição básica: à base de álcool, corantes, solventes e aditivos; com descrição do químico responsável e crq e validade do produto no frasco; contendo no mínimo 37 ml por frasco, na cor azul.	Unidade	30	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 88,80
114	Tinta p/ Pincel Atômico Preta	Tinta para pincel atômico; composição básica: à base de álcool, corantes, solventes e aditivos; com descrição do químico responsável e crq e validade do produto no frasco; contendo no mínimo 37 ml por frasco, na cor preta.	Unidade	40	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 118,40
123	Tinta p/ Pincel Atômico Vermelha	Tinta para pincel atômico; composição básica: à base de álcool, corantes, solventes e aditivos; com descrição do químico responsável e crq e validade do produto no frasco; contendo no mínimo 37 ml por frasco, na cor vermelha.	Unidade	30	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 88,80
127	Livro de Protocolo	Livro de protocolo, em papel off-set, 100 folhas, 250mm x 160mm, capa dura, folhas pautadas.	Unidade	70	GRAFS ET	R\$ 7,38	R\$ 516,60
128	Papel 40kg	Papel 40kg. Dimensões 860x 960. Cor: Diversas cores.	Unidade	100	VMP	R\$ 0,50	R\$ 50,00
130	Papel Carbono preto: dupla face	Carbono dupla face a4, 100 folhas cor: preta	Caixa	90	TRIS	R\$ 26,40	R\$ 2.376,00
131	Papel carbono preto face única	Carbono uma face a4, cx x 100 folhas cor: preta	Caixa	200	TRIS	R\$ 21,90	R\$ 4.380,00
132	Papel Colorset 480x660	Papel color set 480x660. Gramatura: 180 gms cor: amarelo.	Unidade	300	VMP	R\$ 0,75	R\$ 225,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



133	Papel Adesivo	Papel auto adesivo material plástico incolor gramatura 75; gm² comprimento:25 m; largura 50 cm	Metro	20	VMP	R\$ 1,28	R\$ 25,60
	Papel A4 Linho	Papel A4 Linho na cor bege. Formato: 210x297mm Caixa com 50 folhas	Caixa	15	BAHIA ARTE	R\$ 9,60	R\$ 144,00
140	Papel Sulfite A4 (210x297) Azul	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m2; formato a4; medindo 210x297 mm; alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%; corte rotativo; ph alcalino; embalagem bopp; folhas na cor azul, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	50	CHAME X	R\$ 21,40	R\$ 1.070,00
141	Papel Sulfite A4 (210x297) Verde	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m2; formato a4; medindo 210x297 mm; alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%; corte rotativo; ph alcalino; embalagem bopp; folhas na cor verde, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	40	CHAME X	R\$ 21,40	R\$ 856,00
142	Papel sulfite 75g OFICIO 2	Papel sulfite 75g OFICIO 2. resma com 500 folhas.	Resma	70	REPOR T	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
143	Papel Sulfite A-4 na cor Branca	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m2; formato a4; medindo 210x297 mm; alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%; corte rotativo; ph alcalino; embalagem bopp; folhas na cor branca, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	200	NAVIGATOR	R\$ 16,20	R\$ 3.240,00
145	Pasta Plástica c/Aba e elástico tipo: ofício	Pasta plástica com aba e elástico, no tamanho ofício; com lhosos de metal; cores diversas.	Unidade	400	POLIBRAS	R\$ 1,41	R\$ 564,00
149	Pasta A-Z Lombo Largo A4 Preto	Pasta registradora a/z; lombo largo; confeccionada em cartão resistente (madeira) e espessura mínima de 2,0 mm) e revestida externamente em polipropileno, com etiqueta, visor transparente no lombo, tamanho ofício; com ferragem e alavanca (travamento) niquelados, cor predominante preta.	Unidade	400	FRAMA	R\$ 5,85	R\$ 2.340,00
150	Pasta A-Z Lombo Estreito A-4 Preto	Pasta registradora a/z; lombo estreito; confeccionada em cartão resistente (madeira) e espessura mínima de 2,0 mm) e revestida externamente em polipropileno, com etiqueta, visor transparente no lombo, tamanho ofício; com ferragem e alavanca (travamento) niquelados, cor predominante preta.	Unidade	100	FRAMA	R\$ 5,85	R\$ 585,00

2



Documento Assinado Digitalmente por: MARIANESEBASTIANA D. CONCEIÇÃO
 Acesse em: https://sede.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento=c42d10c-9e8a-4251-b057-44939a5ced

151	Perfurador de Papel 2 furos 25 folhas.	Perfurador de papel, 02 furos universais, grande de mesa, capacidade para no mínimo 25 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	Unidade	40	MASTE RPRINT	R\$ 10,86	R\$ 434,40
152	Perfurador de Papel 2 furos 45 folhas	Perfurador de papel, 02 furos universais, grande de mesa, capacidade para no mínimo 45 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	Unidade	20	MASTE RPRINT	R\$ 21,90	R\$ 438,00
153	Bastão de Cola Quente (fina) 7,4x30	Refil de Cola Quente - Bastão de Silicone Fino mínimo 7,4 mm x 30 - cola quente de silicone de 100% sólido em termoplástico à base de resina e borracha sintética. PACOTE com 1 kg.	Pacote	200	IBEL	R\$ 17,85	R\$ 3.570,00
154	Bastão de Cola Quente (média) 11,2x30	Refil de Cola Quente - Bastão de Silicone Fino mínimo 11,2x30 - cola quente de silicone de 100% sólido em termoplástico à base de resina e borracha sintética. Pacote com 1 kg.	Pacote	10	IBEL	R\$ 21,20	R\$ 212,00
161	Caderno Brochura Pequeno.	Caderno Brochura Pequeno, Cores diversas, Capa Dura - 96 folhas pautadas. Dimensões: 14cm x 20,2cm x 1cm	Unidade	60	TILIBRA	R\$ 2,98	R\$ 178,80
163	Caneta Esferográfica azul.	Caneta Esferográfica azul. Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, Tipo: Básica, Corpo: Sextavado, Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor azul. Caixa com 50 unidades.	Caixa	50	BIC	R\$ 24,30	R\$ 1.215,00
164	Caneta Esferográfica vermelha	Caneta Esferográfica vermelha. Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, Tipo: Básica, Corpo: Sextavado, Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor preta. Caixa com 50 unidades.	Caixa	15	BIC	R\$ 24,30	R\$ 364,50
165	Caneta Esferográfica Preta.	Caneta Esferográfica Preta. Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, Tipo: Básica, Corpo: Sextavado, Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor preta. Caixa com 50 unidades.	Caixa	20	BIC	R\$ 24,30	R\$ 486,00
169	Envelope 14x16 cm Perolado Branco	Envelope 14x16 cm Cor. PEROLADO	Unidade	350	FORONI	R\$ 0,28	R\$ 98,00
171	Bloco adesivo post-it	Bloco adesivo post-it 76x102mm 400 folhas	Unidade	200	JOCAR	R\$ 1,60	R\$ 320,00



Documento Assinado Digitalmente por: ANA PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 20/03/2014 às 15:02:08. Endereço do documento: c:\2014\32-908-8-42-921-57449-9\doced

178	TNT-Vermelho	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m. Cor vermelha.	Metro	100	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 119,00
179	TNT-Rosa	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor rosa.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
180	TNT-Branco	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor branca.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
181	TNT-Azul Claro	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor azul claro	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
182	TNT-Azul Escuro	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor azul escuro.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
183	TNT-Amarelo	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor amarelo.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
184	TNT-Preto	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m. Cor preto.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
185	TNT-Laranja	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor laranja.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
186	TNT-Verde	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m. Cor verde.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
187	Pilha Palito	Pilha tipo alcalina na voltagem de 1,5v; . Palito (aaa).	Unidade	300	PANAS ONIC	R\$ 0,64	R\$ 192,00
188	Pilha	Pilha tipo alcalina na voltagem de 1,5v; Pequena (aa).	Unidade	400	PANAS ONIC	R\$ 0,69	R\$ 276,00
Valor Total							R\$ 61.641,08



Documento Assinado Digitalmente por: MARTA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018 FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2018**

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Predio da Prefeitura, sito à Avenida Treza de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a Sr.ª Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e do outro lado a Empresa **GRAFICA AGRESTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.354.536/0001-02, com sede na Rua Estácio Coimbra, nº 157, Centro, na cidade de Surubim-PE, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque, brasileiro, casado, portador da RG nº 5.189.040 SDS/PE, inscrito no CPF nº 024.124.404 - 84, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues da Costa, 121, Cabaceira, Surubim – PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se às partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Alanto



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: <http://sistema.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta Ata e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantê-lo durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.



Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infingida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: http://sede.ice.pe.gov.br/epi/validaDocs.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Fundo Municipal de Assistência Social, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital.

II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos itens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e o prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Faltar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou com fraude fiscal.



Documento Assinado Digitalmente por MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://stc.ce.te.pe.gov.br/epi/vai/impDoc.aspx?Codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 9000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.124.0401.2100 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha: 707
- 08.244.0803.2112 - Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos - PAEFI
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 856 e 856
- 08.244.0802.2109 - Manutenção das Atividades de Atendimento Integral às Famílias - PAIF
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 825 e 825
- 08.244.0804.2113 - Manutenção das Ações do programa - IGD/Bolsa Família
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 878 e 879
- 08.241.0802.2104 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Idosos - SCFV
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 752 e 753

[Handwritten signatures]



08.243.0802.2106 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes – SCFV
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 780 e 781

08.244.0811.2121 – Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD-SUAS
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 916 e 917

8.243.802.2163 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – SUAS (Criança Feliz)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 798 e 799

08.243.0808.2118 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 797

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de junho de 2018.

Alamo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Ana Amélia Alves dos Santos Oliveira
 Gestora

[Assinatura]
 GRÁFICA AGRESTE LTDA - EPP
 CNPJ: 11.364.536/0001-02,
 Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque
 CPF: 024.124.404 - 84

Testemunha 1 *[Assinatura]*
 CPF n.º 032.431.914-80

Testemunha 2 *[Assinatura]*
 CPF n.º 034.33543482



Documento Assinado Digitalmente por: A SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/ppv/validarDoc.seam?codigo_documento=41211632-9c8a-425b-992b-5744b39a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: GRÁFICA AGRESTE LTDA - EPP CNPJ: 11.364.536/0001-02 no Valor Total R\$ 58.668,26 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)

Especificações e Quantitativos:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UM	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenda Permanente	Agenda Permanente espiralada com visão de 1 dia por página. Possui visual neutro na cor preta, com capa dura. Especificações: Folha de Dados Pessoais; Visão Diária; Planejamento Mensal; Índice Telefônico; Folha com Calendário; Capa Dura; Capa com Verniz; Formato: 210mm x 297mm; Número de Folhas: 192.	Unidade	40	TILIBRA	R\$ 14,48	R\$ 579,20
2	Agenda Telefonica	Agenda Telefonica. Traz tabela com diversos DDIs, espaço para telefones importantes e dados pessoais. Possui 91 folhas.	Unidade	6	TILIBRA	R\$ 8,10	R\$ 48,60
3	Almofada para carimbo	Almofada para uso em vários tipos de carimbos. Tampa plástica. Cor Preta. Dimensões 5,9 x 9,4 cm.	Unidade	50	RADEX	R\$ 3,74	R\$ 187,00
	Almofada para carimbo	Almofada para uso em vários tipos de carimbos. Tampa plástica. Cor azul. Dimensões 5,9 x 9,4 cm.	Unidade	40	RADEX	R\$ 3,73	R\$ 149,20
7	Tinta Carimbo automático	Tinta carimbo. Tinta para carimbo automático, de boa qualidade, cor preta, frasco com 28ml. Tinta à base de água, que oferece impressões uniformes, limpas e duradouras. CX com 12 unidades.	Caixa	10	COLOP	R\$ 10,20	R\$ 102,00
8	Apagador para quadro branco	Apagador para quadro branco. Corpo em plástico resistente, formato ergonômico, base em feltro 100% lã, que funcione como estojo para guardar 2 (dois) marcadores, na cor azul ou preta. largura mínima 08cm e altura 15cm.	Unidade	40	RADEX	R\$ 3,87	R\$ 154,80
12	Reabastecedor p/marcador azul.	Reabastecedor p/marcador azul. Reabastecedor p/ Pincel (Marcador Permanente) Azul 40ml.	Unidade	40	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 118,40
13	Reabastecedor p/marcador preta.	Reabastecedor p/marcador preta. Reabastecedor p/ Pincel (Marcador Permanente) preto 40ml.	Unidade	40	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 118,40



14	Reabastecedor p/marcador	Reabastecedor p/marcador Vermelha. Reabastecedor p/ Pincel (Marcador Permanente) vermelho. 40ml.	Unidade	40	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 118,40
15	Apontador de lápis	Apontador de lápis. Apontador com depósito. Produzido com 80% de plástico reciclado. Possui abertura articulada. Cores sortidas.	Unidade	60	TRIS	R\$ 0,33	R\$ 19,80
18	Carga Lapiselira 0,7mm	Carga Lapiselira 0,7mm. De boa qualidade e durabilidade. Carga c/12 grafites.	Carga com 12 unid.	30	PILOT	R\$ 1,74	R\$ 52,20
19	Carga Lapiselira 0,9mm	Carga Lapiselira 0,9mm De boa qualidade e durabilidade. Carga c/12 grafites.	Carga com 12 unid.	10	PILOT	R\$ 2,05	R\$ 20,50
	Bandeja tripla fixa correspondencia.	Bandeja tripla fixa correspondencia. Espelhações. Caixa para correspondência tripla. Feita em Acrílico Polipropileno Cristal. Fumê. Dimensões: A x L x C: 38 x 260 x 365 mm (cada bandeja)	Unidade	20	WALEU	R\$ 41,90	R\$ 838,00
24	Porta lápis clips e lembrete.	Porta lápis, clips e lembrete. Composição Material Poliestireno. Cor Cristal. Conteúdo da Embalagem. Contém 1 Trio Porta Caneta/Clips/Lembrete Cristal. Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 8,6x7,8x23,8cm. De boa qualidade	Unidade	10	WALEU	R\$ 7,00	R\$ 70,00
26	Adesivo de contato, bisnaga 75g.	Adesivo de contato, bisnaga 75g. Cola Contato Multiuso. Adesivo de contato universal - colagem em materiais porosos e flexíveis: E.V.A, Feltro, Tecidos, Plásticos, Espumas, Couros, Isopor, papel de parede e outros. Reparas de tapeçarias. Alto rendimento e alta resistência final da colagem. Resiste até 60°C.	Unidade	20	BRASC OPLAS T	R\$ 4,08	R\$ 81,60
27	Cola para isopor.	Cola para Isopor. Cola para E.V.A. e Isopor. 40 g. Possui um exclusivo bico aplicador que facilita a aplicação. Solúvel em álcool. Secagem nã ar.	Unidade	100	GLINOR TE	R\$ 1,05	R\$ 105,00
34	Caderno espiral (grande)	Caderno espiral Grande, Cores diversas, Capa Dura - 96 folhas pautadas. Formato: 210mm x 297mm Dimensões (AxLxP): 27,5x21x3,1cm	Unidade	10	ASTRAL	R\$ 6,50	R\$ 65,00
35	Caderno espiral (pequeno)	Caderno espiral Pequeno, Cores diversas, Capa Dura - 96 folhas pautadas. Dimensões: 14cm x 20,2cm x 1cm	Unidade	150	TILIBRA	R\$ 3,49	R\$ 523,50

Alanto



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://eicitec.ce.gov.br/prepp/validarassinatura/validarassinatura?codigo_documento=422d1b32-9c68-4250-b921-574d939a5ced

40	Caneta Marca- texto	Caneta marca-texto, corpo em material plástico, ponta em poliéster fluorescente, cor vermelho, traço de 5 mm, podendo variar para +/- 1mm, acondicionado em caixas com 12 unidades.	Caixa	20	MASTE RPRINT	R\$ 7,90	R\$ 158,00
43	Canetas Hidrográficas	Canetas Hidrográficas. Cores vivas. Ponta média. Estojo prático. Estojo com 12 cores.	Estojo	50	TRIS	R\$ 3,09	R\$ 154,50
44	Cartolina laminada amarelo	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor: amarelo.	Unidade	50	VMP	R\$ 1,09	R\$ 54,50
50	Cartolina Laminada azul	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor: azul	Unidade	100	VMP	R\$ 1,09	R\$ 109,00
51	Cartolina Laminada prateado	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor: prateado	Unidade	100	VMP	R\$ 1,09	R\$ 109,00
52	Cartolina Laminada verde	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor: verde	Unidade	100	VMP	R\$ 1,09	R\$ 109,00
53	Cartolina Laminada Vermelha	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor: vermelha	Unidade	150	VMP	R\$ 1,09	R\$ 163,50
54	Pasta Classificador	Pasta Classificador produzido em cartolina 450g/m com lombo regulável, acompanha grampo plástico estêntido. Dimensão: 350x230.	Unidade	150	DELLO	R\$ 2,10	R\$ 315,00
58	Clipe n° 2/0	Clipe para papéis, nº 2/0, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 100 unidades.	Caixa	300	FERPLA S	R\$ 1,14	R\$ 342,00
59	Clipe n° 4/0	Clipe para papéis, nº 4, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 50 unidades.	Caixa	50	FERPLA S	R\$ 1,14	R\$ 57,00
65	Fita corretiva	Fita corretiva, de alta qualidade, na cor branca, tipo speedy, aplicação a seco, micro tape, tampa protetora para a fita, medindo 20mm x 5 m, com mecanismo anti-travamento; produto atóxico, secagem instantânea, cobertura de 100% da tinta em única passagem da fita, embalagem na cor azul fosco, invisível em fotocópias. Tipo Bic, similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Unidade	20	MASTE RPRINT	R\$ 2,09	R\$ 41,80
66	Molha dedo em pomada	Molha dedo em pomada, ligeiramente perfumado, não tóxico.	Unidade	20	WALEU	R\$ 1,62	R\$ 32,40

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



		sem glicerina, para manuseio de papéis.					
71	E.V.A Amarelo Ouro	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Amarelo Ouro	Unidade	70	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 86,80
72	E.V.A Azul Celeste	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Azul Celeste	Unidade	360	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 818,40
73	E.V.A Azul Royal	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Azul Royal	Unidade	280	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 347,20
74	E.V.A Branca	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Branca	Unidade	500	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 620,00
75	E.V.A Laranja	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Laranja	Unidade	500	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 620,00
76	E.V.A Marron	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Marron	Unidade	400	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 496,00
77	E.V.A Preta	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Preta	Unidade	400	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 496,00
78	E.V.A Rosa	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Rosa	Unidade	350	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 434,00
79	E.V.A Rosa Pink	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Rosa Pink	Unidade	550	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 682,00
80	E.V.A Verde Bandeira	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Verde Bandeira	Unidade	300	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 372,00
81	E.V.A Verde Gama	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Verde Gama	Unidade	500	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 620,00
82	E.V.A Vermelha	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Vermelha	Unidade	400	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 496,00
83	E.V.A Gliter Amarelo Ouro	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Amarelo Ouro	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
84	E.V.A Gliter Azul Celeste	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Azul Celeste	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
85	E.V.A Gliter Azul Royal	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Azul Royal	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
86	E.V.A Gliter Branca	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Branca	Unidade	300	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.002,00
87	E.V.A Gliter Laranja	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Laranja	Unidade	300	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.002,00
88	E.V.A Gliter Marron	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Marron	Unidade	300	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.002,00

Alarito



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SIB ALEXIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eic.ccearte.gov.br/peppas/indexDoc.aspx?codigo_documento=042d1b5379c84-425b-492f-51d49358a0ced

89	E.V.A Gliter Preta	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Preta	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
90	E.V.A Gliter Rosa	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Rosa	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
91	E.V.A Gliter Rosa Pink	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Rosa Pink	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
92	E.V.A Gliter Verde Bandeira	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Verde Bandeira	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
93	E.V.A Gliter Verde Cana	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Verde Cana	Unidade	300	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.002,00
94	E.V.A Gliter Vermelha	Folha Eva glitter, dimensões 40 x 60 cm - 2mm de espessura. Cor: Vermelha	Unidade	300	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.002,00
95	Envelope 14x16	Envelope 14x16 Caixa c/100 envelopes. Cor: Verde Bandeira	Unidade	1000	FORONI	R\$ 0,24	R\$ 240,00
101	Estilete Grande	Estilete Invólucro em plástico resistente, lâmina retrátil em aço, comprimento mínimo: 18 cm com sistema de travamento encaixe por pressão embalada individualmente	Unidade	50	MASTE RPRINT	R\$ 0,83	R\$ 41,50
102	Estilete Médio	Estilete Invólucro em plástico resistente, lâmina retrátil em aço, comprimento mínimo: 15 cm com sistema de travamento encaixe por pressão embalada individualmente	Unidade	50	MASTE RPRINT	R\$ 0,50	R\$ 25,00
103	Fita Adesiva Dupla Face	Filme de polipropileno com adesivo acrílico Fixação de cartazes, enfeites ou arranjos. Unid. gerais, 12mm x 30 m	Unidade	200	EUROCEL	R\$ 2,86	R\$ 572,00
104	Fita Adesiva Tipo Durex	Fita adesiva transparente, tipo durex, de polipropileno medindo aproximado 12mm x 30mm	Unidade	500	EUROCEL	R\$ 0,49	R\$ 245,00
105	Fita Adesiva Tipo Crepe Fina	Fita adesiva crepe, aproximado 19 mm x 50m, multiuso, bege, monoface, Tipo 3M ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	1000	EUROCEL	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
106	Fita Adesiva Tipo Crepe Larga	Fita adesiva crepe, 50 mm x 50m, multiuso, bege, monoface, Tipo 3M ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	100	EUROCEL	R\$ 5,05	R\$ 505,00
107	Fragmentador de Papel	Fragmentadora de Papel com cesto de lixo mínimo 12 litros ou mais. Características: Até 8 folhas A4 (75g/m2) ou ou 1 CD por vez; Nível de segurança 2 (Norma DIN 32757-1);	Unidade	3	MULTI LASER	R\$ 177,52	R\$ 532,56

[Handwritten signatures]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Asses: em: 11/06/2014 10:56:00 AM. Endereço: Rua: João Alfredo, 45 - Centro - João Alfredo - PE - CEP: 55720-000. Documento: c42f0b2a-9c9a-425b-9921-574d95939c0c

		responsável e crq e validade do produto no frasco; contendo no mínimo 37 ml por frasco, na cor vermelha.					
126	Livro de Ponto com 100 folhas	Livro De Registro Do Ponto, Com 100 Folhas, Tamanho G (22,5x33), 1 assinatura	Unidade	5	GRAFS ET	R\$ 11,95	R\$ 59,75
127	Livro de Protocolo	Livro de protocolo, em papel off-set, 100 folhas, 230mm x 160mm, capa dura, folhas pautadas.	Unidade	150	GRAFS ET	R\$ 7,38	R\$ 1.107,00
128	Papel 40kg	Papel 40kg, Dimensões 660x 960. Cor: Diversas cores.	Unidade	100	VMP	R\$ 0,50	R\$ 50,00
129	Papel Carbono preto dupla face	Carbono dupla face a4, cx.c 100 folhas cor: preta	Caixa	20	TRIS	R\$ 26,40	R\$ 528,00
131	Papel carbono preto face unica	Carbono uma face a4, cx.c 100 folhas cor: preta	Caixa	100	TRIS	R\$ 21,90	R\$ 2190,00
132	Papel Colorset 480x680	Papel color set 480x660. Gramatura 180 gms cor: amarelo.	Unidade	60	VMP	R\$ 0,75	R\$ 45,00
133	Papel Adesivo	Papel auto adesivo material plástico incolor gramatura 75 g/m² comprimento: 25 m, largura 60 cm	Metro	10	VMP	R\$ 1,28	R\$ 12,80
134	Papel de presente	Papel para presente, motivo anjos/bichinhos, rolo com 60 cm de largura e 100metros de comprimento.	Rolo	5	OFF PAPER	R\$ 58,95	R\$ 294,75
135	PAPEL FOTOGRAFICO A4	Papel fotografico a4, medindo 210x297mm, gramatura 180/m², para impressor a jato de tinta, caixa com 50 folhas.	Caixa	5	MASTE RPRINT	R\$ 10,78	R\$ 53,90
138	Papel A4 Linho	Papel A4 Linho na cor: bege Formatos 210x297mm Caixa com 50 folhas	Caixa	10	BAHIA ARTES	R\$ 9,60	R\$ 96,00
140	Papel Sulfite A4 (210x297) Azul	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m2; formato a4; medindo 210x297 mm; alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%; corte rotativo; ph alcalino; embaagem opp; folhas na cor azul, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	50	CHAME X	R\$ 21,40	R\$ 1.070,00
141	Papel Sulfite A4 (210x297) Verde	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m2; formato a4; medindo 210x297 mm; alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%; corte rotativo; ph alcalino; embaagem	Resma	40	CHAME X	R\$ 21,40	R\$ 856,00

[Handwritten signatures]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://certificadigital.pe.gov.br/pepp/validarDoc.seam?codigo_documento=442d1b5329c6814750-4921-574d9393e5ced

		bopp; folhas na cor verde, resma com 500 (quinhentas) folhas.					
	Papel sulfite 75g OFICIO 2	Papel sulfite 75g OFICIO 2, resma com 500 folhas.	Resma	50	REPOR T	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
143	Papel sulfite na cor Branca	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m ² ; formato a4; medindo 210x297 mm; alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%; corte rotativo; ph alcalino; embalagem bopp; folhas na cor branca, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	90	NAVIGATOR	R\$ 16,20	R\$ 1.458,00
145	Pasta Plástica Branca e elástico tipo Ofício	Pasta plástica com alça elástico, no tamanho ofício; com ilhoses de metal; cores diversas.	Unidade	1000	POLIBRAS	R\$ 1,41	R\$ 1.410,00
149	Pasta A-Z Lombo Largo A4 Preto	Pasta registradora a/z; lombo largo, confeccionada em cartão resistente (maciço e espessura mínima de 2,0 mm) e revestida externamente em polipropileno; com etiqueta, visor transparente no lombo, tamanho ofício, com ferragem e alavanca (travamento) niquelados, cor predominante preta.	Unidade	400	FRAMA	R\$ 5,85	R\$ 2.340,00
150	Pasta A-Z Lombo Estreito A-4 Preto	Pasta registradora a/z; lombo estreito, confeccionada em cartão resistente (maciço e espessura mínima de 2,0 mm) e revestida externamente em polipropileno; com etiqueta, visor transparente no lombo, tamanho ofício, com ferragem e alavanca (travamento) niquelados, cor predominante preta.	Unidade	50	FRAMA	R\$ 5,85	R\$ 292,50
151	Perfurador de Papel 2 furos 25 folhas.	Perfurador de papel, 02 furos universais, grande de mesa, capacidade para no mínimo 25 folhas, confeccionado em metal pintado de preto; base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	Unidade	30	MASTEP RPRINT	R\$ 10,86	R\$ 325,80
152	Perfurador de Papel 2 furos 45 folhas.	Perfurador de papel, 02 furos universais, grande de mesa, capacidade para no mínimo 45 folhas, confeccionado em metal pintado de preto; base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	Unidade	20	MASTEP RPRINT	R\$ 21,90	R\$ 438,00

Alamito



153	Bastão de cola quente (fina) 7,4x30	Refil de Cola Quente - Bastão de Silicone Fino mínimo 7,4 mmx 30 - cola quente de silicone da 100% sólido em termoplástico à base de resina e borracha sintética. PACOTE com 1 kg	Pacote	340	IBEL	R\$ 17,85	R\$ 6.069,00
154	Bastão de Cola Quente (média) 11,2x30	Refil de Cola Quente - Bastão de Silicone Fino mínimo 11,2x30 - cola quente de silicone da 100% sólido em termoplástico à base de resina e borracha sintética. Pacote com 1 kg.	Pacote	20	IBEL	R\$ 21,20	R\$ 424,00
	Caderno Brochura Pequeno	Caderno Brochura Pequeno, Cores Diversas, Capa Dura - 96 folhas, pautadas. Dimensões: 14cm x 20,2cm x 1cm	Unidade	30	TILIBRA	R\$ 2,98	R\$ 89,40
162	Caderno de Música	Capa Dura, Espiral, Miolo especial para músicas, Produto certificado FSC, Formato 200mm x 275mm, Gramatura 83 g/m², Número de folhas 48 folhas.	Unidade	100	SÃO DOMINGOS	R\$ 3,89	R\$ 389,00
163	Caneta Esferográfica azul	Caneta Esferográfica azul. Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, Tipo: Básica, Corpo: Sextavado, Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor azul. Caixa com 50 unidades.	Caixa	30	BIC	R\$ 24,30	R\$ 729,00
164	Caneta Esferográfica vermelha	Caneta Esferográfica vermelha. Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, Tipo: Básica, Corpo: Sextavado, Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor preta. Caixa com 50 unidades.	Caixa	30	BIC	R\$ 24,30	R\$ 729,00
165	Caneta Esferográfica Preta	Caneta Esferográfica Preta. Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, Tipo: Básica, Corpo: Sextavado, Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor preta. Caixa com 50 unidades.	Caixa	20	BIC	R\$ 24,30	R\$ 486,00
169	Envelope 14x16 cm Perolado Branco	Envelope 14x16 cm Cor: PEROLADO	Unidade	200	FORONI	R\$ 0,28	R\$ 56,00
171	Bloco adesivo post-it	Bloco adesivo post-it 76x102mm/ 400 folhas	Unidade	200	JOCAR	R\$ 1,60	R\$ 320,00
178	TNT-Vermelho	Tecido fit 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00

Alento



179	TNT-Rosa	largura, com gramatura aproximada de 45g/m. Cor vermelha. Tecido tnt 100% polipropileno, medindo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor rosa.	Metro	100	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 119,00
180	TNT-Branco	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor branca.	Metro	100	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 119,00
181	TNT-Azul Claro	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor azul claro.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
182	TNT-Azul Escuro	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor azul escuro.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
183	TNT-Amarelo	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor amarelo.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
184	TNT-Preto	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m. Cor preto.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
185	TNT-Laranja	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor laranja.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
186	TNT-Verde	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m. Cor verde.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
187	Pilha Palito	Pilha tipo alcalina na voltagem de 1,5v; Palito (aaa).	Unidade	200	PANAS ONIC	R\$ 0,64	R\$ 128,00
188	Pilha	Pilha tipo alcalina na voltagem de 1,5v; Pequena (aa).	Unidade	150	PANAS ONIC	R\$ 0,69	R\$ 103,50
Valor Total							R\$ 58.666,26

Alamito



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: http://stc.ce.pec.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018 PM
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO E SUAS SECRETARIAS

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº. 11.097.359/0001-45, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Prefeita a **Sra. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o nº. 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 -SSP/PE e do outro lado a Empresa **MARIA JOSE FERREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.270.525/0001-26, com sede na Rua Quatorze, nº 133, Bairro Maranguape II, Paulista-PE, CEP: 53.421-080, neste ato, representado pelo Sr. **Edglejsson Souza de Andrade**, brasileiro, portador da RG nº 67766482 SDS/PE, inscrito no CPF nº 049.496.524-00, residente na Rua Novo Oriente, nº 17, Pau Amarelo - Paulista/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 - Registro de Preços, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 5.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indexação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renovações dos preços registrados;



- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- Assinar a Ata de Registro de Preços;
- Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Handwritten signature and mark



Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados do fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovações de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) quando os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPe, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital,



II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Antônio Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as Importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante Inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores desta Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://stee.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo=do_documento: c42dfb32-9e8a-425f-892f-574d939a5ced

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo indolente ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento da cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.09 - Procuradoria Geral do Município
- 04.122.0401.2069 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 450 - Recursos Próprios

- 02.10 - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município
- 04.124.0411.2070 - Manutenção do Controle Interno
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 458 - Recursos Próprios

- 02.03 - Secretaria de Finanças e Planejamento
- 04.123.0401.2020 - Gestão Administrativa da Unidade
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 087 - Recursos Próprios

- 02.01 - Gabinete da Prefeita
- 04.122.0401.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 024 - Recursos Próprios

Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://efce.te.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=do_documento:c42dfb32-9e8a-425b-492c-574d939a5ced

02.02 - Secretaria de Administração
 04.122.0401.2007 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 047 - Recursos Próprios

02.07 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
 20.122.0401.2063 - Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 414 - Recursos Próprios

02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
 12.122.1201.2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 111 - Educação - Recursos Próprios

12.306.1207.2025 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 118 - Educação - Recursos Próprios

Ficha - 119 - P.N.A.E.
 12.361.1202.9994 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 128 - Salário Educação

12.361.1210.2150 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 171 - Educação - Recursos Próprios

12.361.1214.2031 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 179 - P.D.D.E.

12.361.1215.2032 - Gestão Administrativa de Ações Articuladas - PAR
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 182 - Educação - Recursos Próprios

12.365.1212.2151 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 203 - Educação - Recursos Próprios

12.366.1213.2138 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado.
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 209 - Educação - Recursos Próprios

12.366.1213.2152 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 216 - Educação - Recursos Próprios

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://etec.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.shtm Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-492f-574d939a5ced

12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 224 – Educação - Recursos Próprios

12.373.1216.2035 – Manutenção do Programa Inclusão Digital
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 229 – Educação - Recursos Próprios

12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djair Santos
 3.3.90.60 – Material de Consumo
 Ficha – 236 - Educação - Recursos Próprios

27.813.2702.2037 – Apoio ao Desporto Amador
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 240 - Educação - Recursos Próprios

02.04.01 – FUNDEB
 12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 266 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 287 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.366.1213.2047 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB (Jovens e Adultos)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 301 – Educação - Recursos do FUNDEB

13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 309 – Recursos Próprios

13.392.1302.2050 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Inclusive o Festival da Cultura
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 315 - Recursos Próprios

27.812.2703.2141 – Manutenção do Programa Esporte para todos
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 320 - Recursos Próprios

02.06 - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
 15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 330 – Recursos Próprios

Handwritten signature



02.08 - Secretaria Especial da Mulher - SEMUL
 04.122.0401.2068 - Manutenção das Atividades da SEMUL
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 442 - Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de junho de 2018.

 MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
 Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita

 MARIA JOSE FERREIRA-ME
 CNPJ: 12.270.525/0001-26
 Edgleisson Souza de Andrade (representante)
 CPF: 049.496.524-00

 Testemunha 1
 CPF n.º 855.656.95449

 Testemunha 2
 CPF n.º 08433533482



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: MARIA JOSE FERREIRA-ME. CNPJ: 17270.525/0001-26
Valor Total R\$ 73.213,90 (setenta e três mil, duzentos e treze reais e noventa centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Tinta para carimbo	Tinta para carimbo. Fórmula especial, a partir de resinas e corantes que dispensam a mistura de óleos em sua composição. Ideal para reativar todos os tipos de almofadas de carimbo, bastando algumas gotas sobre a superfície. Tinta à base de água. Cor: preta. 40ml.	Unidade	120	JAPAN	R\$ 1,54	R\$ 184,80
6	Tinta carimbo	Tinta carimbo. Fórmula especial, a partir de resinas e corantes que dispensam a mistura de óleos em sua composição. Ideal para reativar todos os tipos de almofadas de carimbo, bastando algumas gotas sobre a superfície. Tinta à base de água. Cor: azul. 40ml.	Unidade	120	JAPAN	R\$ 1,54	R\$ 184,80
9	Marcador para quadro azul	Marcador para quadro azul. Escrita grossa recarregável. Tinta à base de álcool.	Unidade	150	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 165,00
10	Marcador para quadro preto	Marcador para quadro preto. Escrita grossa recarregável. Tinta à base de álcool.	Unidade	200	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 220,00
11	Marcador para quadro vermelho	Marcador para quadro vermelho. Escrita grossa. Recarregável. Tinta à base de álcool.	Unidade	100	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 110,00
16	Lapis preto sextavado nº 2	Lapis preto sextavado nº 2. Durável. Grafite ultra resistente. Não quebra com facilidade. Formato: Sextavado. Cx com 2 unidades.	Caixa	370	INJEX PEN	R\$ 21,35	R\$ 7.899,50
17	Lapis preto Redondo nº 2	Lapis preto Redondo nº 2. Durável. Grafite ultra resistente. Não quebra com facilidade. Formato: redondo. Cx com 144 unidades.	Caixa	60	INJEX PEN	R\$ 21,35	R\$ 1.281,00
20	Lapiseira 0.7mm	Lapiseira 0.7mm. Com ponta fixa de 4mm. Mecanismo preciso para o avanço da ponta. Clip removível. Utiliza grafite	Caixa	50	JOGAR	R\$ 32,58	R\$ 1.629,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <http://sice.ce.gov.br/portal/portal.do>; sem Código de Documento: e12dfb32-0e81-4790-0921-574d999a7ced

		0,7mm Possui borracha no topo . Botão de avanço lateralil Grip emborrachado confortável . Embalagem 1 Lapiseira . Caixa com 12 unidades.					
23	Bandeja expediente Dupla.	Bandeja expediente Dupla. Caixa para correspondência dupla .Feita em Acrílico Polipropileno-Cristal. Fumê . Dimensões: A x L x C: 38 x 260 x 365 mm (cada bandeja)	Unidade	95	NOVACRI L	R\$ 28,46	R\$ 2.513,70
25	Cola em bastão.	Cola em bastão. Cola papel, cartolina, fotos e similares; Tampa hermética que evita o ressecamento; 40g; Não tóxico. Tubo de cola bastão.	Unidade	220	JOCAR	R\$ 1,59	R\$ 349,80
28	Cola plástica Líquida.	Cola plástica Líquida. Líquido Base química: Etilenoacrilato Aparência (visual): Líquido incolor a levemente amarelado. Viscosidade a 25 °C (cps): 40 a 60 Densidade a 25 °C (g/mL) 1,04 a 1,06 Solúvel em: Meq, Acetona, Nitrometano. Conteúdo com 20 gramas.	Unidade	570	PIRATINNA GA	R\$ 5,60	R\$ 3.192,00
29	Bobina de papel para calculadora.	Bobina de papel para calculadora. Cor: Branco. Medidas: 57x30mm Tubete: 12mm. Material: papel. Papel de qualidade.	Unidade	290	MAX PRINT	R\$ 1,20	R\$ 348,00
31	Borracha bicolor	Borracha bicolor azul e vermelha. Borracha Bicolor - Azul / Vermelha. De ótima qualidade e ótima apagabilidade. Cx com 40 unidades.	Caixa	50	RED BOR	R\$ 9,19	R\$ 459,50
32	Borracha branca ponteira	Borracha de Apagar Ponteira Branca. Produzidas em borracha natural. De ótima qualidade. Cx com 100 unidades.	Caixa	60	LEO E LEO	R\$ 8,10	R\$ 648,00
33	Borracha pequena.	Borracha pequena, em 100g, branca 5 x 3 x 1,mm com capa protetora em plástico semi-rígido. Cx com 18 unidades.	Caixa	55	MASTER PRINT	R\$ 10,14	R\$ 557,70
35	Caixa de arquivo morto médio	Caixa arquivo Morto Ofício. Feita em polipropileno de no mínima 35 x 13 x 25 cm. Contendo duas capas onde pode colocar informações sobre os documentos armazenados.	Unidade	640	ALAPLAST	R\$ 2,88	R\$ 1.843,20



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eicetec.de.gov.br/epd/MunicipioDocs/sem_Cadico_documento_c120325a_058_1973-0921-5714929.pdf

		quaisquer danificação ao produto. Dvd virgem.					
57	PASTA	Pasta Dobrada Laminada Em Polipropileno No Tamanho Ofício. Acompanha Grampo Plástico. Cor: azul.	Unidade	1900	ALAPLAST	R\$ 1,19	R\$ 2.261,00
60	Clips nº 6/0	Clipes para papéis, nº 6, em grame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 25 unidades.	Caixa	323	ECCO CLIPS	R\$ 1,15	R\$ 371,45
82	Carretivo líquido	Carretivo líquido à base de água, atóxico, conteúdo: 18 ml, Validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo.	Unidade	330	GLINORTE	R\$ 0,76	R\$ 250,80
83	Liga	Elastico amarelo de borracha natural, perimetro minimo de 18 cm, pact. Com 100 g.	Pacote	230	PREMER	R\$ 1,55	R\$ 356,50
64	Extrator de grampo	Espátula para escritório em aço inox, Medindo 15cm.	Unidade	160	JAPAN	R\$ 0,95	R\$ 152,00
67	Prancheta Em Duralex	Prancheta Em Duralex. Em Tamanho Ofício Com Prendedor Metálico. Dimensões: 23x34cm	Unidade	80	NOVAGRI L	R\$ 2,92	R\$ 233,60
76	Percevejo laterado	Percevejo laterado - Caixa: 100 Unidades	Caixa	290	JOCAR	R\$ 1,94	R\$ 562,60
96	Envelope 22x16 cm	Envelope 22x16 cm Cor: Amarelo Ouro.	Unidade	2830	FORON	R\$ 0,34	R\$ 962,20
97	Envelope 22x16 cm	Envelope 22x16 cm Cor: Azul Royal	Unidade	2750	FORON	R\$ 0,34	R\$ 935,00
98	Envelope 22x16	Envelope 22x16 cm. Cor: Branca	Unidade	3930	FORON	R\$ 0,34	R\$ 1.336,20
99	Envelope 22x16	Envelope 22x16 cm. Cor: Verde Bandeira	Unidade	4330	FORON	R\$ 0,34	R\$ 1.472,20
100	Envelope Tamanho Ofício A-4	Envelope Tamanho Ofício A-4 Cor: Branca.	Unidade	6300	FORON	R\$ 0,23	R\$ 1.449,00
101	Grampo P/Grampeador 25/6	Grampo em aço galvanizado para grampeador 25/6. Caixa com 5.000 unidades.	Caixa	250	JOCAR	R\$ 2,30	R\$ 575,00
114	Grampos P/Grampeador 23/10 (10mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/10. Caixa com 1000 unidades.	Caixa	95	JOCAR	R\$ 2,63	R\$ 249,85
115	Grampos P/Grampeador 23/13 (13mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/13. Caixa com 1000 unidades.	Caixa	100	JOCAR	R\$ 3,15	R\$ 315,00
118	Lapis Atomico Fino Azul	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga.	Unidade	560	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 644,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://sicaofe.pe.gov.br/validarDoc.seam> Código do documento: 022f02a9c6e125704921c7493982cc0c

		recarregavel com tinta, na cor azul					
117	Lápis Atômico Fino Preto	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: preta.	Unidade	490	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 583,50
118	Lápis Atômico Fino Vermelho	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: vermelha.	Unidade	600	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 690,00
119	Pincel atômico Azul	Pincel atômico; com ponta de feltro quadrada; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: azul.	Unidade	590	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 678,50
120	Pincel atômico preto	Pincel atômico; com ponta de feltro quadrada; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: preta.	Unidade	510	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 586,50
124	Livro de Ata sem margem 100 folhas	Livro ata de papelaria sem margem; medindo 210x305 mm, vertical; revestida com papel kraft, na cor preta; com 100 (cem) folhas numeradas; papel off-set.	Unidade	200	TILIBRA	R\$ 7,14	R\$ 1.428,00
125	Livro de Ata sem margem 200 folhas	Livro ata de papelaria sem margem; medindo 210x305 mm, vertical; revestida com papel kraft, na cor preta; com 200 (duzentas) folhas numeradas; papel off-set.	Unidade	340	TILIBRA	R\$ 13,99	R\$ 4.758,60
137	Papel A4 Linho	Papel A4 Linho na cor: Branca. Formato: 210x297mm Caixa com 50 folhas.	Caixa	30	MASTER PRINT	R\$ 9,60	R\$ 288,00
139	Papel Sulfito A4 (210x297)	Papel sulfito de papelaria; gramatura 75g/m2; formato a4, medindo 210x297 mm; altura mínima de 80%; opacidade mínima de 87%; ponto relativo ph alcalino; embalagem bopp; folhas na cor amarela, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	150	SUZANO	R\$ 18,19	R\$ 2.728,50
144	Pasta de Papelão c/ Elástico	Pasta com aba elástica, em papelão plastificado, no tamanho ofício; com ilhoses de metal, cores diversas.	Unidade	1100	FRAIVA	R\$ 1,15	R\$ 1.265,00
146	Pasta polionda Fina	Pasta polionda, na cor verde fina. De boa qualidade, 20mm	Unidade	1000	ALAPLAST	R\$ 2,15	R\$ 2.150,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://efcfe.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seg> Edição do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, Sra. **Marcia Maria de Almeida Campos D'Algo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e de outro lado a Empresa **MARIA JOSE FERREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.270.525/0001-26, com sede na Rua Quatorze, nº 133, Bairro Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.425-080 neste ato, representado pelo Sr. **Edgleisson Souza de Andrade**, brasileiro, portador da RG nº 6.756.462 SDS/PE, inscrito no CPF nº 049.496.524-00, residente na Rua Novo Oriental, nº 17, Pau Amarelo – Paulista/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado à Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS



CLAUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III - Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- Secretaria de Saúde: localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais



cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescisão mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das outras hipóteses expressamente previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso III da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.040/12078-0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 471



10 301 1001 2084 0000 – Implantação e Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 506 e 507

10 301 1001 2080 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

10 301 1013 2133 0000 – Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 578

10 304 1003 2094 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 643 e 644

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520

10 305 1003 2097 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 677 e 678

10 305 1003 2096 0000 – Manutenção do Programa de Combate a Endemias

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 663 e 664

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de junho de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 Marcia Maria de Almeida Campos Diego de Andrade
 Gestora

Maria Jose Ferreira
 MARIA JOSE FERREIRA-ME
 CNPJ: 12.270.525/0001-26
 Edgleison Souza de Andrade (representante)
 CPF: 049.496.524-00

Edgleison Souza de Andrade
 Testemunha 1
 CPF n.º 355.656.954-40

Edgleison Souza de Andrade
 Testemunha 2
 CPF n.º 024.335.334-82

Q X



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc sem Código do documento: cfd2db32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forneceador: MARIA JOSE FERREIRA-ME CNPJ: 12.270.525/0001-26

Valor Total R\$ 14.067,40 (quatorze mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	MARGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Tinta para carimbo	Tinta para carimbo. Fórmula especial, a partir de resinas e corantes que dispensam a mistura de óleos em sua composição. Ideal para reativar todos os tipos de almofadas de carimbo, bastando algumas gotas sobre a superfície. Tinta à base de água. Cor: preta. 40ml.	Unidade	70	JAPAN	R\$ 1,54	R\$ 107,80
6	Tinta para carimbo	Tinta para carimbo. Fórmula especial, a partir de resinas e corantes que dispensam a mistura de óleos em sua composição. Ideal para reativar todos os tipos de almofadas de carimbo, bastando algumas gotas sobre a superfície. Tinta à base de água. Cor: azul. 40ml.	Unidade	90	JAPAN	R\$ 1,54	R\$ 138,60
9	Marcador para quadro azul	Marcador para quadro azul. Escrita grossa recarregável. Tinta a base de álcool.	Unidade	100	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 110,00
10	Marcador para quadro preto	Marcador para quadro preto. Escrita grossa recarregável. Tinta a base de álcool.	Unidade	40	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 44,00
11	Marcador para quadro vermelho	Marcador para quadro vermelho. Escrita grossa. Recarregável. Tinta a base de álcool.	Unidade	50	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 55,00
16	Lapis preto sextavado nº 2	Lapis preto sextavado nº 2. Durável. Grafite ultra resistente. Não quebra com facilidade. Formato: Sextavado. Cx com 72 unidades.	Caixa	30	INEX PEN	R\$ 21,35	R\$ 640,50
17	Lapis preto Redondo nº 2	Lapis preto Redondo. nº 2, Durável. Grafite ultra resistente. Não quebra com facilidade. Formato: redondo. Cx com 144 unidades.	Caixa	20	INEX PEN	R\$ 21,35	R\$ 427,00
20	Lapiseira 0.7mm.	Lapiseira 0.7mm. Com ponta fixa de 4mm; Mecanismo preciso para o avanço da ponta. Clip removível. Utiliza grafite 0,7mm Possui borracha no topo. Botão de avanço lateral Grip emborrachado confortável.	Caixa	15	JOCAR	R\$ 32,58	R\$ 488,70



Documento Arquivado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://site.icaepe.gov.br/epi/faladaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c84-4200-b021-574d939a56cd

		Embalagem 1 Lapiseira : Caixa com 12 unidades.					
	Bandeja expediente Dupla.	Bandeja expediente Dupla. Caixa para correspondência dupla. Feita em Acrílico Polipropileno Cristal. Fumê. Dimensões: A x L x C: 38 x 260 x 65 mm (cada bandeja)	Unidade	30	NOVADORI	R\$ 26,46	R\$ 793,80
	Cola em bastão.	Cola em bastão, Cola papel, cartolina, fotos e similares; Tampa hermética que evita o ressecamento; 40g; Não tóxico. Tubo de cola bastão.	Unidade	20	JOCAR	R\$ 1,59	R\$ 31,80
	Cola plástica Líquida.	Cola plástica Líquida. Líquido. Base química: Etilacrilato Aparência (visual): Líquido incolor a levemente amarelado. Viscosidade a 25°C (cps): 40 a 60 Densidade a 25°C (g/mL) 1,04 a 1,06 Solúvel em: Mek, Acetona, Nitrometano. Conteúdo com 20 gramas.	Unidade	200	PIRATINGA	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
29	Bobina de papel para calculadora.	Bobina de papel para calculadora. Cor: Branco. Medidas: 57x30 m Tubete: 12mm Material: papel. Papel de qualidade.	Unidade	200	MAX PRINT	R\$ 1,20	R\$ 240,00
33	Borracha pequena.	Borracha pequena, em vinil, branca 5 x 3 x 1 mm com capa protetora em plástico semi-rígido. Cx com 18 unidades.	Caixa	15	MASTER PRINT	R\$ 10,14	R\$ 152,10
36	Caixa de arquivo morto médio	Caixa arquivo Morto Ofício. Feita em polipropileno de no mínimo 35 x 13 x 25 cm. Contendo duas capas onde pode colocar informações sobre os documentos armazenados.	Unidade	150	ALAPLAST	R\$ 2,88	R\$ 432,00
37	Caixa de arquivo morto Grande	Caixa arquivo Morto Ofício. Feita em polipropileno de no mínimo 38 x 17,5 x 29 cm. Contendo duas capas onde pode colocar informações sobre os documentos armazenados.	Unidade	100	ALAPLAST	R\$ 4,93	R\$ 493,00
38	Calculadora de mesa a pilha	Calculadora de Mesa - 12 dígitos - Raiz Quadrada. Porcentagem - Antimética. Acompanha Pilha. Dimensões: 11,4 x 15,5 x 2 cm. Cor: preta.	Unidade	50	MASTER PRINT	R\$ 11,00	R\$ 550,00
39	Calculadora Eletrônica de mesa	Calculadora eletrônica. 12 dígitos, impressão de 2,4 linhas por segundo. Um valor indica o número de linhas impressas por segundo. Impressão em 2 cores: Valores positivos exibidos em preto e valores negativos em Vermelho facilitam a visualização. Visor grande de fácil leitura. Teclas robustas.	Unidade	5	SELGIN	R\$ 204,96	R\$ 1.024,80



Documento Administrativo Digitalmente assinado por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <http://www.licitacao.gov.br/epi/validarDocs.seam> Código do documento: c42d0b32-9e8a-425b-892c-574d919a5ced

		duráveis - Tamanho da Bobina: 58mm. Alimentação: 220V. Dimensões (L x P x A) : 335x208x70mm. Garantia: 1 ano contra defeitos de fabricação					
	Caneta para CD azul	Marcador permanente para ponta média em poliéster, 1mm, na cor azul, tampa da caneta na cor da tinta. De ótima qualidade.	Unidade	50	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 57,50
	Caneta para retroprojeto	Caneta Para Retroprojeto Ponta De Poliéster 2.0 Min. Tinta A Base De Alcool. Tinta Resistente A Agua, Cor : Azul. Tipo Pilot ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	220	JOCAR	R\$ 1,28	R\$ 281,60
54	MIDIA CD	Midia cd virgem, gravável, formato cd-r, devidamente armazenado em embalagem adequada, livre de quaisquer danificações ao produto. Cd virgem.	Unidade	30	ELGIN	R\$ 0,53	R\$ 15,90
55	MIDIA DISCO DVD	Midia dvd-r gravável, 407 gb, 120 mim, 16x, gravação única, disco para uso em gravadores compatíveis com o padrão dvd-r, dimensão: 125x125x1,6mm, devidamente armazenado em embalagem adequada, livre de quaisquer danificações ao produto. Dvd virgem.	Unidade	150	ELGIN	R\$ 0,66	R\$ 99,00
57	PASTA	Pasta Dourada Laminada Em Polipropileno No Tamanho Ofício. Acompanha Grampo Plástico. Cor: azul.	Unidade	200	ALAPLAST	R\$ 1,19	R\$ 238,00
60	Clipes 15/0	Clipes para papéis, nº 6, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 25 unidades.	Caixa	50	ECCO CLIPS	R\$ 1,15	R\$ 57,50
61	Corretivo líquido	Corretivo líquido à base de água, atóxico, conteúdo: 18 ml. Validade mínima de 11 meses a contar da data de recebimento definitivo.	Unidade	100	GLINORTE	R\$ 0,76	R\$ 76,00
62	Liga	Elastico amarelo de borracha natural, perimetro minimo de 18 cm, pact. Com 100 g.	Unidade	80	PREMER	R\$ 1,55	R\$ 124,00
63	Extrator de grampo	Espátula para escritório em aço inox, Medindo 18cm	Unidade	75	JAPAN	R\$ 0,95	R\$ 71,25
68	Prancheta Em Duratex	Prancheta Em Duratex. Em Tamanho Ofício Com Prendedor Metálico. Dimensões: 23x34cm	Unidade	60	NOVAGRI	R\$ 2,92	R\$ 175,20
69	Percevejo latonado	Percevejo latonado - Caixa: 100 Unidades	Caixa	160	JOCAR	R\$ 1,94	R\$ 310,40
95	Envelope 22x16 cm	Envelope 22x16 cm Cor: Amarelo Ouro.	Unidade	800	FORON	R\$ 0,34	R\$ 272,00



Documento Assinado Digitalmente por MARIA STÉFANIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Acesso em: https://www.tce.pb.gov.br/ej/p/validarDocumento.aspx?Codigo=documento: c42dfb329e84-425b-4921-574d939a5ced

96	Envelope 22x16 cm	Envelope 22x16 cm Cor: Azul.Royal	Unidade	1000	FORON	R\$ 0,34	R\$ 340,00
97	Envelope 22x16	Envelope 22x16 cm. Cor: Branca	Unidade	20	FORON	R\$ 0,34	R\$ 6,80
99	Envelope Tamanho Ofício A-4	Envelope Tamanho Ofício A-4 Cor: Branca.	Unidade	800	FORON	R\$ 0,23	R\$ 184,00
100	Grampo p/ Grampeador 26/6	Grampo em aço galvanizado para grampeador 26/6. Caixa com 5.000 unidades.	Caixa	100	JOCAR	R\$ 2,30	R\$ 230,00
113	Grampos p/ Grampeador 23/10 (10mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/10. Caixa com 1000 unidades.	Caixa	15	JOCAR	R\$ 2,63	R\$ 39,45
114	Grampos p/ Grampeador 23/13 (13mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/13. Caixa com 1000 unidades.	Caixa	40	JOCAR	R\$ 3,15	R\$ 126,00
115	Lápis Atômico Fino Azul	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta, na cor: azul	Unidade	100	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 115,00
116	Lápis Atômico Fino Preto	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta, na cor: preta.	Unidade	150	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 172,50
117	Lápis Atômico Fino Vermelho	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta, na cor: vermelha	Unidade	60	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 69,00
118	Pincel atômico Azul	Pincel atômico; com ponta de feltro quadrada; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta, na cor: azul.	Unidade	80	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 92,00
119	Pincel atômico preto	Pincel atômico; com ponta de feltro quadrada; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta, na cor: preta.	Unidade	100	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 115,00
123	Livro de Ata sem margem 100 folhas	Livro ata de papelaria sem margem; medindo 210x305 mm, vertical; revestida com papel kraft; na cor preta; com 100 (cem) folhas numeradas; papel off-set.	Unidade	50	TILIBRA	R\$ 7,14	R\$ 357,00
124	Livro de Ata sem margem 200 folhas	Livro ata de papelaria sem margem; medindo 210x305 mm, vertical; revestida com papel kraft; na cor preta; com 200 (duzentas) folhas numeradas; papel off-set.	Unidade	10	TILIBRA	R\$ 13,99	R\$ 139,90
136	Papel A4 Linho	Papel A4 Linho na cor: Branca. Formato: 210x297mm. Caixa com 50 folhas	Caixa	10	MASTER PRINT	R\$ 9,60	R\$ 96,00



Documento Assinado Digitalmente por: WALTER SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epj/p/validarDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492c-574d939a5ced

143	Pasta de Papelão c/ Elástico	Pasta com aba e elástico, em papelão plastificado, no tamanho ofício, com ilhoses de metal; cores diversas.	Unidade	400	FRAIVA	R\$ 1,15	R\$ 460,00
	Pasta Polionda Fina	Pasta polionda, na cor verde fina. De boa qualidade, 20 mm	Unidade	200	ALAPAST	R\$ 2,15	R\$ 430,00
146	Pasta Polionda Larga	Pasta polionda, na cor verde larga de boa qualidade, 55 mm	Unidade	250	ALAPAST	R\$ 2,59	R\$ 647,50
147	Pasta Polionda Média	Pasta polionda, na cor verde média de boa qualidade, 40 mm	Unidade	20	ALAPLAST	R\$ 2,25	R\$ 45,00
151	Pistola de Cola Quente	Pistola aplicadora para cola quente para bastão de cola termoplástica transparente 11,3 mm diâmetro x 30cm 220v	Unidade	20	JOCAR	R\$ 10,49	R\$ 209,80
	Tesoura sem ponta escolar	Tesoura tipo Escolar de Aço Inoxidável 5", cabo anatômico, ponta arredondada, tamanho aproximado 13 cm	Unidade	200	JAPAN	R\$ 1,22	R\$ 244,00
159	Caderno Brochura Grande	Caderno Brochura Grande, Cores diversas. Capa Dura -96 folhas pautadas. Formato: 200mm x 275mm Dimensões (A x L x P): 27,5x21x1,1 cm	Unidade	30	FORON	R\$ 5,74	R\$ 172,20
165	Cola Branca Pequena. Utilizada para uso escola, não possui substâncias tóxicas, 100% lavável, a base de água 90 gramas.	Cola tipo escolar, líquida branca, atóxica, inodora, em frasco plástico flexível com bico aplicador, com 90 gramas.	Unidade	500	PIRATINGA	R\$ 0,95	R\$ 475,00
166	Borracha	Borracha apagadora, branca, sem capa, macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite.	Unidade	100	REDBOR	R\$ 0,18	R\$ 18,00
169	Envelope 22x16 cm Branco	Envelope 22x16 cm Cor: BRANCO	Unidade	580	FORON	R\$ 0,18	R\$ 104,40
172	Fita adesiva crepe (tan)	Fita adesiva crepe. Tartan papel marrom larga 80mm x 50m	Unidade	20	ADERE	R\$ 2,73	R\$ 54,60
	Espiral encadernação 17MM	Espiral para encadernação em plástico ou pvc, preto ou transparente, com 17mm pact. Com 100 unid	Pacote	10	EIR PLAST	R\$ 16,74	R\$ 167,40
176	Espiral encadernação 25MM	Espiral para encadernação em plástico ou pvc, preto ou transparente, com 25mm. Pact/ 48 unid.	Pacote	10	EIR PLAST	R\$ 16,47	R\$ 164,70
177	Espiral encadernação 29mm	Espiral para encadernação em plástico ou pvc, preto ou transparente, com 29mm. Pact/ 36 unid.	Pacote	10	EIR PLAST	R\$ 16,47	R\$ 164,70
Valor Total							R\$ 14.067,40



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018 FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2018**

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a Sr.ª Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 028.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE, e do outro lado a Empresa **MARIA JOSE FERREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.270.525/0001-26, com sede na Rua Quatorze, nº 133, Bairro Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-080 neste ato, representado pelo Sr. Edgisson Souza de Andrade, brasileiro, portador da RG nº 6.756.482 SDS/PE, inscrito no CPF nº 049.496.524-00, residente na Rua Novo Oriente, nº 17, Pau Amarelo – Paulista/PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços SRP;
- II. Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Alarito 1



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratos com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Comprometer aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta Ata e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantêr durante toda a execução do objeto da presente Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

Alanto



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média atualizada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Quando cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Alanto



I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Fundo Municipal de Assistência Social, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo. Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo-PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos capítulos anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Alamto



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preço:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preço desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.122.0401.2100 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fichas: 707
- 08.244.0803.2112 - Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos - PAEFI
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fichas: 855 e 856
- 08.244.0802.2109 – Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias - PAIF
- 3.3.90.30- Material de Consumo
- Fichas: 825 e 826
- 08.244.0804.2113- Manutenção das Ações do programa – (GD/Bolsa Família
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fichas: 878 e 879
- 08.244.0802.2104 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos – SGEV
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fichas: 752 e 753

Adanto



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://epp/ce/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

08.243.0802.2106 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes –SCFV
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 780 e 781

08.244.0811.2121 – Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD-SUAS
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 916 e 917

8.243.802.2163 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – SUAS (Criança Feliz)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 798 e 799

08.243.0806.2118 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha: 713

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Ana Amélia Alves dos Santos Oliveira
 Gestora

MARIA JOSÉ FERREIRA ME
 CNPJ: 12.270.525/0001-26
 Edgleisson Souza de Andrade (representante)
 CPF: 049.496.524-00

Testemunha 1
 CPF nº 855.656.754-47

Testemunha 2
 CPF nº 084.335.434-82



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: MARIA JOSE FERREIRA-ME CNPJ: 12.270.525/0001-26
Valor Total R\$ 18.091,05 (dezoito mil, noventa e um reais e cinco centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Tinta para carimbo	Tinta para carimbo. Fórmula especial, a partir de resinas e corantes que dispensam a mistura de óleos em sua composição. Ideal para reativar todos os tipos de almofadas de carimbo, bastando algumas gotas sobre a superfície. Tinta à base de água. Cor: preta. 40ml.	Unidade	10	JAPAN	R\$ 1,54	R\$ 15,40
6	Tinta carimbo	Tinta carimbo. Fórmula especial, a partir de resinas e corantes que dispensam a mistura de óleos em sua composição. Ideal para reativar todos os tipos de almofadas de carimbo, bastando algumas gotas sobre a superfície. Tinta à base de água. Cor: azul. 40ml.	Unidade	20	JAPAN	R\$ 1,54	R\$ 30,80
9	Marcador para quadro azul	Marcador para quadro azul. Escrita grossa recarregável Tinta a base de álcool.	Unidade	50	MASTE R PRINT	R\$ 1,10	R\$ 55,00
10	Marcador para quadro preto	Marcador para quadro preto. Escrita grossa recarregável Tinta a base de álcool.	Unidade	60	MASTE R PRINT	R\$ 1,10	R\$ 66,00
11	Marcador para quadro vermelho	Marcador para quadro vermelho. Escrita grossa. Recarregável Tinta a base de álcool.	Unidade	60	MASTE R PRINT	R\$ 1,10	R\$ 66,00
16	Lapis preto sextavado nº 2	Lapis preto sextavado nº 2. Durável. Grafite ultra resistente. Não quebra com facilidade. Formato: Sextavado. Cx com 72 unidades.	Caixa	100	INEX PEN	R\$ 21,35	R\$ 2.136,00
17	Lapis preto Redondo. nº 2	Lapis preto Redondo. nº 2. Durável. Grafite ultra resistente. Não quebra com facilidade. Formato: redondo. Cx com 144 unidades.	Caixa	20	INEX PEN	R\$ 21,35	R\$ 427,00
20	Lapiselva 0-7mm.	Lapiselva 0-7mm. Com ponta fixa de 4mm. Mecanismo preciso para o avanço da ponta.	Caixa	20	JOCAR	R\$ 32,58	R\$ 651,60



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.tec.br.gov.br/epi/validador> ou sem código do documento: 412dfb32-9c88-4750-992f-574d939f5ced

		Chão removível. Utiliza grafite 0,7mm. Possui borracha no topo. Botão de avanço lateral. Grip emborrachado confortável. Embalagem 1 Lapiseira. Caixa com 12 unidades.					
	Bandeja expediente Dupla	Bandeja expediente Dupla. Caixa para correspondência dupla. Feita em Acrílico Polipropileno Cristal. Fumo. Dimensões: A x L x C: 38 x 260 x 35 mm (cada bandeja)	Unidade	25	NOVAC RIL	R\$ 26,46	R\$ 661,50
	Cola em bastão.	Cola em bastão. Cola papel, cartolina, fotos e similares; Tampa hermética que evita o ressecamento; 40g; Não tóxico; Tubo de cola bastão.	Unidade	50	JOCAR	R\$ 1,59	R\$ 79,50
28	Cola plástica Líquida.	Cola plástica Líquida. Líquido Base química: Metilmetacrilato. Aparência (visual): Líquido Incolor a levemente amarelado. Viscosidade a 25 °C (cps): 40 a 60 Densidade a 25 °C (g/mL) 1,04 a 1,06 Solúvel em: Met, Acetona, Nitrometano. Conteúdo com 20 gramas.	Unidade	130	PIRATI NNGA	R\$ 5,80	R\$ 754,00
29	Bobina de papel para calculadora.	Bobina de papel para calculadora. Cor: Branco. Medidas: 57x30 m Tubete: 12mm. Material: papel. Papel de qualidade.	Unidade	100	MAX PRINT	R\$ 1,20	R\$ 120,00
32	Borracha branca ponteira	Borracha de Apagar Ponteira Branca. Produzidas em borracha natural. De ótima qualidade. Cx com 100 unidades.	Caixa	20	LEO E LEO	R\$ 8,10	R\$ 162,00
33	Borracha pequena.	Borracha pequena, em vinil, branca 5 x 3 x 1 mm com capa protetora em plástico semi-rígido. Cx com 18 unidades.	Caixa	20	MASTER PRINT	R\$ 10,14	R\$ 202,80
	Caixa de arquivo morto médio	Caixa arquivo Morto Ofício. Feita em polipropileno de no mínimo 35 x 13 x 25 cm. Contendo duas capas onde pode colocar informações sobre os documentos armazenados.	Unidade	100	ALAPAS T	R\$ 2,88	R\$ 288,00
37	Caixa de arquivo morto Grande	Caixa arquivo Morto Ofício. Feita em polipropileno de no mínimo 38 x 17,5 x 29 cm. Contendo duas capas onde pode colocar	Unidade	100	ALAPAS T	R\$ 4,93	R\$ 493,00

Alfredo



61	Corretivo líquido	Corretivo líquido à base de água, atóxico, conteúdo: 18 ml. Validade mínima de 11 meses a contar da data de recebimento definitiva.	Unidade	50	GLINORTE	R\$ 0,76	R\$ 38,00
62	Liga	Elastico amarelo de borracha natural, perimetro minimo de 18 cm, pact. Com 100 g.	Pacote	20	PREMER	R\$ 1,55	R\$ 31,00
63	Extrator de grammas	Espatula para escritório em aço inox, Maço 15cm	Unidade	15	JAPAN	R\$ 0,95	R\$ 14,25
66	Prancheta Em Duratex	Prancheta Em Duratex. Em Tamanho Oficio Com Prenderor Metálico. Dimensões: 23x34cm	Unidade	40	NOVACRIL	R\$ 2,92	R\$ 116,80
69	Perceiteo latorado	Perceiteo latorado - Caixa, 100 Unidades	Caixa	70	JOCAR	R\$ 1,94	R\$ 135,80
95	Envelope 22x16 cm	Envelope 22x16 cm Cor: Amarelo Ouro.	Unidade	800	FORON	R\$ 0,34	R\$ 272,00
96	Envelope 22x16 cm	Envelope 22x16 cm Cor: Azul Royal	Unidade	1000	FORON	R\$ 0,34	R\$ 340,00
97	Envelope 22x16 cm	Envelope 22x16 cm. Cor: Branca.	Unidade	3000	FORON	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
98	Envelope 22x16 cm	Envelope 22x16 cm Cor: Verde Bandeira	Unidade	1270	FORON	R\$ 0,34	R\$ 431,80
99	Envelope Tamanho Oficio A-4	Envelope Tamanho Oficio A-4 Cor: Branca.	Unidade	2500	FORON	R\$ 0,23	R\$ 575,00
110	Grampo P/Grampeador 26/6	Grampo em aço galvanizado para grampeador 26/6. Caixa com 5.000 unidades.	Caixa	100	JOCAR	R\$ 2,30	R\$ 230,00
113	Grampos P/Grampeador 23/10 (10mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/10. Caixa com 1000 unidades.	Caixa	10	JOCAR	R\$ 2,63	R\$ 26,30
114	Grampos P/Grampeador 23/13 (13mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/13. Caixa com 1000 unidades.	Caixa	30	JOCAR	R\$ 3,15	R\$ 94,50
115	Lapis Atomico Fino Azul	Pincel atomico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plastico rigido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: azul	Unidade	100	MASTERRPRINT	R\$ 1,15	R\$ 115,00
116	Lapis Atomico Fino Preto	Pincel atomico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plastico rigido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: preto.	Unidade	120	MASTERRPRINT	R\$ 1,15	R\$ 138,00
117	Lapis Atomico Fino Vermelho	Pincel atomico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plastico rigido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: vermelha	Unidade	100	MASTERRPRINT	R\$ 1,15	R\$ 115,00

Assinado



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eppfpe.gov.br/eppfpe/validador> sem Código do documento: c42c932-9c8a-4250-b021-51d4939a5ced

118	Pincel atômico Azul	Pincel atômico; com ponta de feltro quadrada; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta, na cor: azul.	Unidade	90	MASTE R PRINT	R\$ 1,15	R\$ 103,50
119	Pincel atômico preto	Pincel atômico; com ponta de feltro quadrada; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta, na cor:preta.	Unidade	150	MASTE R PRINT	R\$ 1,15	R\$ 172,50
123	Livro de Ata sem margem 100 folhas	Livro ata de papelaria sem margem ; medindo 210x305 mm, vertical; revestida com papel kraft, na cor preta; com 100 (cem) folhas numeradas; papel off-set.	Unidade	50	TILIBRA	R\$ 7,14	R\$ 357,00
124	Livro de Ata sem margem 200 folhas	Livro ata de papelaria sem margem ; medindo 210x305 mm., vertical; revestida com papel kraft, na cor preta; com 200 (duzentas) folhas numeradas; papel off-set.	Unidade	50	TILIBRA	R\$ 13,99	R\$ 699,50
138	Papel A4 Linho	Papel A4 Linho na cor: Branca. Formato: 210x297mm Caixa com 50 folhas	Caixa	10	MASTE R PRINT	R\$ 9,60	R\$ 96,00
139	Papel Sulfite A4 (210x297)	Papel sulfite de papelaria; gramatura 76g/m2, formato a4; medindo 210x297 mm; alvura mínima de 90%; opacidade mínima de 87%; ; corte rotativo; ph alcalino; embalagem bopp; folhas na cor amarela, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	50	SUZAN O	R\$ 18,19	R\$ 909,50
143	Pasta de Papelão elástico	Pasta com aba e elástico, em papelão plastificado, no tamanho ofício; com lances de metal; cores diversas.	Unidade	150	FRAIVA	R\$ 1,15	R\$ 172,50
146	Pasta polionda Fina	Pasta polionda, na cor verde fina. De boa qualidade, 33 mm	Unidade	300	ALAPAS T	R\$ 2,15	R\$ 645,00
147	Pasta Polionda Larga	Pasta polionda, na cor verde larga de boa qualidade, 55 mm	Unidade	200	ALAPAS T	R\$ 2,59	R\$ 518,00
148	Pasta Polionda Média	Pasta polionda, na cor verde média de boa qualidade, 40 mm	Unidade	100	ALAPAS T	R\$ 2,25	R\$ 225,00
154	Pistola de Cola Quente	Pistola aquecedora para cola quente para bastão de cola termoplástica transparente 11,3 mm diâmetro x 30cm. 220v	Unidade	50	JOCAR	R\$ 10,49	R\$ 524,50
158	Tesoura sem ponta, tipo escolar	Tesoura tipo Escolar de Aço Inoxidável 5", cabo anatômico, ponta arredondada, tamanho aproximado 13 cm	Unidade	150	JAPAN	R\$ 1,22	R\$ 183,00

Alento



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://sistema.pec.gov.br/epi/vai/imp/Doc.seam Cod. do documento: 41210309842504095744939a50c

159	Caderno Brochura Grande.	Caderno Brochura Grande, Capas diversas; Capa Dura -96 folhas pautadas. Formato: 200mm x 275mm Dimensões (LxP): 27,5x21x1,1 cm.	Unidade	20	FORON	R\$ 5,74	R\$ 114,80
165	Cola Branca Pequena, Utilizada para uso escola, não possui substâncias tóxicas, 100% lavável, a base de água, 90 gramas.	Cola tipo escolar, líquida branca, atóxica, inodora, em frasco plástico flexível com bico aplicador, com 90 gramas.	Unidade	200	PIRATI NNGA	R\$ 0,95	R\$ 190,00
166	Borracha	Borracha apagadora, branca, sem capa, macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite.	Unidade	250	RED BOR	R\$ 0,18	R\$ 45,00
169	Envelope 22x16 cm Branco	Envelope 22x16 cm Cor: BRANCO	Unidade	1000	FORON	R\$ 0,18	R\$ 180,00
172	Fita adesiva crepe Tartan	Fita adesiva crepe Tartan papel marrom larga 50mm x 50m.	Unidade	20	ADERE	R\$ 2,73	R\$ 54,60
175	Espiral encadernação 17MM	Espiral para encadernação em plástico ou pvc, preto ou transparente, com 17mm pact. Com 100 unid.	Pacote	10	EIR PLAST	R\$ 16,74	R\$ 167,40
176	Espiral encadernação 25MM	Espiral para encadernação em plástico Ou pvc, preto ou transparente, com 25mm. Pact/ 48 unid.	Pacote	10	EIR PLAST	R\$ 16,47	R\$ 164,70
177	Espiral encadernação 29mm	Espiral para encadernação em plástico Ou pvc, preto ou transparente, com 29mm. Pact/ 36 unid.	Pacote	10	EIR PLAST	R\$ 16,47	R\$ 164,70
Valor Total							R\$ 18.091,05

Albano



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018 PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO E SUAS SECRETARIAS

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, reuniram-se de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.359/0004-45, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Prefeita a Sra. Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o nº 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e do outro lado a Empresa BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.533/0001-32, com sede Rua AUSTRALIA, nº 1234, Bairro Posto de Monta, Igarassu-PE, CEP: 53.200-697 neste ato, representado pelo Sócio Administrador o Sr. Genival José Fragoso Junior, portador do CPF sob o nº 045.507.174-83 e do RG sob o nº 5.862.653 SD-PE, residente e domiciliado a Av. D, Rua 111, 209, Castes I, Abreu e Lima/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envolver todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras consequências contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.



Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessando todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Handwritten signature



I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital.

II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multas nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplimento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ala de Registro de Preços e nas demais conexões legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

Handwritten signature

Handwritten mark



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Faltar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.09 - Procuradoria Geral do Município
- 04.122.0401.2069 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 450 - Recursos Próprios
- 02.10 - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município
- 04.124.0411.2070 - Manutenção do Controle Interno
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 458 - Recursos Próprios
- 02.03 - Secretaria de Finanças e Planejamento
- 04.123.0401.2020 - Gestão Administrativa da Unidade
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 087 - Recursos Próprios



02.01 – Gabinete da Prefeita
04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 024 – Recursos Próprios

02.02 – Secretaria de Administração
04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 047 - Recursos Próprios

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
04.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 414 – Recursos Próprios

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 111 – Educação - Recursos Próprios

12.366.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 118 – Educação - Recursos Próprios

Ficha – 119 – P.N.A.E.
12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 128 – Salário Educação

12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 171 – Educação - Recursos Próprios

12.361.1214.2031 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
3.3.90.80 – Material de Consumo
Ficha – 179 – P.D.D.E.

12.361.1215.2032 – Gestão Administrativa de Ações Articuladas – PAR
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 182 – Educação – Recursos Próprios

12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 203 – Educação - Recursos Próprios

12.368.1213.2138 – Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 208 – Educação – Recursos Próprios



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://cda.ice.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-af2f-574d939a5ced

12.366.1213.2152 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 216 – Educação - Recursos Próprios

12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 224 – Educação - Recursos Próprios

12.573.1216.2035 – Manutenção do Programa Inclusão Digital
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 229 – Educação - Recursos Próprios

12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djair Santos
 3.3.90.60 – Material de Consumo
 Ficha – 238 – Educação - Recursos Próprios

27.814.2702.2037 – Apoio ao Desporto Amador
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 240 – Educação - Recursos Próprios

02.0401 – FUNDEB

12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 266 – Educação - Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 267 – Educação - Recursos do FUNDEB

12.366.1213.2047 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB (Jovens e Adultos)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 301 – Educação - Recursos do FUNDEB

13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 309 – Recursos Próprios

13.392.1302.2050 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Inclusive o Festival da Cultura
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 315 – Recursos Próprios

27.812.2703.2141 – Manutenção do Programa Esporte para todos
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 320 – Recursos Próprios

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://cdec.ice.pe.gov.br/epp/validaDocumentoemCodigo.do> documento: c42dfb32-9c8a-425b-492c-574d939a5ced

02.06 - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
15.122.0401.2051 - Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 330 - Recursos Próprios

02.08 - Secretaria Especial da Mulher - SEMUL
04.122.0401.2088 - Manutenção das Atividades da SEMUL
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 442 - Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias, serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DOUTORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de junho de 2018.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita

Genival José Fragoso Júnior
BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
CNPJ: 13.344.533/0001-32
Genival José Fragoso Junior (representante)
CPF: 045.507.174-83

[Handwritten signature]
Testemunha 1
CPF n.º 855.656.964-49

[Handwritten signature]
Testemunha 2
CPF n.º 052.058.254-30



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:c42dfb32-9c8a-425f-692f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** sob o CNPJ: **13.344.658/0001-32**, no valor total **R\$ 5.253,27** (cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Lapiseira 0.9 mm.	Lapiseira 0.9 mm. Com ponta fixa de 4mm. Mecanismo preciso para o avanço da ponta. Cap removível. Utiliza grafite 0,9mm Possui borracha no topo. Embalagem 1 Lapiseira. Caixa com 12 unidades.	Caixa	55	BRW	R\$ 25,56	R\$ 1.405,80
66	Régua Escritório 30cm	Régua com 30cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica/transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu.	Unidade	490	BRW	R\$ 0,46	R\$ 225,40
109	Grampeador de mesa grande	Grampeador de mesa grande, 23/10, dimensões aproximadas: 30 x 19 x 09 cm, capacidade para grampear até 200 folhas. Utiliza grampos 24/6 e 26/6.	Unidade	41	BRW	R\$ 43,47	R\$ 1.782,27
157	Tesoura de Picotar	Tesoura para picotar, ponta arredondada, ideal para tecidos, cartolinas e diversos trabalhos manuais, lâmina em aço e cabo em abs, tamanho aproximado do produto: 15 cm	Unidade	30	BRW	R\$ 2,74	R\$ 82,20
158	Tesoura Grande 21cm	Tesoura em aço inox, cabo em polipropileno, uso geral, ponta arredondada, medindo 5" (1ª linha), acondicionada adequadamente em embalagem plástica, garantia contra defeito de fabricação. Tamanho: 21 cm	Unidade	85	BRW	R\$ 2,96	R\$ 251,60
172	Bloco adesivo post-it	Bloco adesivo post-it 100 fls 38mmx51mm / 50 folhas = blocos	Unidade	600	ADERE	R\$ 2,51	R\$ 1.506,00
Valor Total							R\$ 5.253,27



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Biogo de Andrade, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.000.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e do outro lado a Empresa **BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.533/0001-32, com sede Rua AUSTRÁLIA, nº 1234, Bairro Rosta de Ferro, Igarassu-PE. CEP: 53.620-697 neste ato, representado pelo seu representante legal o Sr. Arnival José Fragoso Junior, portador do CPF sob o nº 045.507.174-83 e do RG sob o nº 5.862.333 SDS/PE, residente e domiciliado a Av. D, Rua 111, 299, Caetés I, Abreu e Lima/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, obedecendo-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde.

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro no Edital fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.



- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Comprometer-se aos licitantes registrados em enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não elabuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sugar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

[Handwritten signature and initials]



I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o boleto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurada a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou retardar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

(Handwritten initials and signature)



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0401 2078 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 471

10 301 1001 2084 0000 - Implantação e Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 506 e 507

10 301 1001 2080 0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 535 e 536

10 302 1002 2091 0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

10 301 1013 2133 0000 - Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 578

10 304 1003 2094 0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 643 e 644



10.301.1001.2085.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 519 e 520

10.306.1003.2097.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 677 e 678

10.305.1003.2096.0000 - Manutenção do Programa de Combate a Endemias
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 663 e 664

10.309.1004.2098.0000 - Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO.
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

Genival José Fragoso Junior
 BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
 CNPJ: 13.344.533/0001-32
 Genival José Fragoso Junior (Representante)
 CPF: 045.507.174-83

[Assinatura]
 Testemunha 1
 CPF n.º 855-656-954-49

[Assinatura]
 Testemunha 2
 CPF n.º 052-058-259-30

6



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ecc.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e88-425f-692f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ:**
13.244.533/0001-32, Valor Total R\$ 2.054,63 (dois mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Lapiseira 0,9mm	Lapiseira 0,9 mm. Com ponta fixa de 4mm, Mecanismo preciso para o avanço da ponta. Clip removível. Utiliza grafite 0,9mm Possui borracha no topo. Embalagem: 1 Lapiseira. Caixa com 12 unidades.	Caixa	25	BRW	R\$ 25,56	R\$ 639,00
68	Régua Plástica 30cm	Régua com 30cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica/transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu.	Unidade	50	BRW	R\$ 0,46	R\$ 23,00
109	Grampeador de mesa grande	Grampeador de mesa grande, 23/10, dimensões aproximadas: 30 x 19 x 09 cm, capacidade para grampear até 200 folhas. Utiliza grampos 24/6 e 26/6.	Unidade	19	BRW	R\$ 43,47	R\$ 825,93
157	Tesoura de Picotar	Tesoura para picotar, ponta arredondada, ideal para tecidos, cartolinas e diversos trabalhos manuais, lamina em aço e cabo em abs, tamanho aproximado do produto: 15 cm	Unidade	10	BRW	R\$ 2,74	R\$ 27,40
158	Tesoura Grande 21cm	Tesoura em aço inox, cabo em polipropileno, uso geral, ponta arredondada, medindo 5" (12,7cm), acondicionada adequadamente em embalagem plastic, garantia contra defeito de fabricação. Tamanho: 21 cm	Unidade	55	BRW	R\$ 2,96	R\$ 162,80
172	Bloco adesivo post-it	Bloco adesivo post-it 100fls 38mmx51mm / 50 folhas 4 blocos	Unidade	150	ADERE	R\$ 2,51	R\$ 376,50
Valor Total:							R\$ 2.054,63

G

7



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018 FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Traze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a **Sr.ª Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severina, Aurilio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e do outro lado a empresa **BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.249.533/0001-37, com sede Rua AUSTRALIA, nº 1234, Bairro Posto de Monta, Igarassu-PE, CEP nº 55620-697 neste ato, representado pelo Sócio Administrador o **Sr. Genival José Fragoso Junior**, portador do CPF sob o nº 045.507.174-83 e do RG sob o nº 5.862.653 SD/PE, residente e domiciliado a Av. D, Rua 111, 299, Caetés I, Araruama e Lima/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro de licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Assinatura

6



VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).
Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

Responsabilizar integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras consequências contratuais ou legais a que esteja sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

Alamo



Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo supereminente, tomar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, em seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Fundo Municipal de Assistência Social, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital,

Alarato



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III-Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o custo do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais condições legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurada ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindir, mediante notificação, com prova de recebimento.

Assunto



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validar> e sem Código do documento: c42dfb32-9e8a-423b-492f-574d939a5ced

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.02.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 707

08.244.0803.2112 - Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 855 e 856

08.244.0802.2109 – Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias - PAIF

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 825 e 826

08.244.0804.2113 - Manutenção das Ações do programa – IGD/Bolsa Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 878 e 879

08.241.0802.2104 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos – SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 752 e 753

08.243.0802.2106 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes – SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 780 e 781

08.244.0811.2121 – Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD-SUAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 916 e 917



8.243.802.2163 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância - SUAS (Criança Feliz)

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 798 e 799

08.243.0806.2118 - Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 713

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de junho de 2018.

Almeida

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 07.661.772/0001-13

Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira

Gestora

Genival José Fragoso Júnior

BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

CNPJ: 13.344.533/0001-32

Genival José Fragoso Junior (representante)

CPF: 045.507.174-83

Almeida

Testemunha 1

CPF n.º 855.656.554-49

Testemunha 2

CPF n.º 052.058.254-00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo_documento=62d1b32-9e8-425b-8921-5744939afcecd

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** sob o CNPJ: 13.344.633/0001-32, no valor total **R\$ 1.247,20** (mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Lapiseira 0.9 mm	Lapiseira 0.9 mm. Com ponta fixa de 4mm; Mecanismo preciso para o avanço da ponta. Clip removível. Utiliza grafite 0,8mm. Possui borracha no topo. Embalagem: 1 Lapiseira. Caixa com 12 unidades.	Caixa	20	BRW	R\$ 25,56	R\$ 511,20
68	Régua Escritório 30cm	Régua com 30cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica/transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu.	Unidade	70	BRW	R\$ 0,46	R\$ 32,20
102	Grampeador de mesa grande	Grampeador de mesa grande, 23/10, dimensões aproximadas: 30 x 19 x 09 cm, capacidade para grampear até 200 folhas. Utiliza grampos 24/6 e 26/6.	Unidade	10	BRW	R\$ 43,47	R\$ 434,70
157	Tesoura de Picolar	Tesoura para picotar, ponta arredondada, ideal para tecidos, cartolinas e diversos trabalhos manuais, lamina em aço e cabo em abs, tamanho aproximado do produto: 15 cm	Unidade	20	BRW	R\$ 2,74	R\$ 54,80
158	Tesoura Grande 21cm	Tesoura em aço inox, cabo em polipropileno, uso geral, ponta arredondada, medindo 5" (1"linha), acondicionada adequadamente em embalagem plastic, garantia contra defeito de fabricação. Tamanho: 21 cm	Unidade	30	BRW	R\$ 2,96	R\$ 88,80
172	Bloco adesivo post-it	Bloco adesivo post-it 100fts 38mmx51mm / 50 folhas 4 blocos	Unidade	50	ADERE	R\$ 2,51	R\$ 125,50
Valor Total							R\$ 1.247,20

Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoe Seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018 PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

Inferessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO E SUAS SECRETARIAS

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.359/0001-45, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Prefeita a **Sra. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Dr. Severino Apúlio Conceição, deste Município, inscrito no CPF sob o nº. 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 10267599 - SSP/PE e do outro lado a Empresa **BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.028.345/0001-70, com sede na AV. General San Martin, nº 751, Bairro do Cordeiro –Recife/PE. CEP: 50.630-060 neste ato representado pelo **Sr. Claudemir Oliveira da Costa**, portador do RG nº 1.731.872 SSP/PE, inscrito no CPF nº 223.387.994-83, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Erituar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

(Handwritten signature and stamp)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-692f-574d939a5ced

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eic.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492c-574d939a5ced

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital,

[Handwritten signature and stamp]



II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias contínuos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias efusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais contratações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar da documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Handwritten signature



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 76 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia notificação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.09 - Procuradoria Geral do Município
- 04.122.0401.2069 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 450 - Recursos Próprios

- 02.10 - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município
- 04.124.0411.2070 - Manutenção do Controle Interno
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 458 - Recursos Próprios

- 02.03 - Secretaria de Finanças e Planejamento
- 04.123.0401.2020 - Gestão Administrativa da Unidade
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - D87 - Recursos Próprios

- 02.01 - Gabinete da Prefeita
- 04.122.0401.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 024 - Recursos Próprios



- 02.02 – Secretaria de Administração
- 04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 047 - Recursos Próprios

- 02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- 20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 414 – Recursos Próprios

- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.122.1201.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 111 - Educação - Recursos Próprios

- 12.306.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 118 – Educação - Recursos Próprios

- Ficha – 118 – P.N.A.E.
- 12.361.1212.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 178 – Salário Educação

- 12.361.1210.2160 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 171 – Educação - Recursos Próprios

- 12.361.1214.2031 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 178 – P.D.D.E.

- 12.361.1215.2082 – Gestão Administrativa de Ações Articuladas – PAR
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 182 – Educação – Recursos Próprios

- 12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha – 203 – Educação - Recursos Próprios

- 12.366.1213.2138 – Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 209 – Educação – Recursos Próprios
- 12.366.1213.2152 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 216 – Educação - Recursos Próprios

[Handwritten signature]



12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 224 – Educação - Recursos Próprios

12.573.1216.2085 – Manutenção do Programa Inclusão Digital
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 229 – Educação - Recursos Próprios

12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Políesportivo Djalr Santos
 3.3.90.60 – Material de Consumo
 Ficha – 236 - Educação - Recursos Próprios

27.813.2702.2037 – Apoio ao Desporto Amador
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 240 - Educação - Recursos Próprios

02.04.01 – FUNDEB
 12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 266 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 287 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.366.1213.2047 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB (Jovens e Adultos)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 301 – Educação - Recursos do FUNDEB

13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 309 – Recursos Próprios

13.392.1302.2050 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Inclusive o Festival da Cultura
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 315 - Recursos Próprios

27.812.2702.2141 – Manutenção do Programa Esporte para todos
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 320 - Recursos Próprios

02.06 - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
 15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 330 – Recursos Próprios



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://efee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-af2f-574d939a5ced

02.08 – Secretaria Especial da Mulher - SEMUL
 04.122.0401.2068 – Manutenção das Atividades da SEMUL
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 442 - Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

FÓRUM


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de junho de 2018.




MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
 Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita



BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA -ME
 CNPJ: 11.028.345/0001-70
 Claudemir Oliveira da Costa (representante)
 CPF nº 223.387.994-53

Testemunha 1
 CPF nº 02.452.214-20



 Testemunha 2
 CPF nº 034.335.434-82



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA - ME
CNPJ: 14.028.345/0001-70, valor total de R\$ 4.258,60 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Cartolina comum azul	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : azul	Unidade	70	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 35,00
45	Cartolina comum branca	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : branca	Unidade	150	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 75,00
46	Cartolina comum rosa	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : rosa	Unidade	150	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 75,00
47	Cartolina comum verde	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : verde	Unidade	270	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 135,00
48	Cartolina comum amarela	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : amarelo	Unidade	100	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 50,00
68	Régua Escritório 50 cm	Régua com 50cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica/transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu.	Unidade	460	WALEU	R\$ 1,79	R\$ 823,40
128	Papel Almoço Pautado 295x210mm	Papel almoço pautado, bloco com 100 folhas.	Unidade	160	ASTRAL	R\$ 9,72	R\$ 1.555,20
155	Pistola de Cola quente	Pistola aplicadora para cola quente para bastão de cola termoplástica transparente 7 mm diâmetro x 300mm 220v	Unidade	100	BUFALO	R\$ 13,45	R\$ 1.345,00
174	Espiral encadernação 14MM	Espiral para encadernação em plástico ou pvc, preto ou transparente, com 14mm pitch. Com 100 unidades	Pacote	20	LASSANE	R\$ 8,25	R\$ 165,00
Valor Total							R\$ 4.258,60



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018 FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a Sr.^a **Anne Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.328 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua **Germino Apuleo Cavalcanti**, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e do outro lado a empresa **BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.533/0001-32, com sede Rua **AUSTRALIA**, nº 1234, Bairro Posto de Monta, Igarassu-PE, CEP: 53.620-697 neste ato, representado pelo Sócio Administrador o Sr. **Genival José Fragoso Junior**, portador do CPF sob o nº 045.507.174-83 e do RG sob o nº 5.862.653 SDS/PE, residente e domiciliado a Av. D, Rua 111, 299, Caetés I, Abreu e Lima/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo a diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactado na Ata de Registro de Preços;

Assinatura

6



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da fornecedora:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e os nomes do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

Assinado

6



Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Fundo Municipal de Assistência Social, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital,

Alvares



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos: localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 terreno, Bairro Asa Branca - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais legislações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Calante



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

9002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 707

08.244.0803.2112 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 855 e 856

08.244.0802.2109 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias - PAIF

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 825 e 826

08.244.0804.2113 - Manutenção das Ações do programa - IGD/Bolaa Família

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 878 e 879

08.241.0802.2104 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos - SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 752 e 753

08.243.0802.2105 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes - SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 780 e 781

08.244.0811.2101 - Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD SUAS

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 816 e 817

Alambr



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

8.243.802.2163 -- Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância - SUAS - (Criança Feliz)

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 798 e 799

08.243.0806.2118 - Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 713

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de junho de 2018.

Almeida

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 07.661.772/0001-13

Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira

Gestora

GENIVAL JOSÉ FRAGOSO JUNIOR

BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 13.344.533/0001-32

Genival José Fragoso Junior (representante)

CPF: 045.507.174-83

Eximto

Testemunha 1

CPF n.º 855.656.954-49

Eximto

Testemunha 2

CPF n.º 052.058.254-30



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-692f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** sob o CNPJ: **13.144.533/0001-82**, no valor total **R\$ 1.247,20** (mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Lapiseira 0,9 mm.	Lapiseira 0,9 mm. Com ponta fixa de 4mm. Mecanismo preciso para o avanço da ponta. Clip removível. Utiliza grafite 0,9mm. Possui borracha no topo. Embalagem 1 Lapiseira. Caixa com 12 unidades.	Caixa	20	BRW	R\$ 25,56	R\$ 511,20
68	Régua Escritório 30cm.	Régua com 30cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu.	Unidade	70	BRW	R\$ 0,46	R\$ 32,20
100	Grampeador de mesa grande.	Grampeador de mesa grande, 23/10, dimensões aproximadas: 36 x 18 x 09 cm, capacidade para grampear até 200 folhas. Utiliza grampos 24/6 e 26/6.	Unidade	10	BRW	R\$ 43,47	R\$ 434,70
157	Tesoura de Picotar	Tesoura para picotar, ponta arredondada, ideal para tecidos, cartolinas e diversos trabalhos manuais, lamina em aço e cabo em abs, tamanho aproximado do produto: 15 cm	Unidade	20	BRW	R\$ 2,74	R\$ 54,80
158	Tesoura Grande 21cm	Tesoura em aço inox, cabo em polipropileno, uso geral, ponta arredondada, medida 5" (1ª linha), acondicionada adequadamente em embalagem plástico, garantia contra defeito de fabricação. Tamanho: 21 cm	Unidade	30	BRW	R\$ 2,96	R\$ 88,80
172	Bloco adesivo post-it	Bloco adesivo post-it 100fls 38mmx51mm / 50 folhas 4 blocos	Unidade	50	ADERE	R\$ 2,51	R\$ 125,50
Valor Total							R\$ 1.247,20



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018/PM
PREGÃO-PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treza de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, Sra. **Marla Maria de Almeida Campos Dilog de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP/PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e do outro lado a Empresa **BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.028.345/0001-70, com sede na AV. General San Martin, nº 761, Bairro do Carneiro – Recife/PE; CEP: 50.630-060 neste ato, representado pelo Sr. **Claudemir Oliveira da Costa**, portador do RG nº 1.731.872 SSP/PE, inscrito no CPF nº 22.587.994-83, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se às partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde.

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantêr durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos materiais, as quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma adequada à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Não se atribui a aplicação da prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, em seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital.

II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com boas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

Secretaria de Saúde: localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista, João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplimento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensaiar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0401.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 471

10.301.1001.2084.0000 - Implantação e Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 506 e 507

10.301.1001.2080.0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 535 e 536

10.301.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

10.301.1013.2133.0000 - Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 578

10.304.1003.2084.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 643 e 644



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validarDocumento> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492c-5744939a5ced

10.301.1001.2085.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520

10.301.1003.2097.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 677 e 678

10.305.1003.2096.0000 – Manutenção do Programa de Combate à Endemias
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 663 e 664

10.303.1004.2093.0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de junho de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
CNPJ: 10.599.648/0001-80
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Sistora


BETA SOLUTION COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA - ME
CNPJ: 11.028.345/0001-70,
Claudemir Oliveira da Costa (representante)
CPF: 223.387.994-53

Testemunha 1
CPF n.º  814.50

Testemunha 2
CPF n.º  84.33543482



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesso em: https://cve.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc?sem_código_documento=ce14b329e880504b21505939a3ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: **BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRÔ ELETRÔNICO LTDA - ME**
CNPJ: 11.028.345/0001-70 Valor Total R\$ 4.039,90 (quatro mil, trinta e nove reais e noventa centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	Cartolina comum azul	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : azul	Unidade	10	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 5,00
45	Cartolina comum branca	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : branca	Unidade	50	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 25,00
46	Cartolina comum rosa	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : rosa	Unidade	100	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 50,00
47	Cartolina comum verde	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : verde	Unidade	70	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 35,00
48	Cartolina comum amarela	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : amarelo	Unidade	30	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 15,00
68	Régua Escritório 50 cm	Régua com 50cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica/transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu.	Unidade	100	WALEU	R\$ 1,79	R\$ 179,00
123	Papel Almaco Pautado 296x210mm	Papel almaco pautado, blobo com 100 folhas	Unidade	320	ASTRAL	R\$ 9,72	R\$ 3.110,40
155	Pistola de Cola quente	Pistola aplicadora para cola quente para bastão de cola termoplastica transparente 7 mm diâmetro x 30cm 220v	Unidade	40	BUFALO	R\$ 13,45	R\$ 538,00
174	Espiral encadernação 14MM	Espiral para encadernação em plástico ou pvc, preto ou transparente, com 14mm pact. Com 100 unid	Pacote	10	LASSANE	R\$ 8,25	R\$ 82,50
Valor Total							R\$ 4.039,90



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.shtm Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042 /2018 FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-73, neste ato representado por sua gestora, a Sr.ª Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e do outro lado a Empresa **BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.028.345/0001-70, com sede na AV. General San Martín, nº 761, Bairro do Cordeliro Recife/PE, CEP: 50.630-060 neste ato, representado pelo Sr. Claudemir Oliveira da Costa, portador do RG nº 1.731.872 SSP/PE, inscrito no CPF nº 223.387.994-53, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.620/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo a diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

(Assinatura)
Alamo



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.e-ice.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=c42dfb32-9e8a-425b-692f-574d939a5ced

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais à que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantê-lo durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

Claro



Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de desempenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Fundo Municipal de Assistência Social, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital,



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurada ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindir, mediante notificação, com prova de recebimento.

[Handwritten signatures]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 707

08.244.0803.2112 - Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 855 e 856

08.244.0802.2109 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias - PAIF

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 825 e 826

08.244.0804.2113 - Manutenção das Ações do programa - IGD/Bolsa Família

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 878 e 879

08.241.0802.2104 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos - SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 752 e 753

08.243.0802.2106 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes - SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 780 e 781

08.244.0811.2121 - Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD-SUAS

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 916 e 917

8.243.802.2163 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância - SUAS (Criança Feliz)

Assinado



3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 798 e 799

08.243.0006.2118 - Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 713

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de junho de 2018.

[Handwritten signature]

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 07.661.772/0001-13

Anne Amélia Alves dos Santos Oliveira

Gestora

BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA-ME,

CNPJ: 11.028.345/0001-70

Claudemir Oliveira da Costa (representante)

CPF nº 223.387.994-53

Testemunha 1

CPF nº 024.481.814-80

Testemunha 2

CPF nº 024.395.434-82



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validadaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c84-425f-492f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA - ME
CNPJ: 11.028.345/0001-70, valor total de R\$ 1.243,90 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	Cartolina comum azul	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : azul	Unidade	30	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 15,00
45	Cartolina comum branca	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : branca	Unidade	70	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 35,00
46	Cartolina comum rosa	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : rosa	Unidade	100	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 50,00
47	Cartolina comum verde	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : verde	Unidade	200	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 100,00
48	Cartolina comum amarela	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : amarelo	Unidade	100	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 50,00
68	Régua Escritório 50 cm	Régua com 50cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica/transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu.	Unidade	100	WALEU	R\$ 1,79	R\$ 179,00
128	Papel Almaco Pautado 296x210mm	Papel almaco pautado, branco com 100 folhas	Unidade	20	ASTRAL	R\$ 9,72	R\$ 194,40
155	Pistola de Cola quente	Pistola aplicadora para cola quente para bastão de cola termoplástica transparente 7 mm diâmetro x 30cm 220v.	Unidade	40	BUFALO	R\$ 13,45	R\$ 538,00
174	Espiral encadernação 14MM	Espiral para encadernação em plástico ou pvc, preto ou transparente, com 14mm pact. Com 100 unid	Pacote	10	LASSANE	R\$ 8,25	R\$ 82,50
Valor Total							R\$ 1.243,90

Alanta



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE E SUAS SECRETARIAS

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, reuniram-se de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.359/0001-45, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Prefeita a Sra. Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o nº 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599.- SSP/PE e do outro lado a Empresa ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.925.938/0001-79, com sede à Rua PERSIA LOT S/O INACIO, nº 03, Bairro CAMPINA DE FEIRÁ, IGARASSU-PE, CEP 53.605-060, neste ato representado pelo Sr. RÔMULO ILO DE MELO MADUREIRA - ME, portador do CPF sob o nº 095.965.764-08 e RG sob o nº 6.900.340 SDS-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecedor Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a presente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Handwritten signature and initials



VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://eacite.pe.gov.br/epi/guiaIdoc.aspx?Codigo-do-documento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, a ser a comunicação antecedendo o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SETIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 226, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretarias Solicitantes para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.shtm Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-492f-574d939a5ced

Parágrafo segundo - Os materiais e produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

Local de entrega dos materiais e produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza deverão ser entregues nos seguintes locais:
- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adriano Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais e produtos limpeza, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no prédio da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/98, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o contrato;

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete da Prefeita
04.122.0401.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 024 - Recursos Próprios

02.02 - Secretaria de Administração
04.122.0401.2007 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 047 - Recursos Próprios

02.03 - Secretaria de Finanças e Planejamento
04.123.0401.2020 - Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 087 - Recursos Próprios



- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 111 – Educação - Recursos Próprios

- 12.366.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 118 – Educação - Recursos Próprios
- Ficha – 119 – P.N.A.E.

- 12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 128 – Salário Educação

- 12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 171 – Educação - Recursos Próprios

- 12.361.1214.2031 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 179 – P.D.D.E.

- 12.361.1215.2032 – Gestão Administrativa de Ações Articuladas – PAR
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 182 – Educação – Recursos Próprios

- 12.366.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 203 – Educação – Recursos Próprios

- 12.366.1213.2138 – Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 209 – Educação – Recursos Próprios

- 12.366.1213.2152 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 216 – Educação - Recursos Próprios

- 12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 224 – Educação - Recursos Próprios

- 12.573.1216.2035 – Manutenção do Programa Inclusão Digital
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 229 – Educação - Recursos Próprios

- 12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Esportivo Diair Santos
- 3.3.90.60 – Material de Consumo
- Ficha – 236 - Educação - Recursos Próprios

Handwritten signature



27.813.2702.2037 – Apoio ao Desporto Amador
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 240 - Educação - Recursos Próprios

02.04.01 – FUNDEB
 12.366.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 266 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.366.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 287 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.366.1213.2047 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB (Jovens e Adultos)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 301 - Educação - Recursos do FUNDEB

13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 309 – Recursos Próprios

13.392.1302.2050 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Inclusive o Festival de Cultura
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 315 - Recursos Próprios

27.812.2703.2141 – Manutenção do Programa Esporte para todos
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 320 - Recursos Próprios

02.06 – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
 15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 330 – Recursos Próprios

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
 20.122.0401.2053 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 414 – Recursos Próprios

02.08 – Secretaria Especial da Mulher - SEMUL
 04.122.0401.2058 – Manutenção das Atividades da SEMUL
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 442 - Recursos Próprios

02.09 – Procuradoria Geral do Município
 04.122.0401.2069 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 450 - Recursos Próprios

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://stc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492c-574d939a5ced

02.10 - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno de Município
 04.124.0411.2070 - Manutenção do Controle Interno
 3.9.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 453 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

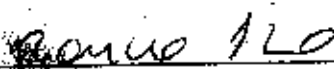
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da João Alfredo-PE.

Assim, lidas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


João Alfredo - PE, em 20 de agosto de 2018.



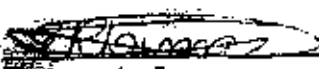
 MUNICIPIO DE JOÃO ALFREDO
 Maria Sebastiana da Conceição
 Brasileira



 RÔMULO DE MELO MADUREIRA
 CNPJ: 27.925.938/0001-79,
 Rômulo Melo de Melo Madureira
 CPF: 085.989.764-08



 Testemunha 1
 CPF n.º 013.793.724-54



 Testemunha 2
 CPF n.º 034.335.434-2



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA-ME CNPJ: 27.925.938/0001-79
Valor Total R\$ 270.908,30 (duzentos e setenta mil, novecentos e oito reais e trinta centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

			UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ácido Muriático	ÁCIDO MURIÁTICO, COMPOSTO DE HCL+ H2O, INCOLOR, PARA LIMPEZA EM GERAL, FRASCO 1L COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	625	MURIÁTICO CC	R\$ 5,79	R\$ 3.618,75
2	Água Sanitária	ÁGUA SANITÁRIA A BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA, APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL, FRASCO DE 1 LITRO, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	8250	TROJA	R\$ 1,50	R\$ 4.875,00
3	Amaciante	AMACIANTE DE ROUPAS, LÍQUIDO VISCOSO, CLORETO DE DIALQUILIMIDAZOLINA, ESTABILIZANTE, COADJUVANTE, CONSERVANTE, PERFUME SUAVE, CORANTE E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: COMPOSTO QUARTERNÁRIO DE AMÔNIO. EMBALAGEM COM 02 LITROS, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	270	BOGA	R\$ 4,30	R\$ 1.161,00
4	Desinfetante a base de Pinho	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO, PARA USO GERAL, 99,9% DE AÇÃO BACTERICIDA, GERMICIDA E FUNGICIDA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML COM TAMPA ROSQUEÁVEL, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3800	URCA	R\$ 3,69	R\$ 13.284,00
7	Hipoclorito de Sódio	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 10% PARA USO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS SUAVES, FRASCO 1 LITRO, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	650	VALENÇA	R\$ 9,78	R\$ 6.357,00
8	Polidor P/Alumínio 500ml	Polidor de Alumínio, líquido, acondicionado em embalagem plástica resistente, capacidade de 500ml, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	885	MEU LAR	R\$ 2,13	R\$ 1.388,30



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eetce.mg.gov.br/epd/validador.aspx?codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425f-692c-574d939a5ced

9	Bacia Plástica 10 litros	BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE RESISTENTE CAPACIDADE MÍNIMA 10 LITROS.	UNIDADE	165	ARQPLAST	R\$ 4,85	R\$ 800,25
10	Bacia Plástica 30 Litros	BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE RESISTENTE CAPACIDADE MÍNIMA 30 LITROS.	UNIDADE	115	ARQPLAST	R\$ 8,30	R\$ 954,50
12	Balde Plástico / Balde de metal 30 Litros	Balde de plástico resistente, capacidade mínima 30 litros, cores variadas, com alça de metal 100% resistente.	UNIDADE	80	ARQPLAST	R\$ 15,30	R\$ 1.224,00
13	Balde Plástico / Tampa 100 litros	Balde de plástico resistente, capacidade mínima 100 litros, cores variadas, com alça de metal 100% resistente.	UNIDADE	145	ARQPLAST	R\$ 33,20	R\$ 4.814,00
14	Cesto p/ Lixo Plástico Telado, sem tampa 9 litros	Cesto de plástico de lixo telado, resistente, capacidade mínima 09 litros.	UNIDADE	340	PLASOTIL	R\$ 3,79	R\$ 1.084,60
15	Cesto Telado p/ Lixo 20 Litros	Cesto de plástico de lixo telado, resistente, capacidade mínima 20 litros	UNIDADE	140	ICASA	R\$ 17,90	R\$ 2.506,00
16	Escova Limpeza / Tampa Madeira	ESCOVA DE LIMPEZA GERAL, MATERIAL CORPO MADEIRA, MATERIAL CERDAS NYLON, Dimensões mínimas COMPRIMENTO 12, LARGURA 5 A 8.	UNIDADE	140	BRUXAXA	R\$ 1,77	R\$ 247,80
18	Lixeira para banheiro / Tampa 14 Litros	Lixeira para banheiro, em plástico resistente, com acionamento por pedal e capacidade mínima 14 litros.	UNIDADE	325	PLASMULT	R\$ 19,19	R\$ 6.236,75
21	Lixeiras de 100 litros com tampa	Lixeira plástica, capacidade mínima 100 Litros com tampa: Lixeira tubular com pedal e tampa, para resíduo comum.	UNIDADE	50	RAVA	R\$ 33,25	R\$ 1.662,50
22	Lixeiras de 200 Litros com tampa pedal e rodas	LIXEIRA PLÁSTICA DE ALTA DENSIDADE E RESISTÊNCIA A IMPACTO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA 200 LITROS, COM PEDAL, ESTRUTURA DE ACIONAMENTO DO PEDAL PARA TAMPA E COM PEDAL REFORÇADO	UNIDADE	50	FORTPLAST	R\$ 102,30	R\$ 5.115,00
23	Porta papel toalha	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA, DE PLÁSTICO ABS, NA COR BRANCA, MEDINDO 320 X 250 X 130 MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE); NO FORMATO RETANGULAR, COM FECHAMENTO	UNIDADE	125	PREMISSE	R\$ 38,10	R\$ 4.762,50
24	Alcool Gel	ALCOOL GEL FRASCO 500 ML. ALCOOL ETÍLICO, CARBÔMERO, NEUTRALIZANTE, ÁGUA DEIONIZADA E	UNIDADE	860	ARCHOTE	R\$ 7,88	R\$ 6.776,80

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eicet.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9c8a-425b-492c-574d939a5ced

		DESINFURANTE, COM REGISTRO NA ANVISA.					
25	Creme Dental	CREME DENTAL: Com fluor embalagem com 90 gr.com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da saúde. Deve ser aprovado pela ABO - (Associação Brasileira de Odontologia).	UNIDADE	100	EVEN	R\$ 1,47	R\$ 147,00
26	Escova De Dente Adulto Macia	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA: Cabo reto, Cerdas macias, cabeça referência 35, com Cerdas de Cabeça Arredondadas: contendo 32 tufo de Cerdas, comprimento total de 17 a 20 cm c/ selo de aprovação da ABO - (Associação Brasileira de Odontologia), embaladas individualmente.	UNIDADE	100	CONDOR	R\$ 2,03	R\$ 203,00
27	Sabonete Líquido	SABONET E LIQUIDO GERMICIDA, EMBALAGEM COM BICO LAGRADO E TAMPA COM ROSCA DE SEGURANÇA, AROMATIZADO, COM PH NEUTRO.FRASCO COM 1L, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	520	DACH	R\$ 2,88	R\$ 1.497,60
28	Sabonete Neão Barra	Sabão em barra, aspecto físico sendo, neutro, glicerinado. Pacote com 05 barras de 200g cada, COM REGISTRO NA ANVISA.	PACOTE	110	COMODOR O	R\$ 3,85	R\$ 434,50
29	Aromatizante Aerosol Lavanda	DESODORIZADOR AMBIENTAL: EM AEROSSOL, SEM CFC, ESSÊNCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 360 ML, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	870	AIR WICK	R\$ 7,65	R\$ 6.655,50
30	Inseticida Aerosol	INSETICIDA AEROSSOL 300 ML: INSETICIDA DOMESTICO; AEROSOL (MATA MOECAS, PERILONGOS, MOSQUITO DA DENGUE E SUAS LARVAS); COMPOSTO DE TRANSELTURINA 0,05%; CIFLUTRINA 0,025%; EMULSIFICANTES, ÁGUA, SOLVENTES E ADJUVANTES; PRINCÍPIO ATIVO TRANSELTURINA; EMBALADO EM FRASCO METALICO DE 300 ML, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	800	BAYGON	R\$ 9,20	R\$ 7.360,00
31	Luva Latex Grande	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA - TAMANHOS G; LUVA DE SEGURANÇA; EM LATEX (COM ESPESURA MINIMA DE 0,60MM); NA COR AMARELA.	PACOTE	310	DANNY	R\$ 3,95	R\$ 1.224,50



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-692f-574d939a5ced

		PARA PROTEÇÃO DE USUÁRIO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA; CANO CURTO (MEDINDO APROXIMADAMENTE 11CM); COM PUNHO DO MESMO MATERIAL DA LUIVA; DORSO NORMAL; PALMA ANTIADERENTE; FORRO EM ALGODÃO; PACOTE COM UM PAR.					
32	Luva Látex Médio	LUIVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA - TAMANHOS M: LUIVA DE SEGURANÇA EM LÁTEX (COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,50MM); NA COR AMARELA; PARA PROTEÇÃO DE USUÁRIO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA; CANO CURTO (MEDINDO APROXIMADAMENTE 11CM); COM PUNHO DO MESMO MATERIAL DA LUIVA; DORSO NORMAL; PALMA ANTIADERENTE; FORRO EM ALGODÃO; PACOTE COM UM PAR.	PACOTE	310	DANNY	R\$ 3,95	R\$ 1.224,50
33	Luva Látex Pequena	LUIVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA - TAMANHOS P: LUIVA DE SEGURANÇA EM LÁTEX (COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,50MM); NA COR AMARELA; PARA PROTEÇÃO DE USUÁRIO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA; CANO CURTO (MEDINDO APROXIMADAMENTE 11CM); COM PUNHO DO MESMO MATERIAL DA LUIVA; DORSO NORMAL; PALMA ANTIADERENTE; FORRO EM ALGODÃO; PACOTE COM UM PAR.	PACOTE	300	DANNY	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00
35	Pastilha Sanitária	PEDRA SANITÁRIA: PEDRA SANITÁRIA GERMICIDA, BACTERICIDA PARA BANHEIRO, PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL, DIMETRIL, BENXIL, AMÔNIA 0,2% COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1350	RISO	R\$ 1,50	R\$ 2.025,00
36	Sabão Barra Amarelo	SABÃO EM PEDRA 0/05 UNIDADES - 200 GRs: COMPOSIÇÃO BÁSICA: CARBONATO DE SÓDIO, DÍOXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. ESPECIFICAÇÕES PH 11,5	UNIDADE	670	MINUANO	R\$ 3,13	R\$ 2.097,10

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://sice.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e84-425f-492f-574d939a5ced

		MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5% P/P, DE GLICERINA, NA COR AMARELA. NEUTRO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, COM REGISTRO NA ANVISA.					
37	Sabão Barra de coco	SABÃO EM PEDRA 0105 UNIDADES - 200 GRAMAS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: Sabão de Ácidos Graxos de Coco/Babaçu, Sabão de Ácidos Graxos de Sebo, Sabão de Ácidos Graxos de Soja, Coadjuvante, Glicerina, Agente Antirredesistente, Corante, Fragrância e Água. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	210	MINUANO	R\$ 4,35	R\$ 913,50
38	Sabão Pó	SABÃO EM PÓ CAIXA 500g: COMPOSIÇÃO BÁSICA: CARBONATO DE SÓDIO, ÍOXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICAÇÕES PH 1% = 1,5 MÁXIMO. ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5% P/P, DE GLICERINA. EMBALADO EM CAIXAS DE PAPEL COM CAPACIDADE 500g. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	700	GUARANI	R\$ 1,72	R\$ 1.204,00
	Espunja de Aço (12 de aço)	LÂ DE AÇO, formato anatômico, abrasividade média, aplicação em utensílios domésticos para com 08 unidades.	PACOTE	570	WISH	R\$ 0,99	R\$ 564,30
41	Filme PVC: 28x30 cm	Filme de PVC, plástico impermeável, 100% reciclável, composto de 57% de sal marinho e 43% de etileno ou eteno. Medida 28 cm largura x 30 cm comprimento e espessura de 0,01 mm.	UNIDADE	270	WYDA	R\$ 2,65	R\$ 715,50
42	Flanela 40 cmx, 60 cm	FLANELA PARA LIMPEZA: MATERIAL EM 100% ALGODÃO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 40X60CM, PERCENTUAL VARIANDO 2/3CM NA COR AMARELA	UNIDADE	440	T.POPULAR	R\$ 1,53	R\$ 573,20
44	Palha de Aço N°2	PALHA EM AÇO N°2.	UNIDADE	400	SHOW BRINHO	R\$ 0,99	R\$ 396,00
46	Papel Alumínio	PAPEL ALUMÍNIO. ROLO. DIMENSÕES: LARGURA: 7,5CM x 30M COMPRIMENTO.	ROLO	270	ALUMIFLEX	R\$ 1,76	R\$ 475,20
47	Saco plástico para lixo preto 20L	SACO DE LIXO DE 20 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM	PACOTE	420	RAVA	R\$ 5,10	R\$ 2.142,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-692f-574d939a5ced

		03 (TRÊS) MICRAS DE ESPESURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR PRETA, MEDINDO 35 X 45CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.					
48	Saco plástico para lixo Azul 40L	SACO DE LIXO DE 40 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03 (TRÊS) MICRAS DE ESPESURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR AZUL, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	200	RAVA	R\$ 7,80	R\$ 1.520,00
49	Saco plástico para lixo Preto 40L	SACO DE LIXO DE 40 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03 (TRÊS) MICRAS DE ESPESURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR PRETA, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	400	RAVA	7,04	R\$ 2.816,00
50	Saco Plástico para lixo Azul 60L	SACO DE LIXO DE 60 LITROS, PLÁSTICO, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03 (TRÊS) MICRAS DE ESPESURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR AZUL, MEDINDO 55 X 70CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	350	RAVA	R\$ 10,80	R\$ 3.780,00
51	Saco plástico para lixo Preto 60L	SACO DE LIXO DE 60 LITROS, PLÁSTICO, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03 (TRÊS) MICRAS DE ESPESURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR PRETA, MEDINDO 55 X 70CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	300	RAVA	R\$ 9,30	R\$ 2.790,00
52	Saco Plástico para lixo Azul 100L	SACO DE LIXO DE 100 LITROS, PLÁSTICO, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03 (TRÊS) MICRAS DE ESPESURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR AZUL, MEDINDO 75 X 105CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	465	RAVA	R\$ 16,80	R\$ 7.812,00
53	Saco plástico para lixo Preto 100L	SACO DE LIXO DE 100 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03 (TRÊS) MICRAS DE ESPESURA POR PAREDE, NA COR PRETA, MEDINDO 75 X	PACOTE	278	RAVA	R\$ 15,00	R\$ 4.050,00

Susana



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <http://stc.cei.pe.gov.br/epi/validador.jspx> Código do documento: c42dfb32-9c84-4250-4921-574d939a5ced

		105CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.					
54	Saco Plástico para lixo Hospitalar Branco 100 L	SACO DE LIXO DE 100 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03 (TRÊS) MICRAS DE ESPESSURA POR PAREDE, NA COR BRANCA, MEDINDO 75 X 105CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	10	RAVA	R\$ 30,80	R\$ 308,00
55	Esfregão Algodão sem cabo	Esfregão de algodão (bruxa) refill para kit de limpeza sem cabo.	UNIDADE	62	CONDOR	R\$ 36,80	R\$ 2.219,60
56	Espanador de Penas Macio	Espanador de pó em plumas de avestruz. Com cabo medindo 30 cm.	UNIDADE	76	BETTANIN	R\$ 7,79	R\$ 584,25
57	Mop Pó 60x15cm	Mop pó em acrílico, ponta cortada. Com suporte e cabo. Medindo no mínimo 60x15cm.	UNIDADE	73	NOBRE	R\$ 76,00	R\$ 5.548,00
58	Mop pó	Mop pó em algodão natural, medindo 60x15cm.	UNIDADE	30	NOBRE	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
59	Pano de chão saco branco 40cmx70cm	Pano de chão branco, saco branco alvejado, tamanho 40cmx70cm.	UNIDADE	950	SACARIA POPULAR	R\$ 2,50	R\$ 2.375,00
60	Pano de Copa	Pano de copa, alvejado, tamanho 20cmx30cm.	UNIDADE	460	SACARIA POPULAR	R\$ 1,90	R\$ 874,00
62	Vassoura pelo sintético	Vassoura de pelo sintético para piso com no mínimo 60 cm Base madeira com cabo. Cabo medindo aprox 1,20 cm, plastificado e pendurico.	UNIDADE	260	BRUXAXA	R\$ 12,65	R\$ 3.542,00
63	Vassoura Piaçava	Vassoura de piaçava com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento	UNIDADE	250	BRUXAXA	R\$ 6,30	R\$ 1.575,00
64	Vassourão Piaçava	VASSOURA TIPO GARI. Dimensões mínimas base de madeira, medindo 40cm, com 42 furos, cerdas sintéticas. Características Adicionais: mentada, com cabo em madeira perfeitamente reto e lizo.	UNIDADE	750	BRUXAXA	R\$ 11,20	R\$ 8.400,00
65	Colher descartável	Colher descartável para Refeição fabricada em Polietileno e pigmentos de alta pureza. Produto não tóxico. São produzidas com matéria prima e pigmentos virgens conforme resolução 106/99 da ANVISA. Cores variadas, pacote com 50 unidades.	PACOTE	270	PRA FESTA	R\$ 1,90	R\$ 513,00
66	Copo Descartável 60 ml Café	Copo plástico descartável para café, capacidade 60 ml, em polipropileno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão. Armazenamento em caixa com	caixa	382	IDEAL COPOS	R\$ 67,00	R\$ 25.440,00

Handwritten signature and initials



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://ctee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-492f-574d939a5ced

		50 sacos com 100 unidades em cada					
67 (COTA PRINCIPAL)	Copo Descartável 180 ml Água	Copo plástico descartável capacidade 180 ml, em poliproleno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão. Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada	caixa	79	COPOBRAS	R\$ 55,30	R\$ 4.368,70
67.1 (COTA RESERVA DA)	Copo Descartável 180 ml Água	Copo plástico descartável capacidade 180 ml, em poliproleno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão. Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada	caixa	26	COPOBRAS	R\$ 55,30	R\$ 1.437,80
69	Faca Descartável	Faca plástica descartável, confeccionada em Poliestireno resistente na cor branca ou translúcida medindo 16 a 17 cm de comprimento. Embalagem com 50 unidades.	PACOTE	250	PRA FESTA	R\$ 1,90	R\$ 475,00
70	Garfo Descartável	Garfo plástico descartável, confeccionada em Poliestireno resistente na cor branca ou translúcida medindo 16 a 17 cm de comprimento. Embalagem com 50 unidades.	PACOTE	250	PRA FESTA	R\$ 2,99	R\$ 747,50
71	Guardanapo de Papel	Guardanapo de papel, material celulose, cor branca, dimensões 24x22 cm, com 50 guardanapos cada pacote.	PACOTE	2800	BRASILEIRINHO	R\$ 0,53	R\$ 1.484,00
73	Papel Toalha	Papel toalha interfolhado na cor branca, com 02 dobras. Confeccionado com 60% de celulose não reciclada, com boa capacidade de absorção. Pacote com 2 rolos com 60 toalhas cada, de 19x22cm.	PACOTE	650	BANPELL	R\$ 3,50	R\$ 2.275,00
75	Prato Descartável raso	PRATO DESCARTAVEL raso mínimo 18cm. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	1100	PRA FESTA	R\$ 1,14	R\$ 1.254,00
77	Touca Descartável	TOUCA DESCARTÁVEL DE COZINHA, NA COR BRANCA, ATOXICO, TNT 100% PROPILENO. PACOTE COM 100 UND.	PACOTE	120	FABERNE	R\$ 8,94	R\$ 1.072,80
78	Limpador multiuso	Limpador, Multiuso. USO: Geral, ASPECTO: Líquido incolor, COMPOSIÇÃO: Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, perfume e água, AROMA: Tradicional, Frasco	UNIDADE	770	AZULIM	R\$ 2,85	R\$ 2.194,50

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-492f-574d939a5ced

		plástico com tampa dosadora. EMBALAGE 500ml, COM REGISTRO NA ANVISA.					
79	Desinfetante Multiuso, Ação Bactericida, Lavanda.	DESINFETANTE MULTIUSO: AGE DE MODO EFETIVO, REMOVENDO TOTALMENTE OS DIVERSOS TIPOS DE SUJIDADES E MANCHAS. COMPOSIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE TENSOATIVOS NÃO-IÔNICOS E CATIONICOS, AGENTES SEQUESTRANTES, AGENTES EMULSIONANTES, CORANTES, ESSÊNCIA LAVANDA E VEÍCULO AQUOSO. EMBALAGEM 500ml.COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	4020	FACILITA	R\$ 3,90	R\$ 15.678,00
80	Vassoura	Vassoura com base de madeira rosqueável, cerdas plumadas, indicada para limpeza de pisos internos e externos. Cabo de madeira com tamanho de 1.40cm. Cores Diversas.	UNIDADE	240	BRUXAXA	R\$ 6,60	R\$ 1.584,00
85 (COTA PRINCIPAL)	Sacos para Lixo Preto de 200 Litros	Sacos para Lixo Preto de 200 Litros Reforçado com 100 unidades / pacote. São confeccionados em Plástico Polietileno de Alta Densidade que proporcionam maior resistência e elasticidade. 90x100.	PACOTE	2250	RAVA	R\$ 26,60	R\$ 59.850,00
85.1 (COTA RESERVA DA)	Sacos para Lixo Preto de 200 Litros	Sacos para Lixo Preto de 200 Litros Reforçado com 100 unidades / pacote. São confeccionados em Plástico Polietileno de Alta Densidade que proporcionam maior resistência e elasticidade. 90x100.	PACOTE	750	RAVA	R\$ 26,60	R\$ 19.950,00
VALOR TOTAL							R\$ 270.908,30

Handwritten signature



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.599.848/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.426.654-00, residente e domiciliado em Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e do outro lado a **Empresa ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.925.938/0001-79, com sede à Rua PERSIA LUIZ BTO INACIO, nº 03, Bairro CAMPINA DE FEIRA, IGARASSU-PE, CEP 53.805-060, neste ato representado pelo Sr. **ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA**, portador do CPF sob o nº 095.989.764-08 e RG sob o nº 3.300.340 SDS-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 11 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009, de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.540/2012, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecedor Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLAUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renovações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições;

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor;

Compete aos licitantes registrados arvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto no Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantém durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-692f-574d939a5ced

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos da I a VII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou austar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretarias Solicitantes para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais e produtos de limpeza devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III) Local de entrega dos materiais e produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza desta ata deverão ser entregues no seguinte local: Secretaria de Saúde, localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://cfece.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, situada Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo hidóneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492c-574d939a5ced

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01.Fundo Municipal de Saúde

10.122.0401.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 471

10.301.1001.2084.0000 - Implantação e Manutenção do Nasf- Núcleo de Apoio à Saúde da Família

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 506 e 507

10.301.1001.2080.0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família PSF

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas - 535 e 536

10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

10.301.1013.2133.0000 - Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas - 578

10.304.1003.2094.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas - 643 e 644

10.301.1001.2085.0000 - Manutenção das Atividades da atenção básica de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas- 519 e 520

10.305.1003.2097.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas - 663 e 664

10.303.1004.2093.0000 - Manutenção das ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo -PE, em, 20 de agosto de 2018.

Maria Sebastiana da Conceicao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 CNPJ: 10.599.648/0001-80
 Maria Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

Rômulo Ilo

RÔMULO ILO DE MELO MADUREIRA
 CNPJ: 27.925.938/0001-79,
 Rômulo Ilo de Melo Madureira
 CPF: 095.989.764-08

[Signature]

Testemunha 1
 CPF: 095.989.764-08

[Signature]

Testemunha 2
 CPF: 084.335.434-82

[Signature]



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA-ME CNPJ: 27.925.938/0001-79
Valor Total R\$ 334.384,70 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, COMPOSTO DE HCL+ H2O, INCOLOR, PARA LIMPEZA EM GERAL, FRASCO 1L. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	200	MURIATICO CC	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00
2	ÁGUA SANITÁRIA À BASE DE CLORO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HÍDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA, APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE ANTES DE USO GERAL, FRASCO DE 1 LITRO, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	5500	TROIA	R\$ 1,50	R\$ 8.250,00
4	DESINFETANTE LÍQUIDO À BASE DE PINHO, PARA USO GERAL, 99,9% DE AÇÃO BACTERICIDA, GERMICIDA E FUNGICIDA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML COM TAMPA ROSQUEÁVEL, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	4000	URCA	R\$ 3,68	R\$ 14.720,00
8	Polidor de Alumínio, líquido, acondicionado em embalagem plástica resistente, capacidade de 500ml, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1200	MEULAR	R\$ 1,58	R\$ 1.896,00
9	BACIA PLÁSTICA, CAPACIDADE RESISTENTE CAPACIDADE MÍNIMA 10 LITROS.	UNIDADE	150	ARQPLAST	R\$ 4,85	R\$ 727,50
10	BACIA PLÁSTICA, CAPACIDADE RESISTENTE CAPACIDADE MÍNIMA 30 LITROS.	UNIDADE	50	ARQPLAST	R\$ 8,30	R\$ 415,00
12	Balde de plástico resistente, capacidade mínima 30 litros, cores variadas, com alça de metal 100% resistente.	UNIDADE	100	ARQPLAST	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
13	Balde de plástico resistente, capacidade mínima 100 litros,	UNIDADE	80	ARQPLAST	R\$ 33,20	R\$ 2.656,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-492f-574d939a5ced

	Tampa 100 litros	cores variadas, com alça de metal 100% resistente.					
15	Cesto Telado p/ Lixo 20 Litros	Cesto de plástico de lixo telado, resistente, capacidade mínima 20 litros	UNIDADE	100	ICASA	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
16	Escova Limpeza C/ Tampa Madeira	ESCOVA DE LIMPEZA GERAL, MATERIAL CORPO MADEIRA, MATERIAL CERBAS NYLON. Dimensões mínimas COMPRIMENTO 12, LARGURA 5 A 8.	UNIDADE	150	BRUXAXA	R\$ 1,77	R\$ 265,50
	Lixeira para banheiro c/ tampa 14 litros	Lixeira para banheiro, em plástico resistente, com acionamento por pedal e capacidade mínima 14 litros.	UNIDADE	80	PLASMULT	R\$ 19,19	R\$ 1.535,20
21	Lixeiras de 100 litros com tampa	Lixeira plástica capacidade mínima 100 Litros com tampa; Lixeira tubular com pedal e tampa, para resíduo comum.	UNIDADE	80	RA	R\$ 33,25	R\$ 2.660,00
22	Lixeiras de 200 Litros com tampa pedal e rodas	LIXEIRA PLÁSTICA DE ALTA DENSIDADE E RESISTÊNCIA A IMPACTO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA 200 LITROS, COM PEDAL, ESTRUTURA DE AÇIONAMENTO DO PEDAL PARA TAMPA E COM PEDAL REFORÇADO	UNIDADE	50	FORTPLAST	R\$ 102,30	R\$ 5.115,00
23	Porta papel toalha	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA; DE PLÁSTICO ABS; NA COR BRANCA, MEDINDO 320 X 250 X 130 MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE); NO FORMATO RETANGULAR, COM FECHAMENTO	UNIDADE	80	PREMISSE	R\$ 38,10	R\$ 3.048,00
24	Alcool Gel	ALCOOL GEL FRASCO 500 ML; ALCOOL ETÍLICO, CARBÔMERO, NEUTRALIZANTE, ÁGUA DEIONIZADA E DESNAFURANTE, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	500	ARCHOTE	R\$ 7,88	R\$ 3.940,00
25	Crema Dental	CREME DENTAL: Com fluor embalagem com 90 gramas, com micro partículas de cálcio, ação bactericida, registro no Ministério da Saúde, Deve ser aprovado pela ABC - (Associação Brasileira de Odontologia).	UNIDADE	10000	EVEN	R\$	R\$ 14.700,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx> Código do documento: c42dfb32-9c8a-428b-9b2f-574d939a5ced

26	Escova De Dente Adulto Macia	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA; Cabo reto, cerdas macias, cabeça referência 35, com Cerdas de Cabeça Arredondadas contendo 32 Filas de Cerdas, comprimento total de 17 a 20 cm e selo de aprovação da ABO - (Associação Brasileira de Odontologia), embaladas individualmente.	UNIDADE	10.000	CONDOR	R\$ 2,03	R\$ 20.300,00
27	Sabonete líquido	SABONETE LÍQUIDO GERMICIDA, EMBALAGEM COM BICO LACRADO E TAMPA COM ROSCA DE SEGURANÇA, AROMATIZADO, COM PH NEUTRO.FRASCO COM 1L COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1000	DACH	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
28	Sabonete Neutro Barra	Sabonete barra, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado. Pacote com 05 barras de 200g cada. COM REGISTRO NA ANVISA.	PACOTE	100	COMODOR D	R\$ 3,95	R\$ 395,00
29	Aromatizante Aerosol Lavanda	DESODORIZADOR AMBIENTAL: EM AEROSSOL, SEM CFC. ESSÊNCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 360 ML. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	400	A.R WICK	R\$ 7,65	R\$ 3.060,00
	Inseticida Aerosol	INSETICIDA AEROSSOL 300 ML: INSETICIDA DOMÉSTICO; AEROSOL (MATA MOSCAS, PERNILONGOS, MOSQUITO DA DENGUE E SUAS LARVAS); COMPOSTO DE TRANSLUTRINA 0,03%; CIFLUTRINA 0,025%; EMULSIFICANTES, ÁGUA, SOLVENTES E PROPELENTE; PRINCÍPIO ATIVO: TRANSLUTRINA; EMBALADO EM FRASCO METÁLICO DE 300 ML. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	500	BAYGON	R\$ 9,20	R\$ 4.600,00
31	Luva Látex Grande	LUIVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA - TAMANHO G; LUIVA DE SEGURANÇA, EM LÁTEX (COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,50MM); NA COR AMARELA; PARA PROTEÇÃO DE USUÁRIO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA; CANO CURTO (MEDINDO APROXIMADAMENTE 11 CM).	PACOTE	600	DANNY	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00

9



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eodice.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-692f-574d939a5ced

		COM PUNHO DO MESMO MATERIAL DA LUIVA; DORSO NORMAL; PALMA ANTIADERENTE; FORRO EM ALGODÃO; PACOTE COM UM PAR.					
32	Luva Látex Médio	LUIVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA - TAMANHOS M; LUIVA DE SEGURANÇA; EM LÁTEX (COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,50MM); NA COR AMARELA; PARA PROTEÇÃO DE USUÁRIO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA; CANO CURTO (MEDINDO APROXIMADAMENTE 11CM); COM PUNHO DO MESMO MATERIAL DA LUIVA; DORSO NORMAL; PALMA ANTIADERENTE; FORRO EM ALGODÃO; PACOTE COM UM PAR.	PACOTE	600	DANNY	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00
33	Luva Látex Pequena	LUIVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA - TAMANHOS P; LUIVA DE SEGURANÇA; EM LÁTEX (COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,50MM); NA COR AMARELA; PARA PROTEÇÃO DE USUÁRIO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA; CANO CURTO (MEDINDO APROXIMADAMENTE 11CM); COM PUNHO DO MESMO MATERIAL DA LUIVA; DORSO NORMAL; PALMA ANTIADERENTE; FORRO EM ALGODÃO; PACOTE COM UM PAR.	PACOTE	600	DANNY	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00
34	Naftalina Caixa	Naftalina em bolas. Naftaleno. Aspecto físico branco, ponto fusão 80 e insolúvel em água. Protege arquivos, papéis, documentos e livros do ataque de insetos. Pacote de 50 gramas.	UNIDADE	100	LEVE BRISA	R\$ 1,12	R\$ 112,00
35	Pesalina Sanitária	PEDRA SANITÁRIA PEDRA SANITÁRIA GERMICIDA BACTERICIDA PARA BANHEIRO PRINCÍPIO ATIVO: GLIBERIL ALQUIL, DIMETIL BEXIL, AMÔNIA 0,2% SEM REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	1.000	RISO	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00



36	Sabão Barra Amarelo	SABÃO EM PEDRA C/ 05 UNIDADES - 200 GRS. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICAÇÕES PH 1% = 11,5 MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5% P/P, DE GLICERINA, NA COR AMARELA, NEUTRO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	400	MINUANO	R\$ 3,13	R\$ 1.252,00
37	Sabão Barra da coco	SABÃO EM PEDRA C/05 UNIDADES - 200GRAMAS. COMPOSIÇÃO MINIMA. Sabão de Ácidos Graxos de Coco/Batata, Sabão de Ácidos Graxos de Sebo, Sabão de Ácidos Graxos de Soja, Coadjuvante, Glicerina, Agente Antirredespante, Corante, Fragrância e Água. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	200	MINUANO	R\$ 4,35	R\$ 870,00
38	Sabão Po	SABÃO EM PO CAIXA 500g. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICAÇÕES PH 1% = 1,5 MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5% P/P, DE GLICERINA, EMBALADO EM CAIXAS DE PAPEL COM CAPACIDADE 500g. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	800	GUARANI	R\$ 1,72	R\$ 1.376,00
39	Espanja de Aço (lá de aço)	LÁ DE AÇO, formato analítico, abrasividade média, aplicação em utensílios domésticos pacote com 08 unidades.	PACOTE	800	WISH	R\$ 0,99	R\$ 594,00
41	Filme PVC 28x30 cm.	filme de PVC, plástico impermeável, 100% reciclável, composto de 57% de sal e 43% de etileno ou etileno, largura 38 cm largura x 2800 mt comprimento e espessura de 0,01 mm.	UNIDADE	100	WYDA	R\$ 2,65	R\$ 265,00
42	Flanela 40 cmx 60 cm	FLANELA PARA LIMPEZA: MATERIAL EM 100% ALGODÃO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 40X60CM.	UNIDADE	250	POPULAR	R\$ 1,53	R\$ 382,50



		PERCENTUAL VARIANDO 2X3CM NA COR AMARELA					
46	Papel Alumínio	PAPEL ALUMÍNIO. ROLO DIMENSÕES: LARGURA: 7,3CM X 30M COMPRIMENTO	ROLO	150	ALUMIFLEX	R\$ 1,76	R\$ 264,00
47	Saco plástico para lixo preto 20L	SACO DE LIXO DE 20 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03(TRES) MICRAS DE ESPESURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR PRETA, MEDINDO 35 X 45CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	300	RAVA	R\$ 5,10	R\$ 1.530,00
	Saco plástico para lixo Azul 40L	SACO DE LIXO DE 40 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03(TRES) MICRAS DE ESPESURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR AZUL, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	300	RAVA	R\$ 7,60	R\$ 2.280,00
49	Saco plástico para lixo Preto 40L	SACO DE LIXO DE 40 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03(TRES) MICRAS DE ESPESURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR PRETA, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	600	RAVA	R\$ 7,04	R\$ 4.224,00
50	Saco Plástico para lixo Azul 60L	SACO DE LIXO DE 60 LITROS, PLÁSTICO, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03(TRES) MICRAS DE ESPESURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR AZUL, MEDINDO 65 X 70CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	600	RAVA	R\$ 10,80	R\$ 6.480,00
51	Saco plástico para lixo Preto 60L	SACO DE LIXO DE 60 LITROS, PLÁSTICO, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03(TRES) MICRAS DE ESPESURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR PRETA, MEDINDO 65 X 70CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	600	RAVA	R\$ 9,30	R\$ 4.650,00
52	Saco Plástico para lixo Azul 100L	SACO DE LIXO DE 100 LITROS, PLÁSTICO, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03(TRES) MICRAS DE ESPESURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR AZUL.	PACOTE	1.000	RAVA	R\$ 16,80	R\$ 16.800,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tce-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-692f-574d939a5ced

53	Saco plástico para lixo Preto 100L	MEDINDO 75 X 105CM, PACOTE COM 100 UNIDADES. SACO DE LIXO DE 100 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03 (TRÊS) MICRAS DE ESPESSURA POR PAREDE, NA COR PRETA, MEDINDO 75 X 105CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	900	RAVA	R\$ 15,00	R\$ 13.500,00
54	Saco Plástico para lixo Hospitalar Branco 100	SACO DE LIXO DE 100 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03 (TRÊS) MICRAS DE ESPESSURA POR PAREDE, NA COR BRANCA, MEDINDO 75 X 105CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1200	RAVA	R\$ 30,80	R\$ 36.960,00
55	Estregão Algodão sem cabo	Estregão de algodão (bruxa) refil para kit de limpeza sem cabo.	UNIDADE	600	CONDOR	R\$ 35,80	R\$ 21.480,00
56	Mop pó 80	Mop pó em acrílico, ponta cortada. Com suporte e cabo. Medindo no mínimo 80x15cm.	UNIDADE	50	NOBRE	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
57	Mop pó	Mop pó em algodão natural, medindo 80x15cm.	UNIDADE	30	NOBRE	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
58	Pano de chão saco branco 40cmx60 cm	Pano de chão branco, saco branco alvejado, tamanho 40cmx70cm.	UNIDADE	900	SACARIA POPULAR	R\$ 2,50	R\$ 2.250,00
59	Pano de Copa	Pano de copa, alvejado, tamanho 20cmx30cm.	UNIDADE	500	SACARIA POPULAR	R\$ 1,90	R\$ 950,00
60	Vassoura pelo sintético	Vassoura de pelo sintético para piso com no mínimo 60 cm Base madeira com cabo. Cabo medindo aprox 1,20 cm, plastificado e pendurico.	UNIDADE	100	BRUXAXA	R\$ 12,65	R\$ 1.265,00
61	Vassoura Piaçava	Vassoura de piaçava com cabo de madeira fixado ao taco e este ao cabo através do revestimento.	UNIDADE	200	BRUXAXA	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
62	Vassourão Piaçava	VASSOURA TIPO GAFI Dimensões máximas base de madeira, medindo 40cm, com 42 furos, cerdas sintéticas. Características Adicionais: montagem com cabo em madeira parcialmente res e lixado.	UNIDADE	60	BRUXAXA	R\$ 11,20	R\$ 672,00
63	Colher descartável	Colher Descartável para Refeição fabricada em Polilactileno e pigmentos de alta pureza. Produto não tóxico, São produzidas com matéria prima e aditivos virgens conforme	PACOTE	500	PRA FESTA	R\$ 1,90	R\$ 950,00



		resolução 105/99 da ANVISA. Cores variadas, pacote com 50 unidades.					
66	Copo Descartável 50 ml Café	Copo plástico descartável para café, capacidade 50 ml, em polipropileno branco, não tóxico, com friso e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão. Acondicionamento em caixa com 50 sacos com 100 unidades em cada	caixa	200	IDEAL COPOS	RS 67,00	RS 13.400,00
67	Copo Descartável 180 ml Água	Copo plástico descartável, capacidade 180 ml, em polipropileno branco, não tóxico, com friso e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão. Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada	caixa	750	COPOBRAS	RS 55,30	RS 41.475,00
68	Copo Descartável 180 ml Água	Copo plástico descartável, capacidade 180 ml, em polipropileno branco, não tóxico, com friso e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão. Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada	caixa	250	COPOBRAS	RS 55,30	RS 13.825,00
69	Faca Descartável	Faca plástica descartável, confeccionada em Poliestireno resistente na cor branca ou translúcida medindo 16 a 17 cm de comprimento. Embalagem com 50 unidades.	PACOTE	500	PRA FESTA	RS 1,90	RS 950,00
70	Garto Descartável	Garto plástico descartável, confeccionada em Poliestireno resistente na cor branca ou translúcida medindo 16 a 17 cm de comprimento. Embalagem com 50 unidades.	PACOTE	500	PRA FESTA	RS 2,99	RS 1.495,00
71	Guardanapo de Papel	Guardanapo de papel, material celulose, cor branca, dimensões 24x22 cm, com 50 guardanapos cada pacote.	PACOTE	1500	BRASILEIRINHO	RS 0,53	RS 795,00
73	Papel Toalha	Papel toalha interfolhado na cor branca, com 02 dobras. Confeccionado com 100% de celulose não reciclada com boa capacidade de absorção. Pacote com 2 unidades com 60 toalhas cada unidade 19x22cm.	PACOTE	300	BANPELL	RS 3,60	RS 1.050,00
76	Prato Descartável raso	PRATO DESCARTAVEL raso milimétrico 18cm. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	1.500	PRA FESTA	RS 1,14	RS 1.710,00
77	Touca Descartável	TOUCA DESCARTAVEL COZINHA, NA COR BRANCA, ATOXICO, TNT 100%	PACOTE	200	FABERNE	RS 8,94	RS 1.788,00



		PROPILENO. PACOTE COM 100 UND:					
78	Limpador multiuso.	Limpador, Multiuso. USO: Geral, ASPECTO: Líquido Incolor, COMPOSIÇÃO: Alquil Benzeno-Sulfonato de Sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, perfume e água, AROMA: Tradicional, Frasco plástico com tampa dosadora. EMBALAGE 500ml, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	600	AZULIM	R\$ 2,85	R\$ 1.710,00
79	Desinfetante Multiuso, Ação Bactericida, Lavanda.	DESINFETANTE MULTIUSO: AGE DE MODO EFETIVO, REMOVENDO TOTALMENTE OS DIVERSOS TIPOS DE SUJIDADES E MANCHAS. COMPOSIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE TENSIOATIVOS, NÃO- IÔNICOS E CATIONICOS, AGENTES SEQUESTRANTES, AGENTES EMULSIONANTES, CORANTES, ESSÊNCIA LAVANDA E VEÍCULO AQUOSO. EMBALAGEM 500ml. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	350	FACILITA	R\$ 3,90	R\$ 1.365,00
80	Vassoura	Vassoura com base de madeira rosqueável, cerdas plumadas, indicada para limpeza de pisos internos e externos. Cabo de madeira com tamanho de 1.40cm. Cores Diversas.	UNIDADE	300	BRUXAXA	R\$ 6,60	R\$ 1.980,00
81	Copo descartável 300ml	Copo plástico capacidade 300 ml, em polipropileno branco, não tóxico, com friso e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão, Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada.	caixa	20	COPOBRAS	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
82	Saco plástico para armazenar alimentos 30x40 cm	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 30x40 plástico atóxico. DE BOA QUALIDADE. BOBINA COM 20 SACOS.	BOBINA	50	ASSISPLAS T	R\$ 11,70	R\$ 585,00
83	vela Nº 08	VELA DE PARAFINA Nº 8. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	60	CONCEIÇÃO	R\$ 4,15	R\$ 249,00
84	Escova de dente	Escova de dente infantil cerdas macia com limpador de água.	UNIDADE	10.000	CONDOR	1,90	R\$ 19.000,00
TOR TOTAL							R\$ 334.384,70



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a Sr.^a **Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.826 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo - PE e do outro lado a Empresa **RÔMULO ILO DE MELO MADUREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.925.938/0001-79, com sede à Rua PERSIA LOT STO INACIO, nº 03, Bairro CAMPINA DE FEIRA, IGARASSU-PE, CEP 53.605-080, neste ato representado pelo Sr. **RÔMULO ILO DE MELO MADUREIRA**, portador do CPF sob o nº 086.989.764-08 e RG sob o nº 8.900.340 SDS-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.556, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Alanto



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não eluir, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que afete o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Assinado



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epd/validarDocumento> Código do documento: e42dfb32-9e8a-425b-692f-574d939a5ced

sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; ou
b) quando os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria Solicitante para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais e produtos com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais e produtos de limpeza devem ser entregues em perfeito estado e em plenas condições de consumo.

Assinado



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://eicitec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-692f-574d939a5ced

III Local de entrega dos materiais e produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza desta ata deverão ser entregues no seguinte local: **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada, as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindila, mediante notificação, com prove de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Assinado



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://sigas.fcc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d4939a5ced

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 60.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0401.2100.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 797

08.244.0803.2112 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 855 e 856

08.244.0802.2109 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias - RAIPI

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 825 e 826

08.244.0804.2113 - Manutenção das Ações do Programa - IGD/Bolsa Família

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 878 e 879

08.244.0802.2104 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos p / Idosos - SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 752 e 753

08.244.0802.2106 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos p / Crianças e Adolescentes -

SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 780 e 781

08.244.0811.2121 - Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD-SUAS

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 916 e 917

08.243.802.2185 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância - SEIAS - (Criança Feliz)

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 798 e 799

08.243.0806.2118 - Apoio ao Conselho Tutelar Criança e do Adolescente

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 713

Alinto



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

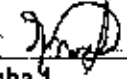
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

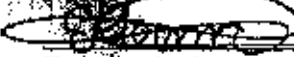
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de agosto de 2018;


 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 07.661.372/0001-13
 Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira
 Gestora


 ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA-ME
 CNPJ: 27.925.935/0001-79
 Romulo Ilo de Melo Madureira
 CPF: 095.989.764-08


 Testemunha 1
 CPF n.º 095.793.734-54


 Testemunha 2
 CPF n.º 08433543482



Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo municipal de saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

[Handwritten signature]



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Competer aos licitantes registrados emendar todo o empenho a e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://sctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-492f-574d939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 10.509.848/0001-80 a Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diego de Andrade, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.016.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Campo Nazaré - PE e a Empresa FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ 24.994.989/0001-89, com sede na Av. Tenente Felipe Bandeira de Melo, nº 270 - Recife/PE nesta ato representado legalmente pelo Sr. Clebson José da Silva, portador do CPF sob o nº 041.843.074-85 sob o nº e RG sob o nº 5945926 expedido pela SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I deste ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://ide.cpe.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492c-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MED. HOSPITALARES EIRELLI ME e CNPJ: 06.132.785/0001-32 no valor Total de R\$ 10.886,00 (dez mil oitocentos e oitenta e seis reais)

Especificação e Quantitativos

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Eliperidano solução inj. 1ml	Ampola	Cristalia	300	R\$ 2,24	R\$ 672,00
3	Clorpromazina 5mg/ml, sol. inj. 5ml	Ampola	Hypofarma	500	R\$ 1,26	R\$ 630,00
6	Fenobarbital Sódico 200 Mg 2ml, sol. inj.	Ampola	Cristalia	400	R\$ 1,77	R\$ 708,00
7	Fentanila (citrato) 78,5 µg/ml, sol. inj.	Ampola	Hipotaber	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
8	Haloperidol Sol. inj. 5 mg / ml	Ampola	Hypofarma	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
23	Lorazepam 2 mg, comprimido (Básico)	comprimido	Teuto	24.000	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
29	Haloperidol, Cloridrato 2 mg / ml Sol. Oral 20 ml (Básico)	Fresco	Cristalia	200	R\$ 2,67	R\$ 534,00
36	Atropina (sulfato) sol. 25mg-1ml	Ampola	Isofarma	600	R\$ 0,32	R\$ 192,00
46	Diclofenaco de potássio 80mg Comprimido	Comprimido	Geotab	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
Valor Total						R\$ 10.886,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://pccce.pe.gov.br/ppv/validador.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital
 3.3.90.30 - Material Consumo
 Fichas: 609 e 610

10.302.1004.2093.0000 - Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica
 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fichas: 631 e 632

301.1001.2088.0000 - Manutenção das Atividades dos Programas de Saúde da Família - PSF
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas: 635 e 636

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

Paulo André Pereira de Oliveira
MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - ME
 CNPJ: 27.600.270/0001-90
 Paulo André Pereira de Oliveira (representante Legal)
 CPF: 922.192.334-72

[Assinatura]
 Testemunha 1
 CPF n.º 033.058.254-30

[Assinatura]
 Testemunha 2
 CPF n.º 08.953.824-17



cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mentir a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 96.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1001.085.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha: 519 e 520



Document digitalizado e assinado digitalmente por: MARTA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://atende.pe.gov.br/epi/inf/infDataDoc.aspx?CodigoDoDocumento=c42dfb32-9c84-425b-492c-574d939a5ced

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou suspender o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital;
- II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, localizada à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE- CEP 55725-000

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sito à Avenida Treza de Melo, n° 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 2° da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://atlas.ce.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-4259-692f-574d939a5ced

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apontada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - Na caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo municipal de saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outras, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantêr durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://cstsp.ipe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-692f-574d939a5ced

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, com sede à Rua Saverino Apula Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: 10.599.048/0001-80 neste ato representado por sua Gestora a Sra. **Marcia Maria de Almeida Campos Biogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 758.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, e do outro lado a Empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME** CNPJ 06.132.765/0001-32, com sede na Rua Dona Maria de Souza, nº 440, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP: 54.400-260, neste ato representado legalmente pelo seu procurador o Sr. **Paulo André Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 922.192.334-72 e RG sob o nº 5.413.011 expedido pela SDS PE, residente à rua Setúbal, nº 228 – Apt. 04 – Boa Viagem – Recife/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I deste ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- CLAUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:
- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
 - II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



Parágrafo segundo – Os materiais e produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais e produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza deverão ser entregues nos seguintes locais:
- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais e produtos de limpeza, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplência da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais condições legais, o fornecedor ou prestador de serviços que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Entregar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;

Handwritten signature

4 *Handwritten mark*



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://cfe.ice.pe.gov.br/epi/valida/Doc.seam.Código.do.documento:c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituam motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete da Prefeita
 04.122.0401.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 024 - Recursos Próprios

02.02 - Secretaria de Administração
 04.122.0401.2007 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 047 - Recursos Próprios

02.03 - Secretaria de Finanças e Planejamento
 04.123.0401.2020 - Gestão Administrativa da Unidade
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 087 - Recursos Próprios

02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
 04.122.1201.2024 - Manutenção das Atividades da Secretaria
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 111 - Educação - Recursos Próprios

Handwritten signature and initials



12.306.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 118 – Educação - Recursos Próprios
Ficha – 109 – P.N.A.E.

12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – GSE
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 128 – Salário Educação

12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 171 – Educação - Recursos Próprios

12.361.1214.2031 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 179 – P.D.D.E.

12.361.1215.2032 – Gestão Administrativa de Ações Articuladas – PAR
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 182 – Educação – Recursos Próprios

12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 203 – Educação – Recursos Próprios

12.366.1213.2138 – Manutenção do Programa Brasil Alfabizado
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 209 – Educação – Recursos Próprios

12.366.1213.2152 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 216 – Educação - Recursos Próprios

12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 224 – Educação - Recursos Próprios

12.573.1216.2035 – Manutenção do Programa Inclusão Digital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 229 – Educação - Recursos Próprios

12.813.1205.2137 – Manutenção das Alamedas do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djair Santos
3.3.90.60 – Material de Consumo
Ficha – 236 – Educação - Recursos Próprios

27.813.2702.2037 – Apoio ao Desporto Amador
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 240 – Educação – Recursos Próprios



02.04.01 - FUNDEB

12.361.1210.2042 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 266 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 287 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.365.1213.2047 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB (Jovens e Adultos)

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 301 - Educação - Recursos do FUNDEB

13.122.0401.2038 - Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 309 - Recursos Próprios

13.552.1302.2050 - Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Inclusive o Festival da Cultura

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 315 - Recursos Próprios

27.812.2703.2141 - Manutenção do Programa Esporte para todos

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 320 - Recursos Próprio

02.06 - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

15.122.0401.2051 - Gestão Administrativa da Unidade

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 330 - Recursos Próprios

02.07 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20.122.0401.2063 - Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 414 - Recursos Próprios

02.08 - Secretaria Especial da Mulher - SEMUL

04.122.0401.2068 - Manutenção das Atividades da SEMUL

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 442 - Recursos Próprios

02.09 - Procuradoria Geral do Município

04.122.0401.2069 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 450 - Recursos Próprios

02.10 - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município

04.124.0411.2070 - Manutenção do Controle Interno

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 458 - Recursos Próprios

Handwritten signature

Handwritten mark



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://eicf.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo.do.documento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

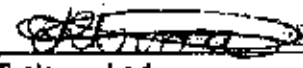
João Alfredo - PE, em, 20 de agosto de 2018.



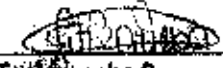
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
 Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita



TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI - ME,
 CNPJ: 12.058.073/0001-13,



 Testemunha 1
 CPF nº 08433543422



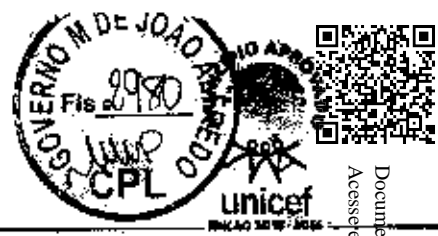
 Testemunha 2
 CPF nº 099.008.254-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fornecedor: TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI - ME, CNPJ: 12.058.073/0001-13
Valor Total R\$ R\$ 24.387,40 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
11	Balde Plástico c/ alça de metal 10 Litros	UNIDADE	120	FORTPLASTIC	R\$ 7,00	R\$ 840,00
17	Escova sanitária c/ cabo plástico	UNIDADE	250	BRUXAXA	R\$ 4,08	R\$ 1.020,00
19	Pá de Lixo Metal cabo longo, 50 cm	UNIDADE	80	BRUXAXA	R\$ 3,65	R\$ 292,00
20	Pá Plástica	UNIDADE	200	BRUXAXA	R\$ 3,65	R\$ 730,00
40	Espunja Dupla-Face	UNIDADE	910	BRILHUS	R\$ 0,59	R\$ 536,90
43	Fósforo	MAÇO	250	PARANA	R\$ 2,65	R\$ 662,50
45	Palito de dente	UNIDADE	540	THEOTO	R\$ 0,53	R\$ 286,20
61	Rodo Plástico	UNIDADE	165	BRUXAXA	R\$ 11,40	R\$ 1.881,00



Documento Assinado Digitalmente Por: MARTA SERRA TANIA DA CONCEIÇÃO
 Acesso em: https://cve.icp.br/epi/validar.do?doc=seam.Cadastro do Documento: c42db32-6e8a-425b-9f3b-74d939a5cc

		no mínimo 1,20 cm de comprimento, suporte plástico medindo aproximadamente 50 cm, com borracha dupla. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.						
88.1 (COTA RESERVADA)	Copo Descartável 200ml	Copo plástico descartável capacidade 200 ml, em polipropileno branco, não tóxico, com friso e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão. Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada	caixa	19	IDEAL	R\$ 78,00	R\$ 1.482,00	
72 (COTA PRINCIPAL)	papel Higiénico	Papel higiênico branco, com duas folhas, absorvente, macio, picotado, medindo aproximadamente 10 cm de largura, acondicionados em rolos de 30 a 40 metros de comprimento. FARDO com 64 rolos.	FARDO	387	LEVE	R\$ 32,80	R\$ 12.593,60	
72.1 (COTA RESERVADA)	papel Higiénico	Papel higiênico branco, com duas folhas, absorvente, macio, picotado, medindo aproximadamente 10 cm de largura, acondicionados em rolos de 30 a 40 metros de comprimento. FARDO com 64 rolos.	FARDO	128	LEVE	R\$ 82,80	R\$ 4.188,80	
74	Prato Descartável Fundo	Prato Plástico descartável redondo 12cm Fundo. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	220	TOTAL PLAST	R\$ 0,64	R\$ 140,80	
VALOR TOTAL								R\$ 24.387,40

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.cei.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492c-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no prédio da Prefeitura, situada na Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado em Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e do outro lado a Empresa TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.058.073/0001-13, com sede à Rua ARSENIO CALAÇA nº 1918, Bairro San Martin, Recife-PE, CEP 50.761-060, neste ato representado pelo seu representante o Sr. Filipe Gouveia de Mello Tífico, diretor comercial, casado, portador do CPF sob o nº 008.568.014-10 e do RG nº 7.314.693 SDS-PE, residente e domiciliado na estrada das Ubais, nº 200, Apt. 1602, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52084-080, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Garantir a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisado em decorrência da eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://stc.e-ice.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425f-492f-574d939a5ced

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria Solicitante para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

[Handwritten signature]
 3



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza desta ata deverão ser entregues no seguinte local:
- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores desta Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, concludo dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- b) o cometimento referido de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de reanulação administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90.01 Fundo Municipal de Saúde
- 10.122.0401.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas - 471

- 10.301.1001.2084.0000 - Implantação e Manutenção do Naf Núcleo de Apoio à Saúde da Família
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 506 e 507

- 10.301.1001.2080.0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família PSF
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas - 535 e 536

- 10.302.1002.2081.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 609 e 610

- 10.301.1013.2133.0000 - Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas - 578

- 10.304.1003.2094.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas - 643 e 644

- 10.301.1001.2085.0000 - Manutenção das Atividades da atenção básica de Saúde
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas- 519 e 520

- 10.305.1003.2087.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas - 663 e 664



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

10 303 1004 2093 0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
 3.3.90.30- Material de Consumo
 Fichas 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

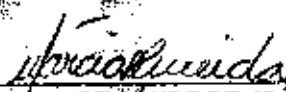
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

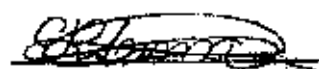
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de agosto de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 CNPJ: 10.599.648/0001-80
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora


TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI - ME
 CNPJ: 12.058.073/0001-13
 FORNECEDOR


 Testemunha 1
 CPF n.º 084.335.434/82


 Testemunha 2
 CPF n.º 052.058.254/30



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI - ME CNPJ: 12.058.079/0001-13
VALOR TOTAL R\$ 37.826,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	Balde Plástico c/ alça de metal 10 Litros	UNIDADE	50	FORTPLASTICO	R\$ 7,00	R\$ 350,00
17	Escova sanitária c/ cabo plástico	UNIDADE	150	BRUXAXA	R\$ 4,08	R\$ 612,00
19	Pá de Lixo Metal c/ cabo longo 50 cm	UNIDADE	30	BRUXAXA	R\$ 3,90	R\$ 117,00
20	Pá Plástica	UNIDADE	100	BRUXAXA	R\$ 3,65	R\$ 365,00
40	Espunja Dupla-Face	UNIDADE	1.000	BRILHUS	R\$ 0,59	R\$ 590,00
43	Fósforo	MAÇO	200	PARANÁ	R\$ 2,65	R\$ 530,00
45	Palito de dente	UNIDADE	400	THEOTO	R\$ 0,53	R\$ 212,00
61	Rodó Plástico	UNIDADE	120	BRUXAXA	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00

D R



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://pccs.cas.br/pe/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c42d1b32308a-425b-492c-574d939a5ced

71 (COTA RESERVA)	Copo descartável 200ml	Copo plástico descartável capacidade 200 ml, em polipropileno branco, não tóxico, com friso e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão. Acondicionamento em caixa com 25 copos com 100 unidades em cada	CAIXA	175	IDEAL	R\$ 78,00	R\$ 13.650,00
72 (COTA PRINCIPAL)	Papel Higiénico	Papel higiênico branco, com duas folhas, absorvente, macio, picotado, medindo aproximadamente 10 cm de largura, acondicionados em rolos de 30 a 40 metros de comprimento. FARDO com 64 rolos.	FARDO	450	LEVE	R\$ 32,80	R\$ 14.760,00
73 (COTA RESERVA)	Papel Higiénico	Papel higiênico branco, com duas folhas, absorvente, macio, picotado, medindo aproximadamente 10 cm de largura, acondicionados em rolos de 30 a 40 metros de comprimento. FARDO com 64 rolos.	FARDO	150	LEVE	R\$ 32,80	R\$ 4.920,00
74	Descartável Fundo	Prato Plástico descartável redondo 12cm Fundo. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	1.000	TOTALPLAST	R\$ 0,64	R\$ 640,00
VALOR TOTAL							R\$ 37.970,00

(Handwritten signatures)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eetec.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a Sr.^a **Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e do outro lado a Empresa **TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.058.073/0001-13, com sede à Rua ARSENIO CALACA, nº 1918, Bairro San Martin, Recife-PE, CEP 50.761-060, neste ato representado pelo seu representante o Sr. **Filipe Gouveia de Mello Tinoco**, diretor comercial, casado, portador do CPF sob o nº 008.568.014-10 e do RG nº 7.314.693 SDS-PE, residente e domiciliado na estrada das Ilhas, nº 280, Apt. 1602, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-080, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.553 de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Assinatura

R



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validarDoc.aspx> ou em Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492c-574d939a5ced

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adimplido cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantêr durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Assinto



Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado -- equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XIII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria Solicitante para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais e produtos com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade e quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Assinado



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: http://etec.tee.pe.gov.br/epi/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo segundo - Os materiais e produtos de limpeza devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais e produtos:

- Local de entrega: Todos os materiais e produtos de limpeza desta ata deverão ser entregues no seguinte local: **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o alesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 88 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Fica sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 76 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

Alanto



- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 707

08.244.0803.2112 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos -- PAEEFJ

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 855 e 856

08.244.0802.2109 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias - PAIFJ

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 825 e 826

08.244.0804.2113 - Manutenção das Ações do Programa -- IGD/Bolsa Família

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 878 e 879

08.241.0802.2104 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos p / Idosos - SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 752 e 753

08.243.0802.2106 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos p / Crianças e Adolescentes - SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 780 e 781

08.244.0811.2121 - Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD-SUAS

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 916 e 917

08.243.802.2165 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância - SUAS (Criança Feliz)

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 798 e 799

Alamto

41



08 243 0806 2118 – Apoio ao Conselho Tutelar Criança e do Adolescente
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha: 713

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de agosto de 2018.

Alfredo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 07.691.772/0001-13
 Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira
 Gestora

Alfredo

TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI - ME
 CNPJ: 12.058.073/0001-13

Alfredo
 Testemunha 1
 CPF n.º 08433543482

Alfredo
 Testemunha 2
 CPF n.º 092-058-054-30



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.eic.pe.gov.br/...
Codigo do documento: c22d1b32-9c8e-423b-921c-77d49369fced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI - ME CNPJ: 12.058.073/0001-13
VALOR TOTAL R\$ 15.099,15 (quinze mil, noventa e nove reais e quinze centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

			UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNID.	TOTAL
11	Balde Plástico c/ alça de metal 10 Litros	Balde de plástico resistente, capacidade mínima 10 litros, cores variadas, com alça de metal 100% resistente.	UNIDADE	50	FORTPLÁSTICO	R\$ 7,00	R\$ 350,00
17	Escova sanitária c/ cabo plástico	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO COM CABO DE PLÁSTICO RESISTENTE E PIOS DE NYLON. Dimensões mínimas COMPRIMENTO 12, LARGURA 8 A 12.	UNIDADE	25	BRUXAXA	R\$ 4,08	R\$ 102,00
19	Pá de Lixo Metal cabo longo-60 cm	PÁ PARA LIXO, METAL ZINCADO E REFORÇADO, CABO DE MADEIRA COM 50 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	40	BRUXAXA	R\$ 3,90	R\$ 156,00
20	Pá Plástica	Pá, Lixo, MATERIAL: Polipropileno, CABO: LONGO, COR: Escura, MEDIDA: 275x223x70mm, VARIACÃO: +/-10% da medida.	UNIDADE	15	BRUXAXA	R\$ 3,65	R\$ 54,75
40	Espunja Dupla-Face	ESPONJA DUPLA FACE. ESPONJA PARA LIMPEZA, TIPO DUPLA FACE MEDINDO 110MM X 75MM X 20MM; COM FOMATO RETANGULAR, POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA PARA (LIMPEZA PESADA).	UNIDADE	370	BRILHUS	R\$ 0,59	R\$ 218,30
43	Fósforo	FÓSFORO: MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 CM CADA PALITO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE CLORETO DE POTÁSSIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM LIXA TRADICIONAL DE FÓSFORO AMORFO, APRESENTADO EM CAIXINHAS COM 40 PALITOS. MAÇO COM 10 CAIXAS.	MAÇO	20	PARANÁ	R\$ 2,65	R\$ 53,00
45	Palito de dente	PALITO DE DENTE DE MADEIRA NO FORMATO ROLICO É PONTIAGUDO; MEDINDO 85X2,0MM; EMBALAGEM PALITEIRO DE PAPELÃO G/ 100 UNIDADES.	UNIDADE	230	THEOTO	R\$ 0,53	R\$ 121,90
41	Rodo Plástico	Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, medindo no mínimo 1,20 cm de espessura, suporte plástico medindo aproximadamente 50 cm, com borracha dupla. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	UNIDADE	50	BRUXAXA	R\$ 9,00	R\$ 450,00

Alinto

[Handwritten mark]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://receita.pe.gov.br/ppv/validarDocumento/Codigo-do-documento-cf2dfb32-9e81-425b-692c-574d939a5ced

88.1 (COTA RESERVA)	Copo Descartável 1200ml	Copo plástico descartável capacidade 200ml, em polipropileno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão. Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada	CAIXA	5	IDEAL	R\$ 78,00	R\$ 390,00
72 (COTA PRINCIPAL)	papel Higiênico	Papel higiênico branco, com duas folhas, absorvente, macio, picotado, medindo aproximadamente 10 cm de largura, acondicionados em rolos de 30 a 40 metros de comprimento. FARDO com 64 rolos.	FARDO	300	LEVE	R\$ 32,80	R\$ 9.840,00
73 (COTA RESERVA)	papel Higiênico	Papel higiênico branco, com duas folhas, absorvente, macio, picotado, medindo aproximadamente 10 cm de largura, acondicionados em rolos de 30 a 40 metros de comprimento. FARDO com 64 rolos.	FARDO	100	LEVE	R\$ 32,80	R\$ 3.280,00
74	Prato Descartável 1 Fundo	Prato Plástico descartável redondo com Fundo. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	130	TOTALPLAS T	R\$ 0,64	R\$ 83,20
VALOR TOTAL							R\$ 15.099,15



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epi/validarDoc?semCodigoDoDocumento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE E SUAS SECRETARIAS

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oitocentos e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.997.359/0001-45, com sede na Av. Treze de Maio, nº 45, bairro Boa vista, João Alfredo-PE, representado legalmente por sua Prefeita Sra. Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o nº 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e do outro lado a Empresa **LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.693.777/0001-96 com sede à Rua MANOEL FRANCISCO CARNEIRO (LOT NASCIMENTO), nº 12, Bairro Centro, IGARASSU – PE, CEP: 55.810-850, neste ato representado pelo Sr. André Felipe de Freitas, portador do CPF sob o nº 104.822.004-48 e RG sob o nº 8.895.378 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua 42, nº 105, Jardim Paulista-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, obedecendo-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Pregão Registro de Preços**, com validade de 12 (doze) meses, para o **Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis**, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <http://efce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Cumprir aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários, participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, vendedores ou quaisquer outros;

Mantêr durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedder o pedido de fornecimento.





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-4280-692f-574d939a5ced

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SETIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, em seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretarias Solicitantes para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais e produtos de limpeza devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais e produtos:

- Local de entrega: Todos os materiais e produtos de limpeza deverão ser entregues nos seguintes locais;
- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: localizada à Rua Severino Adriano Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo: localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

Handwritten signature and stamp



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://brasil.gov.br/pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

- Secretaria de Administração: localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.
- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente: Rua Maria Effete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE
- Secretaria Especial da Mulher: localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N° 575 Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais e produtos limpeza, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, fica sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores desta Ata.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Handwritten signature and initials



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epi/vaibkDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-af2f-574d939a5ced

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DDS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.01 - Gabinete da Prefeita
 - 04.122.0401.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo
 - Ficha - 024 - Recursos Próprios
- 02.02 - Secretaria de Administração
 - 04.122.0401.2007 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo
 - Ficha - 047 - Recursos Próprios
- 02.03 - Secretaria de Finanças e Planejamento
 - 04.123.0401.2020 - Gestão Administrativa da Unidade
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo
 - Ficha - 087 - Recursos Próprios
- 02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
 - 12.122.1201.2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo
 - Ficha - 111 - Educação - Recursos Próprios
- 12.306.1207.2025 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo
 - Ficha - 118 - Educação - Recursos Próprios
 - Ficha - 119 - P.N.A.E.
- 12.361.1202.9994 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo
 - Ficha - 126 - Salário Educação
- 12.361.1210.2150 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo
 - Ficha - 171 - Educação - Recursos Próprios
- 12.361.1214.2031 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo
 - Ficha - 179 - P.D.D.E.
- 12.361.1215.2032 - Gestão Administrativa de Ações Articuladas - PAR
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo
 - Ficha - 182 - Educação - Recursos Próprios
- 12.361.1212.2151 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo
 - Ficha - 203 - Educação - Recursos Próprios

Handwritten signature





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://stc.e-ice.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492c-574d939a5ced

12.366.1213.2138 – Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 209 – Educação – Recursos Próprios

12.366.1213.2152 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 216 – Educação - Recursos Próprios

12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 224 – Educação - Recursos Próprios

12.573.1216.2036 – Manutenção do Programa Inclusão Digital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 229 – Educação - Recursos Próprios

12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djair Santos

3.3.90.60 – Material de Consumo

Ficha – 236 – Educação - Recursos Próprios

27.813.2702.2037 – Apoio ao Desporto Amador

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 240 - Educação - Recursos Próprios

02.04.01 – FUNDEB

12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 266 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 287 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.366.1213.2047 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB (Jovens e Adultos)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 301 – Educação - Recursos do FUNDEB

13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Div. de Cultura e Biblioteca Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 309 – Recursos Próprios

13.392.1302.2050 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Inclusive o Festival da Cultura

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 316 - Recursos Próprios

27.812.2703.2141 – Manutenção do Programa Esporte para todos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 320 - Recursos Próprios

02.06 - Secretária de Obras, Transporte e Urbanismo

16.122.0401.2060 – Gestão Administrativa da Unidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 330 – Recursos Próprios

Handwritten signature





Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Aceso em: https://stc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492c-574d939a5ced

- 02.07 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
 26.122.0401.2063 - Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 414 - Recursos Próprios
- 02.08 - Secretaria Especial da Mulher - SEMUL
 04.122.0401.2068 - Manutenção das Atividades da SEMUL
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 442 - Recursos Próprios
- 02.09 - Procuradoria Geral do Município
 04.122.0401.2069 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 450 - Recursos Próprios
- 02.10 - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município
 04.124.0411.2070 - Manutenção do Controle Interno
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 458 - Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

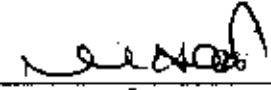
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

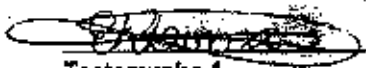
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de agosto de 2018.


 MUNICIPIO DE JOÃO ALFREDO
 Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita


 LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
 CNPJ: nº 20.693.777/0001-96
 FORNECEDOR


 Testemunha 1
 CPF nº 084.335.434/82


 Testemunha 2
 CPF nº 032.441.814-90



Documento Assinado Digitalmente por: SRA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://cfe.ice.pe.gov.br/epi/

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME CNPJ: 20.692.777/0001-88
 Valor Total R\$ 16.092,80 (dezesesse mil, noventa e dois reais e oitenta centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITE	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	MARG	VALOR U	TOTAL
5	Desinfetante Eucalipto Desinfetante líquido, transparente tipo de geral, ação germicida baseada em cloro biodegradável princípio ativo; cloro de alquil-dimetil benzil amônio 50% composto cloro de belzaconio, tensoativos não iônicos, porante, essência e veículo ph 8,4 solubilidade em água, aroma eucalipto frasco com 2 LITROS. COM REGISTRO ANVISA.	UNIDAD	3520	VOFS	R\$ 3,49	R\$ 12.284,80
6	Detarante Ne DETERGENTE LÍQUIDO, PARA LAVA LOUÇA, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL CONCENTRADO, A BASE DE LINEAR ALQUIL BENZENO DE SÓDIO, COM MÍNIMO 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML COM BICO DOSADOR, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDAD	2800	YE	R\$ 1,36	R\$ 3.808,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.092,80



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Bairro Boa Vista, nesta cidade, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, Sra. **Márcia Maria de Almeida Campos Digo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370-SSP-PE e do CPF nº 756.425.854-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e do outro lado a Empresa **LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.693.777/0001-96 com sede à Rua MANOEL FRANCISCO CARNEIRO (LOT. NASCIMENTO), nº 12, Bairro Centro, IGARASSU – PE, CEP 53.610-850, neste ato representado pelo Sr. **André Felipe de Freitas**, portador do CPF sob o nº 104.822.004-48 e RG sob o nº 8.895.378-SDS-PE residente e domiciliado na Rua 42, nº 105, Jardim Paulista-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I deliberata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante/fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

(Handwritten signatures and initials)



V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o esforço e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não transferir, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infratemporalmente.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretarias Solicitantes para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Handwritten signature and stamp



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais e produtos de limpeza devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais e produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza desta ata deverão ser entregues no seguinte local:
- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais combinações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Handwritten signature and initials



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.668/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.668/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo de mesmo artigo, bem como ao artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 Fundo Municipal de Saúde
10.128.001.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 471

10.301.1001.2084.0000 - Implantação e Manutenção do Nasf- Núcleo de Apoio à Saúde da Família
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 506 e 507

10.301.1001.2080.0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família PSF
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas - 535 e 536

10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

10.301.1013.2133.0000 - Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas - 578

10.304.1003.2094.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas - 643 e 644

10.301.1001.2085.0000 - Manutenção das Atividades da atenção básica de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas- 519 e 520

Handwritten signature and initials

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.eic.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced



10.305.1003.2097.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Fichas - 663 e 664

10.303.1004.2093.0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
 3.3.90.30- Material de Consumo
 Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por Intermediário de Lavatura de Tempo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

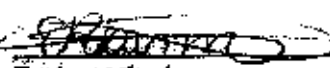
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 28 de agosto de 2018.


 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 CNPJ: 10.599.848/0001-90
 Maria Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora


 LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.
 CNPJ: 20.693.777/0001-98
 FORNECEDOR


 Testemunha 1
 CPF n.º 08433543482


 Testemunha 2
 CPF n.º 082.481.244-88



Documento Assinado Digitalmente por MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://eicetec.mg.gov.br/epl
 DocId:32400329e6842550492157449308e9ed1

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME CNPJ: 20.693.777/0001-98
 Valor Total R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Desinfetante de Eucalipto Desinfetante líquido, transparente tipo de uso geral, ação germicida bactericida, qualidade biodegradável, princípio ativo: cloreto de alquil-dimetil benzil amonio 50% com ação cloreto de benzalcônio, tensoativo não iônicos corante, essência e veículo ph 8,5-9,5 solubilidade em água, aroma eucalipto, frasco com 2 LITROS, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3000	VOFSI	R\$ 3,49	R\$ 10.470,00
6	Detergente Neutro DETERGENTE LÍQUIDO, PARA LAVAR LOUÇA, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO, A BASE DE LINEAR ALQUIL BENZENO DE SÓDIO, COM NO MÍNIMO 1% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML COM BICO DOSADOR, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3000	YE	R\$ 1,36	R\$ 4.080,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.550,00

7



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, bairro Boa Vista, reuniram-se de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a Sr.^a Anna-Amélia Alves dos Santos Oliveira, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e do outro lado a Empresa LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.698.777/0001-96 com sede à Rua MANOEL FRANCISCO CARNEIRO (NAT. NASCIMENTO), nº 12, Bairro Centro, IGARASSU – PE, CEP 53.610-850, neste ato representado pelo Sr. André Felipe de Freitas, portador do CPF sob o nº 104.822.004-48 e RG sob o nº 8.895.378 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua 42, nº 105, Jardim Paulista-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariar.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;


 Av. Treze de Maio, 45, CEP 53720-000 João Alfredo-PE
 CNPJ 11.087.359/0001-45 Telefone: (81) 3648.1156
 Email: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br




Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras denominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantêr durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, havendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor a fim de negociar redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Alamo





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos da I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.


DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria Solicitante para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais e produtos com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.


 Av. Tróia de Sá, 45 - CEP 55720-000 João Alfredo - PE
 CNPJ 11.027.328/0001-45 Telefones: (81) 3645.1158
 E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



Parágrafo segundo - Os materiais e produtos de limpeza devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza desta ata deverão ser entregues no seguinte local:
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Aguiar Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais **continuações legais**, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Encerrar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação, ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de revisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, na que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.122.0401.2100 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha: 787
- 08.244.0803 2112 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos - PAEFI
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 855 e 856
- 08.244.0802.2109 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias - PAIFI
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha: 825 e 826
- 08.244.0804 2113 - Manutenção das Ações do Programa - IGD/Bolsa Família
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 878 e 879
- 08.241.0802 2104- Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos p / Idosos - SCFV
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 752 e 753
- 08.243.0802 2106- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p / Crianças e Adolescentes - SCFV
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 780 e 781
- 08.244.0811 2124 - Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD-SUAS
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 916 e 917
- 08.243.802 2165 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância - SUAS - (Criança Feliz)
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 798 e 799

Clamato





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigodoDocumento=c42dfb32-9c8a-4230-b92f-574d939a5ced>

08 243 0806 2118 – Apoio ao Conselho Tutelar Criança e do Adolescente
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha: 214

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de agosto de 2018.

Alana

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 07.661.772/0001-13
 Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira
 Gestora

[Signature]

LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
 CNPJ: 20.693.777/0001-06
 FORNECEDOR

[Signature]
 Testemunha 1
 CPF nº 084.335.434-82

[Signature]
 Testemunha 2
 CPF nº 084.335.814-25

[Signature]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://certificadigital.gov.br/validarDocumento.seam?codigo_documento=61240323_0684_4781_021_57449292e2ed

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME CNPJ: 20.693.777/0001-98
VALOR TOTAL R\$ 1.240,20 (um mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

		UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	Desinfetante de Eucalipto	UNIDADE	180	VOFSI	R\$ 3,49	R\$ 628,20
	Desinfetante líquido, transparente tipo de uso geral, ação germicida bactericida qualidade biodegradável princípio ativo; cloreto de alquil-dimetil benzil amônio 50% composição cloreto de belzacônio, tensoativos não iônicos corante, essência e veículo ph 8,5-9,5 solubilidade em água, aroma eucalipto, frasco com 2 LITROS. COM REGISTRO NA ANVISA.					
6	Detergente Neutra	UNIDADE	450	YE	R\$ 1,36	R\$ 612,00
	DETERGENTE LÍQUIDO, PARA LAVAR LOUÇA, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO, A BASE DE LINEAR ALQUIL BENZENO DE SÓDIO, COM NO MÍNIMO 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML COM BICO DOSADOR. COM REGISTRO NA ANVISA.					
VALOR TOTAL						R\$ 1.240,20

Assinado





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE E SUAS SECRETARIAS

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, reuniram-se de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.359/0001-45, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Prefeita a Sra. Marla Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o nº 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, neste ato denominado simplesmente ORÇÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e do outro lado a Empresa TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.449.553/0001-40 com sede na AV. ESTÂNCIA, Nº 405, Bairro Areias, Recife-PE, CEP 50.781-130, neste ato representada pelo Sr. André de Góis Pessoa, casado, comerciante, portador do RG sob o nº 6.905.166 SDS-PE e CPF sob o nº 080.966.424-83, residente na Rua Manuel Inácio, nº 45, Jardim São Paulo, Recife-PE doravante denominada FORNECEDOR, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.556 de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento as necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renovações dos preços registrados.



V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Completar aos licitantes registrados enviar toda a empenha e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, as quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquelas praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado, com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incoado ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretarias Solicitantes para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregues de acordo com a proposta apresentada.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais e produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

Modalidade de entrega dos materiais e produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza deverão ser entregues nos seguintes locais:
- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Ellete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais e produtos limpeza, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais contratações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eetecrce.pe.gov.br/epi/validadaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Cometer-se de modo intencional ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindir a mesma mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete da Prefeita
04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 024 – Recursos Próprios

02.02 – Secretaria de Administração
04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 047 – Recursos Próprios

02.03 – Secretaria de Finanças e Planejamento
04.121.0401.2020 – Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 087 – Recursos Próprios

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 111 – Educação – Recursos Próprios

Handwritten signatures and marks



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://gce.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc?semCodigo=documento:c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced>

12.306.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 118 – Educação - Recursos Próprios
Ficha – 119 – P.N.A.E.

12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 128 – Salário Educação

12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 171 – Educação - Recursos Próprios

12.361.1214.2031 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 179 – P.D.D.E.

12.361.1215.2032 – Gestão Administrativa de Ações Articuladas – FAR
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 182 – Educação – Recursos Próprios

12.366.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 203 – Educação - Recursos Próprios

12.366.1213.2138 – Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 209 – Educação – Recursos Próprios

12.366.1213.2152 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 216 – Educação - Recursos Próprios

12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 224 – Educação - Recursos Próprios

12.573.1216.2035 – Manutenção do Programa Inclusão Digital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 229 – Educação - Recursos Próprios

12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djair Santos
3.3.90.60 – Material de Consumo
Ficha – 236 – Educação - Recursos Próprios

27.813.2702.2037 – Apoio ao Desporto Amador
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 240 – Educação - Recursos Próprios



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

02.04.01 - FUNDEB

12.361.1210.2042 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 266 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 287 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.366.1213.2047 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB (Jovens e Adultos)

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 301 - Educação - Recursos do FUNDEB

13.122.0401.2048 - Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 309 - Recursos Próprios

13.392.1302.2050 - Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Inclusive o Festival da Cultura

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 315 - Recursos Próprios

27.812.2703.2141 - Manutenção do Programa Esporte para todos

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 320 - Recursos Próprios

02.05 - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

15.122.0401.2051 - Gestão Administrativa da Unidade

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 330 - Recursos Próprios

02.07 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20.122.0401.2063 - Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 414 - Recursos Próprios

02.08 - Secretaria Especial da Mulher - SEMUL

04.122.0401.2068 - Manutenção das Atividades da SEMUL

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 442 - Recursos Próprios

02.09 - Procuradoria Geral do Município

04.122.0401.2069 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 450 - Recursos Próprios

02.10 - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município

04.124.0411.2070 - Manutenção do Controle Interno

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 458 - Recursos Próprios



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://cete.ica.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Levantamento de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias:

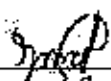
João Alfredo - PE, em 20 de agosto de 2018.



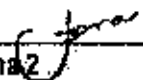
 MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
 Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita



 TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ: 05.449.553/0004-40
 FORNECEDOR



 Testemunha 1
 CPF n.º 095.777.724-54



 Testemunha 2
 CPF n.º 02.481.841-8



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
 Acesso em: https://eetec.pe.gov.br/epi/...
 Id do documento: c42d1b32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 05.449.553/0001-40
VALOR TOTAL R\$ 3.553,20 (três mil, quinhentos e cinquanta e três reais e vinte centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
66 (COTA PRINCIPAL)	Copo descartável capacidade 200 ml, em polipropileno branco, não tóxico, com friso e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão. Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada	caixa	56	COPOIDEAL	R\$ 63,45	R\$ 3.553,20
VALOR TOTAL						R\$ 3.553,20

Handwritten signature



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Pregão da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, Sra. **Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370-SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE, nesta ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e do outro lado a Empresa **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.449.553/0001-40 com sede à AV. ESTANÇIA, Nº 405, Bairro Areias, Recife-PE, CEP 50.781-130, neste ato representada pelo **Sr. André de Góis Pessoa**, casado, comerciário, portador do RG sob o nº 6.905.186 SDS-PE e CPF sob o nº 060.966.494-83, residente na Rua Manuel Inácio, nº 45, Jardim São Paulo, Recife-PE, doravante denominada **FORNECEDOR** para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecedor Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte desta instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento as necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://efcfe.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.aspx> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor de registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantêr durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou suslar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretarias Solicitantes para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais e produtos devem ser entregues em perfeito estado e com boas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais e produtos:

- Local de entrega: Todos os materiais e produtos de limpeza desta ata deverão ser entregues no seguinte local:
- Secretaria de Saúde: localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N° 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o alesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sito à Avenida Traze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo iníquo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



10.305.1003.2097.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 629 e 664

10.303.1004.2093.0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
 3.3.90.30- Material de Consumo
 Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

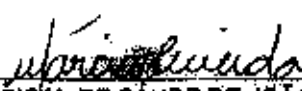
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de escritura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

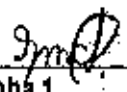
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de agosto de 2018.


 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOÃO ALFREDO
 CNPJ: 10.595.648/0001-88
 Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora


 LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ: 06.449.553/0001-40
 FORNECEDOR


 Testemunha 1
 CPF n.º 015.743.424-54


 Testemunha 2
 CPF n.º



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução de mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01-Fundo Municipal de Saúde
10.122.0401.2078.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 471

10.301.1001.2084.0000- Implantação e Manutenção do Nasf- Núcleo de Apoio a Saúde da Família
3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas: 508 e 507

10.301.1001.2080.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 535 e 536

10.302.1002.2091.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

10.301.1013.2133.0000 – Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 578

10.304.1003.2094.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 643 e 644

10.301.1001.2085.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas- 619 e 620



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://gce.tee.pe.gov.br/epv/validar/...
 Código do documento: e12d1b32-0a8a-425b-992f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 05.449.553/0001-40
 VALOR TOTAL R\$ 33.311,25 (trinta e três mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
88 (COTA PRINCIPAL)	Copo plástico descartável capacidade 200 ml, em polipropileno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão, Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada	Caixa	525	COPO IDEAL	R\$ 63,45	R\$ 33.311,25
VALOR TOTAL						R\$ 33.311,25



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.661.772/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a Sr.^a Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severina, Apulo Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e do outro lado a Empresa **TUTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.449.553/0001-40 com sede à AV. ESTANÇIA, Nº 405, Bairro Areias, Recife-PE, CEP 51.781-130, neste ato representada pelo Sr. André de Góes Pessoa, casado, comerciante, portador do RG sob o nº 6.905.166 SDS-PE e CPF sob o nº 060.966.494-83, residente na Rua Manuel Inácio, nº 45, Jardim São Paulo, Recife-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com a alteração subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DÔ OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados às diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DÔ REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidas;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventual renegociação dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eictee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento aos detentores do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda as:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal serão constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Assinatura

Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eetec.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492c-574d939a5ced

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria Solicitante para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e produtos com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais e produtos de limpeza devem ser entregues em perfeito estado e com planas e uniformes de consumo.

Alante



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

III Local de entrega dos materiais e produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza desta ata deverão ser entregues no seguinte local:
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcanti, 438 Térreo, Bairro Asa Branca - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores ao Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Alfredo

Sebastiana



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://ctee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-492f-574d939a5ced

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 60.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 707

08 244 0803 2112 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 8555 e 856

08 244 0802 2109 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias - PAIFI

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 825 e 826

08 244 0804 2113 - Manutenção das Ações do Programa - (GD) Bolsa Família

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 878 e 879

08 241 0802 2104 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos p / Idosos - SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 752 e 753

08 243 0802 2106 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos p / Crianças e Adolescentes - SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 780 e 781

08 244 0811 2121 - Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD-SUAS

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 916 e 917

08 243 802 2165 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância - SUAS - (Criança Feliz)

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 798 e 799

08 243 0806 2118 - Apoio ao Conselho Tutelar Criança e do Adolescente

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 718

Alamito



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://stc.e-ccf.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da cidade de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo- PE, em 20 de agosto de 2018.

Clara
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 07.061.772/0001-13

Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira
 Gestora

Paulo de F. R.
 TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 05.449.553/0001-40

FORNECEDOR

Paulo
 Testemunha 1

CPF n.º 095.793.724-54

Clara
 Testemunha 2

CPF n.º 032.411.814-20



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://stf.cce.pe.gov.br/epi/ajudaDoc/semCodigo.do> documento: c47240b32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 05.449.553/0001-40
 VALOR TOTAL R\$ 951,75 (novecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01 (COTA PRINCIPAL)	Copo plástico descartável capacidade 200 ml, em poliprolileno branco, não tóxico, com friso e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão. Armazenamento em caixa com 20 caixas com 100 unidades em cada.	caixa	15	COPOIDEAL	R\$ 63,45	R\$ 951,75
VALOR TOTAL						R\$ 951,75

Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2018**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO E SUAS SECRETARIAS

Às 20 horas do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.359/0001-45, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, neste ato representado legalmente por sua Prefeita a **Sra. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão, residente e domiciliada na Rua Dr. Beverino Apúlio Cavalcanti, deste Município, portadora do CPF sob o nº. 188.023.204-97, e do RG sob o nº 1.267.599 - SSP/PE, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e do outro lado a Empresa **ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.829.551/0001-65 com sede na Avenida Treze de Maio nº 300, bairro São José, CEP 55720-000 na cidade de João Alfredo - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. José Renan Perreira Chaves, portador do RG: 8.683.630 - SDS / PE, e do CPF: 016.293.566-17, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 011/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto O registro de preços com validade de **12 (doze) meses** para o fornecimento parcelado de gás GLP e botijões para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de João Alfredo - PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

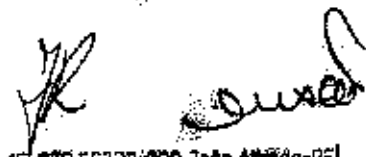
CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Município de João Alfredo-PE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a qualificação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços não foram registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.


 Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
 CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1166
 Email: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
 www.joaoalfredo.pe.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Cumprir ao licitante registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários, participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantida durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro. – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo. – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro. – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto. – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://efee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e88-425f-492f-574d939a5ced

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - Caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os bens deverão ser entregues lacrados, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II Provisoriamente, por servidor indicado pela secretaria, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

III Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

IV Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Creche Professora Maria Lucla Souto Gomes:** localizada à Rua Valdir Portela, s/n Bairro Asa Branca - João Alfredo - PE.
- **Centro de Atendimento Educacional Especializado:** localizada Rua Severino Apuleo Cavalcante, 801, Bairro Manoel Vidal.
- **ESCOLAS**



- Escola Mul. Heliodoro Gonçalves de Arruda: localizada no Povoado de Brejinhos
 - Escola Municipal de Lajes – Extensão Brejinhos: localizada no Sítio Lajes
 - Escola Mul. José André Filho: localizada no Sítio Lagoa Funda de Cima
 - Escola Mul. Manoel Rodrigues de Lota: localizada no Sítio Chã dos Caboclos
 - Escola Mul. Prof. Miguel Azevedo da Oliveira: localizada no Sítio Melancia
 - Escola Mul. Severino Alexandre da Cruz: localizada no Sítio Fundão
 - Escola Mul. José Procópio Cavalcanti: localizada na Rua José Puluca, Bairro São José.
 - Escola Mul. Márcio Xavier de Moura: localizada na Rua Elde Santos, Bairro Asa Branca.
 - Escola Mul. Governador Miguel Arraes de Alencar: localizada na Rua Dr. José Pontual, Bairro Blátrios.
 - Escola Mul. Raul Soares: localizada no Sítio Tamanduá
 - Escola Mul. Belarmino Bezerra Negromonte: localizada no Sítio Antas
 - Escola Mul. João Ferreira da Silva: localizada no Sítio Pau Santo
 - Escola Mul. Vicente Ferreira da Graça: localizada no Sítio Pedra do Manso
 - Escola Mul. Vicente Ferreira Campos: localizada no Campos da Borba
 - Escola Mul. João Pereira de Lima: localizada no Sítio Seira Verde
 - Escola Mul. Bento Jerônimo da Silva: localizada no Sítio Olho D'Água Cercado
 - Escola Mul. Maria de Lourdes A. de Oliveira: localizada no Sítio Ribeiro Grande
 - Escola Mul. Santo Otacilio: localizada no Sítio Roque
 - Escola Mul. Severino Barbosa de Farias: localizada no Sítio Gangungo.
 - Escola Mul. Antonio André da Silva: localizada no Sítio Serrote
- Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo: localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.
 - Secretaria de Administração: localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.
 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente: Rua Maria Elites Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE
 - Secretaria Especial da Mulher: localizada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti Nº 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sítio à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se, a qualquer tempo, inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.568/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias devidas em multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.segim> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento da cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.02 – Secretaria de Administração
- 04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 047 – Recursos Próprios

- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- Ficha – 051 – Recursos Próprios

- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 111 – Educação – Recursos Próprios



4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha - 116 - Educação - Recursos Próprios

12.306.1207.2025 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 118 - Educação - Recursos Próprios
Ficha - 119 - P.N.A.E.
Ficha - 1282 - Salário Educação

12.361.1210.2150 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 171 - Educação - Recursos Próprios
Ficha - 175 - Educação - Recursos Próprios
Ficha - 176 - Outras Transf. FNDE

12.365.1212.2151 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 203 - Educação - Recursos Próprios
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha - 207 - Educação - Recursos Próprios
Ficha - 208 - Convênio Educação

12.367.1217.2034 - Gestão Administrativa da Educação Especial
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 224 - Educação - Recursos Próprios

02.04.01 - FUNDEB
12.361.1210.2042 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 268 - Educação - Recursos do FUNDEB

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha - 269 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 287 - Educação - Recursos do FUNDEB

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha - 291 - Educação - Recursos do FUNDEB

02.07 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
20.122.0401.2053 - Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 414 - Recursos Próprios
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha - 417 - Recursos Próprios

Handwritten signatures and initials



02.08 - Secretaria Especial da Mulher - SEMUL
 04.122.0401.2068 - Manutenção das Atividades da SEMUL
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 442 - Recursos Próprios

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
 Ficha - 445 - Recursos Próprios

02.06 - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
 15.122.0401.2051 - Gestão Administrativa da Unidade
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 330 - Recursos Próprios

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
 Ficha - 331 - Recursos Próprios
 Ficha - 332 - Outros Convênios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, lidas e controladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de setembro de 2018.

 MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
 Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita

 ROBSON & RENAN CIA LTDA ME
 CNPJ: 17.829.551/0001-65
 FORNECEDOR

 Testemunha 1
 CPF n.º 015.43.724-54

 Testemunha 2
 CPF n.º 034.305.434.82



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: **ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME** CNPJ: 17.829.551/0001-65
Valor Geral da Ata R\$ 132.424,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

Especificações e Quantitativos

I - Definição dos Botijões

Secretaria de Administração:

Item	Gás	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gás GLP - Botijão de 13kg	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
Total: R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)				

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Item	Gás e Botijões	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gás GLP - Botijão de 13kg	966	R\$ 69,00	R\$ 66.654,00
2	Gás GLP - Botijão de 45kg	120	R\$ 305,00	R\$ 36.600,00
3	Botijão para gás GLP 13kg (vazio)	30	R\$ 218,00	R\$ 6.540,00
4	Botijão para gás GLP 45kg (vazio)	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
Total: R\$ 120.294,00 (cento e vinte mil, duzentos e noventa e quatro reais)				

Sec. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Item	Gás	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gás GLP - Botijão de 13kg	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
Total: R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)				

Secretaria Especial da Mulher:

Item	Gás	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gás GLP - Botijão de 13kg	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
Total: R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)				

Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo:

Item	Gás e Botijões	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gás GLP - Botijão de 13kg	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
2	Botijão para gás GLP 13kg (vazio)	5	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00
Total: R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)				



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 20 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.509.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.854-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e do outro lado a Empresa ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.829.551/0001-65 com sede à Avenida Treze de Maio nº 300, bairro São José, CEP 55720-000 na cidade de João Alfredo - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. José Renan Pereira Chaves, portador do RG: 8.683.630 – SDS / PE, e do CPF: 016.293.564-17, doravante denominada FORNECEDOR, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 011/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto O registro de preços com validade de 12 (doze) meses para o fornecimento parcelado de gás GLP e botijões para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de João Alfredo – PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-icef.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo Único. - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Cumprir aos licitantes registrados em todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantêr durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma adequada à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço praticado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado e comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.e-ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-692f-574d939a5ced

se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I à XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I. Os produtos deverão ser entregues lacrados, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II. Provisoriamente, por servido indicado pela secretaria, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

III. Definitivamente, por servido ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://ctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento=c42dfb32-9e88-425f-692f-574d939a5ced

IV Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista, João Alfredo - PE
- **Unidade Médica Hospitalar da Cidade de João Alfredo:** localizado a Avenida Dr. Severino Apúlio Cavalcanti – Asa Branca João Alfredo
- **NASF:** localizado Rua Firmino José de Moura 1º andar – Asa Branca João Alfredo
- **PSF - Unidade Boa Vista:** localizado Rua Severino Adriano Gomes da Silva, Centro, João Alfredo
- **PSF - Unidade Oswaldo Lima:** localizado Rua Benedito Henrique Alves – Oswaldo Lima - João Alfredo
- **PSF - Unidade Neco de Leo:** localizado Rua Olindina Souto Maior – Neco de Leo
- **PSF - Frei Danião:** localizado Rua 8, Bairro Frei Danião - João Alfredo
- **PSF - Campos do Borba:** localizado no Sítio Lagoa Nova - Zona Rural- João Alfredo
- **PSF - Jenipapo:** localizado no Sítio Jenipapo - Zona Rural- João Alfredo
- **PSF - Lagoa Funda:** localizado no Sítio Lagoa Funda - Zona Rural- João Alfredo
- **PSF - Brejinhos:** localizado no Sítio Brejinhos - Zona Rural- João Alfredo
- **PSF - Olho d'água Cercado:** localizado no Sítio Olho d'água Cercado - Zona Rural- João Alfredo
- **PSF - Melancia:** localizado no Sítio Melancia- Zona Rural- João Alfredo
- **PSF - Roque:** localizado no Sítio Roque- Zona Rural- João Alfredo

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no total ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convalidado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Efetuar retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;



- e) Faltar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.0401.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha: 471
- 10.122.0401.2078.0000- Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
- 3.3.90.30- Material de Consumo
- Ficha: 489
- 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanentes
- Ficha: 488
- 10.301.1001.2086.0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família- PSF
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 535 e 536
- 10.301.1001.2084.0000 - Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família
- 3.3.90.30- Material de Consumo
- Fichas: 506 e 507
- 10.302.1002.2091.0000- Manutenção das Atividades das unidades de Saúde, inclusive Hospital



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validadaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-5744939a5ced

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 616 e 617

10.301.1001.2085.0000- Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 519 e 520

10.901.1010.1052.0000- Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanentes

Fichas: 571, 572 e 573

10.305.1003.2097.0000- Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 677 e 678

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por Intermediário de Matrícula de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de setembro de 2018.

Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 CNPJ: 10.599.648/0001-80
 Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

Robson & Renan CIA LTDA-ME
 ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME
 CNPJ: 17.829.551/0001-65
 FORNECEDOR

Testemunha 1
 Testemunha 1
 CPF n.º 035 43 434 54

Testemunha 2
 Testemunha 2
 CPF n.º 08433543482



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: **ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME** CNPJ: 17.429.551/0001-65
 Valor Total da Ata R\$ 86.130,00 (oitenta e seis mil, cento e dez reais)

Especificações e Quantitativos

I - Definição dos Botijões

Item	Gás e Botijões	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás GLP - Botijão de 13kg	300	Ultragás	R\$ 69,00	R\$ 20.700,00
2	Gás GLP - Botijão de 45kg	160	Ultragás	R\$ 305,00	R\$ 48.800,00
3	Botijão para gás GLP 13kg (vazio)	20	Ultragás	R\$ 218,00	R\$ 4.360,00
4	Botijão para gás GLP 45kg (vazio)	35	Ultragás	R\$ 350,00	R\$ 12.250,00
Total					R\$ 86.130,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a Sr.ª **Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e do outro lado e a Empresa **ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.829.551/0001-65 com sede à Avenida Treze de Maio nº 300, Bairro São José, CEP 55720-000 na cidade de João Alfredo - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Renan Pereira Chaves**, portador do RG: 8.683.630 – SDS/PE, e do CPF: 016.293.464-17, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 011/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, ajustando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto O registro de preços com validade de 12 (doze) meses para o fornecimento parcelado de gás GLP e botijões para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de João Alfredo – PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrições, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLAUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle a administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

(Handwritten signatures)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validar> ou, sem Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492c-574d939a5ced

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, sempre que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantêr durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://pccs.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-692f-574d939a5ced

penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou suslar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os lotes deverão ser entregues lacrados, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II Provisoriamente, por servidor indicado pela secretaria, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

III Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ece.rr.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-492f-574d939a5ced

IV Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE.
- **Centro de Referência de Assistência Social:** localizado Rua Coronel José Ferreira da Silva, nº 64, Centro João Alfredo.
- **Centro de Referência Especializada de Assistência Social:** localizado Rua Antônio Alves dos Santos, nº 198, Asa Branca, João Alfredo.
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos:** localizada Rua Firmino José da Silva, nº 04, Asa Branca, João Alfredo.
- **Conselho tutelar:** Localizado Dr. Severino Apúlio Cavalcante, nº 56 Asa Branca - João Alfredo

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o atestado do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores desta Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 7º da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

Alanto
Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.352/0001-45 Telefone: (81) 3698.1156
Email: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento referido de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta lista de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.866/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços consiste a seguir em seguinte dotação orçamentária:

- 90.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.122.0401.2100.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 707

- 08.244.0802.2109.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral a Família e Indivíduos - PAIF (CREAS)
- 3.3.90.30- Material de Consumo
- Ficha: 825 e 826

- 08.244.0803.2112.0000- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos- PAEFI (CREAS)
- 3.3.90.30- Material de Consumo
- Fichas: 855 e 856
- 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente
- Fichas: 862 e 863

- 08.241.0802.2104.0000- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos P/ Idosos
- 3.3.90.30- Material de Consumo
- Fichas: 752 e 753

- 08.243.0802.2106.0000- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p Criança e Adolescente de SCF
- 3.3.90.30- Material de Consumo
- Fichas: 780 e 781
- 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente
- Fichas: 788 e 789

- 08.244.0804.2100.0000- Manutenção das Ações do Programa -- IGD/ Bolsa Família
- 3.3.90.30- Material de Consumo
- Fichas: 878 e 879
- 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente
- Fichas: 886 e 887

Assinado



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://epp/ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

08.122.0401.2102.0000- Manutenção das Atividades FMAS
 3.3.90.30- Material de Consumo
 Fichas: 798
 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente
 Fichas: 737

08.243.0802.2163.0000- Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância- SUAS- (Criança Feliz)
 3.3.90.30- Material de Consumo
 Fichas: 798 e 799
 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente
 Fichas: 806 e 807

08.243.0806.2118.0000 - Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - CTA
 3.3.90.30- Material de Consumo
 Fichas: 713
 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente
 Fichas: 1277 e 1278

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de setembro de 2018.

Assinatura

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 07.661.772/0001-13
 Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira
 Gestora

Assinatura
 ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME
 CNPJ: 17.829.557/0001-65
 FORNECEDOR

Assinatura
 Testemunha 1
 CPF n.º 045.344.14-54

Assinatura
 Testemunha 2
 CPF n.º 084.354.34-82



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: <https://stece.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-492f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: **ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME** CNPJ: 17.828.551/0001-65
Valor Total da Ata: **R\$ 17.910,00** (dezesete mil, novecentos e dez reais)

Especificações e Quantitativos

I - Definição dos Botijões

Item	Gás e Botijões	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás GLP - Botijão de 13kg	130	Ultragás	R\$ 69,00	R\$ 8.970,00
2	Gás GLP - Botijão de 45kg	20	Ultragás	R\$ 305,00	R\$ 6.100,00
3	Botijão para gás GLP 13kg (vazio)	5	Ultragás	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00
4	Botijão para gás GLP 45kg (vazio)	5	Ultragás	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
Total					R\$ 17.910,00

Assinado



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Às 20 dias do mês de setembro do ano de 2018, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.599.648/0001-60, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, neste ato representado legalmente por sua Gestora, Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diego de Andrade, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.652-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.507/0001-49, com sede à Avenida Mario Henrique Mafra, nº 03, Loja 03 - Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54720-001, neste ato, legalmente representada pelo Sr. João Batista da Silva, portador do CPF sob o nº 920.947.874-34 do RG sob o nº 4.820.550-SSP/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 008/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 809 de 20 de março de 2013, na Lei nº 19.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Secretaria de Saúde do Município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição

B



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: <https://eac.pec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) preço(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e de seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não atuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômica financeira.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os gêneros alimentícios deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo responsável indicado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no seguinte local: Todos os produtos deverão ser entregues na Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, Asa Branca - João Alfredo - PE - CEP 55.720.000, das 08h00min às 13h00h da seguinte forma:



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <http://etce.tee.pe.gov.br/epm/militadaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

• LOTES 01.1 Entrega semanal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Traze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurada a contratatório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) o cometimento referido de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.ee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é reconhecido o direito de prestação administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.686/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 301 1001 2085 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 519 e 520
- 10 302 1002 2081 0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 609 e 610

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de setembro de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
CNPJ: 10.599.648/0001-80
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

[Assinatura]
NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 12.130.507/0001-49
FORNECEDOR

Testemunha 1
CPF n.º 021.432.314-20

[Assinatura]
Testemunha 2
CPF n.º 024.33543482



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://ctee.tee.pe.gov.br/epi/vinhadooc_ssem/Codigo_documento:ca2d1b5329c8a425b492f57d4939a3ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 12.130.507/0001-49

Valor total da ata: R\$ 40.522,50 (quarenta mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Especificações e Quantitativos

LOTE RESERVADO 01:1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA (COXA DURO) - CARNE BOVINA TIPO COXA DURO EM PEÇA INTEIRA CONGELADA, LIMPAS E COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA.	Kg.	600	Masterboi	R\$ 20,50	R\$ 12.300,00
2	CHARQUE P.A PEÇA INTEIRA: LIMPAS E COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA.	Kg.	350	Kadão	R\$ 22,80	R\$ 7.980,00
3	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO EM PEÇA, CONGELADA, SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, TRANSPARENTE, ATÓXICO. INSPECIONADA PELO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), QUEM TENHA SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E COM BAIXO TEOR DE SÓDIO.	Kg.	150	Mauriceia	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
4	FIGADO BOVINO - APRESENTANDO EM PEÇAS INTEIRAS, CONGELADA COM ASPECTO BRILHANTE AVERMELHADO ESCURO, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS OU AMARELADOS, SEM SUIIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO. EMBALAGEM DE 3 A 5KG. COM REGISTRO NO SIF OU SIE.	Kg.	150	Boi Brasil	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
5	FILE DE PEIXE MERLUZA, CONGELADO, LIMPO COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR UNIDADE, REFORÇADO, COM RÓTULO E DATA DE VALIDADE IMPRESSA, SEM FORMAÇÃO DE CRISTAIS DE GELO, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, ODORES CARACTERÍSTICO E COR NATURAL CLARA, SEM ESCURECIMENTO, OBSERVADO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	Kg.	300	Importado	R\$ 23,60	R\$ 7.080,00
6	FRANGO INTEIRO DE QUALIDADE, CONGELADO EM PEÇA, CONGELADO, SEM PÉS, SEM CABEÇA, SABOR PRÓPRIOS, SEM	Kg.	150	Mauriceia	R\$ 8,20	R\$ 1.230,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://cpe.ree.pe.gov.br/epi/validarDoc.shtm Código do documento: 31d1b32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

	MANCHAS E PARASITAS, TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESO 1 A 1,8KG A PEÇA.					
7	PEITO DE FRANGO EM PEÇA, RESFRIADO, SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS, TRANSPARENTE, ATÓXICO. INSPECIONADA PELO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), QUEM TENHA SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E COM BAIXO TEOR DE SÓDIO.	Kg.	375	Mauricia	R\$ 9,50	R\$ 3.562,50
B	PEIXE EM POSTA, CONGELADO, LIMPO, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO PROXIMADAMENTE 150g POR UNIDADE, REFORÇADO, COM TÍTULO E DATA DE VALIDADE IMPRESSA.	Kg.	300	Horizonte	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
Valor Total						R\$ 9.112,50

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018****Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE**

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2018, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.599.048/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, neste ato representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Marla Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.428.654-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **MATA NORTE ATACAREJO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 29.056.441/0001-97, com sede à Rua Barbosa Lima, nº 31, Bairro São Sebastião, CEP: 55.818-560, Carpina-PE, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Roberto da Silva**, portador do CPF sob o nº 452.577.444-49 e do RG sob o nº 2.971.676 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua dos Emancipadores, nº 616, Cajá, na cidade de Carpina-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 008/2018 – **REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, seguindo-se as partes as normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Secretaria de Saúde do Município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e às quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Comparecer aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantém durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso



assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou suspenso o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os gêneros alimentícios deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- Parágrafo primeiro:** Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,
- Parágrafo segundo:** Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.
- Parágrafo terceiro:** Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo responsável indicado pela Gestora do Fundo Municipal



de Saúde, no seguinte local: Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, localizado à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, Asa Branca – João Alfredo – PE – CEP 55720-000, das 08h00min às 13:00h da seguinte forma:

- LOTES 03 e 03.1: Entrega mensal.
- LOTES 04 e 05: Entrega semanal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias devidas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Engejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 301 1001 2085 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 519 e 520.

- 10 302 1002 2091 0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 609 e 610

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de setembro de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Dijo da Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Marcia Maria de Almeida Campos Dijo da Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Carla
MATA NORTE ATACAREJO EIRELI - ME
CNPJ: 29.056.441/0001-97
FORNECEDOR

Carla
Testemunha 1
CPF n.º 082.482.814-80

Carla
Testemunha 2
CPF n.º 08433543482



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MATA NORTE ATACAREJO EIRELI - ME CNPJ: 29.056.441/0001-77
VALOR TOTAL R\$ 171.594,00 (cento e setenta e um mil quinhentos e quatro reais)

Especificações e Quantitativas

LOTE PRINCIPAL 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar cristal branco, puro e natural. Em sacos plásticos, pacote de 1 kg.	Kg	2700	Água Azul	R\$ 1,50	R\$ 4.050,00
2	ADOCANTE LÍQUIDO - a base de sacarina e ciclamato de sódio, sem sacarose 200ml	Unid.	180	Assugrin	R\$ 5,30	R\$ 954,00
3	Amido de milho (sabor baunilha), produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Unidade máxima 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2% p/p. - embalagem de 500gr	Unid.	600	Creiogema	R\$ 7,60	R\$ 4.560,00
4	Arroz Parbolizado tipo 1 Pré-cozido, pac. de 1 KG.	Kg.	1350	Kika	R\$ 2,30	R\$ 3.105,00
5	AVEIA - Integral, 100% natural, EM FLOCOS GROSSOS admitindo umidade máxima de 15% P/P, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem atóxica apropriada. Embalagem 400 gramas	Unid.	583	Quaker	R\$ 5,30	R\$ 2.983,90
6	Azeite de Oliva extravirgem de boa qualidade 500 ml	Unid.	45	Santa Maria	R\$ 16,80	R\$ 756,00
7	Biscoito doce sem Recheio Composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Pacote com 400g. (tipo Maria)	Unid.	1800	Vitamassa	R\$ 2,45	R\$ 4.410,00
8	BISCOITO COM DOCE DE GOIABA - tipo mariola, embalados individualmente, em filme plástico atóxico.	Pcl.	750	Præra	R\$ 9,40	R\$ 7.050,00
9	Bolacha Saig. tipo Cream - Cracker, AGUA E SAL, 400 g.	Unid.	900	Vitamassa	R\$ 3,30	R\$ 2.970,00
10	BOLACHA INTEGRAL - com sal, TIPO CREAM CRACKER, composição básica de farinha de trigo INTEGRAL, gordura vegetal, sal, fermento, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em saco plástico atóxico.	Unid.	1800	Vitamassa	R\$ 3,00	R\$ 5.400,00
11	Biscoito salgado tipo "crème cracker", à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote com 400g(3x1).	Unid.	3600	Vitamassa	R\$ 2,10	R\$ 7.560,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://cfeitec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c84-425f-492f-57d4939a3ced

	apresentado bom estado físico e propriedades organolépticas adequadas.					
12	CAFÉ EM PO - Bebida produzida a partir dos grãos torrados do fruto do cafeeiro. É servido tradicionalmente quente, mais também pode ser consumido gelado. Acondicionado em embalagem à vácuo, isento de parasitas e sujidades. Pct 200 gramas	Pct.	1800	Marata	R\$ 4,90	R\$ 8.820,00
13	CANELA EM PO- fina, homogênea, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração pardo amarelada ou marrom claro, com aspecto, cheiro aromático e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, 35g.	Unid.	113	Platina	R\$ 1,15	R\$ 129,95
14	Chá de Camomila, - caixa c/10 sachê x 10g.	CX	180	Marata	R\$ 3,10	R\$ 558,00
15	Chá de cidreira, caixa c/ 10 sachê x 10 g.	CX	180	Marata	R\$ 2,80	R\$ 504,00
16	Chá de erva doce, caixa c/ 10 sachê x 10 g.	CX	180	Marata	R\$ 3,30	R\$ 594,00
17	Colorau - Colorífico em pó de 1ª qualidade, fino homogêneo obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos. Limpos, desidratados e moídos de coloração vermelho intenso, com aspecto de matérias estranhos a sua espécie, Acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacotes com 1 Kg.	Pct.	54	Vitamilho	R\$ 5,40	R\$ 291,60
18	Condimento - Cominho tempero. Sabor, cheiro, cor, próprio, do tempero Próprio para consumo, embalagem própria, sem sujidade. Embalagem com 1Kg	kg	27	Vitamilho	R\$ 7,94	R\$ 214,38
19	Doce em massa, sabor banana, 600 g.	Unid.	180	Xavante	R\$ 4,45	R\$ 801,00
20	Doce em massa, sabor goiabada, 600 g.	Unid.	180	Xavante	R\$ 3,35	R\$ 603,00
21	EXTRATO DE TOMATE - simples, concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado caixa de 350 g.	Unid.	375	So frutas	R\$ 1,15	R\$ 431,25
22	Farinha de Trigo com fermento, 1kg.	kg	90	Primor	R\$ 3,10	R\$ 279,00
23	FARINHA DE MANDIOCA - seca, fina, ligeiramente torrada, isenta de sujidades, parasitas ou larvas, acondicionada em saco plástico atóxico de 1Kg	Kg	270	Jurupiranga	R\$ 2,45	R\$ 661,50
24	Feijão Carioca - Feijão. De 1ª qualidade, TIPO 1, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 01 Quilo.	Kg.	540	Grão da Minas	R\$ 3,20	R\$ 1.728,00
25	FEIJÃO MACASSA - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras	Kg	270	País das	R\$ 2,70	R\$ 729,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://efitece.pe.gov.br/epv/validar/oc/sem_codigo do documento: c42d1f32-7e8a-425b-492f-574d939a5ced

	espécimes, com registro no Ministério da Agricultura, pacote de 1 Quilo.					
26	Felão Preto - de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sacos, com unidade permitida em lei, isento de material tóxico, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 01 Quilo.	Kg.	810	Maravilhoso	R\$ 4,25	R\$ 3.442,50
27	Fermento em Pó c/100g.	Unid.	27	Royal	R\$ 3,00	R\$ 81,00
28	Flocos de Milho - Fubá de Milho Pré cozido, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas, embalagem própria. Pacote com 500g.	Unid.	3375	Xodmilho	R\$ 0,80	R\$ 2.700,00
29	LEITE DE COCO- natural, líquido, concentrado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos são e maduros, isento de sujidades, parasitas ou larvas, com aspecto, cor, sabor e cheiro próprios, acondicionado em garrafa de vidro apropriada. 500 ml	Unid.	113	Kicoco	R\$ 2,29	R\$ 258,77
30	Leite em Pó Desnatado 200g.	Unid.	825	Campesina	R\$ 5,30	R\$ 4.372,50
31	Leite em pó Integral, instantâneo. Valor Energético de 125 kcal/523k 6%, carboidratos 9,7%, proteína 6,6%, gorduras totais 6,6%, gorduras saturadas 3,8% 17% G: 12% cálcio 200 mg, 23%. Embalagem de 200g.	Unid.	1875	Polly	R\$ 3,79	R\$ 7.108,25
32	Macarrão Espaguete De semola fino sem colesterol, de boa qualidade, isenta de sujidades e parasitas, cor amarela, fino com embalagem de 500g.	Pcl.	1125	Vitarella	R\$ 1,49	R\$ 1.676,25
33	MANTEIGA de ótima qualidade 200G	Unid.	225	Leta	R\$ 5,89	R\$ 1.325,25
34	MARGARINA LIGHT 250G	Unid.	435	Qualy	R\$ 4,80	R\$ 2.088,00
35	MARGARINA COMUM COM SAL - margarina com 60% de lipídeos, zero de gordura trans, cor, sabor, cheiro, embalagem própria, de 500gr.	Unid.	435	Deline	R\$ 3,00	R\$ 1.305,00
36	Óleo de Soja Refinado- Óleo comestível refinado de soja, obtido de espécie vegetal isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de fabricação e a entrega, tolerado o espaço de tempo compreendido entre a fabricação e a entrega, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias. 900ml	Unid.	640	Soya	R\$ 3,90	R\$ 2.108,00
37	Proteína de Soja - Proteína Texturizada de Soja, pacotes com 500 gramas.	UND	113	Camif	R\$ 2,80	R\$ 316,40
38	Refrasco em Pó - Sabores - c/15 sachê	Caixa	90	Coringa	R\$ 8,70	R\$ 783,00
39	Sal Refinado Iodado- Sal Iodado e Refinado Com no mínimo 99,95% de cloreto de sódio e	Kg.	270	Veneza	R\$ 0,50	R\$ 135,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://efeece.pe.gov.br/epi/validaDoc.semi Código do documento: 412dfb3e9c8a425b492c574d939a5ced

	sais de-lodo, acondicionado em saco de polietileno e vedado, pacotes de 1 Quilo.					
40	Sardinha em lata de 125 g	Unid:	1725	Gomes da Costa	R\$ 2,50	R\$ 4.312,50
41	Vinagre de Alcool 1ª Qualidade, sabor agradável, produto atóxico simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material tóxico e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável hermeticamente, de 500 ml.	Unid.	540	Molito	R\$ 1,20	R\$ 648,00

Valor Total do lote R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais).

LOTE RESERVADO 03.1

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar cristal branco, puro e natural. Em sacos plásticos, pacotes de 1 kg.	Kg	900	Água Azul	R\$ 1,40	R\$ 1.260,00
2	ADOÇANTE LÍQUIDO - a base de sacarina e ciclamato de sódio, sem sacarose 200ml	Unid.	60	Assugrini	R\$ 4,30	R\$ 258,00
3	Amido de milho (sabor baunilha), produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e residuo mineral fixo 0,2% p/p. - embalagem de 500gr	Unid.	200	Creinogema	R\$ 7,54	R\$ 1.508,00
4	Arroz Parbolizado tipo 1 Pré-cozido, pac. de 1 KG.	Kg.	450	Kika	R\$ 2,20	R\$ 990,00
5	AVEIA - Integral, 100% natural, EM FLOCOS, GROSSOS admitindo umidade máxima de 15% P/P, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem atóxica apropriada. Embalagem 400 gramas	Unid	187	Quaker	R\$ 4,80	R\$ 897,60
6	Azeite de Oliva extravirgem de boa qualidade 500 ml	Unid.	15	Santa Maria	R\$ 16,00	R\$ 240,00
7	Biscoito doce sem Recheio Composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Pacote com 400g. (tipo Maria)	Unid.	600	Vitamassa	R\$ 2,29	R\$ 1.374,00
8	BISCOITO COM DOCE DE GOIABA - tipo mariaola, embalados individualmente, em filme plástico atóxico.	Pac.	250	Praera	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
9	Bolacha Salg. tipo Cream - Cracker, AGUA E SAL, 400 g.	Unid.	300	Vitamassa	R\$ 3,00	R\$ 900,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: <https://sice.ice.pe.gov.br/epd/validarDocumento> sem Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-92f1-574d939a5ced

10	BOLACHA INTEGRAL - com sal, TIPO CREAM CRACKER, composição básica de farinha de trigo INTEGRAL, gordura vegetal, sal, fermento, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em saco plástico atóxico.	Unid.	600	Vitamassa	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
11	Biscoito salgado tipo "creme cracker", à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote com 400g(3x1), apresentado bom estado físico e propriedades organolépticas adequadas.	Unid.	1200	Vitamassa	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
12	CAFÉ EM PÓ - Bebida produzida a partir dos grãos torrados do fruto do cafeeiro. É servido tradicionalmente quente, mais também pode ser consumido gelado. Acondicionado em embalagem a vácuo, isento de parasitas e sujidades. Pct. 200 gramas	Pct.	600	Marata	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
13	CANELA EM PÓ - fina, homogênea, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração pardo amarelada ou marrom claro, com aspecto, cheiro aromático e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, 35g.	Unid.	37	Platina	R\$ 1,15	R\$ 42,55
14	Chá de Camomila, - caixa c/10 sachê x 10g.	CX	60	Marata	R\$ 3,10	R\$ 186,00
15	Chá de cidreira, caixa c/ 10 sachê x 10 g.	CX	60	Marata	R\$ 2,80	R\$ 168,00
16	Chá de erva doce, caixa c/ 10 sachê x 10 g.	CX	60	Marata	R\$ 3,30	R\$ 198,00
17	Colorau - Colorífico em Pó De 1ª qualidade, fino homogêneo obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos. Limpos, dessecados e moidos de coloração vermelho intenso, com aspecto de matérias estranhos a sua espécie. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacotes com 1 Kg.	Pct.	18	Vitamilho	R\$ 5,40	R\$ 97,20
18	Condimento - Cominho tempero. Sabor, cheiro, cor, próprio, do tempero Próprio para consumo, embalagem própria, sem sujidade. Embalagem com 1Kg	kg	9	Vitamilho	R\$ 7,94	R\$ 71,46
19	Doce em massa, sabor banana, 600 g.	Unid.	60	Xavante	R\$ 4,45	R\$ 267,00
20	Doce em massa, sabor colabada, 600 g.	Unid.	60	Xavante	R\$ 3,35	R\$ 201,00
21	EXTRATO DE TOMATE - simples, concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado caixa de 350 g.	Unid.	125	So frulas	R\$ 1,10	R\$ 137,50
22	Farinha de Trigo c/ fermento, 1kg.	kg	30	Primor	R\$ 3,10	R\$ 93,00
23	FARINHA DE MANDIOCA - seca, fina, ligeiramente torrada, isenta de sujidades, parasitas ou larvas, acondicionada em saco plástico atóxico de 1Kg	Kg	90	Juripiranga	R\$ 1,80	R\$ 162,00
24	Feijão Carioca - Feijão De 1ª qualidade, TIPO 1, novo, de rápido cozimento, constituído de	Kg	180	Grão de Minas	R\$ 3,20	R\$ 576,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://receita.pe.gov.br/verificacao> com Código do documento: c42d0b259c0a1230-0921-574d939dccc

	grãos inteiros e saudáveis, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 01 Quilo.					
25	FEIJÃO MACASSA - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e saudáveis, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no Ministério da Agricultura, pacote de 1 Quilo.	Kg	90	Paladar	R\$ 2,69	R\$ 242,10
26	Feijão Preto - de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e saudáveis, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 01 Quilo.	Kg.	270	Maravilhoso	R\$ 4,30	R\$ 1.161,00
27	Fermento em Pó/100 g.	Unid.	9	Royal	R\$ 2,09	R\$ 18,81
28	Flocos de Milho - Fubá de Milho Pré cozido, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas, embalagem própria. Pacote com 500g.	Unid.	1125	Xodomilho	R\$ 0,70	R\$ 787,50
29	LEITE DE COCO- natural, líquido, concentrado, obtido do endosperma do coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas ou larvas, com aspecto, cor, sabor e cheiro próprios, acondicionado em garrafa de vidro apropriada. 500 ml.	Unid.	37	Kicoco	R\$ 2,29	R\$ 84,73
30	Leite em pó Desnatado 200g.	Unid.	275	Camponesa	R\$ 5,00	R\$ 1.375,00
31	Leite em pó integral, instantâneo, Valor Energético de 125 kcal, 523k, 6%, carboidratos 9,7%, proteína 6,6%, gorduras totais 6,6%, gorduras saturadas 3,8% 17%, G- 12%, cálcio 200 mg, 20%. Embalagem de 200g.	Unid.	625	Polly	R\$ 3,70	R\$ 2.312,50
32	Macarrão Espaguete De simula fino sem colesterol, de boa qualidade, isento de sujidades e parasitas, cor amarela, fino com embalagem de 500g.	Pct.	375	Vitarella	R\$ 1,50	R\$ 562,50
33	MANTEIGA de ótima qualidade 200G	Unid.	75	Lela	R\$ 5,90	R\$ 442,50
34	MARGARINA LIGHT 250G	Unid.	145	Qualy	R\$ 4,80	R\$ 696,00
35	MARGARINA COMUM COM SAL - margarina com 60% de lipídeos, zero de gordura trans, cor, sabor, cheiro, embalagem própria de 500gr.	Unid.	145	Deline	R\$ 3,00	R\$ 435,00
36	Óleo de Soja Refinado- Óleo comestível refinado de soja, obtido de espécie vegetal isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de fabricação e a entrega, tolerado o espaço de tempo compreendido entre a fabricação e a entrega.	Unid.	180	Soya	R\$ 3,60	R\$ 648,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://epecite.pe.gov.br/epp/VantadaDoc.shtm Código do documento: c41dfb3-9c8a-425b-9215-57d4939a5ced

	que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias. 900 ml.					
37	Proteína de Soja - Proteína Texturizada de Soja, pacotes com 500 gramas.	UND	37	Camil	R\$ 2,80	R\$ 103,60
38	Refresco em Pó - Sabores - c/15 sachet	Caixa	30	Coringa	R\$ 8,79	R\$ 263,70
39	Sal Refinado iodado- Sal Iodado e Refinado Com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno e vedado, pacotes de 1 Quilo.	Kg.	90	Veneza	R\$ 0,50	R\$ 45,00
40	Sardinha em lata de 125 g	Unid.	575	Gomes da Costa	R\$ 2,29	R\$ 1.316,75
41	Vinagre de Alcool 1ª Qualidade, sabor agradável, produto acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material tóxico e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável hermeticamente, de 500 ml.	Unid.	180	Molito	R\$ 1,20	R\$ 216,00
Valor Total do lote R\$ 29.490,00 (vinte e nove reais e quatrocentos e nove reais).						

LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EPP 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	OVOS DE GALINHA brancos, novos, integros, isentos de sujeiras, com peso unitário aproximado de 50 gramas. Caixa com 30 unidades.	caixa	500	So Novos	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
2	QUEIJO COALHO de primeira qualidade, - resfriado, composto por leite de vaca in natura pasteurizado, fermento láctico, coalho de origem animal, sal e cloreto de sódio. Com autorização pela vigilância sanitária.	Kg.	1000	Terra	R\$ 19,80	R\$ 19.800,00
Valor Total do lote R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)						

LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EPP 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	POLPA DE CAJU pasteurizada c/1 kg	Kg.	1.200	Polpas Paulista	R\$ 5,90	R\$ 7.080,00
2	POLPA DE GOIABA pasteurizada c/1 kg	Kg.	1.200	Polpas Paulista	R\$ 5,22	R\$ 6.264,00
3	POLPA DE MARACUJA pasteurizada c/1 kg	Kg.	1.200	Polpas Paulista	R\$ 9,30	R\$ 11.160,00
Valor Total do lote R\$ 24.504,00 (vinte e quatro mil, e quinhentos e quatro reais)						



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2018, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, neste ato representado legalmente por sua Gestora, Sra. **Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **J. P. DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 19.894.768/0001-84 com sede no Lot. Bom tempo, nº 30, Bairro Novo, Carpina-PE, neste ato representado pelo Sr. **Claudio Mendes Xavier Junior**, Portador do CPF sob o nº 056.286.234-07 e do RG sob o nº 6.332.199 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua José Rosendo de Oliveira, nº 915, Bairro Novo, Carpina-PE doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, adotando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Secretaria de Saúde do Município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eicofee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Competer aos licitantes registrados envia-los todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado = equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os gêneros alimentícios deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente, para a verificação da conformidade com as especificações técnicas.

Parágrafo segundo: Definitivamente após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta Licitação deverá ser entregue parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo responsável indicado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, no seguinte local. Todos os produtos deverão ser entregues na Unidade Mista



Joana Amélia Cavalcanti, localizado à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, Asá Branca – João Alfredo – PE
– CEP 55.720-000, das 08h00min às 13:00h da seguinte forma: LOTES 02, 02.1: Entrega semanal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias ativas devidas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra fonte prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de rescindir-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://stc.e-ice.gov.br/epd/yulidaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é reconhecido o direito de gestão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, na que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.901.1001.2085.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 519 e 520

10.302.1002.9991.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de setembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 CNPJ: 10.599.648/0001-80
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

J.P. DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS ME
 CNPJ: 19.694.768/0001-84
 FORNECEDOR

Testemunha 1
 CPF n.º 08335434-2

Testemunha 2
 CPF n.º 08335434-2



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: J. P. DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS - ME CNPJ: 19.894.768/0001-84
Valor Total da Ata R\$ 173.985,40 (cento e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE PRINCIPAL 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA.	Unid.	450	IN NATURA	R\$ 2,50	R\$ 1.125,00
2	ABÓBORA - FRESCA, APRESENTANDO COLORAÇÃO, TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, TÍPICA DA VARIEDADE; NÃO APRESENTANDO DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM, PERFURAÇÕES, CORTES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 2,00	R\$ 1.800,00
3	ACELGA 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	Kg.	225	IN NATURA	R\$ 4,60	R\$ 1.035,00
4	ALFACE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	Unid.	450	IN NATURA	R\$ 1,29	R\$ 580,50
5	ALHO - ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO GRANDE, NÃO APRESENTANDO FUNGOS NI OUTROS DETRITOS.	Kg.	45	IN NATURA	R\$ 16,30	R\$ 733,50
6	BANANA COMPRIDA DE PRIMEIRA APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	Kg.	1800	IN NATURA	R\$ 3,09	R\$ 5.562,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://sistema.pe.gov.br/epd/validador.seam.Código.do.documento: e124f832-0e88-4258-b021-5744939a56ed

7	BANANA PRATA - EM PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS AVULGAS.	Kg.	13500	IN NATURA	R\$ 2,50	R\$ 33.750,00
8	BATATA DOCE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPAS E SEM TERRA.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 2,55	R\$ 2.295,00
9	BATATA INGLESA - BATATA INGLESA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPAS E SEM TERRA.	Kg.	2700	IN NATURA	R\$ 2,99	R\$ 8.073,00
10	BETERRABA - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	90	IN NATURA	R\$ 2,98	R\$ 268,20
11	CARA - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE E SEM CORTES, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	Kg.	1800	IN NATURA	R\$ 3,81	R\$ 6.858,00
12	CEBOLA - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	Kg.	1800	IN NATURA	R\$ 2,82	R\$ 5.076,00
13	CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	Kg.	1800	IN NATURA	R\$ 2,98	R\$ 5.364,00
14	CHUCHU - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 2,00	R\$ 1.800,00
15	COENTRO - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E	Molho	450	IN NATURA	R\$ 1,40	R\$ 630,00



	LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.					
16	COUVE-FOLHA - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS	Unid.	225	IN NATURA	R\$ 1,39	R\$ 312,75
17	INHAME - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 5,56	R\$ 5.004,00
18	LARANJA LIMO - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	2250	IN NATURA	R\$ 2,69	R\$ 6.052,50
19	LARANJA PERA - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	4500	IN NATURA	R\$ 2,69	R\$ 12.105,00
20	MACA - 1ª QUALIDADE. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 5,86	R\$ 5.274,00
21	MACAXEIRA - HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO TUBÉRCULO, DE QUALIDADE, TIPO ROSA, ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, DE BOA QUALIDADE, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTES ARROXEADAS, SEM FOLHAS E TALOS.	Kg.	450	IN NATURA	R\$ 2,25	R\$ 1.012,50
22	MAMÃO - ASPECTO GLOBOSO, MISTAVERDES E MADUROS COM PRÓPRIA CLASSIFICAÇÃO COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 1,60	R\$ 1.440,00
23	MARACUJA, REDONDA, CASCA LISA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Kg.	450	IN NATURA	R\$ 4,72	R\$ 2.124,00



	TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, A GRANEL.					
24	MAXIXE DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO E CAIXAS.	Kg.	90	IN NATURA	R\$ 5,00	R\$ 450,00
25	MELANCIA - REDONDA, CASCA LISA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVRAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10) KG CADA UNIDADE	Kg.	2700	IN NATURA	R\$ 1,35	R\$ 3.645,00
26	MELÃO - DE 1ª QUALIDADE - REDONDO, CASCA LISA, GRAUDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA, A GRANEL	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 2,29	R\$ 2.061,00
27	PERINO, UNIDADES INTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG.	225	IN NATURA	R\$ 2,60	R\$ 585,00
28	PÉRA - 1ª QUALIDADE O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUGADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO.	Kg.	90	IN NATURA	R\$ 8,55	R\$ 769,50
29	PIMENTÃO DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO	KG.	900	IN NATURA	R\$ 3,25	R\$ 2925,00
30	QUIABO DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO.	Kg.	90	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 405,00
31	REPOLHO - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM	Kg.	450	IN NATURA	R\$ 3,05	R\$ 1.372,50



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eic.ica-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e88-4251-a02c-574d939a5ced

	DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADO EMBALAGEM PRÓPRIA.					
32	TOMATE - ASPECTO GLOBOSO - MISTA COM VERDES E MADUROS COR (VERMELHA), CLASSIFICADA COMO LEGUME GRAUDA, E POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LAVRAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA. ACONDICIONADA EM CAIXA EM MADEIRA PESANDO ENTRE 20 KG E 30 KG.	Kg.	1800	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 6.300,00
33	UVA VERDE, PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 5,28	R\$ 4.752,00
34	VAGEM - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE - APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	Kg.	90	IN NATURA	R\$ 4,99	R\$ 449,10

Valor Total: R\$ 131.989,05 (cento e trinta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)

LOTE RESERVADO 02.1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA.	Unid.	150	IN NATURA	R\$ 2,50	R\$ 375,00
2	ABÓBORA - FRESCA, APRESENTANDO COLORAÇÃO, TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, TÍPICA DA VARIEDADE, NÃO APRESENTANDO DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM, PERFURAÇÕES, CORTES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 2,00	R\$ 600,00
3	ACELGA 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E	Kg.	75	IN NATURA	R\$ 4,60	R\$ 345,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eac.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=612d832-0a8-425f-992c-574d939a56ed>

	LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.					
4	ALFACE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS	Unid.	150	IN NATURA	R\$ 1,29	R\$ 193,50
5	ALHO - ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO GRANDE, NÃO APRESENTANDO FUNGOS NEM DETRITOS.	Kg.	15	IN NATURA	R\$ 16,30	R\$ 244,50
6	BANANA COMÉRCIO DE PRIMEIRA APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	Kg.	600	IN NATURA	R\$ 3,09	R\$ 1.854,00
7	BANANA PRATA - EM PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS AVULSAS.	Kg.	4500	IN NATURA	R\$ 2,50	R\$ 11.250,00
8	BATATA DOCE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMP A E SEM TERRA.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 2,55	R\$ 765,00
9	BATATA INGLESA - BATATA INGLESA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMP A E SEM TERRA.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 2,99	R\$ 2.691,00
10	BETERRABA - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	30	IN NATURA	R\$ 2,98	R\$ 89,40
11	CARÁ - TAMANHO REGULADO DE 1ª QUALIDADE E S/ CORTES, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	Kg.	600	IN NATURA	R\$ 3,81	R\$ 2.286,00
12	CEBOLA - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E	Kg.	600	IN NATURA	R\$ 2,82	R\$ 1.692,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://sica.fce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?CodigoDocumento=622d0b32-9c88-425b-921c-574d939a5ced

	LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.					
13	CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	Kg.	600	IN NATURA	R\$ 2,98	R\$ 1.788,00
14	CHUCHU - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 2,00	R\$ 600,00
15	COENTRO - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	Molho	150	IN NATURA	R\$ 1,40	R\$ 210,00
16	COUVE FOLHA - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	Unid.	75	IN NATURA	R\$ 1,39	R\$ 104,25
17	INHAME - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 5,56	R\$ 1.668,00
18	LARANJA MIMO - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	750	IN NATURA	R\$ 2,69	R\$ 2.017,50
19	LARANJA PERA - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	1500	IN NATURA	R\$ 2,69	R\$ 4.035,00
20	MAÇA - 1ª QUALIDADE O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 5,86	R\$ 1.758,00
21	MACAXEIRA - HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO TUBÉRCULO, DE QUALIDADE, TIPO	Kg.	150	IN NATURA	R\$ 2,25	R\$ 337,50



	ROSA, ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, DE BOA QUALIDADE, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTES ARROXADAS, SEM FOLHAS E TALOS.					
22	MAMÃO - ASPECTO GLOBOSO - MISTAVERDES E MADUROS COR PRÓPRIA CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LAVRAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 1,60	R\$ 480,00
23	MARACUJA, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVRAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, A GRANEL.	Kg.	150	IN NATURA	R\$ 4,72	R\$ 708,00
24	MAXIXE DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO E CAIXAS.	Kg.	30	IN NATURA	R\$ 5,00	R\$ 150,00
25	MELANCIA - REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVRAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10) KG CADA UNIDADE	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 1,35	R\$ 1.215,00
26	MELÃO - DE 1ª QUALIDADE - REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA, A GRANEL.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 2,29	R\$ 687,00
27	PEPINO, UNIDADES INTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM MACHUCADURAS E PERFURAÇÕES.	KG.	75	IN NATURA	R\$ 2,60	R\$ 195,00
28	PERA - 1ª QUALIDADE O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO	Kg.	30	IN NATURA	R\$ 8,55	R\$ 256,50



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://sistema.pe.gov.br/app/votada/Processo/Codigo-do-documento-c12dfb32-0e88-425b-802c-574d939a5ced>

	MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO.					
	PIMENTÃO DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 3,25	R\$ 975,00
30	QUIABO DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO	Kg.	30	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 135,00
31	REPOLHO - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADO EMBALAGEM PRÓPRIA.	Kg.	150	IN NATURA	R\$ 3,05	R\$ 457,50
32	TOMATE - ASPECTO GLOBOSO - MISTA (COM VERDES E MADUROS COR VERMELHA), CLASSIFICADA COMO LEGUME GRAUDA, E POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJEIÇÕES, PARASITAS, LAVRAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, ACONDICIONADA EM CAIXA EM MADEIRA PESANDO ENTRE 20 KG E 30 KG.	Kg.	600	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
33	UVA VERDE, PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 5,28	R\$ 1.584,00
34	VAGEM - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE - APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	Kg.	30	IN NATURA	R\$ 4,99	R\$ 149,70
Valor Total R\$ 43.996,35 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)						



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Pregão da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.359/0001-45, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, neste ato representado legalmente por sua Prefeita a **Sra. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, e a Empresa **MÁRCIO DE OLIVEIRA MOURA** inscrita no CNPJ sob o nº 30.849.068/0001-67, com sede à Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 03, Bairro Boa Vista, João Alfredo/PE. CEP 55.720-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. Márcio de Oliveira Moura, portador do CPF sob o nº 044.711.534-04 e do RG sob o nº 6.855.240 SDS/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento de garrafas de água mineral e garrafas vazias, visando atender à demanda diária dos servidores e público das diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços –SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços declarantes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os botijões deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente, por servidor indicado pelas secretarias, para efeito de posterior verificação de conformidade dos botijões com as especificações exigidas no anexo A do Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias Solicitantes, nos seguintes:

• **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:** localizada à Rua Severino Adriano Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista, João Alfredo – PE.

o **Creche Professora Maria Lucia Souto Gomes:** localizada à Rua Valdir Portela, s/n Bairro, Asa branca João Alfredo – PE.

o **Ginásio Poliesportivo Djair Santos:** localizada à Rua João Vicente Fonseca- Centro- João Alfredo.

o **Clube Municipal de João Alfredo:** localizada à Avenida Miguel Cavalcante, S/N, Bairro Manoel Vidal



- João Alfredo - PE.
- **Biblioteca Municipal:** localizada Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Centro de Atendimento Educacional Especializado:** localizada Rua Severino Apúlio Cavalcante, 801, Bairro Manoel Vidal.

- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo, PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa de Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitêrnia anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epi/validadaDoc.shtm> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.668/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.668/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá contra da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
12.122.1201.2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 111 - Educação - Recursos Próprios
- 12.306.1207.2025 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 118 - Educação - Recursos Próprios
Ficha - 119 - PNAE
- 12.361.1210.2150 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 171 - Educação - Recursos Próprios
- 12.365.1212.2151 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 203 - Educação - Recursos Próprios
- 12.366.1213.2152 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 216 - Educação - Recursos Próprios
- 12.367.1217.2034 - Gestão Administrativa da Educação Especial
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 224 - Educação - Recursos Próprios
- 12.573.1216.2035 - Manutenção do Programa Inclusão Digital
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 228 - Educação - Recursos Próprios



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://stc.eic.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

12.813.1205.2137 - Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djair Santos
 3.3.90.60 - Material de Consumo
 Ficha - 236 - Educação - Recursos Próprios

27.813.2702.2037 - Apoio ao Desporto Amador
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 240 - Educação - Recursos Próprios

02.04.01 - FUNDEB
 12.361.1210.2042 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 266 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 287 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.366.1213.2047 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB (Jovens e Adultos)
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 301 - Educação - Recursos do FUNDEB

13.122.0401.2048 - Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 309 - Recursos Próprios

13.392.1302.2050 - Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Inclusive o Festival da Cultura
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 315 - Recursos Próprios

27.812.2703.2141 - Manutenção do Programa Esporte para todos
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 320 - Recursos Próprios

02.07 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
 20.122.0401.2063 - Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 414 - Recursos Próprios

02.06 - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
 15.122.0401.2051 - Gestão Administrativa da Unidade
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 330 - Recursos Próprios

02.01 - Gabinete da Prefeita
 04.122.0401.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 024 - Recursos Próprios

02.02 - Secretaria de Administração
 04.122.0401.2007 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha - 047 - Recursos Próprios



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://ctce.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

02.08 - Secretaria Especial da Mulher - SEMUL
 04.122.0401.2068 - Manutenção das Atividades da SEMUL
 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficta: 442

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 06 de novembro de 2018.

[Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
 Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita

[Handwritten Signature]
MARCIO DE OLIVEIRA MOURA: 04471153404
 CNPJ: 30.649.068/0001-67
 FORNECEDOR

[Handwritten Signature]
 Testemunha 1
 CPF n.º 08433548482

[Handwritten Signature]
 Testemunha 2
 CPF n.º 032.494.814-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MARCIO DE OLIVEIRA MOURA-04471153404 CNPJ: 30.649.068/0001-67
Valor Total da Ata R\$ 35.395,00 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais)

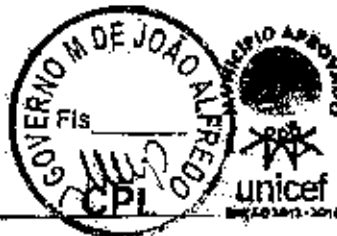
Especificações e Quantitativos

SEC. ADMINISTRAÇÃO						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, natural sem gás, acondicionado em garrafão em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade de (vinte) 20 litros cada um.	Garrafão	Santa Joana	1.250	R\$ 6,40	R\$ 8.000,00
2	Garrafão em polipropileno virgem, capacidade de (vinte) 20 litros cada. Com validade Acima de 30 meses.	Unid.	Santa Joana	15	R\$ 16,50	R\$ 247,50
Valor Total						R\$ 8.247,50

SEC. EDUCAÇÃO						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, natural sem gás, acondicionado em garrafão em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade de (vinte) 20 litros cada um.	Garrafão	Santa Joana	2.600	R\$ 6,40	R\$ 16.640,00
2	Garrafão em polipropileno virgem, capacidade de (vinte) 20 litros cada. Com validade Acima de 30 meses.	Unid.	Santa Joana	30	R\$ 16,50	R\$ 495,00
Valor Total						R\$ 17.135,00

SEC. OBRAS						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, natural sem gás, acondicionado em garrafão em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade de (vinte) 20 litros cada um.	Garrafão	Santa Joana	1.200	R\$ 6,40	R\$ 7.680,00
2	Garrafão em polipropileno virgem, capacidade de (vinte) 20 litros cada. Com validade Acima de 30 meses.	Unid.	Santa Joana	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
Valor Total						R\$ 7.845,00

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: <https://ctee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

SEC. AGRICULTURA						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, natural sem gás, acondicionado em garrafão em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade de (vinte) 20 litros cada um.	Garrafão	Santa Joana	200	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00
2	Garrafão em polipropileno virgem, capacidade de (vinte) 20 litros cada. Com validade Acima de 30 meses.	Unid.	Santa Joana	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
Valor Total						R\$ 1.445,00

SEC. MULHER						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, natural sem gás, acondicionado em garrafão em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade de (vinte) 20 litros cada um.	Garrafão	Santa Joana	100	R\$ 6,40	R\$ 640,00
2	Garrafão em polipropileno virgem, capacidade de (vinte) 20 litros cada. Com validade Acima de 30 meses.	Unid.	Santa Joana	5	R\$ 16,50	R\$ 82,50
Valor Total						R\$ 722,50



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Desseverino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-80, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, e de outro lado a **Empresa MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404** inscrito no CNPJ sob o nº 30.849.068/0001-57, com sede à Rua Pedro Carlos da Oliveira, nº 03, Bairro Boa Vista, João Alfredo/PE, CEP 55.720-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. **Marcio de Oliveira Moura**, portador do CPF sob o nº 044.711.534-02 e do RG sob o nº 6.655.240-6DS/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, submetendo-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento de botijões de água Mineral e garrafas vazias, visando atender à demanda diária dos servidores e público das diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor, e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor;

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

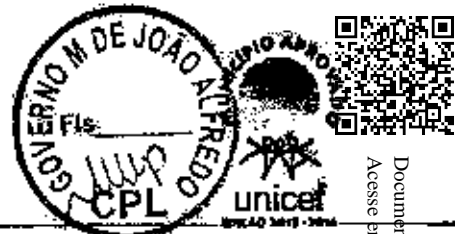
DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-692f-574d939a5ced

confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômica-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente desta Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os botijões deverão ser entregues, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente, por servidor indicado por esta secretaria, para efeito de posterior verificação de conformidade dos botijões de água Mineral e garrafões vazios com as especificações exigidas no anexo A do Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, quantidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Solicitante, nas seguintes:

- Secretaria de Saúde: localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, nº 563, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.



- o Unidade Médica Hospitalar da Cidade de João Alfredo: localizado a Avenida Dr. Severino Apúlio Cavalcanti - Asa Branca João Alfredo
- o NASF: localizado Rua Firmino José de Moura 1º andar - Asa Branca João Alfredo.
- o Centro de Atendimento a Fisioterapia: localizado Rua Firmino José de Moura, Térreo, Asa Branca João Alfredo.
- o Base SAMU: localizado a Rua 13 de maio - Boa Vista - João Alfredo.
- o PSF - Unidade Boa Vista: localizado Rua Severino Adrião Gomes da Silva, Centro, João Alfredo.
- o PSF - Unidade Oswaldo Lima: localizado Rua Benedito Henrique Alves - Oswaldo Lima - João Alfredo.
- o PSF - Unidade Neco de Leo: localizado Rua Olíndina Souto Maior - Neco de Leo.
- o PSF - Frei Damião: localizado Rua 8, Bairro Frei Damião- João Alfredo.
- o PSF - Campos do Borbó: localizado no Sítio Lagoa Nova - Zona Rural- João Alfredo.
- o PSF - Jenipapo: localizado no Sítio Jenipapo - Zona Rural- João Alfredo.
- o PSF - Lagoa Funda: localizado no Sítio Lagoa Funda - Zona Rural- João Alfredo.
- o PSF - Brejinhos: localizado no Sítio Brejinhos - Zona Rural- João Alfredo.
- o PSF - Olho d'água Cercado: localizado no Sítio Olho d'água Cercado - Zona Rural- João Alfredo.
- o PSF - Melancia: localizado no Sítio Melancia- Zona Rural- João Alfredo.
- o PSF - Roque: localizado no Sítio Roque- Zona Rural- João Alfredo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a Ata de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, consideram-se motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.0401.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha: 471
- 10.301.1001.2084.0000 - Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 506 e 507
- 10.301.1001.2080.0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 535 e 536
- 10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das unidades de Saúde, Inclusive Hospital
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 609 e 610
- 10.301.1013.2133.0000 - Implantação e Manutenção do Programa Academia de Saúde
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha: 578
- 10.304.1003.2084.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 643 e 644
- 10.301.1001.2085.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fichas: 519 e 520



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

10 305 1003 2097 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 677 e 678

10 305 1003 2096 0000 – Manutenção do Programa de Combate e Endemias
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 663 e 664

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo - PE.

Assim, lidas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 06 de novembro de 2018.

Maria Sebastiana da Conceição
 FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 Maria Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

Marcio de Oliveira Moura
 MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404
 CNPJ: 30.649.068/0001-87
 FORNECEDOR

[Assinatura]
 Testemunha 1
 CPF n.º 08433543482

[Assinatura]
 Testemunha 2
 CPF n.º 032.281.814-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso pm: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404 CNPJ: 30.649.068/0001-67

Valor Total da Ata R\$ 47.297,50 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Especificações e Quantitativos

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, natural sem gás, acondicionado em garrafão em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade de (vinte) 20 litros cada um.	Garrafão	Santa Joana	7.300	R\$ 6,40	R\$ 46.720,00
2	Garrafão em polipropileno virgem, capacidade de (vinte) 20 litros cada. Com validade acima de 30 meses.	Unid.	Santa Joana	35	R\$ 16,50	R\$ 577,50
Valor Total						R\$ 47.297,50



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Asses em: https://stee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-692f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.061.772/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a Sr^a Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.228.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e do outro lado, e a Empresa **MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404** inscrita no CNPJ sob o nº 30.649.088/0001-07, com sede à Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 03, Bairro Boa Vista, João Alfredo/PE. CEP 55720-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. Márcio de Oliveira Moura, portador do CPF sob o nº 044.711.534-04 e do RG sob o nº 6.855.240 SDS/PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se a partes as normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento de garrafas de água Mineral e garrafas vazias, visando atender a demanda diária dos servidores e público das diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIMÉ DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Garantir a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renovações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto.

Assinatura manuscrita



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8e-425f-492f-574d939a5ced

desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425f-692f-574d939a5ced

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os botijões de água Mineral deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente, por servidor indicado por esta secretaria, para efeito de posterior verificação de conformidade dos botijões de água Mineral e garrafas vazias com as especificações exigidas no anexo A do Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Solicitante, nos seguintes:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca - João Alfredo - PE.
 - o **Centro de Referência de Assistência Social:** localizado Rua Comendador José Ferreira da Silva, nº 64, Centro João Alfredo
 - o **Centro de Referência Especializada de Assistência Social:** localizado Rua Antônio Alves dos Santos, nº 198, Asa Branca, João Alfredo.

Assinado



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

- o Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos: localizada Rua Firmino José de Silva, nº 04, Asa Branca, João Alfredo
- o Conselho tutelar: Localizado Dr. Severino Apulio Cavalcante, nº 56 Asa Branca - João Alfredo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeita a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/99, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Alamto



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito da rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 707

08.244.0803.2112 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos - PAEFI

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 855 e 856

08.244.0804.2109 - Manutenção das Atividades da Atenção Integral às Família - PAIF

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 825 e 826

08.244.0804.2119 - Manutenção das Ações do Programa - IGD/Bolsa Família

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 878 e 879

08.241.0802.2104 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescente - SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 752 e 753

08.243.0802.2106 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes -SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 780 e 781

08.243.0811.2121 - Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUAS/IGD - SUAS

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 916 e 917

08.243.0802.2163 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância - SUAS (Crianças Feliz)

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 798 e 799

08.243.0806.2118 - Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 713

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://cete.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo - PE.

Assim, juízes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 06 de novembro de 2018.

Alanta
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira
 Gestora

Marcio de Oliveira Moura
 MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404
 CNPJ: 30.649.068/0001-67
 FORNECEDOR

[Signature]
 Testemunha 1
 CPF n.º 08453543482

[Signature]
 Testemunha 2
 CPF n.º 062.433.314-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404 CNPJ: 30.649.088/0001-67

Valor Total da Ata R\$ 13.367,50 (treze mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Especificações e Quantitativos

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, natural sem gás, acondicionado em garrafa em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade de (vinte) 20 litros cada um.	Garrafa	Santa Joana	2.050	R\$ 6,40	R\$ 13.120,00
2	Garrafa em polipropileno virgem, capacidade de (vinte) 20 litros cada. Com validade Acima de 30 meses.	Unid.	Santa Joana	15	R\$ 16,50	R\$ 247,50
Valor Total						R\$ 13.367,50

Assinado



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2018, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, neste ato representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.507/0001-49, com sede à Avenida Mario Henrique Maíra, nº 03, Loja 03 – Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54720-001, neste ato, legalmente representada pelo Sr. João Batista da Silva, portador do CPF sob o nº 920.947.674-34 do RG sob o nº 4.620.550-SSP/PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 005 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Secretaria de Saúde do Município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariar.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

[Handwritten signature]



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inaccessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os gêneros alimentícios deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material, quantidade, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- Parágrafo primeiro:** Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,
- Parágrafo segundo:** Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.
- Parágrafo terceiro:** Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta Ata deverá ser entregue parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo responsável indicado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no seguinte local: Todos os gêneros deverão ser entregues na Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, localizado à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, Asa Branca - João Alfredo - PE - CEP 55.720-000, das 08h00min às 13:00h da seguinte forma: LOTE 01 Entrega semanal.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos sublens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Falhar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de rescindir-la, mediante notificação, com prazo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é reconhecido o direito de ~~registro administrativo~~, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

50.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301 1001 2085 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 519 e 520

10.302 1002 2091 0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 09 de novembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
CNPJ: 10.599.648/0001-80
Maria Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 12.130.507/0001-49
FORNECEDOR

Testemunha 1
CPF n.º 028.058.254-30

Testemunha 2
CPF n.º 004.335.024-82



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME CNPJ: 12.130.507/0001-49
Valor total da ata: **R\$ 121.587,50** (cento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Especificações e Quantitativos

LOTE PRINCIPAL 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA (COXAÓ DURO) - CARNE BOVINA TIPO COXAÓ DURO EM PEÇA INTEIRA CONGELADA LIMPA E COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA.	Kg.	1800	Masterboi	R\$ 20,50	R\$ 36.900,00
2	CHARQUE P.A PEÇA INTEIRA; LIMPA E COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA.	Kg.	1050	Kadão	R\$ 22,80	R\$ 23.940,00
3	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO EM PEÇA, CONGELADA, SABOR PRÓPRIOS, SEM MANÇAS E PARASITAS, TRANSPARENTE, ATÓXICO. INSPECIONADA PELO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), QUEM TENHA SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E COM BAIXO TEOR DE SÓDIO.	Kg.	450	Mauriceia	R\$ 8,90	R\$ 4.005,00
4	FIGADO BOVINO - APRESENTANDO EM PEÇAS INTEIRAS, CONGELADA COM ASPECTO BRILHANTE AVERMELHADO ESCURO, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE MANGHAS ESVERDEADAS OU AMARELADOS, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO. EMBALAGEM DE 3 A 5KG. COM REGISTRO NO SIF OU SIE.	Kg.	450	Bot Brasil	R\$ 9,90	R\$ 4.455,00
5	FILÉ DE PEIXE MERLUZA, CONGELADO, LIMPO COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANGHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR UNIDADE, REFORÇADO, COM RÓTULO E DATA DE VALIDADE IMPRESSA, SEM FORMAÇÃO DE CRISTAIS DE GELO, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, ODOR CARACTERÍSTICO E COR NATURAL CLARA, SEM ESCURECIMENTO, OBSERVADAS AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	Kg.	900	Importado	R\$ 23,60	R\$ 21.240,00
6	FRANGO INTEIRO DE QUALIDADE, CONGELADO EM PEÇA, CONGELADO, SEM PÉS, SEM CABECA, SABOR PRÓPRIOS, SEM	Kg.	450	Mauriceia	R\$ 8,20	R\$ 3.690,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

	MANCHAS E PARASITAS, TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESO 1 A 1,8KG A PEÇA.					
7	PEITO DE FRANGO EM PEÇA, RESFRIADO, SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS, TRANSPARENTE, ATÓXICO, INSPECIONADA PELO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), QUEM TENHA SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E COM BAIXO TEOR DE SÓDIO.	Kg.	1125	Mauricia	R\$ 9,50	R\$ 10.687,50
8	PEDE EM POSTA, CONGELADO, LIMPO, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150g POR UNIDADE, REFORÇADO, COM RÓTULO E DATA DE VALIDADE IMPRESSA.	Kg.	900	Horizonte	R\$ 18,50	R\$ 16.650,00
Valor Total						R\$ 121.567,50

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, neste ato representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **EDSON PEREIRA NEGO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.099/0001-30, com sede à rua Presidente João Pessoa, nº 926, bairro Centro, JACARAU - PB. CEP: 58.278-000, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Edson Pereira Neco**, brasileiro, casado, prófético, portador do CPF sob o nº 161.982.714-04 e do RG sob o nº 4.694.73 -SSP/PB, residente à Rua Presidente João Pessoa, nº 926, centro, Jacarau/PB, doravante denominada **FORNECEDOR** para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 009/2018 - **REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses destinado a contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde e fornecimento de prótese dentária, que serão remunerados de acordo com a tabela sia/sus a Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte desta Instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLAUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do(s) fornecedor e tomar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar as próteses no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantê-la durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou do fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços declarados da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital,

II) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - As prestações deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições uso.

III) O objeto desta licitação deverá ser entregue, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitada pela Secretaria de Saúde, no seguinte local: Hospital Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, Bairro Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 48, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplimento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento retardado de tarefas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **transação administrativa**, nos termos do artigo 76, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 110.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata do Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2098.0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 560 e 561

10.302.1002.2153.0000- Doação de Órteses, Próteses e Outros

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Fichas: 818 e 1287

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 09 de novembro de 2018.

Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EDSON PEREIRA NETO - ME
CNPJ: 29.276.099/0001-30
FORNECEDOR

Testemunha 1
CPF n.º 052.057.254-30

Testemunha 2
CPF n.º 052.483.314-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://steetce.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo_documento:c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: EDSON PEREIRA NECO - ME CNPJ: 29.276.099/0001-30
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais)

Especificações e Quantitativos

Item	Código	Especificações	Quant.	Valor unitário por Item	Valor Total
01	07.01.07.012-9	Prótese total mandibular removível (PRT/Dentadura) chapa de prova de acrílico, as montagens com dentes Denton ou similar. Pressagem dupla, na cor rosa na região papilar e colo do dente e o restante com acrílico Clássico ou similar incolor em todo o contato da mucosa (área chapeável).	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
02	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar feita em resina.	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
03	07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível (PPR/Roach) estrutura metálica confeccionada com liga de cromo cobalto, metal Dentorium ou similar, as montagens duplas, na cor rosa na região papilar e colo do dente e o restante com acrílico Clássico ou Similar incolor em todo o contato da mucosa (área chapeável)	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
04	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível feita de resina.	200	R\$ 139,50	R\$ 27.900,00
Valor Total					R\$ 102.900,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoto, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO** com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ nº 09.648/0001-80 neste ato representado por sua Gestora a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 15.161.670/0001-67, com sede na Rua Deimos, sala 62, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE. CEP: 53.429-220, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Luiz Antônio dos Anjos Neto**, representante legal, portador do CPF sob o nº 649.841.094-91 e do RG sob o nº 4.272.419 expedido pela SDS-PE, residente em Jardim Atlântico- Olinda/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes as normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto **Registro de preços pelo prazo de 12 meses, contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar e medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto no Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras sanções contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantê-lo durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, à seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais e medicamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme prática do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente, para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Secretaria de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, nº 589, Bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor não cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Engajar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação, sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2085.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 519 e 520

10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 609 e 610



10.303.1004.2093.0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 631 e 632

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 629 e 630

301.1001.2086.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 635 e 636

10.303.1004.2093.0000 – Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 631 e 632

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

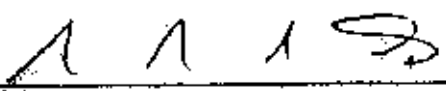
DO FORO

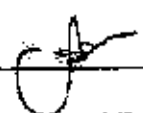
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 04 de dezembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora


FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
CNPJ: 15.161.670/0001-67
FORNECEDOR


Testemunha 1
CPF n.º 092.431.974-10


Testemunha 2
CPF n.º 095.793.734-54



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME CNPJ: 15.161.670/0001-67
Valor Total da ata R\$ 821.063,30 (oitocentos e vinte e um mil sessenta e três reais e trinta centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

MEDICAMENTOS

Item	Medicamento	Apresentação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
9 (Cota Principal)	Amoxicilina	Pó para suspensão oral 50mg/ml, 150ml	Frasco	9.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 7,40	R\$ 66.600,00
9 (Cota Reservada)	Amoxicilina	Pó para suspensão oral 50mg/ml, 150ml	Frasco	3.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 7,40	R\$ 22.200,00
13	Azitromicina	Pó p/ susp. oral, 40mg/ml	Fr	8.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 9,28	R\$ 73.440,00
22	Carvedilol	Comprimido 6,25mg	Comp.	72.000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 7.200,00
25	Cetoconazol	Xampu 20mg/g(2%)	Frasco	6.000	NATIVITA	R\$ 4,71	R\$ 28.260,00
28	Cloreto de sódio	Solução nasal 0,9%	Frasco	7.000	NATULAB	R\$ 0,84	R\$ 5.880,00
30	Dexametasona	Élbor 0,1mg, 100ml	Frasco	10.000	FARMACE	R\$ 1,49	R\$ 14.900,00
34	Digoxina	Comprimido 0,25mg	Comp.	60.000	PHARLAB	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
38	Eritromicina	Susp. oral 50mg/ml, 60ml	Fr	7.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,40	R\$ 37.800,00
49	Hidróxido de alumínio	Suspensão oral, 61,5mg, 150ml	Frasco	10.000	IMEC	R\$ 2,97	R\$ 29.700,00
53	Ibuprofeno	Suspensão Oral (GOTAS), 60mg/ml, 30ml	Frasco	20.000	NATULAB	R\$ 1,22	R\$ 24.400,00
66	Metformina, cloridrato	Comprimido 850mg	Comp.	750.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 60.000,00
70	Metoclopramida, cloridrato	Sol. Oral (GOTAS), 4mg/ml	Frasco	10.000	MARIOL	R\$ 0,83	R\$ 8.300,00
75	Miconazol, nitrato	Crema vaginal 2%, 60g, com aplicador	Bisnaga	10.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 7,28	R\$ 72.800,00
87	Permetrina	Loção 1%, 60ml	Frasco	6.000	NATIVITA	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00
88	Permetrina	Loção 5%, 60ml	Frasco	7.000	NATIVITA	R\$ 2,50	R\$ 17.500,00
99	Sinvastatina	Comprimido 20mg	Comp.	200.000	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
101	Sulfadiazina de prata	Crema 1%, 30g	Bisnaga	8.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,81	R\$ 30.480,00
104	Sulfametoxazol + trimetoprima	Suspensão oral 40mg + 8mg/ml, 50ml	Frasco	10.000	SOBRAL	R\$ 1,38	R\$ 13.800,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=c42dfb32-9e8a-425b-692c-574d939a5ced

110	Guaco (MikantaglomerataS preng.)	Xarope 0,5mg a 5mg de cumarina, 100ml	Frasco	5.000	NATULAB	R\$ 2,19	R\$ 10.950,00
115	Cetoconazol	Comprimido 200mg	Comp.	40.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00
120	Salbutamol	Xarope 0,4mg/ml	Frasco	4.000	FARMACE	R\$ 1,22	R\$ 4.880,00
122	Vitamina C	Sól. oral (gotas)	Frasco	8.000	NATULAB	R\$ 1,35	R\$ 10.800,00
152	Metoclopramida cloridrato de solução injetável 5 mg/ml	Amp	Amp	15.000	ISOFARMA	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00
157	Água destilada 500 ml	Frasco	Frasco	800	FARMACE	R\$ 2,85	R\$ 2.280,00
162	Butilbromato de n-butil escopolamina 4mg/ml + Dipirona sódica 500mg/ml	Amp	Amp	14.000	FARMACE	R\$ 1,96	R\$ 27.440,00
166	Carvão vegetal ativado, pó, 250g	Pote	Pote	20	QEEL	R\$ 24,50	R\$ 490,00
184	Epinefrina 1 mg/ml, sol. injetável	Amp	Amp	1.000	BLAU	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
185	Gentamicina (sulfato) 80 mg - 2 ml, sol. injetável	f/amp	f/amp	1.200	HYPOFARMA	R\$ 0,88	R\$ 1.056,00
189	Heparina sódica subcutânea 5.000 UI/ml, 5ml, sol. injetável	Frasco	Frasco	500	BLAU	R\$ 10,21	R\$ 5.105,00
190	Hidrocortizona 100mg Pó p/ sol. Injetável	f/amp	f/amp	4.000	BLAU	R\$ 2,70	R\$ 10.800,00
198	Manitol 20%, sol. injetável, bolsa de 250ml	Bolsa	Bolsa	300	FARMACE	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
205	Oxacilina 500mg, pó p/ sol. injetável	f/amp	f/amp	2.400	BLAU	R\$ 2,21	R\$ 5.304,00



207	Sulfato de magnésio 50%, sol. injetável	Amp	Amp	1.200	ISOFARMA	R\$ 5,35	R\$ 6.420,00
209	Clorato de suxametônio, 500mg, pó p/ sol. injetável	f/amp	f/amp	30	BLAU	R\$ 12,15	R\$ 364,50
213 (Cota Principal)	Soro fisiológico a 0,9%, 500 ML, sol. injetável	Blsn	Blsn	22.500	FARMACE	R\$ 3,17	R\$ 71.325,00
213.1 (Cota Reservada)	Soro fisiológico a 0,9%, 500 ML, sol. injetável	Blsn	Blsn	7.500	FARMACE	R\$ 3,17	R\$ 23.775,00
215	Soro glicosado a 5% 500 ML, sol. injetável	Blsn	Blsn	10.000	FARMACE	R\$ 3,38	R\$ 33.800,00
216	Soro glicosado a 5% 250 ML, sol. injetável	Blsn	Blsn	2.500	FARMACE	R\$ 2,59	R\$ 6.475,00
218	Soro ringerlactato 500ML	Blsn	Blsn	10.000	FARMACE	R\$ 3,58	R\$ 35.800,00
Valor total R\$ 818.794,50 (oitocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)							

MÉDICO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
233	Imobilizador lateral de cabeça, adulto, em espuma injetada. Impermeável, propicia imobilização para cabeça e região cervical. Contém tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido.	Pares	6	MARIMAR	R\$ 170,10	R\$ 1.020,60
234	Imobilizador lateral de cabeça, infantil, em espuma injetada. Impermeável, propicia imobilização para cabeça e região cervical. Contém tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido.	Pares	2	MARIMAR	R\$ 170,10	R\$ 340,20
235	Lâmina fosca, para microscopia, pontilhada 25,4x75,2mm (1x3 com beirada lapilhada) caixa com 50 unidades	Cx	200	LABOR IMPORT	R\$ 4,54	R\$ 908,00
Valor Total R\$ 2.268,80 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)						



		recarregavel com tinta, na cor: azul					
117	Lápis Atômico Fino Preto	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: preta.	Unidade	480	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 583,50
118	Lápis Atômico Fino Vermelho	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: vermelha	Unidade	600	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 690,00
119	Pincel atômico Azul	Pincel atômico; com ponta de feltro quadrada; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: azul.	Unidade	590	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 678,50
120	Pincel atômico preto	Pincel atômico; com ponta de feltro quadrada; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: preta.	Unidade	510	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 586,50
124	Livro de Ata sem margem 100 folhas	Livro ata de papelaria sem margem; medindo 210x305 mm, vertical; revestida com papel kraft; na cor preta; com 100 (cem) folhas numeradas; papel off-set.	Unidade	200	TILIBRA	R\$ 7,14	R\$ 1.428,00
125	Livro de Ata sem margem 200 folhas	Livro ata de papelaria sem margem; medindo 210x305 mm, vertical; revestida com papel kraft; na cor preta; com 200 (duzentas) folhas numeradas; papel off-set.	Unidade	340	TILIBRA	R\$ 13,99	R\$ 4.756,50
137	Papel A4 Linho	Papel A4 Linho na cor: Branca. Formato: 210x297mm Caixa com 50 folhas	Caixa	30	MASTER PRINT	R\$ 9,60	R\$ 288,00
138	Papel Sulfite A4 (210x297)	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m2; formato a4; medindo 210x297 mm; alvura mínima de 90%; opacidade mínima de 87%; corte relativo; pH alcalino; embalagem bopp; folhas na cor amarela, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	150	SUZANO	R\$ 18,19	R\$ 2.728,50
144	Pasta de Papelão elástico	Pasta com aba e elástico, em papelão plastificado, no tamanho ofício; com fioses de metal; cores diversas.	Unidade	1100	FRATTA	R\$ 1,15	R\$ 1.265,00
146	Pasta polonada Fina	Pasta polonada, na cor verde-fina. De boa qualidade, 20 mm	Unidade	1000	ALAPLAST	R\$ 2,15	R\$ 2.150,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDiagnostico> Código do documento: c42dfb32-9c88-4f25-b921-574d939a5ced

		quaisquer danificação ao produto. Dvd virgem.					
57	PASTA	Pasta Dobrada Laminada Em Polipropileno No Tamanho Ofício. Acompanha Grampo Plástico. Cor: azul.	Unidade	1900	ALAPLAST	R\$ 1,19	R\$ 2.261,00
60	Clips nº 6/0	Gilças para papéis, nº 6, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 25 unidades.	Caixa	323	ECCO CLIPS	R\$ 1,15	R\$ 371,45
62	Corretivo líquido	Corretivo líquido à base de água, atóxico, conteúdo: 18 ml. Validade minima de 11 meses a contar da data de recebimento definitivo.	Unidade	330	GLINORTE	R\$ 0,76	R\$ 250,80
63	Elae	Elastico amarelo de borracha natural, perimetro minimo de 18 cm. pacf. Com 100 g.	Pacota	230	PREMER	R\$ 1,55	R\$ 356,50
64	Extretor de grampo	Espátula para escritório em aço inox, Medindo: 15cm	Unidade	160	JAPAN	R\$ 0,95	R\$ 152,00
67	Prancheta Em Duratex	Prancheta Em Duratex. Em Tamanho Ofício Com Prendedor Metálico. Dimensões: 23x34cm	Unidade	80	NOVACRI L	R\$ 2,92	R\$ 233,60
70	Percevejo latonado	Percevejo latonado - Caixa: 100 Unidades	Caixa	290	JOCAR	R\$ 1,94	R\$ 562,60
96	Envelope 22x16 cm	Envelope 22x16 cm Cor: Amarelo Ouro.	Unidade	2830	FORON	R\$ 0,34	R\$ 962,20
97	Envelope 22x16 cm	Envelope 22x16 cm Cor: Azul Royal	Unidade	2750	FORON	R\$ 0,34	R\$ 935,00
98	Envelope 22x16	Envelope 22x16 cm. Cor: Branca	Unidade	3930	FORON	R\$ 0,34	R\$ 1.336,20
99	Envelope 22x16	Envelope 22x16 cm Cor: Verde Bandeira	Unidade	4330	FORON	R\$ 0,34	R\$ 1.472,20
100	Envelope Tamanho Ofício A-4	Envelope Tamanho Ofício A-4 Cor: Branca.	Unidade	6300	FORON	R\$ 0,23	R\$ 1.449,00
111	Grampo P/Grampeador 26/6	Grampo em aço galvanizado para grampeador 26/6. Caixa com 5.000 unidades.	Caixa	250	JOCAR	R\$ 2,30	R\$ 575,00
114	Grampos P/Grampeador 23/10 (10mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/10. Caixa com 1000 unidades.	Caixa	95	JOCAR	R\$ 2,63	R\$ 249,85
115	Grampos p/ Grampeador 23/13 (13mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/13. Caixa com 1000 unidades.	Caixa	100	JOCAR	R\$ 3,15	R\$ 315,00
116	Lapis Atomico Fino Azul	Pencil atomico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga;	Unidade	560	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 644,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acessar em: https://sede.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c42dfb32-9c88-425b-692c-574d939a5ced

37	Caixa de arquivo morto Grande	Caixa arquivo Morto Ofício. Feita em polipropileno de no mínimo 38 x 17,5 x 29 cm. Contendo duas capas onde pode colocar informações sobre os documentos armazenados.	Unidade	880	ALAPLAST	R\$ 4,93	R\$ 4.338,40
38	Calculadora de mesa pilha	Calculadora de Mesa - 12 dígitos - Raiz Quadrada - Porcentagem - Aritmética. Acompanha: Pilha Dimensões: 11,8 x 15,5 x 2 cm. Cor: preta	Unidade	200	MASTER PRINT	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
39	Calculadora Eletrônica de mesa	Calculadora eletrônica: 12 dígitos, impressão de 2,4 linhas por segundo. Um valor indica o número de linhas impressas por segundo. Impressão em 2 cores: Valores positivos exibidos em preto e valores negativos em vermelho facilitam a visualização. Visor grande de fácil leitura. Teclas robustas e duráveis - Tamanho da Bobina: 58mm. Alimentação: 220V. Dimensões (L x P x A): 335x206x70mm. Garantia: 1 ano contra defeitos de fabricação	Unidade	40	ELGIN	R\$ 204,95	R\$ 8.198,40
41	Caneta para CD azul	Marcador permanente para ponta média em poliéster, 1mm, na cor azul, tampa da caneta na cor da tinta. De ótima qualidade.	Unidade	220	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 253,00
42	Caneta para retroprojeto	Caneta Para Retroprojeto Ponta De Poliéster 2.0 Mm., Tinta À Base De Alcool, Tinta Resistente À Água, Cor: Azul. Tipo Pilot ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	410	JOCAR	R\$ 1,28	R\$ 526,80
44	MIDIA CD	Mídia cd virgem, gravável, formato cd-r, devidamente armazenado em embalagem adequada, livre de quaisquer danificação ao produto. Cd virgem.	Unidade	80	ELGIN	R\$ 0,53	R\$ 42,40
55	MIDIA DISCO DVD	Mídia dvd-r gravável, 407 gb, 120 mim, 16x, gravação única, disco para uso em gravadores, compatíveis com o padrão dvd-r, dimensão 125x125x153mm, devidamente armazenado em embalagem adequada. Livre de	Unidade	1000	ELGIN	R\$ 0,68	R\$ 680,00

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eicf.ice.pe.gov.br/epi/villalvaDoc/seita/Fcdiogo4d_documento_c42dfb32_9e88-425b-492c-574d4939a56d

		0,7mm Possui borracha no topo Botão de avanço lateral Grip emborrachado confortável Embalagem 1 Lapiselira . Caixa com 12 unidades.					
23	Bandeja expediente Dupla	Bandeja expediente Dupla. Caixa para correspondência dupla .Feita em Acrílico Polipropileno Cristal. Fumê . Dimensões. A x L x C: 38 x 260 x 385 mm (cada bandeja)	Unidade	95	NOVAGRI E	R\$ 26,46	R\$ 2.513,70
25	Cola em bastão.	Cola em bastão. Cola papel, cartolina, fotos e similares; Tampa hermética que evita o ressecamento; 40g; Não tóxico.Tubo de cola bastão.	Unidade	220	JOCSE	R\$ 1,59	R\$ 349,80
28	Cola plástica Líquida	Cola plástica Líquida. Líquido Base química: Etilcianoacrilato Aparência (visual): Líquido incolor a levemente amarelado. Viscosidade a 25 °C (cps): 40 a 60.Densidade a 25 °C (g/mL) 1,04 a 1,06 Solúvel em: Met, Acetona, Nitrometano. Conteúdo com 20 gramas.	Unidade	570	PIRATININGA	R\$ 5,60	R\$ 3.192,00
29	Bobina de papel para calculadora.	Bobina de papel para calculadora. Cor: Branco. Medidas: 57x30 m Tubete: 12mm.Material: papel. Papel de qualidade.	Unidade	290	MAX PRINT	R\$ 1,20	R\$ 348,00
31	Borracha bicolor	Borracha bicolor azul e vermelha. Borracha Bicolor - Azul / Vermelha. De ótima qualidade e ótima apagabilidade. Cx com 40 unidades.	Caixa	50	RED BOR	R\$ 9,19	R\$ 459,50
32	Borracha branca ponteira	Borracha de Apagar Ponteira Branca. Produzidas em borracha natural. De ótima qualidade. Cx com 100 unidades.	Caixa	80	LEO E LEO	R\$ 8,10	R\$ 648,00
33	Borracha pequena	Borracha pequena em vinil, branca 5 x 3 x 1 mm com capa protetora em plástico semi-rígido. Cx com 18 unidades.	Caixa	55	MASTER PRINT	R\$ 10,14	R\$ 557,70
35	Caixa de arquivo morto médio	Caixa arquivo Morto Ofício. Feita em polipropileno de no mínimo 35 x 13 x 25 cm.Contendo duas capas onde pode colocar informações sobre os documentos armazenados.	Unidade	640	ALAPLAST	R\$ 2,98	R\$ 1.843,20

Handwritten signature and mark



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epm/Ata/AtaDoc/sejm/codigo-do-documento-c42dfb32-9c88-425f-492c-574d939a5ced>

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedora: **MARIA JOSE FERREIRA-ME CNPJ: 12.270.525/0001-26**
Valor Total: **R\$ 73.213,90 (setenta e três mil, duzentos e treze reais e noventa centavos)**

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Tinta para carimbo	Tinta para carimbo. Fórmula especial, a partir de resinas e corantes que dispensam a mistura de óleos em sua composição. Ideal para reativar todos os tipos de almofadas de carimbo, bastando algumas gotas sobre a superfície. Tinta à base de água. Cor: preta. 40ml.	Unidade	120	JAPAN	R\$ 1,54	R\$ 184,80
6	Tinta carimbo	Tinta carimbo. Fórmula especial, a partir de resinas e corantes que dispensam a mistura de óleos em sua composição. Ideal para reativar todos os tipos de almofadas de carimbo, bastando algumas gotas sobre a superfície. Tinta à base de água. Cor: azul. 40ml.	Unidade	120	JAPAN	R\$ 1,54	R\$ 184,80
9	Marcador para quadro azul	Marcador para quadro azul. Escrita grossa recarregável. Tinta à base de álcool.	Unidade	150	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 165,00
10	Marcador para quadro preto	Marcador para quadro preto. Escrita grossa recarregável. Tinta à base de álcool.	Unidade	200	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 220,00
11	Marcador para quadro vermelho	Marcador para quadro vermelho. Escrita grossa. Recarregável. Tinta à base de álcool.	Unidade	100	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 110,00
16	Lapis preto sextavado nº 2	Lapis preto sextavado nº 2. Durável. Grafite ultra resistente. Não quebra com facilidade. Formato: Sextavado. Cx com 72 unidades.	Caixa	370	INJEX PEN	R\$ 21,35	R\$ 7.899,50
17	Lapis preto Redondo. nº 2	Lapis preto Redondo. nº 2. Durável. Grafite ultra resistente. Não quebra com facilidade. Formato: redondo. Cx com 144 unidades.	Caixa	80	INJEX PEN	R\$ 21,35	R\$ 1.708,00
20	Lapiseira Ø7mm.	Lapiseira Ø7mm. Com ponta fixa de 4mm, Mecanismo preciso para o avanço da ponta. Clip removível. Utiliza grafite.	Caixa	56	JOGAR	R\$ 32,50	R\$ 1.820,00



02.08 – Secretaria Especial da Mulher - SEMUL
 04.122.0401.2068 – Manutenção das Atividades da SEMUL
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Ficha – 442 – Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de junho de 2018.

MUNICIPIO DE JOÃO ALFREDO
 Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita

MARIA JOSÉ FERREIRA-ME
 CNPJ: 12.270.525/0001-26
 Edgleisson Souza de Andrade (representante)
 CPF: 049.496.524-00

 Testemunha 1
 CPF n.º 855-656-95449

 Testemunha 2
 CPF n.º 03433533482



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.aspx> Código do documento: c42dfb32-9e84-425b-492f-574d939a5ced

12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 224 – Educação - Recursos Próprios

12.573.1216.2035 – Manutenção do Programa Inclusão Digital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 228 – Educação - Recursos Próprios

12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Polidesportivo Dióclor Santos
3.3.90.60 – Material de Consumo
Ficha – 236 - Educação - Recursos Próprios

27.813.2702.2037 – Apoio ao Desporto Amador
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 240 - Educação - Recursos Próprios

02.04.01 – FUNDEB
12.381.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 266 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.385.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 287 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.366.1213.2047 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB (Jovens e Adultos)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 301 - Educação - Recursos do FUNDEB

13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 309 – Recursos Próprios

13.392.1302.2050 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Inclusive o Festival da Cultura
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 315 - Recursos Próprios

27.812.2703.2141 – Manutenção do Programa Esporte para todos
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 320 - Recursos Próprios

02.06 - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 330 – Recursos Próprios

[Handwritten signature]



02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 047 – Recursos Próprios

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 414 – Recursos Próprios

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 111 – Educação – Recursos Próprios

12.366.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 118 – Educação – Recursos Próprios

Ficha – 119 – P.N.A.E.

12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário-Educação – QSE

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 128 – Salário Educação

12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 171 – Educação – Recursos Próprios

12.361.1214.2031 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 179 – P.D.D.E.

12.361.1215.2032 – Gestão Administrativa de Ações Articuladas – PAR

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 182 – Educação – Recursos Próprios

12.366.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 203 – Educação – Recursos Próprios

12.366.1213.2138 – Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 209 – Educação – Recursos Próprios

12.366.1213.2152 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 216 – Educação – Recursos Próprios



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://etec.tce.pe.gov.br/epj/validarDoc.seam?codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Faltar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuada pelo representante do **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.09 - Procuradoria Geral do Município
- 04.122.0401.2069 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 450 - Recursos Próprios

- 02.10 - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município
- 04.124.0411.2070 - Manutenção do Controle Interno
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 458 - Recursos Próprios

- 02.03 - Secretaria de Finanças e Planejamento
- 04.123.0401.2020 - Gestão Administrativa da Unidade
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 087 - Recursos Próprios

- 02.01 - Gabinete da Prefeita
- 04.122.0401.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 024 - Recursos Próprios

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm Código do documento: c42dfb32-9c8a-425f-692f-574d939a5ced

II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, cíveis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apólio Cavalcanti N.º 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.866/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeita a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocados dentro do prazo de validade de sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

Handwritten signature and initials



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://steice.pe.gov.br/epd/Validador.seam?codigo_documento=c42dfb32-9c88-425b-492c-5714939a5ced

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: **MARIA JOSE FERREIRA-ME CNPJ: 12.776.525/0001-28**

Valor Total **R\$ 14.067,40** (quatorza mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Tinta para carimbo	Tinta para carimbo. Fórmula especial, a partir de resinas e corantes que dispensam a mistura de óleos em sua composição. Ideal para reativar todos os tipos de almofadas de carimbo, bastando algumas gotas sobre a superfície. Tinta à base de água. Cor: preta. 40ml.	Unidade	70	JAPAN	R\$ 1,54	R\$ 107,80
6	Tinta carimbo	Tinta carimbo. Fórmula especial, a partir de resinas e corantes que dispensam a mistura de óleos em sua composição. Ideal para reativar todos os tipos de almofadas de carimbo, bastando algumas gotas sobre a superfície. Tinta à base de água. Cor: azul. 40ml.	Unidade	90	JAPAN	R\$ 1,54	R\$ 138,60
9	Marcador para quadro azul	Marcador para quadro azul. Escrita grossa recarregável. Tinta a base de álcool.	Unidade	100	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 110,00
10	Marcador para quadro preto	Marcador para quadro preto. Escrita grossa recarregável. Tinta a base de álcool.	Unidade	40	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 44,00
11	Marcador para quadro vermelho	Marcador para quadro vermelho. Escrita grossa. Recarregável. Tinta a base de álcool.	Unidade	50	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 55,00
16	Lapis preto sextavado nº 2	Lapis preto sextavado nº 2. Durável. Grafite ultra resistente. Não quebra com facilidade. Formato: Sextavado. Cx com 72 unidades.	Caixa	30	INEX PEN	R\$ 21,35	R\$ 640,50
17	Lapis preto Redondo. nº 2	Lapis preto Redondo. nº 2. Durável. Grafite ultra resistente. Não quebra com facilidade. Formato: redondo. Cx com 144 unidades.	Caixa	20	INEX PEN	R\$ 21,35	R\$ 427,00
20	Lapiseta 0.7mm	Lapiseta 0.7mm. Com ponta fixa de 4mm, Mecanismo preciso para o avanço da ponta. Grip removível. Utiliza grafite 0,7mm. Possui borracha no topo. Botão de avanço lateral. Grip emborrachado confortável.	Caixa	15	JOCAR	R\$ 32,58	R\$ 488,70



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://sice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em: 20 de junho de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOÃO ALFREDO
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

Edgisson Souza de Andrade
 MARIA JOSÉ FERREIRA-ME
 CNPJ: 12.270.626/0001-26
 Edgisson Souza de Andrade (representante)
 CPF: 049.456.524-00

Edgisson Souza de Andrade
 Testemunha
 CPF n.º 855.656.954-49

Edgisson Souza de Andrade
 Testemunha 2
 CPF n.º 084.335.334-22

21



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://cfece.ice.pe.gov.br/spp/v4/validarDoc.aspx?Codigo_documento:c42dfb32-9c8a-425f-492f-574d939a5ced

10 301 1001 2084 0000 - Implantação e Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 505 e 507

10 301 1001 2080 0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 535 e 536

10 302 1002 2091 0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

10 301 1013 2133 0000 - Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 578

10 304 1003 2094 0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 643 e 644

10 301 1001 2085 0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 519 e 520

10 305 1003 2097 0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 677 e 678

10 305 1003 2088 0000 - Manutenção do Programa de Combate a Endemias

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 663 e 664

10 303 1004 2093 0000 - Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://sige.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.shtm Código do documento: c42dfb32-9c8a-425b-492f-574d939a5ced

cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Entorpecer o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento da cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 10.122.0401.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha: 471

2



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c42dfb32-9c84-425b-492f-574d939a5ced

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

• **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N° 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código do documento: c42dfb32-9e88-425b-492f-574d939a5ced

- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(a) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantêr durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência de Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://ctce.tee.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?Codigo_documento=c42dfb32-9e8a-425b-492f-574d939a5ced

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Às 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 569, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, Sra. **Marcia Maria de Almeida Campos Dilog de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré-PE e do outro lado a Empresa **MARIA JOSE FERREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.270.525/0001-26, com sede na Rua Quatorze, nº 133, Bairro Maranguapé II, Paulista-PE, CEP: 53.421-080 neste ato, representado pelo Sr. **Edgisson Souza de Andrade**, brasileiro, portador da RG nº 6.756.482 SDS/PE, inscrito no CPF nº 049.496.524-00, residente na Rua Novo Oriente, nº 17, Pau Amarelo - Paulista/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 - Registro de Preços, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLAUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: http://fcpa.ice.pe.gov.br/epa/xalida/DoSignem/Codigo.do_documento_cel2d1b32_0e8_1155_4921_5744939170ce

147	Pasta Polionda Larga	Pasta polionda, na cor verde larga, de boa qualidade, 55 mm	Unidade	900	ALAPLAST	R\$ 2,59	R\$ 2.331,00
148	Pasta Polionda Média	Pasta polionda, na cor verde média, de boa qualidade, 40 mm	Unidade	1030	ALAPLAST	R\$ 2,25	R\$ 2.317,50
155	Pistola de Cola Quente	Pistola aplicadora para cola quente para bastão de cola termoplástica transparente 11,3 mm diâmetro x 30cm 220v	Unidade	80	JOCAR	R\$ 10,49	R\$ 839,20
159	Tesoura sem ponta, tipo escolar	Tesoura tipo Escolar de Aço Inoxidável 5", cabo anatômico, ponta arredondada, tamanho aproximado 13 cm	Unidade	680	JAPAN	R\$ 1,22	R\$ 829,60
160	Caderno Brochura Grande.	Caderno Brochura Grande, Cores diversas, Capa Dura -96 folhas pautadas. Formato: 200mm x 275mm Dimensões (A x L x P): 27,5x21x1,1 cm	Unidade	50	FORON	R\$ 5,74	R\$ 287,00
166	Cola Branca Pequena. Utilizada para uso escolar, não possui substâncias tóxicas, 100% lavável, a base de água, 90 gramas.	Cola tipo-escolar, líquida branca, atóxica, inodora, em frasco plástico flexível com bico aplicador, com 80 gramas.	Unidade	200	PIRATININGA	R\$ 0,95	R\$ 190,00
167	Borracha	Borracha apegadora, branca, sem capa, macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite.	Unidade	950	RED BOR	R\$ 0,18	R\$ 171,00
169	Envelope 22x15 cm Branco	Envelope 22x15 cm Cor: BRANCO	Unidade	2420	FORON	R\$ 0,18	R\$ 435,60
173	Fita adesiva crepe Tartan	Fita adesiva crepe Tartan papel marrom larga 50mm x 50m	Unidade	60	ADERE	R\$ 2,73	R\$ 163,80
175	Espiral encadernação 17MM	Espiral para encadernação em plástico ou pvc, preto ou transparente, com 17mm pact. Com 100 unid.	Pacote	20	EIR PLAST	R\$ 16,74	R\$ 334,80
176	Espiral encadernação 25MM	Espiral para encadernação em plástico ou pvc, preto ou transparente, com 25mm. Pact/ 48 unid.	Pacote	20	EIR PLAST	R\$ 16,47	R\$ 329,40
177	Espiral encadernação 29mm	Espiral para encadernação em plástico ou pvc, preto ou transparente, com 29mm. Pact/ 36 unid.	Pacote	20	EIR PLAST	R\$ 16,47	R\$ 329,40
Valor Total							R\$ 75.213,80